



# **CONFLITOS SOCIOAMBIENTAIS, TERRITORIALIDADES E FRONTEIRAS**

**Volume II - Tomo I**

**Organização**

Amanda Ferraz da Silveira  
Antonio Pierino Gugliotta Junior  
Bruno Calado  
Heline Sivini Ferreira  
Liana Amin Lima da Silva

CONFLITOS  
SOCIOAMBIENTAIS,  
TERRITORIALIDADES E  
FRONTEIRAS

Volume II - Tomo I

**CEPEDIS**  
Centro de Pesquisa e Extensão  
em Direito Socioambiental



**PUCPR**

GRUPO MARISTA

**Grão-Chanceler**

Dom José Antônio Peruzzo

**Reitor**

Ir. Rogério Renato Mateucci

**Vice-reitor**

Vidal Martins

**Pró-Reitor de Desenvolvimento Educacional**

Ericson Savio Falabretti

**Pró-Reitora de Operações Acadêmicas**

Andreia Malucelli

**Pró-Reitora de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação**

Paula Cristina Trevilatto

**Pró-Reitor de Missão, Identidade e Extensão**

Fabiano Incerti

**Diretora de Marketing**

Cristina Maria de Aguiar Pastore

**Diretor de Operações de Negócios**

Felipe Mazzoni Pierzynski

**Diretora de Planejamento e Estratégia**

Daniela Gumiero Fernandes

**Decano da Escola de Direito**

André Parmo Folloni

**Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Direito**

Cinthia Obladen de Almendra Freitas

co-realização



**PPGFDH**  
Programa de  
Pós-Graduação  
em Fronteiras  
e Direitos  
Humanos

**PPGET**  
Programa de  
Pós-Graduação  
em Educação  
e Territorialidade



**PPGDA**  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM  
DIREITOS AMBIENTAIS

**CONFLITOS  
SOCIOAMBIENTAIS**



apoio



**FORD  
FOUNDATION**

Organização  
Amanda Ferraz da Silveira  
Antonio Pierino Gugliotta Junior  
Bruno Calado  
Heline Sivini Ferreira  
Liana Amin Lima da Silva

CONFLITOS  
SOCIOAMBIENTAIS,  
TERRITORIALIDADES E  
FRONTEIRAS

Volume II - Tomo I

**CEPEDIS**  
Centro de Pesquisa e Extensão  
em Direito Socioambiental

# CEPEDIS

Centro de Pesquisa e Extensão  
em Direito Socioambiental

Rua Imaculada Conceição, 1155, Prado Velho  
CEP 80.230-100 - Curitiba - Paraná - Brasil  
www.direitosocioambiental.org  
contato@direitosocioambiental.org

## Presidente

José Aparecido dos Santos

## Vice-Presidenta

Flávia Donini Rossito

## Diretora Executiva

Liana Amin Lima da Silva

## Primeira Secretária

Amanda Ferraz da Silveira

## Segundo Secretário

Oriel Rodrigues de Moraes

## Tesoureira

Angelaine Lemos

## Conselho Fiscal

Andrew Toshio Hayama

Anne Geraldi Pimentel

Priscila Lini

## Conselho Editorial

Antônio Carlos Sant'Anna Diegues

Antônio Carlos Wolkmer

Bartomeu Meliã, SJ (*in memorian*)

Bruce Gilbert

Carlos Frederico Marés de Souza Filho

Caroline Barbosa Contento Nogueira

Clarissa Bueno Wandscheer

Danielle de Ouro Mamed

David Sanchez Rubio

Edson Damas da Silveira

Eduardo Viveiros de Castro

Fernando Antônio de Carvalho Dantas

Helene Sivini Ferreira

Jesús Antonio de la Torre Rangel

Joaquim Shiraishi Neto

José Aparecido dos Santos

José Luis Quadros de Magalhães

José Maurício Arruti

Juliana Santilli (*in memorian*)

Liana Amin Lima da Silva

Manuel Munhoz Caleiro

Maria Cristina Vidotte Blanco Tárrega

Milka Castro Lucic

Priscila Lini

---

Silveira, Amanda Ferraz da *et al.*

Conflitos socioambientais, territorialidades e fronteiras / Amanda Ferraz da Silveira, Antonio Pierino Gugliotta Junior, Bruno Calado, Helene Sivini Ferreira e Liana Amin Lima da Silva (org.). v. II. t. I. – Curitiba, PR: CEPEDIS, 2024.

156 p. 17x24cm.

ISBN: 978-65-87022-20-8

1. Conflitos Socioambientais. 2. Territorialidades. 3. Fronteiras. I. Amanda Ferraz da Silveira. II. Antonio Pierino Gugliotta Junior. III. Bruno Calado. IV. Helene Sivini Ferreira. V. Liana Amin Lima da Silva. VI. Título.

CDD 333.951

305.8

CDU 502/504(81)

---



## SUMÁRIO

COLONIZAÇÃO E RESISTÊNCIA: POVOS KAIOWÁ E GUARANI E A CRIAÇÃO DAS FRONTEIRAS NACIONAIS NO CENTRO DA TERRA Isabela Barbosa Leite e Manuel Munhoz Caleiro .....	9
“ISSO AÍ NÃO É DE VENDER, É DE TODO MUNDO VIVER AÍ DENTRO”: TERRA, RETOMADAS E CONFLITOS COSMOLÓGICOS ENTRE OS TUPINAMBÁS DA SERRA DO PADEIRO Victória Brasil Camargo .....	25
DIREITO AO TERRITÓRIO E A IDENTIDADE INDÍGENA NA REGIÃO DO BAIXO TAPAJÓS: O CASO DA TERRA INDÍGENA MUNDURUKU-TAQUARA Judith da Costa Vieira e Rosimary de Souza Cruz .....	43
GUARDIÕES: INICIATIVAS INDÍGENAS DE PROTEÇÃO TERRITORIAL/ AMBIENTAL NA AMAZÔNIA ORIENTAL Larissa dos Santos Martins e Emerson Rubens Mesquita Almeida .....	57
CONFLITOS SOCIOAMBIENTAIS E ENERGIA RENOVÁVEL: O POVO INDÍGENA KAPINAWÁ E A AMEAÇA DO “NEGÓCIO DOS VENTOS” Aylla Monteiro de Oliveira, Sandro Henrique Calheiros Lôbo e Clarissa Marque .....	75
MULTIESCALARIDADE E ECONOMIA AMAZÔNICA: BREVE ANÁLISE SOBRE AS RELAÇÕES CAPITALISTAS NOS TERRITÓRIOS DO SUL E SUDESTE DO PARÁ Sara Brigida Farias Ferreira, Ceres Daiane Gavioli Ramos dos Santos e Fabiane da Silva Prestes .....	97
RACISMO AMBIENTAL: O PETRÓLEO NA AMAZÔNIA E AS AMEAÇAS ÀS COMUNIDADES QUILOMBOLAS DO OIAPOQUE/AMAPÁ Lucival Carvalho Martel, Juliana Monteiro Pedro e Hiandra Pedroso de Almeida .....	111
O RETORNO DO POVO TAPAYUNA AO SEU TERRITÓRIO E AS AMEAÇAS DO PROJETO DA USINA HIDRELÉTRICA CASTANHEIRA Brisa Libardi de Souza, Adriele Andrade Précoma e Marcos de Miranda Ramires .....	129



## PREFÁCIO

Na encruzilhada complexa e interconectada em que se encontra a humanidade e a Terra no século XXI, estar em lugares, onde se reflete não apenas a evolução do pensamento jurídico, mas também a necessidade premente de abordar questões cruciais que transcendem as fronteiras tradicionais do direito.

Nos textos desta coletânea, destaca-se a notável potencialidade das pesquisas, revelando um convite instigante para imergir nas realidades que dançam entre tormentas e formas inovadoras de ler e compreender o mundo. Esta experiência é habilmente amarrada pela perspectiva única do Direito Socioambiental. A obra vai além de simples convergências entre o direito ambiental e o direito social, emergindo como uma abordagem holística que reconhece a profunda interligação entre questões sociais e ambientais. Diante desse paradigma jurídico, as temáticas e trabalhos apresentados transcendem fronteiras nacionais, abraçando a visão do planeta como uma comunidade global interdependente. Sob essa luz, as normas jurídicas não são mais percebidas como regulamentações nacionais isoladas, mas sim como instrumentos essenciais para preservar o equilíbrio delicado entre a sociedade e o meio ambiente. Este conjunto de ideias reflete não apenas um livro jurídico, mas um chamado para repensar ativamente o papel do direito em nossa sociedade interconectada e moldar um futuro mais sustentável e equitativo.

Ao longo desta obra, os leitores serão guiados por uma exploração aprofundada das dimensões do Direito Socioambiental. Desde a análise crítica das legislações existentes até a reflexão sobre os princípios éticos que devem orientar essa disciplina, o livro busca proporcionar uma compreensão abrangente e crítica dos desafios e oportunidades que o Direito Socioambiental enfrenta.

As autoras e autores conduzem o leitor por um panorama que abrange desde as questões fundamentais de justiça social para os povos originários até as complexidades da preservação ambiental. Em um mundo onde a degradação do meio ambiente, as desigualdades sociais e o pensamento neoliberal capitalista ameaçam a teia da vida, o Direito Socioambiental emerge como uma ferramenta vital para a construção de um futuro mais sustentável, equitativo e coletivo.

À medida que avançamos nesta jornada rumo à sustentabilidade, é imperativo que juristas, acadêmicos, legisladores e cidadãos estejam equipados com as ferramentas conceituais e práticas necessárias para enfrentar os desafios prementes do nosso tempo. Este livro não é apenas uma contribuição para a literatura jurídica, mas um convite para uma reflexão profunda sobre como podemos construir uma nova sociedade a partir do Direito Socioambiental para promover um mundo onde os direitos humanos, a justiça social e a natureza estejam intrinsecamente entrelaçadas.

Que esta obra inspire todos aqueles que se dedicam à construção de um futuro mais justo e sustentável, onde o Direito Socioambiental não seja apenas uma disciplina

jurídica, mas sim um farol orientador para a transformação positiva de nossa sociedade e do planeta que chamamos de lar.

Organizadoras e organizadores  
Primavera/Verão de 2023

# COLONIZAÇÃO E RESISTÊNCIA: POVOS KAIOWÁ E GUARANI E A CRIAÇÃO DAS FRONTEIRAS NACIONAIS NO CENTRO DA TERRA<sup>1</sup>

Isabela Barbosa Leite<sup>2</sup>  
Manuel Munhoz Caleiro<sup>3</sup>

## INTRODUÇÃO

Este trabalho tem como tema o processo de colonização da região correspondente a fronteira entre Argentina, Brasil e Paraguai, perpassando também pela relação existente entre esse processo e os povos Kaiowá e Guarani que habitavam o local. O território que um dia abrigou o “coração” das terras Kaiowá e Guarani (CALEIRO, 2021 p. 149) foi demarcado por fronteiras nacionais impostas pela colonização, entrando em conflito com a crença desses povos de que a terra foi deixada pela divindade para todos, existindo apenas fronteiras culturais.

O texto parte do pressuposto de que a tríplice fronteira entre Brasil, Argentina e Paraguai já foi habitada pelos povos Kaiowá e Guarani, que compreendiam esse espaço como *Yvy Mbyte*, centro da terra, oferecido pela divindade, no qual se formavam a origem, o pertencimento e identidade dessas comunidades. A colonização e a demarcação das fronteiras nacionais entraram em choque com as crenças e modos de vida desses povos, gerando graves consequências para sua cultura e território.

Neste sentido, o objetivo deste artigo é compreender as dinâmicas de resistência dos povos Kaiowá e Guarani contra a colonização imposta ao longo dos séculos na tríplice fronteira e mostrar os contrastes entre as mentalidades colonizadoras e os caracteres culturais próprios desses povos.

A pesquisa utiliza a combinação do método dialético e indutivo, com revisão bibliográfica em pesquisas publicadas em artigos científicos, livros, filmes e documentários relevantes ao tema. Os resultados preliminares do estudo buscam contextualizar as catástrofes geradas aos territórios indígenas ao longo da história, bem como a atual definição dos

1 Pesquisa desenvolvida no âmbito dos projetos de pesquisa: “Territorialidades Guarani e Kaiowá na Argentina, Bolívia, Brasil e Paraguai”, com apoio financeiro do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) no âmbito do edital “Chamada CNPq/MCTI/FNDCT 18/2021 - Faixa B - Grupos Consolidados”; projeto de pesquisa “Agrobiodiversidade e territorialidades Guarani e Kaiowá”, com apoio financeiro pela Fundação de Apoio ao Desenvolvimento do Ensino, Ciência e Tecnologia do Estado de Mato Grosso do Sul (FUNDECT), no âmbito do edital Chamada Fundect/UEMS 09/2022 - ACELERA UEMS - Apoio à Ciência e ideias Inovadoras; projeto de pesquisa “Impactos do asfaltamento de estradas em terras indígenas Guarani e Kaiowá”, com apoio financeiro pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) no âmbito do edital “Chamada CNPq/MCTI 10/2023 - Faixa B - Grupos Consolidados”, todos coordenados por Manuel Munhoz Caleiro.

2 Graduanda em Direito na Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS), Unidade Universitária Naviraí. Contato: [isabelbarbosa1309@gmail.com](mailto:isabelbarbosa1309@gmail.com). Integrante do Grupo de Pesquisa Conflitos Socioambientais. Bolsista UEMS: “Bolsista PIBIC-UEMS”.

3 Doutor em Direito Socioambiental e Sustentabilidade pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná (PUCPR). Líder do Grupo de Pesquisa Conflitos Socioambientais. Professor adjunto do Curso de Direito, da Unidade Universitária Naviraí, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS). Professor do Programa de Pós-Graduação em Educação e Territorialidade, na Linha de Pesquisa Território e Sustentabilidade, da Faculdade Intercultural Indígena (FAIND), da Universidade Federal da Grande Dourados (UFGD). Professor do Programa de Pós-Graduação em Direito Agrário, da Universidade Federal de Goiás (UFG). Contato: [manuel.caleiro@uems.br](mailto:manuel.caleiro@uems.br).

direitos territoriais desses povos, especialmente no que se refere ao direito de retomada.

## 1 YVY MBYTE E A IDENTIDADE DOS POVOS KAIOWÁ E GUARANI

A extensão onde se localiza a atual fronteira entre Argentina, Brasil e Paraguai é o local onde nasceu a identidade Guarani - também servindo como último refúgio para aqueles que rejeitavam a colonização. Esse espaço territorial em Guarani denomina-se *Yvy Mbyte*, em tradução, o centro da terra (CALEIRO, 2021 p. 149). A formação da identidade Guarani está ligada ao seu *teko* “modo de ser/viver” Guarani. Enquanto o termo *tekoha* pode ser definido como espaço físico (ha) onde é possível praticar “seu modo de ser e viver” (*teko*) (CALEIRO, 2021, p 185). Considerando, portanto, a construção da identidade dos povos Guarani ligadas diretamente ao seu local de pertencimento.

Os povos Guarani são fruto da miscigenação entre grupos *proto-mbyá* com os *proto-cario*. Apesar de todas as possíveis alteridades, tais grupos possuíam elementos de unicidade que os formavam como um povo, entre esses elementos inclui-se, por exemplo, a linguística, com o surgimento de uma única língua Guarani, apenas se diferenciando por dialetos (CALEIRO, 2021, p. 33 a 35). Os povos Guarani são, portanto, formados por diferentes parcialidades. Contemporaneamente, “adota-se o agrupamento em cinco grandes grupos identitários: *Aché, Avá-Guarani, Chiriguano, Kaiowá e Mbyá*” (CALEIRO, 2021. P 180).

Na questão econômica, a obtenção de dados antes da colonização ibérica é escassa, portanto, os maiores dados são os que apresentam a economia Guarani a partir da colonização. Entretanto, é possível verificar uma farta produção agrícola, com exímios agricultores, que se sobrepõe sobre a caça, pesca, coleta, etc. Com destaque a forte agro biodiversidade presente e sendo de trabalho coletivo presente (CALEIRO, 2021, p.35 e 36).

Quanto a forma de ocupação territorial e organização social, os povos Guarani organizavam-se através da “*tey*”, termo para “família extensa, com linhagem multifamiliar unida pelo parentesco patrilinear poligâmico” constituía uma unidade socioeconômica que territorializava um local formando uma aldeia (*tekoha*) (CALEIRO, 2021, p. 37). O território Guarani encontrava-se dividido em 14 regiões chamadas de *Guára*. Essa divisão também foi explorada por interesses coloniais, pois, os colonizadores realizavam alianças e inflamavam disputas entre esses povos. Os dados demográficos estipulavam cerca de 1,5 a 2 milhões de pessoas, sendo historicamente um povo onde não havia hierarquia e o poder era descentralizado (CALEIRO, 2021, p. 38).

Com o início de uma formação de lideranças, junto com a explosão demográfica, surge uma possível ameaça a essa forma de poder descentralizado. Com o objetivo de impedir essa centralização, ocorre um levante religioso e com isso o discurso do mito

religioso de *yuy marãey* (terra sem sal), este mito fundamentaria um *ethos* cuja característica principal seria a de grandes e contínuas movimentações populacionais, que se deslocariam dentro de seus territórios para minar o poder político de lideranças regionais e constituir aldeamentos em locais fora de sua área de influência. Em outra interpretação, esse deslocamento seria justificado apenas à busca de condições ecológicas adequadas para a manutenção de suas necessidades materiais e culturais enquanto povo (CALEIRO, 2021, p. 40 e 41).

Em relação a concepção de fronteiras para esses povos, é perceptível que o constante deslocamento sobre a terra, é um elemento que está enraizado na cultura Kaiowá e Guarani. As autoras Maria Inês e Camila Salles, no livro coordenado por Marés, observam:

No campo da Etnologia, a territorialidade dos grupos guarani tem sido analisada a partir das várias vertentes dos deslocamentos territoriais instituídas historicamente como forma e meio de ocupação e conservação de um amplo território que compreende partes do Brasil, do Uruguai, da Argentina, do Paraguai e Bolívia. Em linhas gerais, a territorialidade guarani se manifesta em suas expressões e técnicas e em uma dinâmica de ocupação fundamentada na cosmologia, que envolve circulação de pessoas, bens, conhecimentos e em novas e sucessivas relações. Pode-se dizer que o território guarani é sustentado por numerosas aldeias que se interagem por meio de dinâmicas socioculturais o que implica em constante movimentação. (MARÉS; CALEIRO; MAMED; BERGOLD, 2016. p. 53).

As fronteiras como conhecemos delimitada e marcada através de divisões no papel, para os Guarani não passam de fronteiras inventadas. O autor Antonio Marcos Myskiw entende fronteira como “uma zona de contato humano mútuo e de constante transformação social, cultural, política e econômica dos países que avizinham (MYSKIW, 2013, p. 01). Nesse sentido, para os povos Guarani e Kaiowá o que é realmente reconhecido são apenas fronteiras culturais. Como já dito, a crença guaranítica propõe que a terra é dada a todos e, portanto, todos podem desfrutar do que foi deixado a eles por suas divindades. Com isso, não raras vezes, existe a ocupação de diferentes povos em um território grande (CALEIRO, 2021, p. 183 e 184). Essa postura de ignorar as determinações do governo com suas áreas de fronteiras, serviu como uma forma de negar e sobreviver a imposição da colonização sobre eles. Sobre isso o autor Caleiro disserta:

As fronteiras nacionais que foram criadas sobre os territórios que outrora ocupavam de maneira contínua, embora interfiram diretamente em suas ocupações territoriais, não foram suficientes para diluir a identidade Guarani. Fracassou o declarado intuito colonizador de integrá-los à “comunhão nacional”, pois continuam mantendo e resignificando suas identidades não contra o estado, mas sim apesar dele. O sentimento de pertencimento ao povo nativo permanece, ao tempo que identidades e categorias nacionais são eventualmente assumidas de maneira estratégica para a facilitar a materialização de direitos perante os estados nacionais. A resistência Guarani à divisão e retaliação de seus territórios em estados e fronteiras nacionais se materializa através da persistente postura de ignorá-las e desconhecê-las como caractere determinante sobre a identidade. Principalmente em regiões fronteiriças, ainda que com eventuais dificuldades práticas de mobilidade entre países, a postura de reiteradamente desconhecer fronteiras

nacionais permite a manutenção de relações culturais e de parentesco, em que permanece a mobilidade sobre os territórios que caracteriza sua cultura, independentemente do local em que outras comunidades estejam e/ou sejam constituídas. Desta maneira, as fronteiras que se fazem visíveis aos olhos Guarani são aquelas culturais, construídas pelas suas diferentes identidades, em que as relações de pertencimento ou alteridade impõem dinâmicas socioculturais próprias, que se mostram como assimétricas à nacionalidade. (CALEIRO, 2021. p. 184).

O autor Antonio Marcos Myskiw entende fronteira como “uma zona de contato humano mútuo e de constante transformação social, cultural, política e econômica dos países que avizinham”, e ainda, destaca que “Cada região de fronteira possui sua singularidade histórica e é um espaço privilegiado da produção de antagonismos, de laços de solidariedade, da afirmação e negação de identidades, da elaboração e reelaboração de representações, da invenção e reinvenção de lendas e tradições, dos encontros e desencontros dos homens, dos conflitos, das mortes e das conquistas materiais” (MYSKIW, 2013. p. 7-8).

## 2 CRIAÇÃO DAS FRONTEIRAS NACIONAIS NO CENTRO DA TERRA

Em meados do século XIX, conforme o avanço colonial, começa-se um processo de nacionalização das fronteiras no Estado de Mato Grosso, atual Mato Grosso do Sul. Anteriormente ao início desse processo, as fronteiras do Sul do Estado eram marcadas pela pluralidade dos povos que a habitavam. O território abrigava diversas e ricas diferenças étnico-culturais, fruto do intercâmbio fronteiriço, cultural e linguístico entre os múltiplos habitantes do local (MARIN, 2001/2002, p. 38). Marin descreve o período:

Para os intelectuais, militares e viajantes nacionais e estrangeiros, o sul do Estado de Mato Grosso continuava sendo, no final da década de 1940, um Brasil “exótico e deformado”, um mundo à parte, ermo e incivilizado. A região distanciava-se do modelo idealizado de Nação, ou seja, homogênea, una, indivisível, dotada de soberania plena dentro dos seus limites, controlada por um Estado regulador e protetor. O intercâmbio fronteiriço distava da concepção de fronteira como faixa delimitadora do espaço territorial, político e cultural entre duas nações. Ao assinalarem as diferenças culturais, evidenciam um Brasil cioso das diversidades regionais. O Brasil real seria, na verdade, vários “brasis” de diferentes populações e culturas. (MARIN, 2000/2001. p. 172-175).

Após a Guerra da Tríplice Aliança, formada pela Argentina, Brasil e Uruguai, contra o Paraguai, começa-se o processo denominado nacionalização das fronteiras. O cenário pós-guerra era de insegurança e instabilidade, e as medidas providas do governo brasileiro começaram a serem tomadas sob a justificativa de proteger, assegurar e preservar as fronteiras brasileiras. O governo distribuiu terras aos militares brasileiros, em geral ex-combatentes, da mesma forma, foram criadas Vilas na região (CALEIRO, 2021, p. 145). A defesa da fronteira centralizava-se em torno do povoamento e colonização por

brasileiros.

Outro projeto colonizador que também pode ser destacado é a criação da estrada de ferro São Paulo-Rio Grande, criado em 1889 e inaugurado em 1905. O ainda império concedeu a empresa, norte-americana, *Brazil Railway Company* a responsabilidade da obra e, conseqüentemente, a posse das terras locais, o que gerou revolta aos nativos pela perda do domínio das terras e culminou em mais conflitos (CALEIRO, 2021, p. 145).

Paralelamente, ainda na virada do século XX, a extração de madeiras nobres e erva-mate já era uma atividade consolidada na região da tríplice fronteira. A empresa Matte Laranjeira, líder na produção de erva-mate no Brasil, tornou-se a primeira e maior empresa brasileira a explorar o território paraguaio, após a partilha entre Argentina e Brasil. A criação da Cia. Matte Laranjeira é um marco colonial importante a ser destacado. Nesse período, a relação se baseava na exploração da erva-mate, utilizando-se de mão de obra escrava indígena. Então além de terem seus territórios colonizados, os indígenas ainda tiveram sua força de trabalho explorada. Apesar disso, de forma inconsciente a Cia. “protegeu” os territórios de serem invadidos por outros colonos, uma vez que ela mantinha monopólio dos locais (BENITES, 2014, p. 41). É também importante destacar que as regiões em que incidiam o projeto, já eram habitadas por indígenas Kaiowá e Guarani (OLIVEIRA, 2013, p. 14). Sobre isso Benícia Oliveira ainda destaca que “na segunda década do século XX, o território indígena ficou reduzido a 3.000 hectares de terra [...]” (OLIVEIRA, 2013, p. 15), o que conseqüentemente “os índios ficaram privados de coletar alimentos nas terras ervateiras e muitos se submeteram aos trabalhos nos ervais”. A autora ainda destaca que o conhecimento dos nativos foi elementar para a Cia, uma que, os mesmos eram possuidores de conhecimento sobre a região.

Toda essa situação apenas aumentou a complexidade social e cultural no Sul do Estado de Mato Grosso. Já na década de 1930, o governo de Vargas começou a impor limites à Cia Matte Laranjeira. A intenção era claramente desestruturar a Cia e assim retirar o seu monopólio (OLIVEIRA, 2013, p. 17).

### 3 A MARCHA PARA O OESTE

Ainda na década de 1930, no governo do gaúcho Getúlio Vargas, inicia-se o movimento com o slogan “marcha para o oeste”. O movimento era carregado por cargas ideológicas de nacionalismo e potencializadas por fortes propagandas, consistindo em um projeto com o objetivo de “colonizar a região e abasileirar o quinhão brasileiro da tríplice fronteira” (CALEIRO, 2021, p. 151). Criando assim, uma mentalidade de necessário avanço nacional sobre os locais “vazio” de domínio. A despeito das constantes situações conflitantes e disputas na região, foi no governo Vargas que se começou a busca

por integração, definindo uma identidade nacional (MARÉS; CALEIRO; MAMED; BERGOLD, 2016, p. 151).

Sobre a alegação de formação de uma identidade nacional, Caleiro destaca:

A identidade nacional era a ficção baseada em um conceito de brasilidade típica, fruto da miscigenação entre nativos, negros e europeus em uma suposta e nunca atingida democracia racial. Enquanto o discurso publicitário e oficial era assimilado e aceito por parcela relevante da sociedade nacional, a prática demonstraria suas contradições e real intuito da campanha. O branqueamento da população era o objetivo a ser atingido, mas não somente por uma questão de cor de pele, mas também pelas concepções que estavam enraizadas debaixo dela. Ao tempo que nativos eram exterminados ou expulsos e era proibida a entrada de africanos em larga escala, a imigração europeia viria a ser incentivada e reconhecida como política oficial, demonstrando o racismo institucional que era impregnado na marcha para o oeste. Para os europeus que viessem ocupar o sul do Brasil o acesso à terra deveria ser facilitado como chamativo à imigração. (CALEIRO, 2021, p. 151).

“Bandeirante paulista”, foi um símbolo criado por Vargas, para o processo que expropriava a terra dos povos e a incorporava à sociedade nacional. O Decreto 300 foi um dos primeiros atos de Alves Moreira Tourinho, nomeado por Vargas como interventor federal no Paraná. Basicamente consistia em revogar as concessões de terras a companhia norte-americana, tendo por objetivo enfraquecer as *obrages*. Já o Decreto 800 viria para regulamentar as questões de compra e venda dessas terras. Com decorrência da marcha para o oeste, as regulamentações jurídicas também sofreram alterações. O governo de Vargas viria a ter um novo olhar sobre a forma de reforma agrária (CALEIRO, 2021, p. 152 e 153). A constituição federalista de 1934, criava uma faixa de segurança nacional, que consistia em uma extensão de terra (fronteiriças), onde suas concessões ou estradas deveriam ser regulamentadas Conselho Superior da Segurança Nacional (CALEIRO, 2021, p. 154).

Em 1937, uma inovação constitucional determinava a criação de territórios federais, tirando assim, a competência dos governos estaduais sobre as áreas de fronteiras a serem colonizadas na marcha para o oeste. A criação dos parques nacionais também foram uma estratégia de governo para interferir na produção agrícola, tendo o Parque Nacional do Iguazu como marco legal (CALEIRO, 2021, p. 154).

Vargas então, da sequência ao seu plano inicial de governo com a criação de territórios federais. Consequentemente, da criação dessa nova faixa de segurança nacional (fronteira), nasce uma nova elite local (CALEIRO, 2021, p. 155). Através de decretos, de maneira autocrática, Vargas definia a capital do novo território, alterando-a, posteriormente, da mesma forma. Em 1946 com a queda de Vargas, devido a pressões, todo esse processo foi desfeito com a constituição de 1946. Posteriormente com o governo paranaense de Moysés Lupion, o que aconteceu foi uma série desgovernada de concessões de títulos, tendo vários casos de terras sendo tituladas mais de uma vez (CALEIRO,

2021, p. 155-156).

#### 4 O AVANÇO COLONIAL SOBRE O “CENTRO DA TERRA”

Paralelamente, os movimentos populacionais na região aconteciam sem obediência ao governo, inclusive, chegando então à região de *Yvy Mbyte*, último grande refúgio dos povos Guarani na Mata Atlântica (CALEIRO, 2021, p. 156). A primeira grande expansão vinha de cafeicultores de origem paulista e mineira. A segunda, eram formados pelo chamado Paraná tradicional. A terceira provinha de imigrantes alemães e italianos e seus descendentes (CALEIRO, 2021, p. 157). Destacando-se então, a heterogeneidade em suas formações. Com o decorrer do tempo, as terras do oeste e sudoeste do Paraná, se tornavam palco de grandes conflitos entre poderes públicos, empresas colonizadoras, jagunços, grileiros, posseiros e colonos. Agora, essas terras deixavam de serem fontes de subsistência Guarani, para se transformarem em fontes comerciais dos colonizadores (CALEIRO, 2021, p. 157 e 158).

Das disputas por terras, surgiram conflitos fundiários maiores. Após a retomada das terras concedidas a *Brazil Railway Company*, houve a criação de um novo projeto de colonização, pelo governo estadual, porém, a ocupação de tais áreas não foram fiscalizadas. Na década de 40, pequenos posseiros, sob a promessa de terras legalizadas e políticas públicas estabeleceram-se naquela área. Devido as constantes violências providas de jagunços, ameaças de grilagem e titulações desordenadas, com o intuito de proteger suas terras, criaram a chamada guerrilha de Porecatu. Apesar da forte repressão através do poder militar, obtiveram êxito em 1951, em forçar o governo a emitir o primeiro decreto de declaração de utilidade pública de terras (CALEIRO, 2021, p. 158).

Outro conflito foi com a União, onde a mesma, desconsiderando os decretos, considerou como sua posse as terras devolutas da companhia norte-americana. Concedendo a empresa Clevelândia Industrial e Territorial Ltda (CITLA), a posse dessas terras (CALEIRO, 2021, p. 158 e 159). Porém, nessas áreas já estavam estabelecidos colonos, e para fim de desocupar as propriedades, a empresa utilizou-se de forças estatais. Enquanto ocorria a disputa judicialmente, a empresa realizava negócios transferindo terras a particulares e outras empresas. Em 1757, a reação dos colonos foi também de um levante armado para impedir a apropriação de suas terras. Sendo os conflitos resolvidos oficialmente em 1962, já nos mandatos de Jânio Quadros e finalizados no de Goulart (CALEIRO, 2021, p. 159).

De qualquer forma, independente de qual colonizador se sobrepusesse, o avanço sobre territórios Guarani continuava. Nas palavras de Caleiro (2021), os meios utilizados para tanto poderiam ser “institucionais, legais, ilegais, morais, imorais e/ou assassinos”

(CALEIRO, 2021, p. 159). Com o avanço nacionalista (que também era praticado por estrangeiros) os Guarani enfrentavam então, uma terceira grande guerra. Em diferentes ritmos, ambos os lados de Yvy Mbyte (rio Paraná e Paraguai) foram invadidos, saqueados e colonizados. O povo nativo que o ocupava era visto somente como mão de obra e, portanto, passível de descarte (CALEIRO, 2021, p. 160).

## 5 CONFLITOS SOCIOAMBIENTAIS

Para além do genocídio Guarani, também se encontrava o holocausto verde (CALEIRO, 2021, p. 161), onde era retirado da terra tudo o que tinha valor comercial, restando a devastação provocada. A Mata Atlântica passa então por um período de densa exploração, onde o que não era destruído pelo corte, era pelo fogo. A substituição da mata original por espécies raras, também teve sua contribuição (CALEIRO, 2021, p. 161). Em meados do século XX o contexto era de forte produção cafeeira, grande população de boias frias e internacionalmente com a guerra fria, alinhamento as ideias norte-americanas, a revolução verde avançava. Nesse modelo, prevalecia o uso de agrotóxicos, sementes geneticamente modificadas e ampla mecanização dos processos (CALEIRO, 2021, p. 161 e 162).

Com as geadas de 1953 a 1955, a produção cafeeira sofre seu primeiro grande abalo. Na década de 60, aliados ao governo norte-americano, propõe-se uma nova forma de economia baseando-se na indústria capitalista - “aliança para o progresso” (CALEIRO, 2021, p. 162). Dessa forma, os cafeeiros que antes tinham apoio do governo, perdem sua colocação para a produção de modo de agricultura industrial capitalista. Em 1975 com a chamada “geada negra” causou quase a perda absoluta de toda produção de café. Em decorrência, alterava-se todo o rumo da agricultura brasileira, sendo posteriormente substituído a produção de café por soja e trigo. Os impactos sociais começavam e o primeiro foi a explosão de desempregados (CALEIRO, 2021, p. 162). Quanto aos povos Guarani, o autor Caleiro observa:

Ao povo Guarani, a tragédia da colonização de *Yvy Mbyte* era o vislumbre da destruição de seu último grande refúgio. Nele as sociedades nacionais haviam se estabelecido e colonizado as terras e a natureza. Todavia, ao contrário do que o processo colonial declarada e oficialmente planejava nas leis militares para sua “proteção”, sempre houve uma grande parcela deste povo que se negava a integrar-se ao modo de vida do colonizador. A busca por refúgios continuava, em espaços cada vez menores nas margens do Rio Paraná. (CALEIRO, 2021. p.162).

A nova forma de produção agrícola é, então, alterada passando a ser baseada em elementos desenvolvidos para cada vez mais aumentá-la. Para tanto, é necessário o uso de produtos como sementes geneticamente modificadas, fertilizantes químicos e agrotóxicos.

A falha metabólica capitalista se encontra no uso indiscriminado desses produtos, já que, ao usá-los no solo, este, se torna em muitos casos, impróprio para cultivos futuros (CALEIRO, 2021, p. 201). A solução trazida encontra-se em novo produtos que prometem recuperar tais terras. A mecanização também é outra questão com o início da modernidade. O aumento exponencial tecnológico, possibilitou a criação de máquinas capazes de realização trabalhos antes feitos por homens, e ainda de maneira mais rápida e eficiente. Conseqüentemente, necessidade de trabalho humano diminui a cada dia. Tudo isso acarretou (e acarreta) em uma produção cada vez mais acelerada, não sendo preciso aguardar os ciclos de recomposição do solo. A essa forma de modernização da agricultura se dá o nome de revolução verde (CALEIRO, 2021, p. 202).

As conseqüências dessa revolução estão materializadas na contaminação dos alimentos, das águas, dos solos, intoxicações animais e vegetais, erosão, desertificações, desflorestamento em massa, precarizações de segurança alimentar de camponeses desterrados, êxodo rural desenfreado, perda de agro biodiversidade em índices de quase 90% no último século etc (CALEIRO, 2021, p. 205). Sem contar as dimensões globais catastróficas como as mudanças climáticas. Diante dessas constatações, duas soluções principais se apresentam. A primeira é a previsão normativa de regulação jurídica de condutas, caracterizada pela aplicação de penas a crimes ambientais. A segunda são os procedimentos administrativos de licenciamento ambiental, caracterizados pela busca de uma conciliação entre a livre iniciativa e um ideal de sustentabilidade ambiental (CALEIRO, 2021, p. 206). Entre as outras formas encontradas pelo sistema capitalista, destaca-se aquela traduzida pelo chamado tributo verde, que consiste na imposição de tributos maiores em atividades que lesionem a natureza. Outra forma que se sobressai, sendo amplamente utilizada, é a criação de espaços territoriais protegidos (CALEIRO, 2021, p. 206 e 207). Essa criação tem como berço a ideia de preservar a natureza para contemplação de sua beleza. Porém, a partir de um cenário de revolução industrial, principalmente norte-americano, esses espaços passam a significar um local de vida natural, enquanto as cidades capitalistas estavam atreladas a espaços de agonia e sofrimento (CALEIRO, 2021, p. 207).

Nesse contexto, o desenvolvimentismo (fruto da modernidade capitalista) encontra suas primeiras reações e contraposições. Entre os debates político-intelectuais acerca do assunto, destacam-se duas concepções: a preservacionista e a conservacionista. A preservacionista era caracterizada por um biocentrismo absoluto, enquanto a conservacionista entendia que era possível um uso racional dos recursos naturais (CALEIRO, 2021, p. 207 e 208). Ambas as concepções são produtos da modernidade, e foram (são) de alguma forma implementadas. Nessa modernidade, o elemento humano se caracteriza como um ser superior, capaz de usar, mudar e eliminar o outro (CALEIRO, 2021, p. 208). Essa desvinculação humana com a natureza, reduziu a terra a mera mercadoria. As conseqüências

trouxeram a total desconsideração da natureza e de outros povos (CALEIRO, 2021, p. 209).

O que a modernidade apresenta como conservação da natureza em espaços protegidos, com a nomenclatura de sustentabilidade, é tão somente o fundamento da cultura Guarani. A diferença essencial está em que a modernidade precisa proteger a natureza de si mesma, aprisionando-a nos espaços intocados. Enquanto os Guarani enxergam na diversidade das formas de vida as condições de manutenção e reprodução de sua identidade coletiva. Essas características Guarani estão fundamentadas na crença profética da busca por uma terra onde nada tem fim, *Yvy Marãey* (CALEIRO, 2021, p. 218 e 219). Ao longo dos anos, a percepção da ciência moderna em relação aos conhecimentos tradicionais da agrobiodiversidade, aos poucos, estão reconhecendo que a forma “primitiva” de manejo executada milenarmente se mostra essencial para a manutenção da sociobiodiversidade (CALEIRO, 2021, p. 220). Ao ficar de mãos atadas em relação a exploração das áreas protegidas, o sistema se reinventa, na forma de turismo, para conseguir lucro sobre tais áreas.

## 6 RESISTÊNCIA E RETOMADA

Desde o início da colonização até os tempos atuais, um mesmo pensamento permanece: os indígenas devem se estabelecer em um local demarcado pelos colonizadores. Aldeamentos, reduções e reservas são apenas nomenclaturas com o mesmo fim. Essa estrutura colonizadora diverge totalmente das concepções guaranílicas. Para os povos Guarani a sua territorialidade é criada e recriada pelo movimento (CALEIRO, 2021 p. 186). Diferentemente dos governantes colonizadores que através de demarcações, buscam confinar esses povos em terras a eles destinadas. Apesar disso, os Guarani não possuem força política para lutarem contra a máquina estatal. O que resta a eles então, é reivindicarem um pedaço de terra por meio das demarcações. Indo contra seu modo ser, pensar e agir, as demarcações de terras dão a esses povos apenas a opção de sobrevivência. Durante todas as efêmeras mudanças, nunca houve um respeito aos considerados “selvagens”. Dessa forma, quando não estavam sendo perseguidos, estavam sendo induzidos a “integrar a sociedade nacional”, desrespeitando todas as crenças desses povos.

A questão da demarcação de terras indígenas vai além da imposição delimitada pelo Estado. Também encontramos uma assimetria regional, onde em algumas localidades existem grandes porções de terras e em outras pouca terra. Aos Guarani o espaço destinado sempre fora menor. A justificativa está nas áreas de fronteira agrícola. Portanto, os dados revelam que das terras ocupadas e reivindicadas pelos Guarani são: 40% sem demarcação oficial; 35% estão em algum grau de procedimento para reconhecimento demarcatório (que por vezes pode perdurar por décadas); 10% estão inseridas em áreas demarcadas

junto a outros povos; e os 15% restantes se constituem em terras em decorrência de danos causados por grandes obras. Desse total 65% estão sujeitas a algum grau de conflito e pressões por desocupação, e representam apenas 0,5% da área dos Estados onde estão situadas (CALEIRO, 2021 p. 188). Os dados mostram a quão desproporcional é o que oferecem aos Guarani.

Em 1941, em meio a marcha para o oeste, Getúlio Vargas criou as Colônias Agrícolas Nacionais (CALEIRO, 2021 p. 190), que consistiam em “desenvolver” as áreas “desabitadas”. Esse processo colonizador tem seu auge durante as décadas de 50 a 70, as consequências foram a realocação dos nativos para áreas reservadas. Esse processo ainda ocorreu com o apoio do SPILTN e posteriormente pela FUNAI. Aos Kaiowá, a notícia nacional e internacional de carbonização e transporte em jaulas dos nativos, levou a demarcação de terras nos anos 80, 90 e 2000 (CALEIRO, 2021 p. 190). Quanto aos *Mbya*, ocupam pequenas porções de terras, ainda com dificuldades decorrentes do confinamento. O problema maior encontra-se nas tentativas de processos migratórios que por sua vez, são totalmente inviabilizados.

A grande controvérsia é justamente sobre o *Yvy Mbyte* (centro da terra). Na parte brasileira esse é o local onde há menor disponibilidade de terras para os povos Guarani. Na região oeste do Paraná, Santa Catarina e norte do Rio Grande do Sul, as terras destinadas a esses povos, que contam com a regularização fundiária, são parcas e insuficientes (CALEIRO, 2021 p. 192). As terras destinadas aos Guarani, em razão dos dados sofridos com o reservatório de Itaipu, foram o *Tekoha Ocoy*, e posteriormente o *Tekoha Añetete* e *Tekoha Itamarã* (devido a superlotação do primeiro *Tekoha*) (CALEIRO, 2021 p. 192). Diante da inércia estatal em demarcar as terras e do crescente processo de colonização, a resposta Guarani, que se mantinha na estrutura de negar confrontos por terra, é alterada. Dessa forma no início do século XXI, iniciam um processo de retomada das terras com as quais possuem vínculos (CALEIRO, 2021 p. 192 e 193). As diferentes visões acerca de território se convergem. Para os Guarani, a terra não pode ser limitada a um local com fronteiras, todo lugar onde os Guarani estiveram, para eles, é território. Dessa forma a retomada de suas terras se torna um instrumento de resistência cultural (CALEIRO, 2021 p. 194).

A região da Mata Atlântica é reivindicada como território Guarani. Tal região teve mais de 90% de sua área desmatada e seu bioma intensamente prejudicado. Entre as poucas áreas que se encontram as floretas, estão as retomadas pelos Guarani. Ou seja, depois de anos de destruição, agora são reconstruídas pelos seus originários. Tais locais, onde é possível a retomada, é formada a partir do conceito de *tekoharã* (CALEIRO, 2021 p. 197). A terminalidade *nã*, se caracteriza como potencial futuro, portanto, poderia ser traduzido com “o lugar em que viveríamos segundo nossos costumes”. Apesar da terra

estar retomada, o processo para reconstruir aquilo que foi perdido é longo. A maneira escolhida para tanto é através do replantio, respeitando a agro biodiversidade. Pois vale destacar que uma das principais características Guarani é o preservacionismo (CALEIRO, 2021 p. 197), dessa maneira é possível sustentar sua mobilidade sem degradar a natureza.

Em consequência a todo esse cenário, o colapso ecológico já é reconhecido. Sendo apresentado pela primeira vez em escala mundial em 1972, durante a Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente Humano, em Estocolmo (CALEIRO, 2021 p. 225). Mesmo assim, organizações e práticas políticas parecem ignorar essas perspectivas alarmantes ao continuar propagando o desenvolvimentismo capitalista. No Brasil os rumos ambientais tomados, não eram diferentes. Mesmo com pouca participação brasileira na conferência internacional, as influências dela viriam a reverberar nas relações jurídicas estatais por todo o mundo (o que inclui o Brasil). A partir desse cenário, começa no Brasil uma série de mudanças na questão ambiental, culminada na Constituição Federal de 1988 (CALEIRO, 2021 p. 226). Através do marco normativo alguns limites foram traçados no modo de produção capitalista. O que incluía um reforço no código florestal (CALEIRO, 2021 p. 226), onde nas terras sob proteção prevalecia o direito coletivo sobre o individual; assim como, os direitos coletivos de manutenção da biodiversidade eram assegurados.

Em 1992 foi apresentado o projeto de lei que viria a criar o Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC). Inicialmente esse projeto continha uma posição conservacionista, de maneira a não incluir os povos e comunidades tradicionais na questão. Através de reclamações e pressões articuladas, o projeto passa ser modificada em alguns pontos (CALEIRO, 2021 p. 227). A lei foi sancionada de forma a reconhecer a sociodiversidade dos povos e comunidades tradicionais, sendo os espaços divididos em unidades de proteção integral e unidades de uso sustentável. Em meio ao trâmite da lei foram discutidas, porém vetadas, a criação de uma reserva indígena de recursos naturais e da reserva ecológico-cultural. Outros projetos, não relacionados a lei, foram submetidos, mas não foram sancionados. Quanto a questão indígena sobre tais áreas, não houve legislação que especificasse. A inovação socioambiental se dava na estrutura, agora com previsão de sustentabilidade, e nas relações jurídicas normativas de proteção a natureza (CALEIRO, 2021 p. 228 e 229).

Todas essas alterações até a mudança da legislação, não aconteceram do nada. Para tanto, foi necessário a resistência e a luta dos povos tradicionais e indígenas. Contudo, mais do que o reconhecimento normativo, está a mudança consistida na articulação, alianças e fortalecimento das demandas, organizadas pelos próprios povos (CALEIRO, 2021 p. 230). Isso prova como o projeto da modernidade falhou, diante da tentativa de homogeneização. Os autores Benites e Pereira, ainda dissertam sobre o assunto:

O Estado brasileiro, através do artifício das reservas, sempre se empenhou em produzir uma população indígena homogênea, no intuito de facilitar a dominação através dos ideais de civilização e integração dos indígenas à sociedade nacional. Mas a lógica segmentária, a partir da qual cada parentela se articula de um modo próprio, representa um grande obstáculo à efetivação da dominação do Estado e demais agências. Os agentes externos constantemente reclamam da suposta “desunião dos índios”. Como dizia em tom jocoso o historiador e indigenista Antônio Brand, “índio desunido, jamais será vencido”. Os Ava sempre inventam uma rota de fuga, que desorientam as ações do Estado e permitem que os coletivos sigam se reproduzindo. Na dificuldade de compor redes de alianças mais vastas, a estratégia de resistência parece hoje estar mais centrada na especificidade dos núcleos familiares, que seguem produzindo o *teko*, dentro de diferentes modalidades de *tekoha*, que engloba as reservas, os acampamentos, áreas de retomada e até as aldeias urbanas. Além disso, nos últimos tempos, o mundo digital vem reforçando a luta e resistência nas retomadas e facilitando a divulgação das pautas indígenas em amplas redes sociais. Mas o fascínio desmedido dos jovens pelo mundo digital também é criticado por muitos Nanderu, expondo-os ao risco do *ojepota*. (BENITES; PEREIRA, 2021, p. 220).

Portanto, no Brasil o reconhecimento aos direitos dos povos aconteceu de modo escalonado e marcado por luta e resistência. Assim como é citado no livro coordenado por Marés:

O povo Avá Guarani é um povo que existe porque resiste, numa incessante busca da “terra sem males”, sobrevivem no processo legítimo de retomada das terras ancestrais, encontrando o “lugar onde se é”, se reencontram e se reconhecem em sua existência étnica nas Tekoha. A perda do território e a remoção forçada enseja uma situação de dano permanente, continuado no tempo. (MARÉS; CALEIRO; MAMED; BERGOLD, 2016. p. 349).

A atual constituição reconhece a organização social, costumes, línguas, crenças e tradições. Consequentemente, essa inovação irradia de forma a ser necessário toda uma reinterpretação das normas jurídicas vigentes em relação aos indígenas. Contudo, os documentos brasileiros mostram que os direitos territoriais dos nativos em estrutura normativa, não é novidade. as cartas régias de 1609 e de 1611, já determinavam e garantiam aos indígenas posse sobre os seus territórios aldeados (CALEIRO, 2021 p. 232 e 233). Porém, na prática isso não era cumprido como deveria, ao passo, que existiam brechas na lei. Culminando a criação instituto jurídico do Indigenato. A primeira constituição do império, a lei de terras de 1850 e a primeira constituição republicana, foram silentes em relação aos indígenas. Já o texto constitucional de 1934 determinava a posse nas terras ocupadas pelos indígenas e resguardava à União a competência de legislar sobre sua incorporação à “comunhão nacional”. Termos iguais foram repetidos nas constituições de 1937, 1946 e 1967; com alteração em 1969, em meio a ditadura militar (CALEIRO, 2021 p. 234-237).

A constituição atualmente vigente, de 1988, inova ao reconhecer expressamente que os direitos territoriais dos povos indígenas são originários. O reconhecimento da terra indígena é o principal instrumento de observância das novas determinações jurídicas.

Esse instrumento passa então a ser usado como demanda dos nativos, mas contradições ainda se apresentam. Novamente o Estado entende como terra indígena uma área limitada no papel, enquanto os indígenas preenchem seus territórios, demarcados ou não, com significações e espacialidades próprias (CALEIRO, 2021 p. 236). Em relação aos povos Guarani, apesar de esses terem sido os propulsores, ainda é possível ver as relações de confinamento e dominação colonial apresentada crença moderna. Em uma retomada histórica, observamos a relação entre os Guarani e as sociedades nacionais. Inicialmente, aos primeiros contatos, quando as alianças não eram mais possíveis e a colonização avançava, buscaram a fuga, procurando invisibilidade. Sendo não havia mais lugar para viver e se esconder, tiveram que lutar. Com o passar do tempo, começaram a se articularem e mesmo em meio a todas adversidades, conquistaram as primeiras terras. Mais luta, genocídio, violência, saques. Ainda assim, resistiram e continuam resistindo.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em conclusão, este artigo destaca a importância de compreender e valorizar as dinâmicas de resistência dos povos Kaiowá e Guarani diante da colonização imposta. Ao explorar as fronteiras culturais desses povos e como suas identidades foram afetadas pelo avanço colonial, evidenciam-se as consequências danosas desse processo.

A pesquisa revelou que a demarcação das fronteiras nacionais, a partir de 1850 e da Guerra da Tríplice Aliança, entrou em conflito com a visão dos Kaiowá e Guarani, que entendiam a terra como um espaço divino compartilhado por todos. Essa colisão resultou em impactos significativos nas vidas e territórios dos povos indígenas, com consequências desastrosas.

A falta de respeito aos povos indígenas é evidente no processo de demarcação de terras, que muitas vezes se arrasta por décadas e que confina esses povos em terras insuficientes para sua sobrevivência. A realocação dos nativos para áreas reservadas ainda ocorre com o apoio do Estado, o que demonstra a assimetria regional e a desproporcionalidade do que é oferecido aos Guarani. A retomada das terras pelos Guarani é um instrumento de resistência cultural, visto que para eles, todo lugar onde estiveram é território.

Os resultados preliminares destacam a importância de compreender historicamente a definição dos direitos territoriais dos povos Kaiowá e Guarani, especialmente no que se refere ao direito de retomada. Essa compreensão contribui para um diálogo mais abrangente sobre as questões indígenas, incentivando a preservação da cultura e a garantia dos direitos desses povos.

Diante disso, é fundamental que sejam adotadas medidas que promovam a valorização, proteção e respeito às comunidades indígenas, reconhecendo a importância de

suas histórias, conhecimentos e territórios. Além disso, é necessário fortalecer o diálogo intercultural e a colaboração entre os povos indígenas e a sociedade em geral, buscando construir relações mais justas e igualitárias.

É responsabilidade de todos nós, enquanto sociedade, apoiar e participar ativamente na luta pela preservação da cultura indígena e na defesa dos direitos dos povos Kaiowá e Guarani, assegurando que sua história e identidade sejam valorizadas e protegidas para as gerações presentes e futuras.

## REFERÊNCIAS

BENITES, Eiel; MARQUES PEREIRA, Levi . Os conhecimentos dos guardiões dos modos de ser – teko jára, habitantes de patamares de existência tangíveis e intangíveis e a produção dos coletivos kaiowá e guarani. *Tellus*, [S. L.], n. 44, p. 195–226, 2021. Disponível em: <https://tellus.ucdb.br/tellus/article/view/745> . Acesso em: 18 out. 2023.

BENITES, Tônico. **Rojeroky hina ha roike jevy tekohape (Rezando e lutando)**: o movimento histórico dos Aty Guasu dos Ava Kaiowa e dos Ava Guarani pela recuperação de seus tekoha/ Tônico Benites (Tese doutorado). Rio de Janeiro: UFRJ/MN/PPGAS, 2014.

CALEIRO, Manuel Munhoz. **Os Guarani e o direito ao centro da terra**: direitos territoriais e preservacionistas no parque nacional do Iguaçu. 2. Ed. Naviraí: Aranduká, 2021.

MARÉS FILHO, Carlos Frederico; CALEIRO, Manuel Munhoz; MAMED, Danielle de Ouro; BERGOLD, Raul Cezar (org.). **Os Avá-Guarani no Oeste do Paraná**: (re) existência em tekoha guasu guavira. Curitiba, Pr: Letra da Lei, 2016.

MARIN, Jerrí Roberto. Fronteiras e fronteiraço: os intercâmbios culturais e a nacionalização das fronteiras do Sul do Estado de Mato Grosso. *Fronteiras: revista de história*, Campo Grande, MS, v. 7/9, n. 4/5, p. 151-182, 2001/2002. Disponível em: <https://ojs.ufgd.edu.br/index.php/FRONTEIRAS/article/view/13417>. Acesso em: 18 out. 2023.

MYSKIW, Antonio Marcos. Apresentação – Fronteiras, fronteiras. *Cadernos do CEOM* - Ano 25, n. 37 – Fronteiras, 2013. Disponível em: <https://bell.unochapeco.edu.br/revistas/index.php/rcc/issue/view/106>. Acesso em: 11 maio 2023.

OLIVEIRA, Benícia Couto. **Histórias que (re)contam histórias**: análise do povoamento, colonização e reforma agrária do Sul de Mato Grosso do Sul. Dourados: Ed. UFGD, 2013. 142 p.



# “ISSO AÍ NÃO É DE VENDER, É DE TODO MUNDO VIVER AÍ DENTRO”: TERRA, RETOMADAS E CONFLITOS COSMOLÓGICOS ENTRE OS TUPINAMBÁS DA SERRA DO PADEIRO

Victória Brasil Camargo<sup>1</sup>

## INTRODUÇÃO

A pesquisa apresentada nesse trabalho é oriunda de uma monografia de conclusão de curso em Direito, que surgiu a partir da inquietação com os diversos significados que a palavra “terra” poderia apresentar. Na etnografia de Alarcon (2019), sobre as retomadas dos tupinambás da Serra do Padeiro no Sul da Bahia, a terra evocada é sempre muito mais ampla do que o modo como a terra é tratada pelo direito e pelos instrumentos que asseguram os direitos dos povos indígenas ao território. Essa percepção é evidente na fala de Seu Lírio, pajé da Serra do Padeiro, à Alarcon (2019, p. 289) na frase que intitula e orienta esse trabalho, segundo a qual a terra “não é de vender, é de todo mundo viver aí dentro”. A ideia do viver dentro da terra – e mais do que isso, vivendo também com ela – parece diametralmente oposta à relação que é capaz de ser lida pelos mecanismos jurídicos.

Prontamente é possível concluir que o direito<sup>2</sup> não é capaz de transpor ou assegurar a mesma territorialidade e a mesma relação com o território, tampouco com a terra. A demarcação, ainda que essencial e asseguradora de um direito originário, não chega a abarcar toda a dimensão que se traz quando se fala em lutar pela terra e pelo território, inclusive pelos significados que essas palavras podem ter. Quando se olha para as cosmologias indígenas e suas análises a partir da antropologia – campo que por excelência se ocupa do contato entre mundos –, a fluidez de definições como seres-terra (DE LA CADENA, 2019), de uma terra dos encantados e o tipo de relação contida no fato de um rio ser considerado como um avô, como é o *Watu* para os krenak, é mais ampla do que aquilo que é capaz de ser expresso no direito.

Assim, quando se fala em terra, parece que a terra do direito e a terra dos tupinambás da Serra do Padeiro realmente não são as mesmas. Isso é enunciado sobretudo no movimento das retomadas, que entre os tupinambás da Serra do Padeiro parte de uma relação muito específica entre terra, ação política e encantados. O objetivo dessa pesquisa é entender quais são essas duas terras, assim como o que está entre elas e como o movimento das retomadas é fértil para pensar os pontos de contato e de distanciamento entre essas duas noções, em uma espécie de conflito entre mundos que engendra também conflitos

<sup>1</sup> Graduada em Direito pela Universidade Federal do Paraná. Endereço eletrônico: victoriabrasilc@gmail.com.

<sup>2</sup> É pertinente destacar que quando falo em “direito”, no âmbito deste trabalho, não me refiro à prática de direito dos povos, mas sim à estrutura institucional e burocrática que opera a partir do Estado. Certamente, se a Convenção n. 169 da OIT e a Declaração de Direitos dos Povos Indígenas das Nações Unidas fossem levadas e aplicadas em sua integralidade, o direito estatal e institucional seria obrigado a conviver e coexistir com as práticas de direito oriundas dos diferentes povos – no entanto, não é o que ocorre na prática.

socioambientais de difícil resolução. Mais do que com a pretensão de obter alguma resposta ou entender a origem desse conflito, pensar seus desdobramentos nas atuais lutas por terra no contexto brasileiro permite analisar até onde certas demandas se inserem no campo do direito e no que elas o extrapolam.

## 1 AS RETOMADAS E A TERRA REIVINDICADA: ENCANTADOS E RELAÇÕES

Partindo da imbricação histórica entre a luta pela terra e as reivindicações indígenas, as ações dedicadas a esse embate ocorrem conforme características históricas, sociais e cosmológicas de cada grupo e região. A ação por meio das retomadas se insere nesse contexto como mecanismo de luta territorial representativo da mobilização dos povos indígenas do Nordeste (ALARCON, 2022, p. 156), mas estando presente ainda entre os Guarani e Kaiowá (LUTTI, 2009) e os Terena (FONSECA, 2021) no Mato Grosso do Sul, além dos Guarani Mbyá em São Paulo (FARIA, 2016). Trata-se, fundamentalmente, de ação de recuperação dos indígenas de áreas por eles anteriormente ocupadas e que se encontram, atualmente, em posse de não indígenas (ALARCON, 2019, p. 19).

Entre os Tupinambás da Serra do Padeiro, as retomadas tiveram início no ano de 2004, dois anos após os Tupinambás serem reconhecidos oficialmente pelo Estado brasileiro, em maio de 2002 (ALARCON, 2013, p. 101). É válido destacar que a Serra do Padeiro está localizada no interior do que compõe a Terra Indígena Tupinambá de Olivença, que aguarda parecer do Ministério da Justiça desde 2009, em uma região marcada por colinas e morros nos limites de municípios como Buerarema e Una. Nessa região, os Tupinambás da Serra do Padeiro se organizam, desde 2003, de maneira apartada dos Tupinambás de Olivença, ainda que os grupos se mobilizem conjuntamente em prol da demarcação da Terra Indígena (ALARCON, 2019, p. 69).

A compreensão sobre o fenômeno das retomadas exige, antecipadamente, um rápido olhar histórico sobre a ocupação da região, o entendimento da questão indígena enquanto uma “questão de terras” (CARNEIRO DA CUNHA, 2012, p. 56) e a relação com a monocultura cacaueteira. Na região de Olivença, o fim do aldeamento de Nossa Senhora da Escada, em 1851, levou a um processo de desterritorialização dos indígenas da região e de reforço do estereótipo da “mistura” como uma marca definidora que opõe indígenas a não indígenas. Após décadas de políticas que incentivavam a “mistura” como via de sobrevivência e integração, a etnia Tupinambá chegou a ser declarada extinta em virtude de os indígenas estarem “misturados” entre a população. Nesse sentido, a “mistura” como característica desses povos é uma fabricação (PACHECO DE OLIVEIRA, 1998, p. 52), ainda que a região seja marcada por fluxos e deslocamentos dos mais diversos grupos.

Ao contrário do histórico de violência e repressão aos indígenas da região, sobretudo

com a expansão do latifúndio e a monocultura do cacau, hoje, por outro lado, o que determina a realização das retomadas é a busca por construir um território sem sangue<sup>3</sup>, em contraste com esse passado. Esse território a ser reconstruído e curado através das retomadas é destinado primordialmente aos encantados, eles sim os verdadeiros donos da terra (ALARCON, 2019). Com o processo de recuperação territorial, uma das percepções da aldeia é justamente o retorno de certos encantados que até então estavam ausentes do território, em virtude da intrusão dos brancos (ALARCON, 2019, p. 309). Ainda, há a percepção sobre novos encantados, com novos cantos de toré e a presença de novas entidades compondo a vida da aldeia e ensinando, também, sobre a sua história.

Nesse sentido, a terra que se reivindica nesse processo de reconstrução, por meio das retomadas, é uma terra construída na relação entre os tupinambás, os encantados e demais seres que compõem o contexto social da aldeia. Como se busca destacar nesse trabalho, não se trata de tão somente reivindicar **uma** terra qualquer, no sentido já apontado por Molina (2017), pensada em termos de limites, mas sim de insistir sobre uma certa relação entre terra e comunidade, composta por seres humanos e não humanos e nas relações que se tecem entre eles. Essa relação orienta a ação das retomadas, constitui o seu fundamento e direciona o caminho para pensar com qual tipo de terra se quer, de fato, viver.

Nesse ponto, falo em composição do contexto social da aldeia em contraponto à ideia que isola certas ordens de seres – como entidades, espíritos e demais classificações – à ordem do “religioso”. Ainda que se fale, nesse contexto, no exercício de uma religiosidade, parece que relegar essas relações apenas à ordem de uma religião limita a compreensão sobre a relação com os encantados na vida cotidiana da aldeia. Ainda, pode gerar certa resistência a compreender a dimensão política das ações de retomadas, que conjugam elementos sociais, religiosos, políticos e históricos – sem, no entanto, se limitar a apenas um deles.

Para analisar a relação entre encantados e indígenas na construção do conceito de terra reivindicado na Serra do Padeiro, proponho um olhar em três aspectos, a partir das etnografias de Alarcon (2019), Ubinger (2013) e Couto (2008), sendo eles a reciprocidade, os diferentes tipos de espírito e o intermédio da natureza no trato com os encantados e outros seres – dimensões presentes nos três trabalhos. A partir do olhar para esses três aspectos, é possível ter indícios que auxiliam na compreensão da relação entre encantados e comunidade em níveis que permeiam toda a vida coletiva na aldeia, impactando também a noção que se tem sobre a terra.

A reciprocidade na Serra do Padeiro pode ser pensada em duas ordens, que são

---

3 Segundo Glicéria Tupinambá, “Esta terra aqui vai ser uma terra sem sangue, nós não vamos precisar destruir, derramar sangue nenhum. Desde o início, os encantados falam que a gente não vai precisar matar ninguém pra a gente ter o nosso território de volta.” (UBINGER, 2012, p. 74).

interligadas entre si: a reciprocidade entre seres humanos e entre seres humanos e encantados. Para pensar a reciprocidade e o ato de dar entre humanos, Couto parte do exemplo da mandioca para concluir que “o ato de dar as coisas parece ter na Serra do Padeiro uma imensa importância para a manutenção da ordem social” (2008, p. 97). A produção da farinha de mandioca, um dos principais produtos da aldeia, envolve a participação nas roças coletivas de cuidado, colheita e posterior processamento da farinha, estabelecendo uma rede de relações entre os envolvidos no processo.

Há ainda relatos ligados à partilha da caça que constituem uma “moral” da importância da reciprocidade na aldeia, com histórias de uma caça compartilhada em um momento que acaba gerando frutos e uma partilha ao longo de toda a vida entre as famílias. Essa rede de trocas se estende ainda entre retomadas, com a ajuda em caso de necessidade, troca de produtos agrícolas, de conhecimento, além de momentos como dança da toré ou compartilhar refeições em conjunto (ALARCON, 2019, p. 252).

Em conjunto com essas redes de reciprocidade, tem-se também uma reconfiguração das relações de parentesco em conjunto com as retomadas, de modo que as novas disposições territoriais vêm “alargando o significado de parente” segundo hipótese de Alarcon (2022, p. 160). Assim, a ação da retomada vem estreitando os laços de relações recíprocas entre os indígenas e reconfigurando as dinâmicas de parentesco da comunidade, reconstruindo o território.

Entre os Tupinambás e os encantados, primordialmente há a ideia de que o território a ser reconstruído se destina aos encantados, sendo eles os verdadeiros donos da terra. A própria ação da retomada é profundamente ancorada em um processo de fortalecimento espiritual e depende da autorização dos encantados, que apontam o momento adequado e como a ação deve ocorrer. Nesse sentido, Couto (2007, p. 147) relembra ter presenciado um ritual antes da ocupação da prefeitura de Buerarema, em 2007, que ocorreu pela madrugada. Segundo as entrevistas que a pesquisadora recolheu, no instante em que o ritual se iniciava os encantados já haviam ocupado a prefeitura, preparando o terreno para a chegada dos Tupinambás e esperando a sua chegada. Foi recorrente a fala de que “quando nós guerreamos aqui embaixo, **os encantados guerreiam lá em cima nas suas aldeias celestiais**” (COUTO, 2007, p. 147, grifos meus). Assim, as dimensões cósmica e terrena não configuram campos apartados, colocando mesmo em questão a pertinência de continuar a pensar nestes termos.

No que concerne as relações de reciprocidade, a terra desempenha um papel essencial tanto para a reciprocidade entre humanos, sendo de onde se retira o sustento, fundamentando as relações de apoio na comunidade; quanto para a reciprocidade entre humanos e encantados, tendo em vista que os encantados habitam essa terra a ser reconquistada e curada, sendo os destinatários principais da luta pela retomada. No mesmo sentido de

construir um território também para o outro – para os encantados, as outras famílias, os animais – Célia Tupinambá, em comunicação verbal para Ubinger (2012, p. 59), destaca:

Eu não luto por pessoa, eu luto por uma coisa maior. Eu luto pelos encantados, eu luto por aquele povo, os nossos povos, nossos antepassados, que foram assassinados; pelos pajés, que foram assassinados e que, hoje, precisam de uma terra, para poder descansar o seu espírito.

Partindo para o segundo ponto da relação com os espíritos na construção da terra, há uma distinção importante entre os tipos de espírito presentes na cosmologia da Serra do Padeiro. Vale ressaltar que os espíritos normalmente passaram por um processo de morte, enquanto os encantados são entidades vivas (UBINGER, 2012, p. 64), mas ambos tecem relações entre si e com a comunidade. De modo geral, o modo como um espírito habita o mundo é interligado com o modo como ele morreu e agiu em vida, mas é constante a proposta de buscar uma terra para que o espírito “descanse”. De toda maneira, o destino comum de todos os corpos seria o de voltar para a terra, em um processo de “desencarnar”. No entanto, a morte repentina, oriunda de massacres ou de forma violenta ou injusta pode originar espíritos que “perambulam” (UBINGER, 2012, p. 58) e que causam problemas na comunidade.

É neste aspecto que ainda que espíritos e humanos habitem o mundo de forma coletiva, o modo como eles habitam esse mundo não é o mesmo, pois o trato com os espíritos depende de uma série de processos a serem cumpridos que se relacionam, principalmente, com a terra. O destino desses espíritos e a maneira como se trata esse processo influencia diretamente no bem-estar dos indígenas da aldeia e é intermediado e pensado a partir de um trato com a natureza – o que é frequente entre cosmologias indígenas. De acordo com Ubinger, após a morte “o destino é terrestre, mas o espírito depende da **agência da terra** para efetuar a transição” (UBINGER, 2012, p. 57, grifos meus).

Em um terceiro ponto, o intermédio da natureza no trato com os encantados e na construção do território é central para se pensar a relação entre indígenas e terra no contexto das retomadas. Frequentemente, cada encantado exige uma “fórmula” para lidar, de modo que a comunicação se dá com um banho de folhas, com o modo de retirar uma planta, entre outros. Esse saber, segundo Ubinger (2012, p. 67) é uma forma de doutrina indígena, mediada pelo domínio natural no qual os encantados habitam.

Assim, a vivência em meio a relações que são tecidas com encantados e outras ordens de seres exige uma ética do cuidado que é fundante na ideia que se tem do que a terra é. Essa atenção se manifesta, por exemplo, no cuidado com certas plantas, como é o caso da Caipora que pode aparecer na forma de uma flor cor de sangue e enfeitiçar o ser humano (COUTO, 2008, p. 88), ou no cuidado com a cura do território para que os encantados possam retornar. A mata, nesse contexto, é muito mais do que um recurso presente no

cotidiano, sendo um líquido fundamental que liga e permite as relações com outros seres e a partir do qual todas as outras relações podem se nutrir mutuamente.

Partindo do ponto de que **tudo tem espírito**, a terra é a base fundamental na qual todos os outros seres e entidades dotadas de espírito se assentam. Nesse sentido:

“Ela [Célia] deixou claro que, para os Tupinambá, **todos os elementos e todos os âmbitos da natureza contem “espírito”**. Por exemplo, as águas, as matas, as pedras, as árvores, como o pé de jandiroba, onde fazem rituais e cultuam suas entidades sobrenaturais.” (UBINGER, 2012, p. 72)<sup>4</sup>.

Assim, a terra é princípio, possibilitando a condição de vida, mas também é o fim – onde o espírito deve descansar. As dimensões dessa relação na vida cotidiana estão além dos possíveis limites geográficos, considerando que frequentemente os encantados são associados a formações geomorfológicas (UBINGER, 2012), mas se estendem a uma ética do cuidado para que a terra possa permanecer saudável e cheia de entidades, possibilitando a continuidade dessas relações.

Se tudo tem espírito e as águas e a mata, considerada no seu todo, possui um espírito, como pensar o corte desse espírito e a sua fragmentação em títulos? Como pensar a solidificação de todas essas relações e a sua limitação a uma lógica que pensa em limites, sob o símbolo da propriedade privada? A terra como pensada pelos tupinambás, uma terra **encantada** com uma relação que se pauta pelo assentamento na terra, difere radicalmente da terra pensada pelo Estado e em determinados momentos – como nas decisões judiciais de reintegração de posse ou nas demarcações – essas duas visões se confrontam, produzindo conflitos ou criando outras visões.

Pensando que o interesse de pensar uma terra vazia se alinha com a proposta de consolidá-la enquanto mercadoria (SOUZA FILHO, 2021, p. 106), a terra pensada em sua dimensão cheia é sempre algo incapturável. Isso ocorre seja com pessoas que vivem e estão em cima dela, seja pelas relações que se tecem com ela, seja pela multiplicidade de entidades e de seres que com ela interagem e convivem. Quanto mais larga é a ideia do que a terra é, de modo que as relações que a constituem entre seres humanos e com outros seres são parte integrante dessa terra, mais difícil torna-se de pensar o contato entre essa noção e as formas jurídicas.

## 2 A TERRA PENSADA PELO ESTADO: ENTRE LIMITES E PROPRIEDADE

<sup>4</sup> Nesse ponto, Ubinger trata da relação entre Tupinambás e outros domínios da natureza como forma de comunicação com as entidades “sobrenaturais”. No entanto, apresento um certo afastamento dessa consideração para pensar a terra, pois na medida em que essas entidades se manifestam na natureza e se comunicam a partir dela, prosseguir pensando em termos de “natural” contra o “sobrenatural” prejudica a compreensão sobre esse tipo de relação. Por isso, como mencionado anteriormente, proponho que a relação com os encantados e com outros seres estaria em uma ordem social, na mesma medida em que é ao mesmo tempo natural e cultural, se é que ainda podemos seguir pensando com estas categorias.

Os modos de pensar e viver a terra dependem, em grande parte, de quem fala sobre essa terra, de quais sujeitos se ancoram nela e como. É certo que a “terra” não representa a mesma coisa para um produtor de soja, um juiz de câmara cível e para um grupo indígena, sendo três atores que mobilizam significados distintos e com relações com a terra que partem de diferentes locais. Pensando o espaço como o “ponto de partida para pensar o território, enquanto suporte físico que é territorializado” (GALLOIS, 2000, p. 41), as diferentes lógicas espaciais, quando encontradas, estabelecem o confronto. Assim, o espaço em sua dimensão material é um, mas as ontologias e relações a partir dele são múltiplas – e por vezes conflitantes.

De modo geral, os povos indígenas constroem relações fluídas com o território – o que não representa, no entanto, a ausência de ancoragem nele. No entanto, como pontuado por Seeger e Viveiros de Castro (1979, p. 103), “a pluralidade de adaptações socioecológicas impede *a priori* que se coloque qualquer problemática uniforme da “terra indígena”. No caso dos Waiãpi, por exemplo, a mudança de modelo a partir da demarcação operou a transição de uma lógica na qual não existiriam limites para uma “territorialidade limitada” (GALLOIS, 2000). Assim, a reação a essa territorialidade da demarcação é específica para cada caso, implicando também em adaptações na vida social dos grupos e nos seus modos de se fazer política.

Entre terra, território, territorialidade e Terra Indígena, cabem algumas distinções pertinentes. Seeger e Viveiros de Castro (1979, p. 104) apontam para a distinção entre terra como meio de produção e território de dimensões sócio-político-cosmológicas. Gallois (2000; 2004), por sua vez, aponta uma distinção a partir dos atores no processo, sendo a terra, no caso a “Terra Indígena”, referente ao processo que se dá a partir do Estado, e o território “a vivência, culturalmente variável, da relação entre uma sociedade específica e sua base espacial” (GALLOIS, 2004, p. 38). Assim, cada ator envolvido no processo trabalha com um conceito diferente, com usos e relações que por vezes se confundem. Apesar dessas distinções, parece que no caso da Serra do Padeiro quando se fala em “terra” mobiliza-se algo a mais do que a base material-espacial onde se pisa, de modo que a terra é também algo que precede o território, sendo uma condição e um fundamento para ele, que por sua vez está em constante construção.

Um dos pontos de partida é justamente a dificuldade em se falar em “terra” no campo do direito. Nas relações que se tecem entre terra e território, o pensamento jurídico parece ser capaz de pensar através da compreensão do território, frequentemente para limitá-lo ao campo do Estado-nação, ou da propriedade, campo de livre disposição do particular. No entanto, quando os tupinambás da Serra do Padeiro falam em “terra”, há a dimensão clara da reconstrução do território, mas há também uma lógica de cuidado com a terra

em si, o chão onde se pisa e o local para onde o espírito retorna. Assim, nem toda terra se resume à território e muito menos à lógica sob o conceito de propriedade.

Não cabe aqui um retorno sobre a política indigenista em relação as terras ao longo dos séculos XIX e XX, mas é preciso destacar que a Constituição de 1988 é um marco ao estabelecer o direito originário sobre as terras ocupadas pelos indígenas e, de modo ainda mais expressivo e em contraponto com os períodos anteriores, o direito a continuar sendo indígena. Assim, o instituto da demarcação de terras, afirmado pelo art. 231, §1º, apesar das inúmeras tentativas de mutilação do dispositivo como a proposta do marco temporal, assume um papel especial nessa leitura ao transpor para a compreensão jurídica, segundo um olhar técnico e político, o local de exercício desse direito originário e assegurar o espaço no qual se constrói o território – intimamente atrelado à vida. A demanda pela terra é, assim, convertida pelo pensamento jurídico em um direito à terra. Nessa conversão, naturalmente toda e qualquer demanda deve ser apresentada e pensada pelo direito segundo a sua própria lógica. No caso, isso representa poder ser pensada através da chave entre posse e propriedade.

A disposição do art. 231 é concretizada por meio das normativas do Decreto nº 1.775 de 1996, que estabelece o procedimento e seus prazos, e da Portaria nº 14 de 1996 do Ministério da Justiça, que dispõe sobre o Relatório Circunstanciado de Identificação e Delimitação da Terra Indígena (RCID). Se, por um lado, a declaração dos limites da TI, por decisão do Ministério da Justiça, representa confinar em um espaço determinado uma certa territorialidade, por outro, é justamente dentro dessa declaração que se joga grande parte das lutas atuais, na reivindicação da terra na qual essa territorialidade possa ao menos ser minimamente exercida.

Levando esse aspecto em consideração, a Terra Indígena é uma espécie de artifício (MIRAS, 2017, p. 136) que permite que outras formas de relação com a terra continuem existindo, desde que dentro de um quadro específico e de forma controlada. A Terra Indígena não se confunde com o pleno exercício das territorialidades<sup>5</sup>, mas sim a atualiza dentro de uma linguagem de comunicação que seja possível dentro do Estado. Nesse ponto, a Terra Indígena, sendo uma forma jurídica, comunica muito mais para o Estado e os particulares, explicitando a proteção e o respeito da territorialidade indígena, do que para as comunidades indígenas em si, que veem no instrumento um recurso para fazer valer minimamente as suas demandas territoriais. Assim, mesmo quando o texto legal fala em “direito” no que concerne aos povos indígenas, a proposição se insere em uma lógica de “adequação dos modos indígenas de vida às relações e formas sociais do direito produzido pelo estado” (PAZELLO, 2022, p. 48).

<sup>5</sup> Utilizo “territorialidade” aqui a partir do modo como ela é empregada por Gallois (2004, p. 37), no sentido de uma abordagem que “permite recuperar e valorizar a história da ocupação de uma terra por um grupo indígena”.

Apesar das inúmeras distinções e complexidades, a terra é frequentemente pensada, pelo direito, através da lógica da propriedade privada, que, no entanto, não é necessariamente um sinônimo para essa relação que os povos constroem com a terra. É nesse sentido que a “propriedade” é não somente um conceito, mas um princípio que atrelado à lógica do indivíduo guia todo o ordenamento jurídico. Mesmo em um mecanismo tão essencial como a demarcação, o princípio de base ainda é uma ordenação territorial que parte do Estado a partir desse princípio. Nesse aspecto, uma das grandes questões é justamente pensar “como a luta pela propriedade da terra (em termos jurídicos ocidentais) pode ser levada sem um parcelamento da terra indígena em pedaços alienáveis do solo?” (SEEGGER; VIVEIROS DE CASTRO, 1978, p. 106).

Por um lado, a terra destinada aos povos indígenas não se pauta no exercício pleno da propriedade, pois esta é reservada à União e mesmo o exercício de propriedade por parte dos indígenas é frequentemente colocado em questão por parte de não indígenas. Tampouco a terra é pensada em termos de território pelo pensamento jurídico, como extensamente debatido pelo Supremo Tribunal Federal no marco do julgamento da Terra Indígena Raposa Serra do Sol<sup>6</sup>. Assim, juridicamente não se trata de propriedade – ainda que se pense essa terra a partir desse princípio –, mas também não é território, pois este seria reservado ao Estado. A Terra Indígena é, novamente, uma abstração. O que parece claro é que essa abstração, produzida e ordenada por um pensamento jurídico institucional, diverge radicalmente do modo como as comunidades em questão vivenciam essa relação com a terra.

Apesar da onipresença da chave posse e propriedade para pensar as questões territoriais, Lewandowski (2019) aponta a potencialidade do termo “habitat”, utilizado pelo Min. Victor Nunes Leal, para distinguir o direito exercido pelos indígenas. O ministro argumentava que não se tratava de posse, no caso dos indígenas, mas sim de uma relação de habitat, de modo que o exercício do direito não passaria pela ideia de possuir algo, mas sim a de habitação. Ainda assim, essa habitação deve ser levada em sentido amplo, na ideia de um habitar com, não devendo se reduzir à proposta de habitar oriunda de uma vida de centros urbanos, em que se considera habitado o local de exercício pleno de um domicílio, pautada também em um habitar colonial (FERDINAND, 2022). Um dos recursos para reconhecer essa relação, diante da impossibilidade jurídica de reconhecer a integralidade da terra indígena, seria por meio do recurso da tradicionalidade (LEWANDOWSKI, 2019, p. 242).

6 Nesse aspecto é interessante pontuar que uma das preocupações do julgamento foi de precisar que a ideia de “território” não se aplicaria às Terras Indígenas na sua concepção de “Estado-nação”. No entanto, o texto da Convenção n. 169 da OIT já apresentava uma definição para a questão em seu Artigo 13: “2. A utilização do termo “terras” nos Artigos 15 e 16 deverá incluir o conceito de territórios, o que abrange a totalidade do **habitat** das regiões que os povos interessados ocupam ou utilizam de alguma outra forma”.

Mesmo o elemento da tradicionalidade, no marco do julgamento da Terra Indígena Raposa Serra do Sol, foi fragmentado. Nessa leitura, as formas de habitar e interagir com a terra são reduzidas principalmente ao se considerar a “habitação” no sentido de moradia e não na interação com o espaço (LEWANDOWSKI, 2019, p. 248). Assim, o núcleo a ser levado em consideração é o da moradia, enquanto o restante do espaço é visto como uma região anexa, mas que não constitui o núcleo de vivência. Novamente, há a imposição à territorialidade indígena de uma leitura externa, oriunda sobretudo da forma como o Estado organiza a ocupação do espaço em centros urbanos, segundo uma lógica de racionalização e homogeneização desse espaço.

Apesar desses pontos, é sempre válido lembrar que nenhuma demarcação se faz – ou deveria se fazer – à revelia dos povos indígenas presentes na localidade, de modo que estes participam ativamente do processo, atualizando as suas territorialidades a partir dele, por vezes atualizando locais que já eram conhecidos ou recuperando outros locais que até então haviam sido esquecidos, como discutido por Molina (2018, p. 45). Assim, ainda que a demarcação seja um processo que impõe uma certa territorialidade, sempre vale lembrar que nem mesmo essa imposição é fixa e imutável, levando ainda a transformações e reconstruções no seu interior. Essa lógica se choca, mais uma vez, com a proposição da impossibilidade de aumentar a área de terras indígenas já demarcadas, por exemplo.

De todo modo, mesmo essa transformação dentro de uma territorialidade imposta encontra seus limites. Proponho que um desses limites seja, justamente, a noção de “terra” da qual se parte para pensar as relações com o território e a terra em si. É certo que entre a terra como pensada e vivida pelos indígenas e a terra como pensada pelo Estado há uma série de posições e usos dos conceitos intermediários, sendo estas apenas posições de referência para pensar os conflitos. Na defesa da demarcação, no uso da categoria de “espiritualidade” para reforçar os direitos territoriais (SURRELLÉS, 2017) e em outras reapropriações das categorias jurídicas por parte dos indígenas, há constantemente criação e modificação do direito. No entanto, parece ser possível retirar, a título de análise e compreensão, essas duas posições opostas que divergem sobre o que a terra é.

Se a ordem jurídica reconhece na Constituição Federal a proteção do direito indígena à “terra tradicionalmente ocupada” e o direito de continuar sendo indígena conforme seus usos, costumes e tradições, pode-se entender que ela reconhece algo cuja definição e real extensão encontra-se justamente fora do direito. Os recursos jurídicos para lidar com a terra são, por excelência, aqueles instrumentos que são afastados no caso da Terra Indígena, mas ainda assim a ordem jurídica segue pensando a partir dos recursos que possui, caindo, por consequência, em equívocos.

Esse conflito entre posições, que é justamente um conflito entre distintas ontologias e formas de ordenar e viver o espaço é particularmente perceptível quando se olha o

fenômeno das retomadas ou das autodemarcações. Nesses movimentos, que não se resumem de forma alguma a uma pressão pela efetivação da demarcação (MOLINA, 2017; ALARCON, 2019), há uma reivindicação de uma terra que se encontra para além do Estado. Diante dessa constatação, indígenas decidem assumir a condução do processo de dizer qual é a terra componente daquela territorialidade, até onde ela vai e qual relação se pauta com ela. Nessa reivindicação, luta-se pela demarcação, pois trata-se de direito e a terra demarcada comunica aos não indígenas, mas também se propõe algo para além dela.

### **3 A RETOMADA E O MOMENTO DO CONFLITO: ONTOLOGIAS E PROPRIEDADES**

Partindo das proposições de Nodari (2007) a partir de Carl Schmitt, considerar que a apropriação é contra a própria terra permite perceber como a lógica proprietária e o quadro de pensamento do direito moderno são incapazes de pensar a relação entre indígena e terra, que é uma relação corpórea (VIVEIROS DE CASTRO, 2017). O pensamento da propriedade assegura o direito de abusar da coisa e até mesmo de destruí-la, de modo que “a responsabilidade de cuidar e partilhar é reduzida ao mínimo, ou mesmo eliminada por completo” (GRAEBER; WENGROW, 2022, p. 182). A propriedade da terra, então, confere direito de destruir a terra. Para que isso seja possível, no entanto, é preciso que propriedade signifique direito de destruição e que as relações de posse e domínio sejam tão extensas e ancoráveis ao ponto de aniquilar o outro.

A relação com a terra expressa e tutelada pelo campo do direito é aquela que se funda na divisão moderna entre sujeitos possuidores e objetos possuídos, sendo justamente a noção moderna de propriedade (NODARI, 2007, p. 92). A propriedade individual enquanto princípio se demonstra, por exemplo, na dificuldade de mecanismos jurídicos em compreender a existência de objetos móveis ou imóveis que não pertencem a ninguém, ou que, ao contrário, pertencem a uma coletividade. Assim, o que existe deve ser apropriado por alguém, um sujeito individual e proprietário. No entanto, se a terra é dos encantados, não é possível pensar em uma lógica de apropriação por parte dos indígenas tupinambás. Trata-se de uma terra que não pode ser apropriada, pois a relação por excelência com ela é da ordem do cuidado e de um assentamento.

Relações que escapam à essa lógica são, de certo modo, inatingíveis para o campo de atuação do direito, de modo que é preciso comunica-las e trazer para o campo possível da atuação institucional e estatal. Assim, quando se pensa a relação com a terra a partir da apropriação, o que deve ser apropriado precisa ser dividido e, sendo dividido, deve ser uno e não múltiplo. Nesse sentido, Miras (2015, p. 22) propõe que a terra apropriada deve se converter em uma abstração, não devendo ser tratada enquanto processo, algo mutável, mas sim como uma forma fixa isolada, um “solo objeto” dimensionável e traçado

em mapas. Apenas assim é possível pensar em uma dominação da terra e, de modo mais expressivo, na sua domesticação.

Nesse ponto, a reflexão de Miras (2015, p. 26) é extremamente precisa para compreender o tipo de relação possível entre terra e direito – ou Estado. Partindo de Carl Schmitt e a ideia de nomos como fundação do direito, os primeiros processos de apropriação exigem um momento inicial de tomada da terra, que se faz tanto contra outros humanos que não aquele que toma, quanto **contra a própria terra**. É a partir desse ato inicial de tomada da terra que o direito se funda e institui, com o objetivo de assegurar essa nova territorialidade e de ordenar as relações segundo esse objetivo, especialmente em contextos coloniais. A partir disso, a relação de domínio e de abusar da coisa sendo proprietário se mantém:

Toda propriedade não passa de um grilo. No entanto, na base dessa ficção está justamente a negação de uma experiência singular com a coisa. É isso que a cerca, o limite, a fronteira fazem: ao converter a posse em propriedade, transformam o outro em próprio, incorporando-o ao patrimônio, negando usa alteridade como ente singular. Pois o direito de propriedade, como **domínio sobre a coisa**, consiste no direito de usar e abusar dela, isto é, utilizá-la, mas também destruí-la, vendê-la, aliená-la. Mas não haveria outra forma de se relacionar com os espaços, coisas e seres que são o mundo? (NODARI, 2018, p. 33).

Ainda que o contexto da demarcação não seja exatamente o mesmo da propriedade, o que se pretende é destacar que mesmo por trás desse instrumento há um pensamento jurídico que se orienta, fundamentalmente, pensando em termos de propriedade. Na demarcação permanece uma lógica de racionalização e planificação do espaço, sendo um mecanismo que parte do Estado e se orienta segundo as suas disposições. É preciso nomear, classificar, separar as coisas naquilo que é homogêneo, ressaltar o Um e não o Múltiplo<sup>7</sup>.

Essa não parece ser a realidade no pensamento de boa parte dos povos indígenas, que se orientam a partir da multiplicidade. Entre os tupinambás da Serra do Padeiro, por exemplo, a terra tem agência, direciona as vidas e ações individuais e coletivas, não se resumindo a um recurso ou a algo passível de apropriação. Mesmo no processo de construção do território, antes de tudo há uma terra e uma concepção de terra a ser reivindicada. A relação com a terra se pauta, antes de um domínio físico ou uma apropriação, no cuidado da terra para si e para outrem.

Quando o cacique Babau se pergunta “como podemos achar que somos os únicos com direito à terra?” (2019) a concepção de terra do direito cai por terra e tem um limite desenhado de até onde ela pode ir e quais problemas ela dá conta de resolver. Frente a

<sup>7</sup> “Nomear a unidade nas coisas, nomear as coisas segundo sua unidade, é também lhes assinalar o limite, o afinito, o incompleto. É descobrir tragicamente que esse poder de designar o mundo e determinar seus seres – isto é isto, e não outra coisa, os Guarani são homens, e não outra coisa – não é senão a irrisão da verdadeira potência, da potência secreta que pode silenciosamente enunciar que isto é isto e **ao mesmo tempo** aquilo, que os Guarani são homens e **ao mesmo tempo** deuses” (CLASTRES, 2013, p. 188).

isso, cabe pensar como poderia um mecanismo de um pensamento que é orientado pela homogeneidade produzir e aceitar, em seu interior e em seu funcionamento, o que é heterogêneo? É nesse ponto, especificamente, que parece existir justamente um limite entre a terra possível pela demarcação e a terra reivindicada pela retomada, que está além do ordenamento estatal e do pensamento jurídico.

Considerando o debate de ontologias tidas como relacionais (ESCOBAR, 2016), que consideram humanos e não humanos como partes ativas na construção de mundos, essa percepção é pertinente para pensar as relações com a terra. Essa análise se situa dentro do campo da ontologia política, que consiste na “análise de mundos e dos processos por meio dos quais eles se constituem enquanto tais” de modo a apontar “o mundo moderno como um mundo entre muitos outros mundos” (ESCOBAR, 2016, p. 14). Assim, a terra também pode ser uma entre muitas outras terras, de modo que nesse encontro entre percepções construídas necessariamente é preciso pensar nas distinções e nos pontos de contato entre essas ontologias distintas.

Considerando que nem todas as transgressões são iguais, de modo que algumas buscam se inserir numa certa ordem e outras justamente questioná-la<sup>8</sup>, entendo que a proposta das retomadas se insere nessa segunda ordem, sem, no entanto, negligenciar a primeira, no sentido apontado por Lewandowski (2019, p. 252):

Os modos de ocupar tradicionalmente, de estar na ou sobre a terra, de resistir e insistir na terra, estão no ponto cego do direito, na medida em que parecem de fato transgredir o ordenamento, não para se separar dele, mas para, mantendo seu modo próprio, integrar-se a ele. [...] Isso não significa que se deva descartar o direito, mas, ao contrário, implica tornar as decisões dos tribunais abertas à experiência antropológica e, sobretudo, à experiência indígena.

Quando os tupinambás da Serra do Padeiro expressam claramente que politicamente eles se organizam de modo distinto dos tupinambás de Olivença, guardando, contudo, a unidade na pauta da demarcação, há uma atuação em duas frentes. Por um lado, se busca adentrar a ordem institucional reivindicando a continuidade da demarcação da TI, com a sua territorialidade específica conforme mencionado anteriormente, mas ainda assim necessária para que aos olhos do Estado o território seja dotado de proteção. No entanto, a proposta vai além em um segundo ponto. Com as retomadas, reivindica-se uma outra concepção do que o território pode ser e do que a terra é. Na busca pela construção de um **território sem sangue**, evidenciada e colocada em prática por meio da retomada, se reivindica outra relação com a terra, que justamente escapa à concepção e ao aparato estatal por ser de uma ordem ontológica distinta.

O conflito exposto pela retomada parece delinear para o sistema jurídico a luta pela

<sup>8</sup> Agradeço à Prof. Heloisa Câmara por esse comentário.

terra que se encontra para além da luta pelo **direito** à terra. Há, por trás disso, uma disputa de significados e de compreensões que é de ordem política, no sentido de propor o que cabe dentro da ideia de “terra”. Quanto mais ampla é essa extensão, maior a quantidade de seres e de relações englobadas dentro dela – e, portanto, mais difícil de pensar em termos de direito. Assim, ainda que no processo de retomada exista uma reivindicação que se relaciona com o direito à terra, sobretudo na demanda pela homologação imediata da Terra Indígena Tupinamba de Olivença, ela não se esgota nesse ponto. A retomada vem possibilitando a criação de uma outra territorialidade, de novas configurações socioespaciais na aldeia e, também, de outras configurações cosmopolíticas – conjugando humanos, encantados e animais dentro da definição do que é a terra.

Nas demandas de proteção que são apresentadas, como pensar, por exemplo, a proteção não apenas do Rio Doce – rio que é amplamente conhecido –, mas também do *Watu*, que é como o povo Krenak conhece o rio? Nesse caso, o rio não é apenas rio no sentido material, mas é também uma entidade dotada de agência, que é compartilhada entre humanos e não humanos (LAURINO, 2020), sendo presente ainda nas dinâmicas de territorialização do grupo.

Com o crime ambiental que resultou do rompimento da barragem de Fundão, operada pela Samarco e controlada pela Vale e BHP Bilton, em 2015, o Rio Doce foi severamente atacado. Para além do dano ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, há sempre a dificuldade em dimensionar, em termos de direito, como responder à desaparecimento de uma entidade como é o *watu* para o povo krenak. Os inúmeros relatórios que analisaram o impacto ambiental apontaram as consequências no aspecto material, humano e ambiental, mas ainda assim esses três aspectos não resumem o abalo de perder um rio-entidade tão essencial na vida política da comunidade.

Levando em consideração que “o rio é, na verdade, **mais do que** rio – pelo menos em relação ao modo como estivemos acostumados a pensa-lo –, percebemos também que não vemos **todos** os rios quando enxergamos **o** rio” (LAURINO, 2020, p. 14). No mesmo sentido, também não vemos todas as terras quando enxergamos **a** terra, sobretudo no modo como ela é pensada e vivida pelo direto. Assim como a terra é a morada dos encantados para os tupinambás na Serra do Padeiro, o rio para o povo krenak é a **morada dos Marét**, espíritos protetores da vida na terra (LAURINO, 2020, p. 10, grifos meus) – ambas intangíveis para o direito.

O pensamento jurídico, no seu atrelamento à estrutura do Estado e a uma forma de pensamento pretensamente moderna fundada no aspecto técnico, não dá conta dessas dimensões, tanto da terra que existe para além do seu aspecto material e produtivo – ou improdutivo, no caso da especulação –, quanto dos rios que existem para além do rio – enquanto entidades e seres presentes na vida das comunidades. Novamente, não se trata

de uma terra qualquer, no sentido de que “talvez o esvaziamento que essa ideia supõe só seja possível em uma lógica que concebe um divisor comum a todas as terras, apagando, de partida, qualquer possibilidade da multiplicidade como o próprio **fundamento** dessa noção” (MOLINA, 2017, p. 20).

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Na proposta de pensar uma “convergência divergente” (LEWANDOWSKI, 2019) entre a terra a partir do ponto de vista jurídico e indígena, tão distantes, mas de algum modo estruturados de forma que o contato acaba sendo obrigatório, entendo que o olhar para a retomada permite sobretudo identificar os limites dessa prestação jurídica – largamente conhecidos pelos grupos que exigem do Judiciário respostas sobre o seu direito à terra.

Para além de constatar divergências, penso ainda que boa parte do caminho a ser percorrido esteja atrelado ao que Lewandowski (2019) identifica como uma confluência entre os pensamentos jurídico, antropológico e indígena. Isso decorre, justamente do fato de que a percepção sobre a terra se encontra em um “ponto cego”, como mencionado anteriormente. Como caminho, a autora propõe que não se trata de descartar o direito, mas sim de trabalhar nas permeabilidades do pensamento jurídico à “experiência antropológica e, sobretudo, à experiência indígena” (LEWANDOWSKI, 2019, p. 252).

Nesse sentido, pensar as retomadas através do direito implica necessariamente uma abertura a essas experiências, não por um reflexo do pensamento jurídico em si, mas sim pela sua incompletude diante do que a retomada representa. Se o que justifica, em grande parte, a retomada é justamente a reivindicação de outra ideia e relação com a terra, essa relação não cabe e de forma alguma se esgota no que se entende como direito à terra. Para se aproximar do entendimento sobre os limites desse pensamento e tentar levar as questões postas pelas reivindicações dos povos indígenas pela terra o pensamento antropológico e principalmente indígena são os únicos caminhos para os quais é possível apontar na perspectiva de uma confluência.

## REFERÊNCIAS

ALARCON, Daniela. O retorno dos parentes: dinâmicas de mobilização entre os Tupinambás da Serra do Padeiro, Sul da Bahia. In: OLIVEIRA, João Pacheco de (Org.) **A reconquista do território: etnografias do protagonismo indígena contemporâneo**. Rio de Janeiro: E-papers, 2022.

\_\_\_\_\_. A forma retomada: contribuições para o estudo das retomadas de terras, a partir do caso Tupinambá da Serra do Padeiro. **Ruris**, v. 7, n. 1, 2013.

\_\_\_\_\_. **O Retorno da Terra:** as retomadas na aldeia Tupinambá na Serra do Padeiro, Sul da Bahia. São Paulo: Elefante, 2019.

CACIQUE BABAU. Retomada. **PISEAGRAMA**. Belo Horizonte, número 13, página 98 - 105, 2019.

CARNEIRO DA CUNHA, Manuela. Índios no Brasil: história, direitos e cidadania. São Paulo: Claro Enigma, 2012.

CLASTRES, Pierre. **A sociedade contra o Estado:** pesquisas de antropologia política. São Paulo, Cosac Naify, 2013.

COUTO, Patrícia Navarro de Almeida. **Morada dos encantados: identidade e religiosidade entre os Tupinambá da Serra do Padeiro, Buerarema, BA.** Dissertação (Mestrado em Antropologia) – Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal da Bahia, 2008.

DE LA CADENA, Marisol. Cosmopolítica indígena nos Andes: reflexões conceituais para além da “política”. **Maloca, Revista de Estudos Indígenas**, v. 2, p. 1-37, 2019.

DESCOLA, Philippe. **Outras naturezas, outras culturas.** São Paulo: Editora 34, 2016.  
ESCOBAR, Arturo. Territórios de diferença: a ontologia política dos “direitos ao território”. **Climacom**, n. 06, 2016.

FARIA, Camila Salles de. **A luta Guarani pela terra na metrópole paulistana: contradições entre a propriedade privada capitalista e a apropriação indígena.** Tese (Doutorado), Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas na universidade de São Paulo, Departamento de Geografia, 2015.

FONSECA, Marina de Barros. Rompendo as cercas e fazendo a retomada: sobre as relações entre as retomadas de terra dos Terena no Mato Grosso do Sul e política de exportação de commodities. **Aceno: Revista de Antropologia do Centro-Oeste**, v. 8, n. 17, 113-128, 2021.

GALLOIS, Dominique Tilkin. Terras ocupadas? Territórios? Territorialidades? In: RICARDO, Fany (Org.). **Terras Indígenas e Unidades de Conservação da Natureza: o desafio das sobreposições territoriais.** São Paulo: Instituto Socioambiental, 2004.

\_\_\_\_\_. “Não sabíamos que existiam limites”. In: **Catálogo Índios, Nós.** Lisboa: Museu de Etnologia, 2000. Disponível em: [https://www.academia.edu/7089522/N%C3%A3o\\_sab%C3%ADamos\\_que\\_existiam\\_limites](https://www.academia.edu/7089522/N%C3%A3o_sab%C3%ADamos_que_existiam_limites)

GRAEBER, David; WENGROW, David. **O despertar de tudo:** uma nova história da humanidade. São Paulo: Companhia das Letras, 2022.

LAURINO, Bianca van Steen Mello. A morte do *Watu*: rompimentos de barragens e um estudo de caso sobre os impactos sentidos pelos Krenak após a tragédia socioambiental do Rio Doce. **44º Encontro Anual da ANPOCS**, 2020.

LEWANDOWSKI, Andressa. Do contrato ao status: as terras indígenas e o Supremo

- Tribunal Federal. **Ilha**, v. 21, n. 1, p. 226-257, 2019.
- NODARI, Alexandre. “**a posse contra a propriedade**”: **pedra de toque do Direito Antropofágico**. Dissertação (Mestrado). Universidade Federal de Santa Catarina, 2007.
- MIRAS, Julia Trujillo. **De Terra(s) indígena(s) à Terra Indígena**: o caso da demarcação krikati. Dissertação (Mestrado em Antropologia Social), Universidade de Brasília, 135 f., 2015.
- MOLINA, Luísa Pontes. Lutar e habitar a terra: um encontro entre autodemarcações e retomadas. In: **R@U, Revista de Antropologia da UFSCar**, n. 9, v. 1, jan./jun. 2017.
- MOLINA, Luísa Pontes. Terras incapturáveis: notas para pensar autodemarcações indígenas. **Aceno: Revista de Antropologia do Centro-Oeste**, v. 5, n. 10, 2019.
- OLIVEIRA, João Pacheco de. Uma etnologia dos “índios misturados”? Situação colonial, territorialização e fluxos culturais. **Mana**, n. 4, v. 1, 1998.
- PAZELLO, Ricardo Prestes. A fronteiricidade da forma jurídica: uma leitura insurgente para a antropologia jurídica. In: LUGO, Carlos Riviera (Coord.) **Crítica jurídica y política em Nuestra América: los retos de América Latina y el Caribe ante la crisis ucraniana**. Buenos Aires: CLACSO, 2022.
- SEEGER, Anthony; VIVEIROS DE CASTRO, Eduardo. Terra e Territórios Indígenas no Brasil. **Encontros com a Civilização Brasileira**, n. 13, 1978.
- SEEGER, Anthony; DA MATTA, Roberto; VIVEIROS DE CASTRO, Eduardo. A construção da pessoa nas sociedades indígenas brasileiras. **Boletim do Museu Nacional**, n. 32, 1979.
- SOUZA FILHO, Carlos Federico Marés de. **A função social da terra**. Curitiba: Arte e Letra, 2021.
- SURRALLÉS, Alexandre. Human rights for nonhumans? **HAU: Journal of Ethnographic Theory**, v. 7, n. 3, 2017.
- UBINGER, Helen Catalina. **Os Tupinambá da Serra do Padeiro: religiosidade e territorialidade na luta pela terra indígena**. 2012. Dissertação (Mestrado em Antropologia) – Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal da Bahia, 2012.
- VIVEIROS DE CASTRO, Eduardo. **Os Involuntários da Pátria**. Caderno de Leituras n. 65, Belo Horizonte: Edições Chão da Feira, 2017.



# DIREITO AO TERRITÓRIO E A IDENTIDADE INDÍGENA NA REGIÃO DO BAIXO TAPAJÓS: O CASO DA TERRA INDÍGENA MUNDURUKU-TAQUARA

Judith da Costa Vieira<sup>1</sup>  
Rosimary de Souza Cruz<sup>2</sup>

## INTRODUÇÃO

O povo Munduruku da aldeia Takuara<sup>3</sup> reside na margem direita do rio Tapajós, no município de Belterra/PA, com acesso pela BR 163 (Santarém-Cuiabá), sentido Santarém-Itaituba. A aldeia fica dentro da Floresta Nacional do Tapajós (FLONA). A autoidentificação dos munduruku de Takuara tem como marco de organização política e cultural, a ancestralização<sup>4</sup> do pajé Laurelino Floriano Cruz, em meados de 1998. O pajé, ainda em vida, sempre afirmava ser indígena, mas, devido ao grande preconceito e estigma que pesava sobre a identidade indígena, poucas pessoas tinham a coragem, naquela época, de assumir sua essência enquanto pertencente a determinado povo. No momento em que não se ousava dizer que nesta região tinha indígenas, o pajé Laurelino ressaltava com orgulho sua ancestralidade.

É nessa tentativa de apagamento cultural e processo de identificação que desenvolvemos este estudo. No primeiro momento, abordamos sobre o processo de apagamento cultural e identificação dos Munduruku de Takuara. Discutimos sobre a historicidade desse movimento, tendo como um dos marcos a criação da Floresta Nacional do Tapajós (Flona) em 1974, ao longo da BR 163, Santarém/Cuiabá. A criação da Flona, foi implementada por meio do Decreto nº 73684, datado de 19 de fevereiro de 1974, ocasionando impactos na região, levando a um processo de reorganização das comunidades locais, especialmente de Takuara. Na época, a legislação não permitia que unidades de conservação fossem habitadas, exigindo que as comunidades fossem realocadas para outras áreas.

É nessa tentativa de remoção forçada que os moradores de Takuara se organizam culturalmente e politicamente para proteger seu espaço territorial.

Outro aspecto abordado no texto é a ancestralização do pajé Laurelino culminando no debate sobre pertencimento étnico e o processo de demarcação territorial. Analisamos os marcos legislativos como a Constituição Federal de 1988, Convenção nº 169 e a

<sup>1</sup> Profª. Dra. do curso de Direito da Universidade Federal do Oeste do Pará-UFOPA, Coordenadora do Núcleo de Assessoria Jurídica Universitária Popular-NAJUP/CABANO, da UFOPA.

<sup>2</sup> Indígena do povo Munduruku do Baixo Tapajós, estudante do curso de Direito na Universidade Federal do Oeste do Pará, integrante do Núcleo de Assessoria Jurídica Universitária Popular-NAJUP/CABANO, da UFOPA.

<sup>3</sup> A palavra Taquara pode ser escrita tanto com Q quanto com K. A grafia com a letra K advém da língua Munduruku, pois não existe a letra Q, além disso, a Portaria 568 do Ministério da Justiça coloca Taquara com (Q). Todavia ambas as palavras estão corretas.

<sup>4</sup> Para os indígenas a Ancestralização é quando o indivíduo morre tornando-se um ser espiritual com a capacidade de proteger os indígenas que ainda não transcenderam para outro plano de que agora gozam, é o caso do pajé Laurelino.

Portaria do Ministério da Justiça nº 568 que trata sobre os direitos dos povos indígenas, em particular, da T.I. Munduruku Taquara. Por fim, discute-se os avanços e retrocessos bem como a morosidade na demarcação das terras indígenas.

Como parâmetros metodológicos utilizamos pesquisa bibliográfica, em especial de autores locais que vivenciaram e pesquisaram a constituição e processo chamado etnogênese na localidade. Traz também depoimento de lideranças munduruku, falando sobre suas memórias de lutas, experiência de ter convivido com Laurelino.

Durante o estudo, percebemos uma enorme disputa sobre o acesso e gestão dos recursos naturais, o que causa grandes entraves na demarcação do território Munduruku de Takuara, ocasionando na falta de políticas públicas como saúde e educação. Como formas de reivindicação, os munduruku ingressam com uma ação na justiça para dar celeridade no processo de demarcação do território, bem como, proteger seu espaço territorial e garantir seus direitos, haja vista que a expansão da soja avança cada vez mais naquela região.

## **O MOVIMENTO INDÍGENA DA ALDEIA TAKUARA**

A colonização trouxe profundas mudanças na cultura dos povos indígenas, impactou nos processos de mudança sociocultural, o que afetou drasticamente no enfraquecimento das matrizes cosmológicas e místicas das quais girava toda a dinâmica da vida tradicional (LUCIANO, 2006).

Na região do Baixo Tapajós, tais políticas não foram diferentes, as chamadas Drogas do Sertão, a chegada de missões religiosas jesuítas, a implementação das políticas do Diretório dos Índios foram os marcos iniciais de uma política de extermínio e invisibilização que caracterizaram a relação do Estado Brasileiro com os povos indígenas e que levou a uma falsa decretação de extinção indígena nesta região.

Ressalta-se que quando as missões religiosas adentraram na região do baixo rio Tapajós, no século XVI, havia uma diversidade de povos indígenas, como: Tapajó, Tupinambá, Borari, Matayus (NIMUENDAJÚ, 1949; MENÉNDEZ, 1981, 1992). Nesse ínterim, em 1661, 1722 e 17740, os jesuítas fundaram 04 missões, a saber: Missão Tapajó, Missão São Jorge dos Maytapú, Missão dos Borary e a Missão dos Tupinambá, sendo cruciais para a catequização, exploração de mão de obras, proibição da língua materna, significando um “apagamento cultural” e “extinção” de línguas maternas, costumes de muitos povos indígenas na região do rio Tapajós, impactando diretamente a cultura indígena na região do Tapajós. (IORIS, 2014)

Já no período mais recente, durante o governo militar em 1964, a implementação das grandes rodovias como a transamazônica e a BR-163, criação e implantação de reservas ambientais na região da amazônia especificamente na região da Floresta Nacional

do Tapajós (FLONA) e Reserva Extrativista Tapajós e Arapiuns (RESEX), influenciou diretamente na tentativa de remoção forçada, dos habitantes locais sob o pretexto do desenvolvimento ou mesmo da conservação ambiental.

Segundo Ioris (2014) os ocupantes das Reservas Ambientais eram identificados como caboclos, invasores ou ocupantes ocasionais, tendo seus direitos territoriais negados. Assim, mesmo diante da continuidade e repaginada do processo de dominação econômica e cultural que foram submetidas as novas gerações de indígenas, reagiram de diferentes formas para manterem-se vivos, tanto do ponto de vista físico, quanto cultural. Dentre as estratégias, algumas foram mais discretas ou silenciosas, exercidas no âmbito familiar ou privado, para conservar ou recriar suas crenças e costumes dos tempos tribais ou das missões e desenvolveram modos de vida adaptados à sua nova realidade. (VAZ, p.72, 2010)

É o caso da comunidade de Takuara, que por muito tempo praticavam a pajelança através do pajé Laurelino, crença nos encantados, mas, como forma de se defender, principalmente do preconceito de outras pessoas, omitiam sua identidade enquanto indígena.

Alguns projetos também foram cruciais para a autoafirmação e organização dos moradores de Takuara. A exemplo, a Flona, implementada através do Decreto nº 73.684, de 1974, na época o governo tentou deslocar as comunidades que moravam naquela localidade com o discurso de que o espaço era desabitado, tal atitude provocou uma forte reação das comunidades, a maioria recusou-se a sair, ocasionando formas de articulação e reivindicação dos moradores da Flona.

Edviges, 2014, relata que:

O governo tentou impor às comunidades não apenas um deslocamento forçado, mas também restrições ao acesso aos recursos naturais florestais, fonte de subsistência e modos de vida. Entre estas restrições, elas foram proibidas de implantar lavouras nas áreas mais centrais da floresta, ou de desenvolver qualquer atividade de caça.

Desta maneira, a comunidade de Takuara estava inserida nesta tentativa de expulsão forçada, além de lutar para permanecer em sua terra, começando um novo processo de reconstrução territorial e identitária.

## **PAJÉ LAURELINO, ANCESTRALIZAÇÃO E REELABORAÇÃO DAS PRÁTICAS CULTURAIS**

Consta no Protocolo de Consulta do Povo Munduruku Takuara (2020), que segundo memórias do morador Antônio Nazário (já falecido), contava que a Takuara sempre foi habitada pelos seus ancestrais indígenas, estes negociavam seus produtos com portugueses que vinham de Belém, contudo, tal negociação não fluiu vez que os indígenas

negociavam seus produtos uma vez por ano, haja vista que moravam nos topos das serras.

Em 1889, chega o casal Simplício Pinto de Assunção e sua mãe Maria Gardina, para morar em Takuara. Simplício constituiu família com Maria Porquéria, tiveram dois filhos, Isabel Francisca de Assunção e Inácio Pinto de Assunção.

Em 1934, chega Laurelino Floriano Cruz, pertencente ao povo Cumaru, chegou para explorar o pau-rosa e Massaranduba. Laurelino casou-se com Maria Nicomédia, filha de Manoel Ribeiro e Isabel Francisca, desse relacionamento teve quatro filhos. Após o falecimento da esposa, casou-se novamente com Cândida Ribeiro, a qual teve nove filhos.

Laurelino Floriano Cruz nasceu no rio Maró, região do Arapiuns, em 1909, era curador e grande liderança dos Munduruku. Era conhecido como “Deus no Céu e Laurelino na Terra”. O que o médico não deu jeito, Laurelino curou” (IORIS, 2014, p. 248).

Laurelino foi uma grande liderança política, social e religiosa, tornando-se referência para a comunidade de Takuara e de outras regiões que vinham se tratar e se curar de suas doenças e seus males. O curador, como era conhecido, tratava também pessoas na cidade de Santarém quando ia uma vez ao mês no seu barco denominado Refúgio, quando chegava havia filas de pessoas lhe aguardando para serem atendidas, segundo o que relata o sr. Manoel Floriano Cruz:

O atendimento era assim, as pessoas avistavam o nome do barco e ficavam esperando para fazer atendimento, essas pessoas já tinham marcado consultas bem antes. O papai rezava, passava receitas etc. Ele passava dois dias, a gente chegava domingo à noite e voltava terça-feira. Ele começava a atender segunda bem cedo até a hora que nós saíamos. (informação verbal<sup>5</sup>)

Vaz, em seu livro “Pajés, Benzedores, Puxadores e Parteiras” (2016), fala que Laurelino já cego, ainda desenvolvia seu trabalho, sendo pautado no mundo dos encantados e dos vivos e que este gostava de dizer que era índio, e não tinha vergonha disso, época em que as pessoas não assumiam sua identidade por vergonha ou medo. (VAZ, 2016, p 33)

Em 31 de maio de 1998, Laurelino ancestralizou e, ao mesmo tempo que esta data foi triste para os moradores de Takuara, também representou uma “Nova Identidade” para esses moradores.

Nessa perspectiva, o pequeno vilarejo como era denominado na época, passou a assumir publicamente sua identidade indígena, tendo como fator marcante a ancestralização do pajé Laurelino.

Ioris (2019), fala que após o falecimento de Laurelino, Takuara passou por um processo de redefinições tanto em seus modos de se organizar e articular, na esfera política, reelaborando suas antigas tradições culturais, como, rituais, língua, pinturas corporais, passando a se reconhecer enquanto pertencente ao povo Munduruku.

<sup>5</sup> Notícia fornecida por Manoel Floriano Cruz, em roda de conversa na aldeia Takuara, no dia 06 de setembro de 2022.

Ressalta-se que Raimundo Assis dos Santos (conhecido como Raimundo Carpinteiro), procurou a Fundação Nacional do Índio (FUNAI), instalada em Itaituba-PA, em busca de informações sobre os direitos dos índios, objetivando também assegurar a permanência do seu povo no território, tendo em vista que o projeto de desocupação da Flona era gritante.

No dia 07 de julho de 1998, chega nas mãos dos moradores de Takuara uma Carta rezando sobre os direitos indígenas, conforme prescreve a Constituição Federal (Protocolo de Consulta dos Munduruku de Takuara, 2020, p. 14), desde então, passam a assumir sua identidade como pertencente ao povo Munduruku.

Esse processo desencadeou a luta por demarcação territorial e respeito. Os moradores de Takuara relatam que ‘assumir-se’ como indígena foi um processo longo, tinham medo das represálias, traumas das políticas negacionistas e do preconceito que iriam sofrer, afinal, na região não ‘existiam mais índios’, sempre se deparando a seguinte fala: “A gente passava e falava, lá vem os índios fingidos de Takuara, perguntavam pra gente: Como faz pra virar índio?” (informação verbal<sup>6</sup>). Tais falas preconceituosas só fortaleceram os Munduruku, desta vez, lutando pelo direito à demarcação territorial, saúde e educação.

## **O DIREITO FUNDAMENTAL E O PROCESSO DE DEMARCAÇÃO DA TI TAKUARA**

Se por um lado os mais de 523 anos de dominação europeia culminaram em genocídio, tentativas de apagamento cultural, por outro, houve avanços significativos no que diz respeito aos direitos dos povos indígenas, a exemplo, a Constituição Federal Brasileira de 1988, a Convenção nº 169 da OIT e o Estatuto do Índio, passando de incapazes para protagonistas, sujeitos coletivos e sujeitos de direitos e de cidadania brasileira.

A Constituição Federal de 1988, traz no seu capítulo VIII do Título VIII - Da ordem social, intitulado “Dos Índios”:

Art. 231. São reconhecidos aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à união demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens.  
§ 1º São terras tradicionalmente ocupadas pelos índios as por eles habitadas em caráter permanente, as utilizadas para suas atividades produtivas, as imprescindíveis à preservação dos recursos ambientais necessários a seu bem-estar e as necessárias a sua reprodução física e cultural, segundo seus usos, costumes e tradições.  
§ 2º As terras tradicionalmente ocupadas pelos índios destinam-se a sua posse permanente, cabendo-lhes o usufruto exclusivo das riquezas do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes.  
§ 3º O aproveitamento dos recursos hídricos, incluídos os potenciais energéticos, a pesquisa e a lavra das riquezas minerais em terras indígenas só podem ser efetivados com autorização do Congresso Nacional, ouvidas as comunidades afetadas, ficando-lhes assegurada participação

<sup>6</sup> Notícia fornecida por Joelma Munduruku, em roda de conversa na aldeia Takuara, no dia 10 de janeiro de 2023.

nos resultados da lavra, na forma da lei.

§ 4º As terras de que trata este artigo são inalienáveis e indisponíveis, e os direitos sobre elas, imprescritíveis.

§ 5º É vedada a remoção dos grupos indígenas de suas terras, salvo, ad referendum do Congresso nacional, em caso de catástrofe ou epidemia que ponha em risco sua população, ou no interesse da soberania do País, após deliberação do Congresso nacional, garantido, em qualquer hipótese, o retorno imediato logo que cesse o risco.

§ 6º São nulos e extintos, não produzindo efeitos jurídicos, os atos que tenham por objeto a ocupação, o domínio e a posse das terras a que se refere este artigo, ou a exploração das riquezas naturais do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes, ressalvado relevante interesse público da união, segundo o que dispuser lei complementar, não gerando a nulidade e a extinção direito a indenização ou a ações contra a união, salvo, na forma da lei, quanto às benfeitorias derivadas da ocupação de boa-fé.

§ 7º não se aplica às terras indígenas o disposto no art. 174, §§ 3º e 4º.

Art. 232. Os índios, suas comunidades e organizações são partes legítimas para ingressar em juízo em defesa de seus direitos e interesses, intervindo o Ministério Público em todos os atos do processo (BRASIL, 2010, p. 130)

A Constituição Federal de 1988, reza nos artigos 20, XI, e 22, XIV, a competência para fixar limites das terras indígenas à União, possuindo obrigação de promover atos necessários à demarcação física dos limites dos territórios indígenas e sua respectiva proteção, conforme dispõe o art. 231 da CF.

Além disso, a Lei nº 6.001, de 19 de Dezembro de 1973, dispõe no artigo 19 que:

Art. 19. As terras indígenas, por iniciativa e sob orientação do órgão federal de assistência ao índio, serão administrativamente demarcadas, de acordo com o processo estabelecido em decreto do Poder Executivo.

§ 1º A demarcação promovida nos termos deste artigo, homologada pelo Presidente da República, será registrada em livro próprio do Serviço do Patrimônio da União (SPU) e do registro imobiliário da comarca da situação das terras.

2º Contra a demarcação processada nos termos deste artigo não caberá a concessão de interdito possessório, facultado aos interessados contra ela recorrer à ação petítória ou à demarcatória.

É importante mencionar que, para garantir tais artigos, se deu através de muito empenho da participação indígena, envolvendo-se no processo da Constituinte, dentre eles, a participação da liderança Ailton Krenak que subiu ao púlpito e discursou, rompendo os protocolos de um Parlamento ocupado majoritariamente por homens brancos.

A partir desse cenário, a Constituição contempla a cidadania e a dignidade da pessoa humana, bem como a igualdade perante a lei, rompendo os estereótipos da incapacidade, permitindo com que às comunidades e organizações indígenas ingressassem em juízo na defesa dos seus direitos e interesses (TOMPOROSKI, BUENO, 2020).

Para Gersen Baniwa (2012), as mudanças na Constituição de 1988 advêm da luta do movimento indígena e principalmente da mobilização que se deu nos 70, dentre tais conquistas podemos elencar: autoidentificação; direitos fundamentais elencados no corpo

da constituição; ratificação da Convenção OIT-169 no nosso ordenamento jurídico; participação política; programas e políticas públicas garantistas de direitos; demarcação de terras (2006). Em especial citamos a autoidentificação, fruto do processo de reconhecimento identitário que possibilitou a superação do que o mesmo autor chama de “fantasma do desaparecimento gradual dos povos indígenas”. Como exemplo, podemos mencionar o que está sendo discutido, o caso dos Munduruku de Taquara que durante muito tempo tiveram que negar sua identidade, mas desde que retomaram suas práticas culturais, lutam por respeito, autonomia e por demarcação territorial que já se estende por mais de 25 anos.

Outros marcos que garantem a demarcação de terras indígenas é a Lei nº 6001, de 19 de Dezembro de 1973, que fala que a demarcação de terras indígenas dar-se-á por meio da identificação e delimitação da área, devendo ser dirigido por um Grupo Técnico de Trabalho, que vai elaborar estudo antropológico de identificação. Após a conclusão dos trabalhos de identificação e delimitação, o Grupo Técnico deverá apresentar o Relatório Circunstanciado ao Órgão Federal de assistência ao indígena, tipificando, desta feita, a terra indígena a ser demarcada.

Além disso, terceiros diretamente envolvidos na questão poderão participar do processo demarcatório, na eventualidade, apresentando contestação, em um prazo de 90 dias, após a publicação do resumo dos relatórios nos Diários Oficiais da União e do Estado envolvidos.

Os povos indígenas também podem participar ativamente do supracitado procedimento, inclusive em todas as suas fases. Nessa seara, o processo de demarcação de terras indígenas segue o procedimento administrativo previsto no Decreto nº 1755/96, sendo homologada por meio de Decreto expedido pelo Presidente da República. Após o Decreto, no prazo de 30 dias, o Órgão federal de Assistência ao Índio, promoverá o respectivo Registro em cartório imobiliário da comarca correspondente e na Secretaria do Patrimônio da União do Ministério da Fazenda.

## **PROCESSO ADMINISTRATIVO DA T.I. TAKUARA E POLÍTICAS PÚBLICAS**

Seguindo o Decreto nº 1.775/1976, o processo de demarcação da terra indígena Munduruku Takuara, inicia através da demanda dos moradores onde deslocam-se até a Fundação Nacional dos Povos Indígenas em Itaituba-PA, reivindicando seus direitos.

A Portaria nº 84/2001, implementa o Grupo Técnico, que reconhece a área reivindicada pelos Munduruku. Segundo Santos (2019), em 2003, foi constituído um GT de Identificação e Delimitação, através da Portaria nº 799, de 13 de agosto.

O GT só completou os estudos em 2009, quando a FUNAI o divulgou no Diário Oficial da

União, e abre prazo de 90 dias para contestação. Foram apresentadas seis contestações, entre as quais, de algumas entidades públicas como o ICMBio, o IBAMA e a UFOPA. Após apresentadas as contestações, a FUNAI as analisou, e posteriormente encaminhou ao Ministério da Justiça. (SANTOS, 2019, p.53)

Através de muitas mobilizações indígenas, o processo que se encontrava parado, em 2015, dar-se andamento, nesse sentido, o Ministério da Justiça, encaminhou em 2016, à Presidente da República, Dilma Rousseff, que subscreve a Portaria nº 568, declarando como posse permanente do povo Munduruku de Takuara. Mas, outras etapas devem ser seguidas, conforme o Decreto nº 1.775/96, como identificação da terra por placas da Fundação Nacional do Índio (FUNAI) e a homologação da portaria definitiva, bem como registro no cartório (Santos, 2019).

Ressalta-se que durante esse processo, houve várias contestações em desfavor da T.I Taquara, dentre elas, Cooperativa Mista da Floresta Nacional do Tapajós (COMFLONA), Instituto Chico Mendes de Biodiversidade, Universidade Federal do Oeste do Pará (UFOPA), ocasionado uma morosidade no processo, haja vista que, com fulcro no supracitado Decreto, a Funai tem a incumbência de analisar todas as contestações e oferecer respostas, um prazo de 90 (noventa) dias corridos, após, o presidente deverá encaminhar o devido processo legal ao Ministério da Justiça, no período de 60 (sessenta) dias, após a conclusão da resposta (Santos, 2019, p.64). Posterior a este processo, o Ministério da Justiça dará seguimento, assinando a portaria declaratória.

Após todos os trâmites processuais e, não detectado vício no processo, em maio de 2016 é assinada a Portaria nº 568, declarando a posse permanente dos Munduruku de Takuara as suas terras tradicionalmente ocupadas, contudo, ainda faltam algumas etapas, dentre elas, demarcação física, consoante Decreto 1.775/96, nessa etapa há o plaqueamento realizado pela Funai, podendo ser realizado esse trabalho por órgão público ou privado, desde que haja licitação.

Portanto, devido a morosidade no processo de demarcação da T. I. Takuara que já se estende por quase 25 anos (vinte e cinco anos), e devido a invasões de terceiros dentro do território, bem como ameaças de lideranças, os Munduruku, representado através da liderança Abimael Munduruku, bem como o tuxaua Leonardo Pereira dos Santos e o Cacique Sebastião Gleidson dos Santos, ajuizaram Ação Coletiva, com pedido de tutela de urgência, através da Defensoria Pública Federal, em substituição aos indígenas Munduruku de Takuara, em face da União e da Fundação Nacional do índio (FUNAI), processo nº 100725-02.2021.4.01.3902, objetivando provimento de mérito determinando obrigação de fazer, isto é, que seja retomada o processo de demarcação física, homologação e registro da T. I. Munduruku Takuara, além de cobrar danos material e imaterial, em face da União pela morosidade no processo administrativo.

O Juízo recebeu a inicial e em fase de contestação, a União alegou ilegitimidade passiva, sob argumentos de que a demarcação de terras indígenas não seria sua atribuição, bem como pediu improcedência do pedido de indenização por danos coletivos.

A FUNAI por sua vez, em sede de contestação alegou: complexidade do tema de demarcação indígena, sendo incompatível com a determinação de prazo para tanto; dificuldades com a dominialidade da área; restrições provocadas pela pandemia de COVID-19; impossibilidade do Poder Judiciário adentrar no mérito do ato administrativo; e rigidez orçamentária vinculada aos planos do governo. Contudo, não requereu produção de provas.

Em réplica a DPU requereu oitiva dos representantes do povo afetado, produção de provas testemunhais e concessão da tutela de urgência. O Ministério Público Federal se manifestou pela procedência total do feito. Por fim, em audiência de conciliação realizada no dia 15/12/2021, foi concedido prazo de 90 dias para a FUNAI apresentar cronograma de execução do processo de demarcação.

Mas, a FUNAI retornou aos autos e alegando que:

“a área técnica alegou não ser possível a realização do trabalho de georreferenciamento este ano, mas vislumbra ser possível, em 2023, no período seco, desde que exista possibilidade financeira, técnica e de segurança dos profissionais, em razão do risco inerente ao tipo de trabalho, somado ao cenário de tensão social existente, e, desde que, exista definição do julgamento do tema de repercussão geral 1.031 pendente de julgamento no STF - APLICAÇÃO DO MARCO TEMPORAL À DEMARCAÇÃO DAS TERRAS INDÍGENAS” (trecho retirado de “1 RELATÓRIO”, num. 1338275760 – pág. 3, da Sentença proferida no Processo Nº: 1007625-02.2021.4.01.3902, 29/09/2022 – PJE, SSJ – Santarém-PA)

Em decisão, o Juízo rejeitou as preliminares e no mérito, julgou procedentes os pedidos da Defensoria Pública Federal em favor do povo indígena Munduruku Takuara, declarando a mora ilegal da União e da Funai em dar seguimento e concluir o processo administrativo de demarcação n. 08620.0013302-2009-56, impondo-lhes, para corrigir a ilegalidade, a obrigação de fazer consubstanciado em promover os atos seguintes do referido procedimento, na forma do Decreto nº 1.775/96, no prazo máximo de 18 (dezoito) meses, bem como, condenou a União e FUNAI, solidariamente, a pagar indenização por dano moral coletivo provocado à comunidade indígena Munduruku-Taquara de Belterra/PA, no valor de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos e mil reais), a ser destinado a ações na própria comunidade, nos termos a ser definido em execução de sentença, garantida a autodeterminação dos povos tradicionais. Ademais, ambos devem adotar medidas necessárias para garantir a continuidade dos trabalhos até a conclusão do procedimento administrativo, devendo observar a necessidade de descentralizar recursos para a unidade responsável visando o prosseguimento até a conclusão da demarcação.

O referido processo se encontra em fase recursal, tendo a União recorrido através de

apelação, não havendo até o presente momento a suspensão dos efeitos da decisão proferida em primeiro grau. Como resultado da juntada do recurso os autos foram remetidos ao Tribunal para apreciação.

O povo Munduruku acredita que com a ação o processo de demarcação dê seguimento, pois as ameaças são constantes, e temem que algo grave aconteça com o território, haja vista que está cercado de soja. Além disso, servirá como exemplo que outros povos tomem providências via judicial para proteger 'suas casas'.

É válido mencionar que os munduruku temem pela tese chamada marco temporal, que é uma tese que vincula o direito à terra aos indígenas que estavam, ou reivindicavam, a terra no dia 05 de outubro de 1988, data da promulgação da Constituição Federal do Brasil. Esta tese é um tormento para os povos indígenas, pois caso aplicada, impedirá o reconhecimento de territorialidades indígenas dos povos que resistiram ao extermínio e ao genocídio que atinge até os dias atuais. Além disso, implicará no processo de demarcação de terras que até o momento tem por previsão a declaração de nulidades dos documentos fundiários referentes a área a ser demarcada, ou seja, sem a declaração da nulidade, se for aplicada a tese supramencionada, o Estado indenizará os proprietários, significando em destinação orçamentária.

Isto exposto, tal tese é um perigo eminente que assombra os direitos dos povos indígenas, em se tratando dos 14 povos do baixo tapajós que são representados pelo Conselho Indígena - CITA, retomando o processo de reelaboração cultural em 1998. Tal tese representa um risco ao desconsiderar o extermínio e genocídio cultural que os povos indígenas vivenciaram.

## **ANÁLISE DOS AVANÇOS E RETROCESSOS DAS POLÍTICAS DA TI MUNDURUKU TAKUARA**

Com a mobilização dos indígenas de Takuara, além de lutar por proteção territorial, também reivindicavam por saúde e educação diferenciada que atendesse a demanda do seu povo.

Consoante Cruz (2022):

As lutas territoriais são constantes, e mesmo com as gradativas conquistas relacionadas a T.I. outras demandas também são frequentes na aldeia. Reivindicações essas essenciais ao bem viver de qualquer cidadão e que muitas vezes são negadas a populações de baixa renda, principalmente aos povos indígenas, que inúmeras vezes são tratados como atrasos ao progresso do país na luta pela demarcação territorial e que por consequência esses outros fatores essenciais não são oferecidos a estes.

Ao que tange ao contexto populacional, o número de pessoas vem aumentando

significativamente, atualmente somam-se mais de 196 pessoas, incluindo, crianças, jovens e adultos, contudo, conforme o número vai crescendo a necessidade por políticas públicas também.

O que nosso povo passa é um exemplo desse desrespeito, por exemplo, na educação a quantidade de merenda é inadequada para suprir as necessidades dos alunos nos dias letivos e a contratação de servidores deveria ser por escolha nossa. Na saúde, a falta de um posto de saúde 24 horas. Queremos a criação de um posto de saúde indígena com saúde diferenciada, um carro de apoio para transportar o doente caso precise ir para a cidade e apoio nos eventos culturais da aldeia. Nossos Direitos não podem ser violados, seja na educação, saúde, ambiente territorial etc. (POVO MUNDURUKU/TAKUARA, 2021, p. 18)

Ao que diz respeito à educação, têm funcionamento do ensino infantil ao ensino médio (Sistema de Organização Modular de Educação Indígena), implementado em 2011, todavia, nos últimos anos, os indígenas vem encontrando dificuldades com o fechamento de turmas, haja vista que para formar turmas é necessário de no mínimo 12 alunos, contudo, é um quantidade que vai contra ao sistema das aldeias, ou seja, em Takuara, os alunos que estão finalizando são de comunidades vizinhas e quando terminam o ensino fundamental procuram outras localidades para estudar o que acaba prejudicando os alunos de Takuara que desejam permanecer no território estudando.

Outro problema enfatizado pelas lideranças é sobre o Projeto Político Pedagógico Indígena (PPPI), pois, segundo eles, a Secretária Municipal de Educação-SEMED, impõe um ensino que vai contra a cultura local, isto é, as lideranças relatam que desejam que as datas comemorativas como, semana dos povos indígenas, festival da Mani, data alusiva ao falecimento do pajé Laurelino etc., possam ser incluídas no calendário da escola. Além disso, que a disciplina de língua Munduruku seja ofertada como obrigatória.

Em relação à saúde, Takuara dispõe somente de um agente de saúde e a Unidade Básica de Saúde fica na comunidade vizinha denominada de Prainha I, mas, a falta de profissionais e remédios é assustador. Foi pensando em tal descaso que os moradores de Takuara se reuniram e começaram a construir seu próprio posto de saúde, já que para acionar à Casa de Apoio à Saúde Indígena e a Secretária Especial de Saúde Indígena é mais dificultoso, primeiro porque nem sempre tem internet no território para entrar em contato com a equipe, segundo porque na maioria das vezes os transportes estão quebrados. Além disso, a SESAI e CASAI atendem os municípios de Santarém, Belterra e Aveiro, somando-se mais de 19 mil indígenas, o que torna inviável prestar apoio à todos.

Outra preocupação apontada pelos moradores é sobre o avanço da soja no município de Belterra e mais recentemente próximo à base do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio), aos limites da terra indígena Munduruku Takuara. Uma verdadeira ameaça a fauna e a flora.

De acordo com os moradores, a expansão da soja lhes preocupa bastante, pois, traz o desmatamento e queimada da floresta, isso acaba impactando direta e indiretamente no território Munduruku, pois, os insetos migram para onde tem florestas e atacam as árvores frutíferas dos moradores.

Por fim, o garimpo na região do Alto Tapajós é outra preocupação aos moradores. Os indígenas utilizam o rio diariamente para pegar o seu sustento, todavia, sentem a escassez do peixe, os igapós cada vez mais sujos com água barrenta, uma ameaça da vida de todos os indígenas, além de prejudicar na escassez do peixe e afetar diretamente na saúde devido o uso exagerado de mercúrio em garimpos ilegais na região do Baixo Tapajós.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

É inquestionável dizer o quanto o movimento indígena do Baixo Tapajós cresceu e o quanto vem se destacando, aquele pequeno povoado que se autoafirmava como pertencente ao povo Munduruku, foi o despertar para os outros povos que estavam adormecidos e amedrontados, falar que também eram indígenas e que tinha seu povo e sua história, mas que por muito tempo tiveram de usar a invisibilidade como estratégia de luta e resistência para sobreviverem, como relata Santos (2019):

Diante de todo esse cenário de desafios e conquistas é possível dizer que o processo de auto-identificação indígena na região do baixo Tapajós decorreu de uma série de motivações. Primeiramente, da valorização da sua origem indígena, que mesmo já existindo estava escondida, disfarçada. Como vimos a decisão de “assumir-se” indígena, se deu devido a vários fatores: necessidade de preservação e manutenção sobre suas terras e dos bens naturais indispensáveis para a sobrevivência física e cultural desses povos e ainda a necessidade de ter maior autonomia nos processos de tomadas de decisões sobre suas vidas e seus futuros. Para isso, foi necessário criar sistemas próprios de representação política que, de fato, estivessem em consonância com os interesses dos próprios indígenas, daí o surgimento do Conselho Indígena Tapajós Arapiuns (CITA).

Atualmente, uma das bandeiras de luta dos indígenas é a demarcação de suas terras para garantir o futuro das gerações. Em se tratando da T. I. Takuara, a morosidade na finalização da demarcação da terra, coloca em risco todo o processo étnico racial quando nega sua originalidade e não reconhece seus direitos enquanto povos indígenas.

Para Santos (2019), os Munduruku de Takuara lutam e resistem para garantir à sua terra ao longo de mais de 100 anos, se concretizando o direito originário, sobre suas terras, e que a luta pra ter o espaço demarcado os deixam mais forte contra todas as investidas adversas que ocorreram para a sua extinção, resistir para existir sempre foi a sua marca registrada ao longo da história. Santos (2019), afirma também que há uma celeuma relacionada à demarcação de terras indígenas no Brasil, assim, para que avance, é necessário o fortalecimento dos órgão responsáveis por tais procedimentos.

É nítido que o movimento indígena no Brasil tem desempenhado papel importantíssimo na luta por demarcação de terras indígenas, um exemplo disso é o Acampamento Terra Livre (ATL), realizado anualmente em Brasília no mês de abril, dentre as reivindicações está pautada a demarcação das terras no Brasil. Mas não cabe somente aos povos indígenas fazer tais cobranças, e sim à toda sociedade brasileira fazer esse papel, pois, ao demarcar as terras indígenas, não se protege somente a vida dos povos indígenas e sim, à vida de toda a população.

## REFERÊNCIAS

BRASIL: Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Senado Federal. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 30 de março de 2023.

BRASIL: Decreto nº 1.775 de 8 de janeiro de 1996, Procedimentos administrativos de Demarcação de Terras Indígenas e das Outras Providências. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/d1775.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d1775.htm). Acesso em: 02 de abril de 2023.

BRASIL: Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973, Estatuto do Índio. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l6001.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6001.htm). Acesso em: 02 de abril de 2023.

BRASIL: Portaria do Ministério da Justiça, Nº 2498 de 31/10/2011: Dispõe que a Fundação Nacional do Índio. Brasília DF. Disponível em: [https://www.normasbrasil.com.br/norma/portaria-2498-2011\\_235262.html](https://www.normasbrasil.com.br/norma/portaria-2498-2011_235262.html). Acesso em: 05 de abril de 2023.

BRASIL. Ministério da Justiça. Despacho FUNAI nº 51: Relatório da T.I. Munduruku - Taquara. Diário Oficial - 30 de outubro de 2009. Disponível em: [https://www.normasbrasil.com.br/norma/despacho-51-2009\\_72424.html](https://www.normasbrasil.com.br/norma/despacho-51-2009_72424.html). Acesso em: 06 de abril de 2023.

BELTRÃO, Jane Felipe et al. **Povos Indígenas nos Rios Tapajós e Arapiuns**. Gráfica Super Cores. Belém, 2015.

BRASIL: Portaria nº 568/2016. Diário Oficial da União. 12 de maio de 2016. Disponível em: <https://dspace.mj.gov.br/handle/1/5552>. Acesso em: 09 de abril de 2023.

DRUPAT et al. **Convenção n. 169 da OIT e os Estados Nacionais**. Brasília: ESMPU, 2015.

VAZ FILHO, Florêncio Almeida. **A Emergência étnica dos povos indígenas do baixo Rio Tapajós, Amazônia**. Salvador: 2010. Disponível em: <https://repositorio.ufba.br/bitstream/ri/33752/1/Emerg%C3%aancia%20%C3%A9tnica%20ind%C3%ADgena%20no%20Baixo%20Tapaj%C3%B3s%20Amaz%C3%B4nia%20Tese%20Flor%C3%Aancio%20Vaz%20Filho.pdf>. Acesso em: 06 de abril de 2023.

IORES, Edviges Marta. **Uma floresta de disputas: conflitos sobre espaços, recursos e identidades sociais na Amazônia**. Florianópolis: Ed. da UFSC, 2014.

IORIS, E. M. Chamado do Pajé: regimes de memória, apagamentos e protagonismo

indígena no baixo Tapajós. **REVISTA CIÊNCIAS DA SOCIEDADE**, v. 3, p. 39-60, 2019.

POVO MUNDURUKU TAKUARA. **Protocolo de consulta**. Belterra-Pará: 2021.

SANTOS, Raimundo Abimael Ferreira dos. **Terra Indígena Taquara no Município de Belterra - Pará**: Processo de Demarcação Direito Originário em face aos Atos Administrativos. Monografia. Santarém, Pará. UFOPA: 2019.

CRUZ, Diana Souza. **Avanços e retrocessos das políticas públicas no âmbito social-econômico-territorial**: o caso da T.I Munduruku Taquara, Belterra-Pará. Santarém, Pará. UFOPA: 2022.

VAZ FILHO, FLorêncio Almeida. **Pajés, benzedores, puxadores e parteiras**. 1. ed. Santarem: Ufopa, 2016. v. 1. 138 p.

POVO MUNDURUKU/TAKUARA. **Protocolo de consulta**. Belterra/Pará: 2021.

# GUARDIÕES: INICIATIVAS INDÍGENAS DE PROTEÇÃO TERRITORIAL/AMBIENTAL NA AMAZÔNIA ORIENTAL

Larissa dos Santos Martins<sup>1</sup>  
Emerson Rubens Mesquita Almeida<sup>2</sup>

## INTRODUÇÃO

Conviver com a alteridade é um investimento inerente à toda coletivamente humana, novas formas de ver e estar no mundo são analisadas pelas ciências sociais a partir do estudo das mudanças na maneira de produzir e distribuir os bens materiais necessários à existência e das novas formas de relações sociais que emergem a partir daí. Estes encontros, mobilizadores de alterações sociais, tem sido estudados pela antropologia sob a perspectiva de diferentes objetivos que se refletem nas várias formas de se fazer antropologia.

Foi ainda este mês que recebemos a triste notícia do falecimento da anciã do povo Avá-Canoeiro, Nakwatxa, representante de um dos povos indígenas no Brasil que mais tentou se manter afastado do inevitável encontro com as forças colonizadoras regionais e que se viu à beira da extinção física em função disto.<sup>3</sup> Ironicamente o falecimento de Nakwatxa se deu seis dias após o Estado brasileiro homologar uma terra para usufruto do povo Avá-Canoeiro.

A antropologia sul-americana tem dedicado especial atenção ao estudo das relações interétnicas e às tentativas de diálogo entre os povos, geralmente resultando em prejuízos incontornáveis como nos casos dos Avá-Canoeiro. Roberto Cardoso de Oliveira aposta na ininteligibilidade entre o mundo dos brancos e o mundo dos indígenas, uma vez que se encontram em campos semânticos distintos (CARDOSO DE OLIVEIRA, 2000). Em uma discussão mais recente, os trabalhos organizados por Alcida Rita Ramos e Bruce Albert se concentram em demonstrar como as sociedades indígenas têm interpretado o processo de colonização imputado a elas desde a invasão europeia ao continente americano (ALBERT & RAMOS, 2002).

É de autoria também deste antropólogo francês, neste em caso em parceria com o líder Yanomami Davi Kopenawa, o livro *A Queda do Céu*, que não só abarca a visão indígena sobre o contato mas faz um alerta aos leitores não indígenas em relação ao futuro do mundo tal qual o conhecemos (ALBERT E KOPENAWA, 2014).

Longe de apresentar um consenso sobre a possibilidade de diálogo inteligível entre

---

<sup>1</sup> Doutoranda em Antropologia Social pela Universidade de Brasília. Indigenista Especializada da Fundação Nacional dos Povos Indígenas. larissamartins.funai@gmail.com.

<sup>2</sup> Professor Adjunto do Departamento de Sociologia e Antropologia da Universidade Federal do Maranhão. emerson.rubens@ufma.br.

<sup>3</sup> A história do povo Avá-Canoeiro se cruzou em finais do século XVII com as frentes mineradoras e pastoris, este encontro mobilizou perseguições contínuas que fez com que o grupo se dividisse entre as margens do rio Araguaia e outra parcialidade que permaneceu no Tocantins. O grupo ao qual Nakwatxa pertencia foi contactado pela Funai em 1983 e se estabeleceu na região do rio Tocantins após o contato.

sociedades distintas a antropologia, por meio de suas etnografias - especialmente os trabalhos inseridos no campo da etnologia – vem demonstrando que o estudo com povos indígenas, antes de servir à sua dominação, como requereu a administração colonial, ou ao seu controle, como exigiu os primórdios do indigenismo oficial, pode ser utilizada como exemplo - para ser seguido – de como interagir racionalmente com aquilo que todas os povos, independente de sistema religioso, características fenotípicas ou tipo de organização política compartilham, o planeta.

O modelo de exploração predatória dos recursos naturais desenvolvido e ressignificado, a cada dia, pelas sociedades capitalistas ocidentais só recentemente tem sido objeto de reflexão e de uma incipiente e localizada tentativa de reorientação. Por outro lado, há que se perceber que existem outras formas de estar no mundo, e estabelecer relações mais horizontais com os outros seres que compartilham o planeta com o *homo sapiens*.

Os povos indígenas americanos<sup>4</sup>, do ponto de vista nutricional e da reprodução física, têm histórico de conviver de forma satisfatória com o ambiente, aproveitando-se de seus serviços sem, contudo, acabar com as suas possibilidades de renovação. Estudos sobre os povos amazônicos tem apontado que a reconhecida biodiversidade da floresta Amazônica é fruto do trabalho intensivo das populações indígenas por milhares de anos (BALÉE, 1992).

O presente artigo visa compreender o fenômeno de grupos de indígenas organizados em (auto)defesa de seus territórios a partir das relações travadas com o indigenismo empreendido pelo Estado brasileiro e por órgãos não estatais. Faremos isto a partir da análise da experiência concreta de dois grupos de agentes ambientais indígenas que estão empreendendo, na Amazônia oriental, ações de proteção territorial com ou sem o apoio estatal.

## OS TENTEHAR

*Tentehar* é o etnônimo do povo que é identificado tanto na antropologia como regionalmente como Guajajara, eles ocupam a parte mais oriental da Amazônia, além de áreas de cerradão. Segundo Ubbiali (1997, p.51), os primeiros contatos registrados deste povo com a sociedade não indígena datam do início do século XVII. Os *Tentehar* são divididos em dois grupos, o grupo que reside à margem ocidental do rio Gurupí, no estado do Pará, é conhecido regionalmente como Tembé. Neste artigo estamos nos referindo exclusivamente aos *Tentehar* que habitam o estado do Maranhão, nas bacias dos rios Mearim, Pindaré, Grajaú e Zutiwa.

<sup>4</sup> Chamamos de povos indígenas americanos os povos que ocupam ou ocuparam as Américas em distinção àqueles que estão em outros continentes.

Tanto os Tembé quanto os Guajajara são falantes da língua *Tentehar*, pertencente ao tronco linguístico Tupi-Guarani e próximas das línguas Avá-Canoeiro (Araguaia e Tocantins), Suruí (Pará), Tapirapé e Assurini (Tocantins).

Em trabalhos anteriores tivemos a oportunidade de dialogar com as pesquisas que e dedicaram a estudar aspectos do contato interétnico *tentehar* (ALMEIDA, 2019; MARTINS, 2019). Os estudos de Wagley e Galvão, compilados no livro “Os índios Tenetehara: uma cultura em transição” de 1955 e em “Diários de Campo” de 1996, estão inseridos nas discussões sobre mudança cultural e aculturação, para nossa pesquisa, suas anotações têm grande importância como peças de consulta histórica.

As pesquisas de Mércio Pereira Gomes e Elizabeth Maria Beserra Coelho estão inseridas nas discussões no campo das relações interétnicas e nos trazem questões mais atuais no âmbito do debate antropológico. A apresentação dos *Tentehar* como indivíduos dinâmicos e em constante busca de afirmação da própria história é o mote apresentado por Gomes no seu “O Índio na História: o povo Tenetehara em busca da liberdade” (2002). Coelho, por sua vez, problematiza a disputa pela terra como centro da análise sociológica entre os *Tentehar* no seu livro “Territórios em Confronto”, publicado em 2002.

Neste trabalho buscaremos dialogar com a etnografia apresentada na Tese de Doutorado de Emerson Rubens Mesquita Almeida. “A política vai à Festa: sagacidade e estratégia *Tentehar* nas relações interétnicas” de 2019. O trabalho de Almeida, um dos autores do texto que ora se apresenta, nos fornece dados atuais sobre o povo, fruto de um extenso e cuidadoso trabalho de campo, e traz para a discussão acadêmica debates levantados pelos *Tentehar* na organização política interna, no movimento indígena e na relação com o Estado. Para tratar desses desafios o autor desenvolveu, a partir das categorias nativas dos *Tentehar*, o conceito de sagacidade. Esta categoria atua em todos os campos da vida *tentehar* operando seu modo de ser e estar no mundo. Ainda em acordo com Almeida, lançamos mão da utilização que o autor faz do conceito de redes de relações para explicar como se dá o jogo das relações interétnicas protagonizadas pelos *Tentehar*. Ambas as noções nos ajudarão a compreender o papel dos Guardiões no contexto descrito neste trabalho. A noção de *guardiões* será discutida adiante, todavia destacamos que esta é uma noção genérica utilizada pelos povos indígenas no Maranhão, incluindo, os *Tentehar* para designar grupos de indígenas organizados voluntariamente para monitorar seus territórios. A ideia de guardião está relacionada com fato de eles tomar para si a defesa do território e da biodiversidade contida nela.

A agência indígena nas relações interétnicas alimenta um debate amplo na antropologia, que mobiliza muitas páginas, mesmo de forma resumida. Assim, não adentraremos nos pormenores deste debate, porém, gostaríamos de trazer alguns casos etnográficos que possuem forte relação com o fenômeno dos Guardiões *Tentehar* que pretendemos analisar.

As observações que levantamos até o momento sobre os Guardiões remete à discussão feita por Pimenta (2004) em relação aos *Ashaninka*. Segundo este autor, ao se associarem ao movimento dos Povos das Florestas, os *Ashaninka* instrumentalizaram o discurso ambientalista para seus objetivos políticos como forma de suprir suas necessidades.

Ao ocupar os cargos de administração do Parque Indígena do Xingu, de acordo com Terence Turner, os *Kayapó* foram assumindo os principais focos institucionais e tecnológicos de dependência com relação à sociedade brasileira e “em lugar de destruir a ‘arquitetura de dependência’ que estas instituições e objetos constituem, eles fizeram-nos seus, convertendo-os no fundamento da autonomia local da comunidade” (TURNER, 1993, p.74; aspas no original).

Perceber estas nuances da relação interétnica, o que nos propomos a fazer, vai de encontro à recomendação de Turner de que cada vez mais os estudos antropológicos de relações interétnicas precisam compreender as formas sociais e culturais na qual os povos indígenas estão articulando suas ações e atitudes em relação à sociedade nacional.

Os *Tentehar*, portanto, mobilizam a sagacidade em moldes que nos fazem pensar nas duas referências mencionadas acima, de um lado a instrumentalização dos discursos políticos, como sugere Pimenta, e do outro, o apossamento das “estruturas de dependência” que foram construídas nos anos 1980, por ocasião do Projeto Grande Carajás nas Terras Indígenas no Maranhão, de forma semelhante à descrita por Turner no caso *Ka’apor*. As duas formas coexistem até os dias atuais e foram, em certa medida, acionadas sagazmente pelos Guardiões, como veremos adiante.

## OS GUARDIÕES TENTEHAR

Na última década se intensificou nas terras indígenas do estado do Maranhão a formação de grupos indígenas focados em atuar na proteção dos próprios territórios frente à invasão da população não indígena que vive no entorno. Estes povos têm utilizado as ações rotineiras de caçadas, pescarias e cultivo de roças para mapear pontos de invasão empreendidos por regionais, em busca de animais e recursos vegetais, por empresas da cadeia de produção de madeira, grandes pecuaristas e plantadores de maconha.

O conflito com invasores resultou em várias situações de violência sofridas pelos indígenas. Em 2008, a população da aldeia Lagoa Comprida, na Terra Indígena (TI) Araribóia, foi atacada depois que um grupo de indígenas da etnia *Tentehar* apreendeu um caminhão que trabalhava no corte ilegal de madeira. Em 2015 a TI Alto Turiaçu foi invadida por grupos de madeireiros armados em retaliação aos trabalhos das equipes de proteção territorial *Ka’apor*. Ainda em 2015, mais de 60% da Araribóia foi literalmente consumida por incêndios florestais que, segundo relatos dos indígenas, foram atizados

criminosamente por pessoas externas à Terra Indígena.

Todos os anos lideranças envolvidas no combate à exploração madeireira são assassinadas no Maranhão, a exemplo do assassinato de Paulo Paulino Guajajara, surpreendido por uma emboscada em novembro de 2019, bem como o caso de Zezico Guajajara, morto em circunstâncias semelhantes no ano seguinte. Em 2022, Janildo Oliveira Guajajara, atuante em ações de proteção territorial na TI Araribóia, assim como Paulo e Zezico, foi alvejado por tiros nas costas quando voltada de uma festa, no município de Amarante do Maranhão, no entorno daquela mesma terra indígena.

A Araribóia, terra indígena localizada na parte oriental da Floresta Amazônica, região de mais antiga colonização deste bioma e a mais degradada (Celentano *et al.* 2018), possui extensão de 413 mil hectares e é habitada pelo povo indígena *Tentehar* e por um grupo de cerca de 40 indígenas isolados que a Funai supõe ser da etnia *Awa-Guajá*. Os *Tentehar* ocupam a maior parte do território e são bem mais numerosos, somando cerca de 11.600 pessoas, segundo dados da Coordenação Regional da Funai no Maranhão<sup>5</sup> (CR-MA).

A ação sistemática dos *Tentehar* da Araribóia em defesa de seu território se cristalizou por meio da criação de um grupo de voluntários indígenas conhecido como Guardiões. O êxito em afastar a exploração madeireira de suas terras inspirou a criação de grupos semelhantes em outras terras *tentehar* e, também, de outros povos no estado do Maranhão. Segundo informações da CR-MA existem na atualidade oito grupos de Guardiões que atuam, além da Araribóia, nas terras Caru, Alto Turiaçú, Krikati, Governador, Canela, Porquinhos e Rio Pindaré.

Na Caru, a formação deste grupo tem forte vinculação com as discussões travadas no ano de 2012 para construção do Plano de Gestão Territorial e Ambiental (PGTA) da TI e hoje é uma das principais ações desenvolvidas no âmbito dos programas inseridos no Plano Básico Ambiental Componente Indígena (PBACI) e Termo de Cooperação e Compromisso (TCC) executados pelo Instituto Sociedade e Natureza (ISPN) e pelas associações indígenas.

Os Guardiões possuem um papel muito importante na política de proteção territorial na medida em que suas denúncias pressionam o Estado por ações efetivas contra os ilícitos ambientais em terras indígenas, e chamam a atenção de organizações indigenistas e ambientalistas de alcance nacional e internacional. Cabe-nos verificar quais os desafios enfrentados por estes grupos neste processo de interação com a sociedade envolvente e quais os desdobramentos nas relações no âmbito interno às comunidades indígenas.

A Terra Indígena Araribóia, localizada no Sul do Estado do Maranhão, se encontra

<sup>5</sup> Plano de Trabalho Regional para Logística de Entrega das Cestas de Alimentos às Comunidades Indígenas no Contexto da COVID-19 (Processo 08620.002325/2021-74- Saúde indígena-Covid19, 2021).

sob os holofotes das discussões sobre desmatamento e queimadas na Amazônia pelo menos nos últimos oito anos. Desde o ano de 2015, quando mais de 60% da TI foi literalmente consumida por incêndios florestais, a Araribóia e os povos que nela habitam têm recebido significativa atenção do Estado e de Organizações não Governamentais (ONG) ligadas às questões ambientais.

Os *Awá-Guajá*<sup>6</sup>, povo forrageiro que, à revelia da pressão não indígena exercida sobre a TI Araribóia, permanece em situação de isolamento, evitando o contato com a sociedade não indígena e com outras sociedades indígenas, foi considerado pela *Survival International* como o povo mais ameaçado do planeta. Os *Tentehar*, por sua vez, fazendo uso da visibilidade que a situação de vulnerabilidade dos *Awá* proporciona às necessidades da terra indígena, têm captado apoio governamental e não governamental, nacional e internacional, para sanar tais necessidades. Dentre estas, se apresenta como a principal, o combate aos ilícitos ambientais cometidos por não indígenas com a anuência de alguns representantes *Tentehar*.

Em outra oportunidade (MARTINS, 2019), analisou a imbricação da relação entre os *Tentehar* e os *Awá-Guajá* e a atuação dos primeiros na proteção territorial e na manipulação de sua imagem diante dos não indígenas, os *karaiw*. Aqui, gostaríamos de retomar alguns pontos desta discussão para apresentar o histórico de exploração e degradação desta terra indígena, e apontar possíveis caminhos para sua restauração com a participação da população que nela habita.

A década de 1980 se constitui como marco inaugural da exploração madeireira na Araribóia, a extração de madeira é a atividade de maior impacto pois é a porta de entrada para outros tipos de degradação, como o arrendamento de pasto e as queimadas.

A construção da Estrada de Ferro Carajás e a implantação do Projeto Grande Carajás-PGC, um projeto criado para mitigar os impactos causados pela construção da ferrovia às comunidades de suas imediações, dentre estas algumas comunidades indígenas, é identificada pelos *Tentehar* como grande responsável pelo início de venda de madeira na TI.

[...] esse projeto teria como meta prover os povos indígenas – localizados num raio de 100kms das margens da estrada de ferro – de condições sócio-econômicas capazes de fazê-los enfrentar mais seguramente os novos impactos que a ferrovia, fatalmente, ocasionaria.

[...] algumas centenas de milhares de dólares foram destinadas para serem aplicadas em construções de escolas, ambulatórios, açudes, compras de gado, abertura de estradas interligando aldeias, caminhões, tratores, caminhonetes e sementes para o plantio. Entretanto, parte da verba foi também utilizada para compra de máquinas de costura e outras tantas coisas de menor importância como, até mesmo, instrumentos musicais para a formação de bandas, tendo como finalidade a participação dos índios no desfile de 7 de setembro na cidade de Amarante do Maranhão e Montes Altos. (BARATA, 2008, p.156-157)

6 Os *Awá-Guajá* habitam outras terras no estado do Maranhão, TI Alto Turiaçú, Caru e *Awá*. Nestas, além de grupos isolados há famílias *Awá-Guajá* que passaram a viver em aldeias após o estabelecimento do contato feito pela Funai na década de 1970. Na TI Araribóia, estima-se que existem entre 30 a 40 pessoas *Awá-Guajá*.

Diferente do que hoje se faz por meio de um Plano Básico Ambiental-PBA o Projeto Grande Carajás no lugar de mitigar os impactos ocasionados pela construção da Ferrovia, os intensificou. Em função da metodologia de execução da compensação, que consistia basicamente na distribuição de dinheiro, ferramentas e equipamentos, o PGC não mitigou impactos, ele trouxe prejuízos que são sentidos até os dias de hoje.

Durante esses quatro anos, cerca de treze milhões de reais foram introduzidos nas terras indígenas do Maranhão como forma de mitigar os impactos da estrada de ferro. Segundo planejamento da Funai, o dinheiro seria utilizado para propiciar um “maior suporte de assistência em Saúde e Saneamento, Serviço Social, Educação, Promoção Comunitária, Habitação e Urbanismo, Comunicação, Transporte, Agropecuária, Energia e Administração” (FUNAI, 1982). A destinação do dinheiro, porém, não se reservou apenas à aquisição de bens de infraestrutura e consumo com o intuito de estruturar as aldeias. Muito do dinheiro foi distribuído em espécie, ao sabor das solicitações dos índios. (MARTINS, 2019, p.70 )

Barata expõe de forma literal como se dava a execução do Projeto:

Os Tenetehara amiúde viajavam para São Luiz onde, na sede da FUNAI, buscavam receber aquilo que lhes havia sido prometido. Dessas viagens, algumas pessoas reconhecidas como líderes ou chefes, por aquele órgão, regressavam carregando pequenas valises, conhecidas como “007”, cheias de dinheiro vivo para ser distribuído entre as diversas famílias que compunham uma determinada aldeia (BARATA, 2008, p.157)

O “dinheiro da Vale”, forma como os *Tentehar* se referem ao recursos recebidos por intermédio da Funai durante a década de 80, teve como consequência imediata a criação de chefias e de aldeias. Como os *Tentehar* se organizam socialmente a partir de um núcleo social que é a família extensa comandada por uma chefia de prestígio, para se tornar uma chefia familiar você precisa ter sobre sua influência uma certa quantidade de pessoas que incluem esposa, filhos e filhas, genros e outros núcleos familiares com esta mesma formação. A chefia familiar orienta o trabalho da família extensa e é responsável por fazer circular entre os seus integrantes os bens produzidos por estes.

Alcançar esta posição é um trabalho de toda uma vida pois depende do estabelecimento de relações de parentesco, de administrar a produção da família para que todos estejam satisfeitos com a parte que lhes cabe e de atuar na diplomacia junto a outras famílias extensas ou diante dos *karaiw* (*não índios*). A chefia é alguém com capacidade de captar e distribuir bens (Martins, 2019),

Na vigência do PGC, porém, o atributo básico para alcançar a posição era convencer os *karaiw* de que você era um cacique e daí levar para sua aldeia a parte que lhes coubesse da compensação da estrada de ferro. Com o dinheiro você atrairia algumas famílias para junto de si, o que reforçaria sua posição de chefia. Dava-se assim a instalação de um sistema de criação de chefias e aldeias por ocasião.

Por conta disso os *Tentehar* se referem aos “tempos da CVRD” como um tempo de divisão do povo, um tempo em que as tradicionais chefias familiares perderam seu lugar, em que as aldeias se multiplicaram e que a sede por dinheiro levou muitos a começar a venda de madeira.

Os “*tempos da CVRD*” são lembrados como um marco que deflagra um processo de degradação nas relações de poder entre as comunidades do povo *Tentehar*. Caciques mais idosos e mesmo anciãos que já foram caciques em tempos remotos, concordam que antes da CVRD as relações eram mediadas pela autoridade dos caciques e, sobretudo, pelos chefes de família extensa. “*Os caciques eram poucos e as aldeias não eram tão numerosas. Arariboia, Canudal e Presídio eram as principais aldeias dessa região... Angico torto também [...]*”, comenta Cacique Joãozinho da Aldeia Mucura. A separação entre as aldeias e a geração de conflitos entre famílias são atribuídas aos “*tempos da CVRD*”. (ALMEIDA, 2014, p. 854), (Destaque do autor)

Pata a TI Araribóia, a compensação da Vale durou apenas 4 anos, de 1982 a 1986. Quando esta fonte de recurso acabou vários projetos idealizados ficaram no meio do caminho e os indígenas seguiram atrás de outras fontes de recursos para dar prosseguimento aos projetos deixados pelo PGC. Segundo Maria Helena Barata, os *Tentehar* e seus vizinhos, os *Gavião’Pükobjê*, que também recebiam compensação da Vale, tiveram a ideia de ir até Barra do Corda chamar empresas madeireiras para comprar madeiras de suas terras. O objetivo era que apenas as madeiras obtidas pela derrubada das roças fossem vendidas às empresas e que o dinheiro seria utilizado de forma coletiva para o que era chamado de o “projeto dos índios”.

A utilização da madeira da derrubada das roças e o “projeto dos índios” foram apenas o início da exploração madeireira na região e, segundo Barata, cada dono de roça, em vez de disponibilizar o dinheiro da venda de madeira para as ações conjuntas, acabava ficando com a renda da venda para si. Passo que depois de três a quatro meses, do final de 1989 ao início de 1990, muitas serrarias vindas de Açailândia e Barra do Corda se instalaram em Amarante, dando início à exploração propriamente dita. Barata contabilizou 27 madeireiras em Amarante no ano de 1993 (MARTINS, 2019, p.68)

A exploração madeireira na Terra Indígena Araribóia teve seu pico de atuação ao final da década de 1980 e início de 1990, mas permanece até os dias de hoje como um desafio aos *Tentehar*, como uma ameaça constante ao seu modo de vida. Assim como “o tempo da CVRD” (Almeida, 2014) a madeira também trouxe aos *Tentehar* desestabilidade social e intensificação de disputas internas.

De acordo com dados do Plano de Gestão Territorial da Terra Indígena Araribóia, no ano de 2010 cerca de 70% da TI sofria com a exploração madeireira, com a ação de 87 caminhões e 27 tratores derrubando árvores diariamente (PGTA Araribóia, s/d, p.65).

Nestes mais de 30 anos de atividade madeireira não foram poucas as consequências

negativas aos *Tentehar*, brigas internas que ocasionaram a saída de várias famílias de dentro da TI para as áreas urbanas, acidentes fatais de pessoas sendo transportadas em caminhões madeireiros, abandono das atividades de produção de alimento para se dedicar à venda de madeira, materiais para construção de casas e fabricação de artesanatos cada vez mais longe de casa, escassez dos animais de caça utilizados nos rituais.

De acordo com os *Tentehar*, as discussões em torno da criação de um grupo de “guerreiros” para fiscalizar a terra se intensificou no início dos anos 2000. Diante da insistente quantidade de invasões de madeireiros, caçadores e criadores de gado em território indígena, os *Tentehar* começaram a perceber que as ações estatais para coibir tais invasões não surtiam muitos efeitos positivos. As operações de fiscalização tinham efeitos paliativos sobre os ilícitos ocorridos, pois as atividades de extração ilegais eram suspensas somente quando as forças policiais e a fiscalização ambiental permaneciam em terra indígena, mas ao fim de cada operação, era certo que os madeireiros retornariam à extração ilegal de madeira dentro do território.

Com o passar dos anos os Guardiões vem intensificando cada vez mais seu trabalho e ganhando apoio interno. O que iniciou com a ação de alguns homens hoje toma a forma de um grupo organizando em coordenações, com representação de cada região da terra e operações que recebem apoio de organizações internacionais como a *Survival International*.<sup>7</sup> O modelo implementado na TI Araribóia serviu de referência a outras terras do Maranhão, como é o caso das terras Caru e Pindaré que também formaram grupos de agentes ambientais.

O trabalho desenvolvido pelos Guardiões é importantíssimo para uma ação de restauração da TI Araribóia pois tem sido uma forma eficiente de enfrentar a atividade madeireira e principalmente de dissuadir, em parceria com a Comissão de Caciques e Lideranças da Terra Indígena Araribóia CCOCALITIA, a participação indígena na venda da madeira.

No entanto há muitas dificuldades para que os Guardiões se mantenham funcionando, os indígenas trabalham em escalas de quinze dias, mas não possuem um apoio com salário ou alimentação para deixar à suas famílias, também não recebem alimentação, equipamentos ou combustível para as atividades em campo. O apoio da Funai, que no início era mais constante, hoje é intermitente pois não existe uma política específica para custear programas de gestão ambiental da forma como fazem os Guardiões.

Acreditamos que um primeiro passo para se iniciar um plano de restauração ecológica da TI Araribóia seria construir uma política de gestão territorial que incluísse financiamento para as ações dos Guardiões do Território. À exemplo do que já acontece

<sup>7</sup> Organização não governamental que defende os povos indígenas em todo o mundo. No Brasil sua ação está relacionada majoritariamente na Amazônia.

no programa desenvolvido pelo IBAMA, o PrevFogo<sup>8</sup>, os Guardiões poderiam ter uma matrícula vinculada à Funai, ter um salário e receber treinamento e equipamento para o desenvolvimento do monitoramento territorial.

O trabalho que este grupo vem desenvolvendo de forma voluntária é importante porque não existe restauração ecológica sem acabar com a fonte da degradação. A derrubada de árvores é apenas um dos estágios responsáveis por fazer uma área perder sua capacidade de resiliência. O fogo e a formação de pastos, já bastante presentes na Araribóia, dificultam ainda mais a possibilidade de regeneração, aumentando o tempo e os custos da restauração.

Na TI Caru o trabalho dos Guardiões vem se desenvolvendo de modo menos que na TI Arariboia, isto porque a TI Caru integra uma das quatro terras indígenas no estado do Maranhão que são impactadas pela Estrada de Ferro Carajás que leva o minério de Ferro da empresa VALE da Serra de Carajás, no Pará, ao Porto do Itaqui na cidade de São Luís, no Maranhão<sup>9</sup>. Como compensação recebem recursos que são aplicados em diversas ações, dentre elas as ações de proteção territorial. Assim como na Arariboia, na Caru os motivos para formação de grupos indígenas focados na proteção territorial têm sido justificados pelos indígenas pela ausência de efetividade das ações de proteção territorial desenvolvidas pelo Estado. (SOUZA, 2017, p.90)

Todo o episódio sobre a relação entre os *Tentehar* que relatamos acima se desdobrou para o que hoje é vivenciado pelas TI Caru, Awa e Alto Turiaçú. Os povos indígenas destas terras, após longos anos de exposição à ação tutelar do Estado, que os impediam de acionar os recursos do plano de compensação, puderam finalmente, após difíceis negociações participar da construção de um plano de compensação e mitigação dos impactos provocados pela Estrada de Ferro Carajás. Foi assim que foram formados o Planos Básico Ambiental Componente Indígena (PBACI) e o Termo de Cooperação e Compromisso (TCC). Tais instrumentos são pensados e construídos a partir das necessidades apontadas por cada comunidade indígena. No caso da TI Caru, uma parte significativa dos recursos é investida nas ações de manutenção do ambiente que passa pela proteção ao território, mas também por processos de educação dos entornos.

Por conta deste apoio financeiro e da capacidade formativa que ele pode proporcionar, na TI Caru os Guardiões contam com constante capacitação para suas atividades, com recursos para compra de equipamentos e instrumentos tecnológicos para fazer o monitoramento da terra.

Outro fato que tem favorecido ao trabalho dos Guardiões da TI Caru é de ter se

<sup>8</sup> PrevFogo é um programa mantido pelo Centro Nacional de Pesquisa e Combate ao Fogo. Instituição ligada ao Instituto Brasileiro de Meio Ambiente – IBAMA que tem atuação em várias terras indígenas no Brasil.

<sup>9</sup> As outras TI impactadas pela estrada de ferro são Alto Turiaçú, Awa e Rio Pindaré de habitação respectivamente dos povos *Káapor*, *Awa-Guajá* e *Tentehar*.

formado juntamente aos Guardiões o grupo chamado de Conselho de Mulheres Guajajara que assim como os Guardiões, nasce a partir das discussões da construção do Plano de Gestão Territorial da TI Caru por volta do ano de 2013. O Conselho de Mulheres que hoje se denomina Guerreiras da Floresta tem sua atuação focada bem na literalidade da palavra conselho, pois elas atuam no acompanhamento das ações dos Guardiões em campo para que eles não se excedam nas abordagens que fazem aos não indígenas no interior da TI Caru. Note-se que o acompanhamento das mulheres nas ações dos Guardiões possui um papel de legitimar o trabalho destes internamente nas aldeias pois de início este trabalho era questionado pelos próprios indígenas por se constituir como obrigação do Estado e pelo receio das retaliações que as aldeias poderiam sofrer em função da ação dos Guardiões. (SOUZA, 2017, p.106-108)

## EXECUÇÃO DA POLÍTICA DE ESTADO SEM O ESTADO

Algumas pesquisas indicam que para o movimento indígena na Amazônia, representado principalmente pela Coordenação das Organizações Indígenas da Amazônia Brasileira (COIAB), o período que vai da década de 1980 até meados de 1990 esteve marcado pela luta em prol da demarcação das terras indígenas. Já ao final dos anos 90, com o avanço das demarcações das TI na Amazônia, o movimento indígena se volta para lutar pela construção de políticas de gestão territorial das áreas já demarcadas (SMITH e GUIMARÃES, 2010).<sup>10</sup>

Em alguns contextos amazônicos específicos, porém, a luta pela terra esteve intrinsecamente e temporalmente relacionada à pauta ambiental como é a situação da inserção do povo Ashaninka na Aliança dos Povos da Floresta que, pautada sob a égide do “desenvolvimento sustentável”, uniu indígenas, seringueiros, indigenistas, ambientalistas e outras comunidades tradicionais na luta pelos direitos dos povos da floresta (Pimenta, 2010).

Este foco na proteção ambiental de terras indígenas se converte no Maranhão contemporâneo nas ações de autodefesa ambiental como as que temos visto na atuação dos Guardiões *Tentebar*. Nesta região isto se dá tardiamente talvez porque as décadas de 80 e 90 representaram o ápice da invasão destas terras em especial pela atividade madeireira que em certa medida, era praticada com a anuência e/ou participação indígena.

As ações dos invasores tomaram uma tal proporção, no entanto, que mesmo aquelas aldeias notadamente envolvidas com a atividade madeireira passaram a pressionar Estado por ações efetivas de coibir a invasão não indígena, sem ter muito efeito as fiscalizações realizadas pela Funai, IBAMA e Polícia Federal, incentivando a criação de grupos como

<sup>10</sup> Cabe enfatizar que a pauta pela demarcação territorial é forte em outras regiões do país como nas regiões Nordeste e Sul, onde o modelo de colonização regional tem atrapalhado o avanço da política de demarcação territorial.

os Guardiões.

## POLÍTICA DE GESTÃO AMBIENTAL E TERRITORIAL

Este é um percurso também travado por outros povos indígenas na Amazônia. Os Ashaninka do rio Amônia no estado do Acre também viram o comércio de madeira alterar seu modo de vida. De acordo com Pimenta (2007), o período de intensa exploração madeireira na área que mais tarde se tornaria a TI Kampa do Rio Amônia é lembrado pelos Ashaninka como um período de profunda crise cultural. O trabalho das máquinas utilizadas na extração de madeira não respeitava os cemitérios indígenas e isto causava grande preocupação com a alma dos mortos e como este tipo de desrespeito poderia trazer à tona profecias escatológicas.

O contato intenso com os não indígenas que participavam do comércio madeireiro interferia nas práticas rituais dos *Ashaninka*, uma vez que os não indígenas não tratavam com respeito suas cerimônias rituais, traziam álcool para a aldeia e embebedavam homens e mulheres. Em função deste intenso contato, os *Ashaninka* passaram a se vestir como os regionais em vez de usarem o *kushma*, sua roupa tradicional, e evitavam falar sua língua para não serem discriminados (PIMENTA, 2007, p. 647).

Foi neste ponto que o povo começou a se organizar para acabar com o comércio de madeira:

Se o “tempo da madeira” é hoje lembrado como um período de grandes dificuldades e de muitas inquietudes, os Ashaninka também ressaltam que foi em decorrência dessa conjuntura que eles começaram a se organizar para conquistar seus direitos. Foram as conseqüências da exploração madeireira em grande escala que levaram os índios a se mobilizar e lutar contra o domínio dos posseiros e dos patrões. Assim, a situação de crise social e cultural causada pela intensificação da exploração madeireira constitui o cenário do qual emerge uma nova tomada de consciência política por parte dos Ashaninka. (PIMENTA, 2007, p. 648)

Com o apoio de antropólogos e ambientalistas, no contexto da Aliança dos Povos da Floresta conforme mencionado anteriormente, os *Ashaninka* iniciaram um intenso processo de luta pela demarcação de sua terra, e juntos a outros povos da floresta passaram a defender a bandeira da sustentabilidade. A força produtiva concentrada na exploração da madeira migrou para projetos sustentáveis. A partir da demarcação de sua terra na década de 1990 eles se organizaram em torno da associação *APIWTXA*, que tem na venda do artesanato nativo sua principal fonte de renda, além desta atividade foram desenvolvidos pela associação projetos ligados à produção e comercialização de sementes, apicultura, recuperação de áreas degradadas, criação de sistemas agroflorestais (SAF), planos de manejo da caça e da pesca, criação de quelônios e ecoturismo.

As TI Araribóia e Caru possuem um forte potencial para seguir um caminho semelhante, parar definitivamente com a atividade madeireira e se concentrar na recuperação das áreas desmatadas. Já se em nas duas TI organizações indígenas focadas neste objetivo, além dos Guardiões temos na Araribóia a Coordenação da Comissão de Caciques e Lideranças da Terra Indígena Araribóia-CCOCALITIA e na TI Caru a Associação de Mulheres Guajajara.<sup>11</sup>

O que tem faltado para estes grupos é a interlocução entre as suas ações e as políticas de Estado. Os Guardiões por exemplo agem de forma voluntária e, a depender das forças políticas que se encontram no poder da política indigenista, suas ações são, inclusive, criminalizadas. Na TI Caru onde existe o apoio financeiro da compensação ambiental da Estrada de ferro Carajás, há uma maior organização quanto ao financiamento de equipamentos, promoção de capacitação e alimentação para as expedições. Na TI Araribóia, onde não existe esta fonte de financiamento, os indígenas contam principalmente com o apoio de organizações ambientalistas internacionais como a Survival e o *Greenpeace*.

A participação do Estado é isolada, feita muito em função do interesse de servidores sensibilizados pela pauta do que por existir um direcionamento do órgão indigenista ou do órgão ambiental.

Isto contradiz o que institui a Política Nacional de Gestão Territorial e Ambiental de Terras Indígenas (PNGAT) que em suas diretrizes prevê no § X: “reconhecimento, valorização e desenvolvimento da gestão ambiental como instrumento de proteção dos territórios e das condições ambientais necessárias à reprodução física, cultural e ao bem-estar dos povos e comunidades indígenas”. Bem como descumpre os objetivos específicos da política que em seu eixo I fala da proteção territorial e dos recursos naturais estabelece a promoção da participação dos povos comunidades e organizações indígenas nas ações de proteção territorial e ambiental de terras indígenas (BRASIL, 2012).

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Qualquer um que tenha experiência em trabalhos dentro de terras indígenas é capaz de perceber quando, no decurso de uma viagem de carro você ultrapassa a fronteira de um povoado não indígena, ou uma fazenda, e entra na terra indígena. Além da mudança drástica nas condições das estradas – as prefeituras via de regra são deficientes em prover a manutenção adequada das estradas dentro de terra indígena – a primeira coisa que se percebe é a queda na temperatura.

As terras indígenas na Amazônia, em especial em regiões tão degradadas quanto

<sup>11</sup> Para uma discussão mais aprofundada sobre o surgimento e a atuação dos Guardiões do Território e da CCOCALITIA enquanto instâncias representativas dos *Tentehar* da Araibóia ver Martins (2019)

a Amazônia Oriental, são verdadeiras ilhas verdes no meio de um continente descampado. São a prova contundente de que preservação ambiental e presença humana não são incompatíveis. A forma tradicional de as populações indígenas lidarem com a terra, causa baixo impacto já que sua alimentação tradicional é baseada em produtos extraídos da floresta e praticam horticultura em pequena escala. Philippe Descola nos alerta que só muito recentemente começamos a ter a medida do preço alto que teremos que pagar pela exploração imoderada do nosso meio ambiente e nos atenta ao fato de que em outros lugares do mundo muitas culturas não seguiram o mesmo caminho, o de isolar a natureza como se ela fosse um domínio à parte, exterior, onde tudo pode ser rentabilizado à serviço dos homens (DESCOLA, 2007).

Cada vez mais os indígenas necessitam de itens que eles mesmos não conseguem produzir. Os *Tentehar* têm mais de 400 anos de contato com a sociedade não indígena e suas aldeias não dependem exclusivamente das roças de mandioca e dos alimentos da floresta. Tanto por isso, dentre os povos do Maranhão, os *Tentehar* são os que mais acumulam empregos remunerados nas cidades ou em suas aldeias. O salário combinado à atividade agrícola e ao extrativismo proporciona uma maior segurança alimentar às famílias que conseguem este arranjo.

Ciosos de não precisarem viver entre os *karaiw*, os empregos que podem ser desenvolvidos nas aldeias são os mais desejados. Na atualidade, a maior fonte de trabalho remunerado são as escolas indígenas e a Secretaria Especial de Saúde Indígena-SESAI. Mas não há vagas para todos e projetos na área da restauração da Araribóia poderiam resolver vários problemas como uma única frente de ação.

A volta da cobertura vegetal e da fauna aumentaria a produtividade das roças e garantiria os animais utilizados nos cerimoniais *tentehar*. Produtos como o mel<sup>12</sup>, tão essencial para a alimentação dos *Tentehar* e dos *Awá-Guajá* já é considerado um item raro de se obter. O trabalho já desenvolvido pelos Guardiões, a proteção de áreas para restauração passiva, a coleta de sementes, a criação de viveiros de mudas, tudo isso pode virar uma cadeia de geração de renda para os *Tentehar*.

Duas questões se apresentam no cenário de atuação dos Guardiões. A primeira delas é a urgente necessidade de aplicação, com participação indígena, da PNGATI. Com o definhamento da política indigenista oficial nos últimos anos e com a paralisação total da política de demarcação de terras indígenas e silenciamento de quaisquer iniciativas que tivessem por objetivo o debate das questões ambientais e dos povos e comunidades tradicionais estamos em fase de retomada destas políticas. Mesmo neste período de distanciamento do Estado de suas obrigações constitucionais com os povos indígenas, terras

---

12 A Festa do Mel é considerada uma das principais festas dos *Tentehar*, é considerada a mãe de todas as festas pois abre o calendário ritual anual e marca o momento em que os *Tentehar* passaram a ter conhecimento sobre o mundo dos Maíra.

indígenas que recebem algum tipo de incentivo financeiro por meio de compensação ambiental conseguiram desenvolver programas de gestão ambiental com bons resultados. O modelo de monitoramento, por meio dos Guardiões, exportado para a TI Caru é um exemplo disso. Na Caru, como já aludido, além do trabalho efetivo dos Guardiões e do PrevFogo existe a manutenção de um viveiro de mudas para reflorestamento e trabalhos de sensibilização do entorno, também previsto na PNGATI.

Recentemente, as Guerreiras da Floresta, por meio da associação Wirazu, firmaram como ISPN e a Rede de Filantropia para a Justiça Social (RFJS) a implementação do projeto “Traçando Novos Caminhos para o Bem Viver”. O projeto contemplou famílias que residem no entorno da TI com uma pequena linha de financiamento via microprojetos, no valor de 2 mil reais, para desenvolvimento de iniciativas produtivas como hortas, roças e frutíferas/quintais; reflorestamento/viveiros e pequenas criações de animais de pequeno porte. (ISPN, 2022). A ação encabeçada pelas Guerreiras da Floresta se associa à ação de proteção territorial desenvolvida pelos Guardiões na medida em que ao promover as atividades produtivas da população do entorno, estas mulheres estão evitando a invasão não indígena nos limites da terra indígena.

Outra questão que se apresenta na forma como os Guardiões têm desenvolvido suas atividades diz respeito à participação de organizações não governamentais. De início, os Guardiões possuíam interlocução direta com a política de proteção territorial do Estado desenvolvida por meio da Funai e à época se intitulavam Guardiões do Território, fazendo menção ao seu papel de protetores das Terras Indígenas. Com a instabilidade do apoio estatal e a visibilidade internacional a sérios problemas sociais e ambientais da região, a ameaça constante aos grupos de indígenas isolados na TI Araribóia por volta do final da década de 2010 e as intensas queimadas em todo o Maranhão por volta de 2015 (Martins, 2019), os Guardiões intensificaram o contato com organizações internacionais. Ao estampar as campanhas destas organizações os Guardiões foram ganhando novos nomes, e ficaram mundialmente conhecidos como Guardiões da Floresta e Guardiões da Amazônia.

Este fato diz muito sobre quem tem tentado se afirmar como porta-voz dos indígenas posto que cada instituição cunhou sua própria nomenclatura para ser utilizada em suas notícias e campanhas. Nos diz também sobre a ampliação dos objetivos dos próprios Guardiões, partindo da busca pela efetiva execução da política de proteção territorial de terras indígenas para se portarem no papel de principais protetores da floresta amazônica e dos povos isolados. Este é um ponto que temos o interesse de aprofundar em trabalhos posteriores.

Dominique Gallois, ao falar sobre a experiência de gestão territorial dos *Waiãpi* no Amapá, destaca como eles têm manipulado a imagem que lhes foi construída de “índios puros”, “mantenedores” de seus padrões culturais, para se afirmar diante dos regionais e

conseguir apoio (GALLOIS, 1997, p. 4). No caso dos *Tentehar*, que diferentemente dos *Waiãpi*, não são associados ao estereótipo do “indígena puro”, que precisa de proteção, é sobre a imagem dos isolados que eles têm trabalhado, utilizando o interesse de redes de apoio internacional e legislação específica sobre a proteção de povos isolados para atendimento de seus objetivos. Acredito que, outra vez, o que está em jogo é a manipulação dos discursos realizada pelos *Tentehar*, pois se os *Awá-Guajá* não podem responder por eles mesmos, quem melhor faria isso senão seus parentes mais próximos?

Neste sentido, acredito que os *Tentehar* estejam lançando mão daquilo que Almeida e Martins (2022) chamam de sagacidade<sup>13</sup>. É necessário, portanto, verificar se ao manipular os discursos em torno da defesa do território e do “último povo nômade do planeta”<sup>14</sup>, como sugere a campanha da *Survival*, os *Tentehar* na verdade estariam chamando a atenção dos holofotes para si. Desse modo, manejam uma leitura própria acerca da preocupação mundial sobre o futuro do planeta, do papel da Amazônia como reguladora do clima e de suas figuras como habitantes e conhecedores da floresta para estarem na frente das mobilizações por esta pauta.

## REFERÊNCIAS

ALBERT, B.; RAMOS, A. R. *Pacificando o branco. Cosmologias do contato*. São Paulo: UNESP, 2002.

ALMEIDA, E. R. M. “Nos tempos da CVRD. eu vi índio carregando saco de dinheiro”. Memórias tentehar sobre o projeto Grande Carajás e relações interétnicas atuais. In: SANT’ANA JUNIOR, H. A. D., et al. **Anais do Seminário Internacional Carajás 30 anos: resistências e mobilizações frente a projetos de desenvolvimento na Amazonia Oriental**. São Luís: EDUFMA, v. 01, 2014. p. 851-861.

ALMEIDA, E. R. M. *A política vai à festa. Sagacidade e estratégia tentehar as relações interétnicas*. Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social - DAN - UnB, Brasília. Tese de Doutorado, p. 230, 2019.

ALMEIDA, E. R. M.; MARTINS, L. S. “Os brancos não sabem”. *A ignorância branca cultivada e a sagacidade tentehar nas relações interétnicas*. Espaço Ameríndio, Porto Alegre, v. 16, n. 2, p. 33-57, mai./ago. 2022.

BALÉE, W. *O Povo da Capoeira Velha: Caçadores-Coletores das Terras Baixas da América do Sul*. Conferência da Fundação Memorial da América Latina. São Paulo: [s.n.]. 1992.

BRASIL. *Política Nacional de Gestão Territorial e Ambiental de Terras Indígenas*

<sup>13</sup> Segundo os autores, a sagacidade Tentehar está pautada na capacidade de manipular as relações sociais a partir do conhecimento que os indígenas acumulam de seus interlocutores por meio da dominação da linguagem, de suas invenções e convenções, uma forma de dominar o outro sem jamais transformar-se nele.

<sup>14</sup> Fazemos referência principalmente às chamadas desenvolvidas pela Survival, que mantém desde 2012 uma campanha internacional de apoio aos Awá-Guajá.

(PNGATI), 2012

CARDOSO de OLIVEIRA, R. O Trabalho do Antropólogo. -2º ed. - São Paulo: UNESP, 2000.

CELENTANO, D., MIRANDA, M., MENDONÇA, E., ROUSSEAU, G., MUNIZ, F., LOCH, V., VARGA, I., FREITAS, L., ARAÚJO, P., NARVAES, I., ADAMI, M., GOMES, A., RODRIGUES, J., KAHWAGE, C., PINHEIRO, M., & MARTINS, M. (2018). Desmatamento, degradação e violência no “Mosaico Gurupi” - A região mais ameaçada da Amazônia. *Estudos Avançados*, 32(92), 315-339. Recuperado de <http://www.revistas.usp.br/eav/article/view/146453>.

CCOCALITIA-MA. Plano de Gestão Territorial e Ambiental da Terra Indígena Araribóia. Amarante do Maranhão. s/d.

COELHO, E. M. B. Territórios em Confronto: a dinâmica da disputa pela terra entre índios e brancos no Maranhão. São Paulo: Hucitec, 2002.

DESCOLA, P. Outras naturezas, outras culturas. São Paulo: Editora 34, 2016.

GALLOIS, D. T. Apropriação e gestão de uma “terra”: a experiência Waiãpi (Amapá, Brasil). Disponível em [periodicos.unb.br/index.php/interethnica/article/download/10011/7325](http://periodicos.unb.br/index.php/interethnica/article/download/10011/7325).

GALVÃO, E. Diários de campo de Eduardo Galvão. Rio de Janeiro: UFRJ/Museu do Índio - FUNAI, 1996

GOMES, M. P. O índio na História: o povo Tenetehara em busca de liberdade. Petrópolis: Vozes, 2002. ISBN 631.

KOPENAWA, D.; ALBERT, B. A Queda do Céu: palavras de um xamã Yanomami. Tradução Beatriz Perrone Moisés; prefácio de Eduardo Viveiros de Castro – 1º ed. – São Paulo: Companhia das Letras, 2015.

MARTINS, L.S. Os Filhos De Maíra: territorialidade e alteridade entre os Tentehar “da Araribóia”. Brasília - Dissertação de Mestrado: UnB, 2019

PIMENTA, J. Indigenismo e ambientalismo na Amazônia ocidental: a propósito dos Ashaninka do rio Amônia. *Revista de Antropologia* v. 50, no. 2. São Paulo: USP, 2007.

FUNAI. Plano de trabalho regional para logística de entrega das cestas de alimentos às comunidades indígenas no contexto da covid-19 (Processo 08620.002325/2021-74-Saúde indígena-Covid19, 2021).

SMITH, M.; GUIMARÃES, M.C. Gestão Ambiental e Territorial de Terras Indígenas: reflexões sobre a construção de uma nova política indigenista. Disponível em: [https://www.academia.edu/4109817/GEST%C3%83O\\_AMBIENTAL\\_E\\_TERRITORIAL\\_DE\\_TERRAS\\_IND%C3%8DGENAS\\_REFLEX%C3%95ES SOBRE A CONSTRU%C3%87%C3%83O\\_DE\\_UMA\\_NOVA\\_POL%C3%8DTICA\\_INDIGENISTA](https://www.academia.edu/4109817/GEST%C3%83O_AMBIENTAL_E_TERRITORIAL_DE_TERRAS_IND%C3%8DGENAS_REFLEX%C3%95ES SOBRE A CONSTRU%C3%87%C3%83O_DE_UMA_NOVA_POL%C3%8DTICA_INDIGENISTA). Acessado em 15 de maio de 2023.

SOUZA, L. G. Gestão de Unidades de Conservação e Terras Indígenas entre disputas, tensões e conflitos: as situações da REBIO Gurupi e das TIs Alto Turiaçu, Awá e Caru no Maranhão. São Luís-Dissertação de Mestrado: UEMA, 2017.

TURNER, T. Da cosmologia à História: resistência, adaptação e consciência social entre os Kayapó. In: VIVEIROS DE CASTRO, E.; CARNEIRO DA CUNHA, M. Amazônia. Entologia e história indígena. São Paulo: NHII-USP-FAPESP, 1993.

WAGLEY, C.; GALVÃO, E. Os índios Tenetehara: uma cultura em transição. Rio de Janeiro: Ministério da Educação e Cultura, 1955.

# CONFLITOS SOCIOAMBIENTAIS E ENERGIA RENOVÁVEL: O POVO INDÍGENA KAPINAWÁ E A AMEAÇA DO “NEGÓCIO DOS VENTOS”

Aylla Monteiro de Oliveira<sup>1</sup>

Sandro Henrique Calheiros Lôbo<sup>2</sup>

Clarissa Marque<sup>3</sup>

## INTRODUÇÃO

A proposta de construção de empreendimentos eólicos tem sido defendida por diversos setores como medida adequada para substituir ou diminuir a produção de energia elétrica proveniente de fontes fósseis e não renováveis como o petróleo, o carvão mineral e o gás natural, incluindo-a como importante recurso para o desenvolvimento sustentável. O discurso favorável aos empreendimentos eólicos costuma apontá-los como uma alternativa de “energia limpa”. No ano de 2021 a energia eólica tornou-se a segunda maior fonte de geração de energia do Brasil, perdendo apenas para a energia hidráulica, sendo a região Nordeste a responsável por 86% da produção desse tipo de energia, possuindo 708 dos 805 parques instalados no país (BRASIL, 2022).

Em contraposição ao discurso oficial que defende a compatibilidade da energia eólica com as atividades rurais e o aumento da produção, esses parques eólicos modificam substancialmente a relação que essas populações têm com os seus territórios e os recursos naturais existentes para sua reprodução física e cultural, com modificações significativas da paisagem naturais desses ambientes. Ou seja, os referidos parques terminam por provocar impactos socioambientais que exigem uma apreciação cautelosa, tendo em vista temporalidade no sentido de que é sazonal/provisória? das consequências. Nesse contexto, pode-se aqui analisar o projeto, amparado por um relatório ambiental simplificado, para a instauração de um empreendimento eólico na cidade de Buíque, interior do estado de Pernambuco.

Destaca-se que o empreendimento proposto se encontra justamente dentro dos limites da área reivindicada para que ocorra a ampliação do Território Indígena Kapinawá<sup>4</sup>,

---

1 Graduada em Direito pela Universidade de Pernambuco (UPE). E-mail: [aylla.oliveira@upe.br](mailto:aylla.oliveira@upe.br).

2 Advogado. Doutor em Antropologia pela Universidade Federal de Pernambuco. Professor do Curso de Direito da Faculdade Cesmac do Sertão/AL. E-mail: [sandro.lobo@cesmac.edu.br](mailto:sandro.lobo@cesmac.edu.br).

3 Doutora em Direito pela UFPE, Pós-doutorado realizado na The New School for Social Research-NY, Professora da Universidade de Pernambuco (UPE). E-mail: [clarissa.marques@upe.br](mailto:clarissa.marques@upe.br).

4 O território indígena Kapinawá está situado entre o Agreste e o Sertão de Pernambuco, entre os municípios de Buíque, Tupanatinga e Ibimim, homologado e registrado pela FUNAI com uma extensão de 12.403 hectares e população de 1894 pessoas (Cf. DSEI/PE, 2015). Historicamente situados no antigo aldeamento dos Macacos, o processo de territorialização dos Kapinawá não se limitou ao território do antigo aldeamento, registrando-se um fluxo de novos agrupamentos familiares que, em razão da ausência de espaço na área original, migraram para o que denominam “Área Nova” e nela constituíram novos núcleos populacionais que exigem da Funai o reconhecimento como território tradicional: “Com os limites sul do Terreno do Macaco mais próximos dos núcleos urbanos e cada vez mais povoados, o processo de expansão das famílias da região se dirigiu no sentido norte do território, ultrapassando os limites do “terreno original” de Macaco, e configurando dinâmicas diversas daquelas vividas pelas famílias que estavam às margens do Riacho do Macaco[...]. Essa expansão para o norte é o que promove a criação dos agrupamentos familiares que constituirão a chamada Área Nova. Esta última é construída a partir de dois fluxos de pessoas e famílias: um resultante dessa expansão do Terreno de Macaco; e outro, por

além de estar também em área de fronteira com as terras já demarcadas, com previsão de cerca de 70 aerogeradores, ocupando uma área de aproximadamente 3000 ha. Desse modo, o presente trabalho terá por intuito analisar as nuances trazidas pela ideia de desenvolvimento econômico em conformidade com a implementação e impactos da instauração de energia renovável em contexto de comunidades tradicionais, evidenciando também a fragilidade dos licenciamentos ambientais no tocante ao componente indígena (CHAVES; BRANNSTROM; SILVA, 2017).

Assim, o presente texto se propõe a discutir também as mobilizações do povo indígena Kapinawá contra/quanto à construção do empreendimento eólico denominado de “Complexo Eólico Buíque”, cujo território tradicional com extensão de 12.260 ha, está localizado entre os municípios de Buíque, Tupanatinga e Ibimirim, no sertão de Pernambuco, sem qualquer consulta prévia às populações afetadas. Embora o Território Indígena tenha sido homologado em 1998, o processo de demarcação deixou de fora várias aldeias, ameaçadas pela sobreposição da criação do Parque Nacional do Vale do Catimbau, unidade de conservação da natureza de uso integral. Apesar das diversas mobilizações para exigir da FUNAI a revisão de limites territoriais, a União Federal continua omissa em seu dever constitucional.

Além disso, serão abordadas as concepções de territorialidade e os conflitos territoriais envolvendo o processo de demarcação da TI Kapinawá frente a todas as idealizações de desenvolvimento e sustentabilidade. Sendo assim, será utilizado o método dedutivo, explicando o conteúdo com base em conceitos e pensamentos gerais, com a finalidade de compreender fenômenos específicos. Logo, o uso da pesquisa bibliográfica é imprescindível para realização do embasamento teórico necessário ao desenvolvimento das reflexões apresentadas.

Desse modo, será possível compreender que não se pode relativizar os impactos ambientais e os conflitos socioambientais<sup>5</sup> produzidos por grandes projetos de desenvolvimento econômico com a aplicação de diversas medidas de boa governança ambiental que visem assegurar uma suposta conciliação entre o respeito aos direitos territoriais dos povos indígenas e populações tradicionais e o discurso do desenvolvimento econômico sob a ótica da globalização neoliberal (LÔBO, 2021).

## ENERGIA RENOVÁVEL E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO: OS

---

índios que vieram da região da ribeira do Rio Moxotó, da Serra do Manari”. (ANDRADE, 2014, p. 62).

5 A concepção de conflitos socioambientais aqui empregado, a partir da cosmovisão dos povos indígenas, não separa o social da natureza, uma vez que estes são dotados de significados históricos e culturais. Conforme afirma Acselrad (2004, p. 26), esses conflitos envolvem [...] grupos sociais com modos diferenciados de apropriação, uso e significação do território, tendo origem quando pelo menos um dos grupos tem a continuidade das formas sociais de apropriação do meio que desenvolvem ameaçada por impactos indesejáveis [...] decorrentes de exercício das práticas de outros grupos. O conflito pode derivar da disputa por apropriação de uma mesma base de recursos ou de bases distintas mas interconectadas por interações”.

## IMPACTOS SOCIOAMBIENTAIS DOS NEGÓCIOS DO VENTO

A proposta de construção de empreendimentos eólicos tem sido defendida por diversos setores como medida adequada para substituir ou diminuir a produção de energia elétrica proveniente de fontes fósseis e não renováveis como o petróleo, o carvão mineral e o gás natural (FREITAS; DATHEIN, 2013 apud COSTA *et al*), incluindo-a como importante recurso para o desenvolvimento sustentado.

Observa-se que o uso da energia eólica se tornou mais importante a partir de meados dos anos 2000, concentradamente nas regiões Sul e Nordeste. Em decorrência do clima favorável e da grande incidência de ventos propícios para esse tipo de geração de energia, a região Nordeste passou a liderar a produção de energia eólica no país.

Como já citado na introdução, a região Nordeste é a responsável por 86% da produção desse tipo de energia, possuindo 708 dos 805 parques instalados no país, além disso, é possível perceber a concentração de parque eólicos em alguns estados dessa região, entre eles estão os estados do Ceará, Rio Grande do Norte, Bahia, Pernambuco, Paraíba e Piauí (TRALDI, 2018).

A Constituição Federal de 1988, na esteira da proteção conferida pela Lei nº 6938/81, que institui a política nacional do meio ambiente, elevou esse bem jurídico à categoria de direito fundamental intergeracional (art. 225 CRFB) e determinou a obrigatoriedade da realização de estudo prévio de impacto ambiente para empreendimentos e atividades consideradas efetiva ou potencialmente causadoras de significativa degradação ambiental, ao qual se dará publicidade (Art. 225, § 1º, Inciso IV CRFB).

Nesse sentido, a proteção constitucional ao meio ambiente não pode ser pensada tão somente a partir de uma perspectiva antropocêntrica, mas busca superar os paradigmas anteriores que separam homem e natureza como forma de superar a crise da racionalidade ocidental moderna para, em seu lugar, assegurar a ecologia profunda.

O novo paradigma pode ser chamado de uma visão de mundo holística, que concebe o mundo como um todo integrado, e não como uma coleção de partes dissociadas. Pode também ser denominado visão ecológica, se o termo “ecológica” for empregado num sentido muito mais amplo e mais profundo que o usual. A percepção ecológica profunda reconhece a interdependência fundamental de todos os fenômenos, e o fato de que, enquanto indivíduos e sociedades, estamos todos encaixados nos processos cíclicos da natureza (e, em última análise, somos dependentes desses processos (CAPRA, 1999, p. 12).

Essa percepção de uma ecologia integral também está presente em outros dispositivos constitucionais que asseguram o respeito aos modos de criar, fazer e viver dos diferentes grupos sociais presentes na sociedade brasileira, especialmente os povos indígenas e populações tradicionais, bem como “[...] aos sítios de valor histórico, paisagístico,

artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico” (art. 216, II e V da CRFB), os quais constituem patrimônio material e imaterial da sociedade brasileira e guardam relação com a memória e identidade dos diferentes grupos étnicos presentes no território brasileiro. Há que se registrar ainda a exigência do respeito às organizações sociais, usos, costumes e tradições e os direitos originários sobre as terras que os povos indígenas tradicionalmente ocupam, devendo o Estado brasileiro respeitar todos os seus bens (art. 231 CRFB).

Embora essas diretrizes constitucionais sejam claras quanto ao necessário respeito aos modos de vida dessas populações tradicionais, são constantes os conflitos sociais provocados por grandes empreendimentos econômicos, alguns dos quais patrocinados pelo Estado, marcados pelo discurso do desenvolvimento econômico como gerador de empregos e “benefícios” para toda a sociedade, ancorados em um discurso tecnocientífico que, especialmente no caso dos empreendimentos eólicos, sustenta-se no discurso da energia limpa, renovável e sustentável. Para os defensores dessa fonte de energia, os riscos e danos ambientais provocados por sua utilização são infinitamente menos graves e, por essa razão, mais vantajosos que a energia produzida por combustível fóssil ou a energia hidrelétrica, a maior fonte energética do Brasil.

Ante a crise energética sofrida pelo país em 2001, o Estado brasileiro passou a estimular a produção de energia eólica, tendo as Leis 10.847/02 e 10.848/04 estabelecido novos marcos regulatórios para o setor energético, criando-se o Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica (PROINFA):

[...] um considerável aporte de mão de obra e recursos foram gerados, além de investimentos, desenvolvimento e novas tecnologias para as indústrias nacionais, as quais forneceram equipamentos e materiais para esse novo mercado energético (BRASIL, 2017). Tais mudanças tiveram como objetivos o estabelecimento de regras para as empresas e indústrias do setor energético, a garantia de tarifas mais baixas possíveis e o abastecimento para o consumidor de forma ininterrupta. Para atingir estes objetivos, o novo modelo do setor elétrico promoveu as seguintes alterações: A metodologia de compra e venda de energia pelas distribuidoras e geradoras, o mecanismo de repasse do custo dessa energia para as tarifas e o estabelecimento de novas regras para a licitação de novas usinas. Essas novas regras proporcionaram a assinatura de contratos com prazos maiores para os vencedores dos leilões. Por consequência, esses prazos maiores trouxeram uma maior segurança e um menor risco nos investimentos. (BATISTA, 2019, p. 20)

Esse novo mercado de energia fez crescer a instalação desse tipo de empreendimento, especialmente nas zonas litorâneas, considerando-se a abundância dos ventos. Ocorre que nos últimos anos, ante os impactos ambientais <sup>6</sup> nas áreas de dunas e os conflitos ambientais

<sup>6</sup> Batista (2019, p.53) descreve os impactos provocados pela instalação desses aerogeradores no litoral do Nordeste “Particularmente, verificou-se que os impactos ambientais das atividades de implantação e operação das usinas eólicas sobre os campos de dunas foram relacionados com a necessidade de construção e manutenção de uma rede de vias de acesso para interligar cada um dos aerogeradores. Essas intervenções provocaram o desmatamento e soterramento de

provocados com comunidades tradicionais pesqueiras, esses empreendimentos eólicos<sup>7</sup> têm sido cada vez mais construídos nas regiões Agreste e Sertão do Nordeste, levando-se em consideração apenas o potencial dos ventos que essas áreas apresentam.

Registre-se que esses graves impactos ambientais têm sido apontados apenas como efeitos colaterais, negligenciados ou ignorados nas avaliações de políticas públicas, de política macroeconômica e política setorial, como transporte e política energética, não mensurados nos estudos de impactos ambientais. Nesse sentido, Flora Pimentel e Vânia Fialho (2022, p. 10), ao analisar a lógica instrumental que norteia os estudos de risco dos empreendimentos eólicos, afirmam que “Quando identificado, a sua aplicação se restringe a dois sentidos: risco de desastres extremos e riscos de acidentes de trabalho com as pessoas envolvidas em suas atividades nos parques eólicos”.

Conforme afirmamos anteriormente, a legislação ambiental brasileira exige e disciplina o licenciamento ambiental para a construção, instalação, ampliação e funcionamento de estabelecimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, os quais dependerão de prévio licenciamento ambiental, estabelecimento um procedimento a ser seguido pelos entes federados e seus órgãos ambientais de acordo o porte, a localização do projeto e o potencial poluidor, especialmente através da Lei n° 6.938/81, o Decreto Federal n° 99.274/90, a Lei Complementar n° 140/11 e as Resoluções CONAMA n° 01/86, 06/87, 237/97, 279/01 e 462/14, bem como da legislação estadual ou municipal, quando estes entes federativos forem os responsáveis.

Assim a construção, instalação ou ampliação de empreendimentos eólicos, consideradas de baixo impacto poluidor, conforme o §2º, art. 3º da Resolução CONAMA n° 462/14, estão sujeitos ao procedimento simplificado, dispensando-se a exigência do EIA/RIMA, favorecendo “[...] a celeridade da instalação dos empreendimentos eólicos em uma área carente de investimentos e desenvolvimento, como é o caso do Nordeste brasileiro” (BATISTA, 2019, p. 28).

Nesse contexto, os estudos técnicos necessários à confecção do Relatório Ambiental Simplificado (RAS) não analisam profundamente os possíveis impactos ambientais que

---

setores das dunas fixas, extinção e fragmentação de lagoas interdunares, movimentação mecânica de grandes volumes de areia (terrapiagem da duna), alterações na morfologia dunar (e dos demais sistemas ambientais definidos na área de influência direta), da topografia e fixação artificial das dunas móveis. Alteraram ainda o transporte de areia pela ação dos ventos e dinâmica de migração dos campos de dunas (MEIRELES, 2011)”.

7 Cf. RESOLUÇÃO CONAMA 462/14: “Art. 2º Para os fins previstos nesta Resolução, considera-se: I - empreendimento eólico: qualquer empreendimento de geração de eletricidade que converta a energia cinética dos ventos em energia elétrica, em ambiente terrestre, formado por uma ou mais unidades aerogeradoras, seus sistemas associados e equipamentos de medição, controle e supervisão, classificados como: a) usina eólica singular: unidade aerogeradora, formada por turbina eólica, geradora de energia elétrica; b) parque eólico: conjunto de unidades aerogeradoras; c) complexo eólico: conjunto de parques eólicos. II - microgerador eólico: unidade geradora de energia elétrica com potência instalada menor ou igual a 100 kW (cem quilowatts); III - sistemas associados: sistemas elétricos, subestações, linhas de conexão de uso exclusivo ou compartilhado, em nível de tensão de distribuição ou de transmissão, acessos de serviço e outras obras de infraestrutura que compõem o empreendimento eólico, e que são necessárias a sua implantação, operação e monitoramento”.

esses empreendimentos eólicos podem gerar na área objeto de sua implantação, considerando-se apenas o empreendimento individual, não levando em consideração a possibilidade de conflitos ambientais com as comunidades impactadas direta ou indiretamente.

Cabe observar, ainda, que a Portaria Interministerial nº 60/2015 estabelece a necessidade de manifestação de outros órgãos e entidades da administração pública federal em processos de licenciamento ambiental de competência do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis-IBAMA, a exemplo da Fundação Nacional dos Povos Indígenas (FUNAI), Fundação Cultural Palmares (FCP) ou do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN). No âmbito da FUNAI, através da Instrução Normativa nº2, de 27 de março de 2015, estabelece procedimentos administrativos a serem observados por esse órgão nos processos de licenciamento ambiental dos quais participe, estabelecendo-se a obrigatoriedade de manifestação do órgão indigenista oficial nos casos de empreendimentos localizados em terras indígenas e que possam ocasionar impacto socioambiental direto nas áreas mencionadas.

Note-se que o empreendedor deverá proceder ao estudo complementar do componente indígena, conforme termo de referência elaborado pela FUNAI, submetendo-o a posterior aprovação ao órgão licenciador competente e, em caso de aprovação, encaminhado ao órgão indigenista oficial.

Art. 8º Instada pelo órgão ambiental licenciador a se manifestar em relação aos estudos ambientais, a Funai, por meio da CGLIC, analisará, mediante parecer técnico, os estudos do componente indígena a partir da verificação dos seguintes itens: I - o cumprimento do Termo de Referência Específico; II - a avaliação da matriz de impactos socioambientais, sob a óptica do componente indígena; e III - a relação de causa e efeito entre os impactos apontados no estudo e as medidas propostas para a sua mitigação e controle ambiental.

Parágrafo único: A Funai deverá, ainda, considerar documento específico elaborado pelo empreendedor, complementar aos estudos, desde que este seja apresentado ao órgão licenciador competente e, em caso de concordância, encaminhado ou disponibilizado pelo referido órgão à Funai.

...

Art. 10. Após a apresentação e oitiva das comunidades indígenas, a CGLIC emitirá o parecer técnico final, podendo recomendar à DPDS que os estudos sejam: I - aprovados; II - aprovados, com ressalvas; ou III - reprovados. Art. 11. A Funai emitirá, por meio de ofício do Diretor da DPDS, sua manifestação conclusiva, podendo: I - recomendar o prosseguimento do processo de licenciamento, sob a óptica do componente indígena; ou II - apontar a existência de eventuais óbices ao prosseguimento do processo de licenciamento, sob a óptica do componente indígena, indicando, sempre que possível, as medidas ou condicionantes consideradas necessárias para superá-los.

Parágrafo único. A manifestação conclusiva será encaminhada no prazo de até noventa dias no caso de EIA/RIMA e de até trinta dias nos demais casos, a contar da data de recebimento da solicitação do órgão ambiental licenciador (BRASIL, 2015).

No âmbito da competência legislativa de Pernambuco para legislar sobre direito ambiental e econômico, a Lei estadual nº 14666/2012, regulamentada pelo Decreto nº

39.460, de 5 de junho de 2013 e Decreto nº 39.558, de 2 de julho de 2013, criou o Programa de Sustentabilidade na Atividade Produtiva do Estado de Pernambuco (PESUS-TENTÁVEL), que visa fomentar com incentivos fiscais mediante a concessão de financiamentos ou garantias de crédito para “[...] projeto ou prática sustentável na atividade produtiva ações que impliquem economia de recursos ambientais ou que minimizem as emissões de carbono e outros poluentes, diretamente vinculadas à atividade da empresa ou comunidade produtiva” (Cf. §1ª, art.1º da Lei estadual nº 14666/2012), aqui incluindo-se, por exemplo, empreendimentos eólicos com capacidade superior a 30MW.

Apesar desses incentivos econômicos, a legislação estadual, repetindo a regulamentação nacional prevista na Resolução CONAMA nº 462, de 24 de julho de 2014, não estabelece quaisquer medidas para mitigação dos impactos ambientais para instalação de aerogeradores em áreas residenciais, razão pela qual a Assembleia Legislativa estadual aprovou a Indicação Nº 6012/2021<sup>8</sup>, dirigida ao então governador do estado, no sentido de que o executivo estadual promovesse um novo regulamento para disciplinar a instalação de novos aerogeradores, no âmbito do Estado de Pernambuco, propondo:

[...] a limitação da instalação de novas torres eólicas a uma distância mínima de 500m (quinhentos metros) de qualquer residência, seja isolada ou em comunidade, bem como de construções de uso coletivo públicas ou privadas, como escolas, hospitais, etc., além da retomada de exigências ambientais, bem como o exaustivo debate com a sociedade civil e científica sobre os impactos socioambientais desses aerogeradores, antes de serem instalados (ALEPE, 2021).

Note-se que apesar dos avanços normativos no sentido de disciplinar a localização, instalação e operação desses empreendimentos eólicos, essas normas ignoram os conhecimentos tradicionais acumulados pelos povos indígenas sobre os recursos naturais existentes em seus territórios, permitindo-se, inclusive, que os empreendimentos possam estabelecer acordos para assegurar o apoio das populações afetadas sob a falsa promessa de benefícios para as comunidades.

O discurso da sustentabilidade ambiental e desenvolvimento econômico que permeiam as discussões sobre a instalação de empreendimentos eólicos transformam o licenciamento ambiental apenas em um procedimento burocrático, marcado pela “moralidade técnica” (SCOTT, 2020), para legitimar as decisões político-econômicas já tomadas, visando apenas mitigar ou compensar os impactos ambientais, transformando todas as coisas em mercadoria, a partir da lógica dominante do poder (QUIJANO, 2014), excluindo-se ou apenas garantido a participação formal dos sujeitos de direito individuais ou coletivos como forma de legitimar os processos de tomada de decisão (LÔBO, 2021). Os princípios da precaução e da prevenção, essenciais à proteção do meio ambiente enquanto

<sup>8</sup> Não conseguimos localizar qualquer alteração normativa por parte do Poder Executivo de Pernambuco no sentido de atender a essa indicação da Assembleia Legislativa.

direito intergeracional, são manipulados para atender a interesses econômicos e minimizar os riscos dos possíveis danos ambientais desses empreendimentos.

## A ENERGIA EÓLICA E CONFLITOS SOCIOAMBIENTAIS NAS COMUNIDADES TRADICIONAIS

A implantação de grandes empreendimentos econômicos em territórios tradicionais ou unidades de conservação da natureza expõe o processo de apropriação desses lugares como categoria abstrata, um não-lugar, onde o processo de colonização da natureza que despreza esses espaços territoriais como produtores de saber que não dissocia sociedade e natureza, a exemplo da lógica ocidental descartando por completo a “[...] relación milenaria entre seres, plantas y animales como también entre ellos, los mundos espirituales y los ancestros (como seres también vivos)” (WALSH, 2007, p.106), de respeito a outras territorialidades.

Conforme denunciam as lideranças indígenas, o discurso do desenvolvimento econômico é utilizado por agentes públicos e privados para legitimar a construção de diversos empreendimentos econômicos que impactam significativamente os modos de vida dos povos indígenas:

A gente não aceita esse modelo predador do desenvolvimento, que não chega desenvolvimento pra nós. Afinal de contas, o que nós temo de retorno, de saúde, de educação de qualidade, de sustentabilidade? Nada! A região tá abandonada, com pouca presença do estado. As empresas estão chegando com toda a força, as empresas de outros países estão chegando pra explorar, pra ganhar dinheiro, e o governo nem sequer fiscaliza as terras, as terras indígenas. Então, cadê a Funai? Cadê a saúde de qualidade? Então se é desenvolvimento, tem que chegar pra o povo, não para as empresas, não para um pequeno grupo (Antonio, Povo Apinajé, Tocantins, 2014, p. 12).

Hoje nós temos grandes projetos do governo se desenvolvendo com o nome do desenvolvimento do Brasil, que é o Programa de Aceleração do Crescimento. Existem vários projetos, projetos grandes, que atingem diretamente as nossas comunidades. Muitas vezes esses projetos negociam com as nossas comunidades fazendo acordos pra conseguir o aval de nossas comunidades, para esses empreendimentos acontecerem. E fazem acordos tipo Termo de Ajustamento de Conduta – TAC pra poder realizar as obras, mas muitas vezes os acordos não são cumpridos pelas empresas que vão fazer o empreendimento. O nosso direito não tá sendo reconhecido. Parece que em nome do desenvolvimento as obras do governo têm atropelado nossos direitos, têm passado por cima dos nossos direitos tradicionais que são garantidos pela Constituição. Como os governos estão fazendo esses projetos grandes, nós e nossos parentes que moramos dentro da região onde vai a água, vai matar muitas matas, os pássaros, os bichos que estão sobrevivendo em cima das terras. Por que a gente quer defender as matas? As matas são nossa vida. A mata sempre vem com a gente, a gente sobrevive em cima dessa mata, em cima das matas virgens pros nossos filhos, pros filhos que vêm passando depois de nós, e depois dos filhos que vão sobreviver em cima dessa terra (Xere, Povo Kayapó, Pará, 2014, p. 12).

Nesse contexto, Leilane Oliveira Chaves, Christian Brannstrom e Edson Vicente da Silva (2017), em importante estudo sobre a expansão desses empreendimentos nas

regiões litorâneas do Ceará e Rio Grande do Norte, especialmente em territórios de populações tradicionais, afirmam que em contraposição ao discurso oficial que defende a compatibilidade da energia eólica com as atividades rurais e o aumento da produção, esses parques eólicos modificam substancialmente a relação que essas populações têm com os seus territórios e os recursos naturais neles existentes, essenciais para sua reprodução física e cultural, com modificações significativas da paisagem naturais desses ambientes.

Desse modo, são constatados os impactos socioambientais diante do crescimento desordenado e muitas vezes predatório que, como exposto anteriormente, recebe influência também da ausência da fiscalização e aplicação da legislação ambiental, justificada como necessária para atrair os empreendedores dos negócios do vento. As denúncias também vêm sendo recorrentes de comunidades indígenas agricultores familiares, comunidades pesqueiras, atingidos direta ou indiretamente pelos impactos das instalações dos complexos eólicos de grande porte.

Os impactos ambientais associados à energia eólica possuem um caráter bastante específico e fortemente dependente da localização selecionada para a instalação do parque eólico. Na Europa, onde existe maior experiência com a operação de parques eólicos, estudos mostram que os impactos considerados mais críticos são: impacto visual, ruído acústico e os impactos sobre a fauna (PINTO; MARTINS; PEREIRA, 2017). Porém, esses impactos vêm sendo questionados no Brasil, onde os problemas ambientais encontrados são diferentes aos da Europa e Estados Unidos. Por exemplo, a usina de energia eólica de Taíba (município de São Gonçalo do Amarante/CE), composta por 10 aerogeradores de 45 metros de altura, foi à primeira do mundo a ser construída sobre dunas de areias no ano de 1999 (BANCO DE USINAS, 2018).

Existem alguns trabalhos que apontaram para um crescimento excessivo de usinas eólicas instaladas em área de preservação permanente com ocupação de dunas de areias no Nordeste brasileiro sem que um monitoramento integrado tenha sido realizado para avaliação dos impactos cumulativos nessas áreas. As intervenções foram realizadas, abrangendo campo de dunas fixas e móveis, lagoas interdunares (sazonais), planície de aspersão eólica, manguezais e faixa de praia. De acordo com Meireles (2011), esses empreendimentos podem estar impactando significativamente os ecossistemas associados às matas de duna e tabuleiro e, possivelmente, a dinâmica do lençol freático.

Uma atenção especial também deve ser dada ao aproveitamento do recurso eólico em reservas naturais, áreas vizinhas e habitat de alto valor para conservação natural. O Brasil possui áreas protegidas consideradas ricas em biodiversidade e beleza cênica, criadas por Decreto Presidencial ou Lei, denominada de Unidades de Conservação (UC). Em UC de proteção integral não é possível o desenvolvimento de empreendimentos eólicos, mas no caso das UC de uso sustentável, essa possibilidade pode ser avaliada e autorizada

pelo ICMBio (Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade) considerando que o aproveitamento eólico seja compatível com a natureza e características da UC em consideração (MONTEZANO, 2012).

Algumas regiões do bioma Caatinga também apresentam ventos favoráveis para geração de energia eólica, principalmente na região central da Bahia. Um exemplo é o Boqueirão da Onça onde projetos foram apresentados para instalação de usinas eólicas como parte do Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica (PROINFA), criando pelo governo em 2002. Trata-se de uma região de mais de um milhão de hectares de vegetação nativa bem conservada, com poucos povoados humanos e uma biodiversidade muito grande para os padrões do semiárido brasileiro. No entanto, pesquisadores temem que esse santuário de conservação possa estar ameaçado pela expansão dos parques eólicos na região (PACHECO; SANTOS, 2012).

No estado de Pernambuco houve um grande retrocesso ambiental que pode ser facilmente atribuído à atuação política das empresas eólicas. O Estado praticamente extinguiu a proteção de áreas de altitude, com a justificativa explícita de favorecer a implantação de empreendimentos privados para a geração de energia a partir do vento. A Constituição estadual foi alterada pelo art. 1º da Lei nº 15.621, de 16 de outubro de 2015). Antes, ela protegia locais acima de 700 metros de altitude, limite que foi aumentado para 1.100 metros (PERNAMBUCO, 1995). Ora, o Estado deve ter uma área equivalente a dois campos de futebol acima dessa altitude. Tudo o que está abaixo disso não será mais protegido.

As transformações ambientais resultantes da construção de parques eólicos tiveram vários impactos negativos nas comunidades tradicionais próximas, que são amplamente invisíveis nos processos de planejamento e locação dos projetos. Além do mais, as falsas promessas de benefícios econômicos exacerbaram os impactos negativos dos meios de subsistência, pois as empresas justificam seus projetos de energia eólica com argumentos que favorecem a produção de eletricidade e melhoria da qualidade de vida.

Os grandes empreendimentos de geração de energia eólica são entendidos como produtores de energia limpa, todos justificados como geradores de emprego e melhoria na qualidade de vida das comunidades tradicionais. Os empreendedores dos parques eólicos recorrem as promessas de medidas compensatórias e empregos permanentes para obter o apoio das comunidades tradicionais (PINTOS *et al.*, 2013). Entretanto, o que se observa são problemas socioambientais e conflitos territoriais nas comunidades onde os parques eólicos estão instalados.

Na Websérie produzida pela Cáritas Brasileira Regional Nordeste 2, intitulada “para quem sopram os ventos?” traz os relatos das experiências vivenciadas por quem convive com os parques eólicos no agreste pernambucano, alto sertão paraibano e alagoano e nas paisagens litorâneas do Rio Grande do Norte. Nos relatos trazidos pelos moradores

dessas localidades, moradores são categóricos em afirmarem a diminuição da produção de leite, de ovos, abortos de animais prenhes, devido à proximidade das torres eólicas e o movimento das pás, durante o dia e a noite, tem afetado a saúde mental da população do entorno (CÁRITAS BRASILEIRA REGIONAL NE2, 2022).

Os problemas apontados atingem desde o desmatamento de grandes áreas para a instalação dos aerogeradores e transformadores, além das vias de acesso com a construção de estradas muito largas que destroem todo o bioma presente no espaço (FREITAS; DATHEIN, 2008). Além disso, os acidentes ocasionados por falhas dos aerogeradores vêm se tornando cada vez mais frequentes.

Em julho de 2019, no sítio Pau Ferro, em Caetés, agreste Pernambuco, a turbina de um dos aerogeradores do complexo eólico Ventos de São Clemente, propriedade da Echoenergia desabou, após o rompimento da torre que a sustentava (COSTA, 2019). No Rio Grande do Norte, no parque eólico Rei do Ventos, em fevereiro de 2021, dois aerogeradores ficaram avariados. Em um deles o rotor da turbina eólica incendiou, e no outro, as pás e os equipamentos de conversão, que ficam no topo da torre de sustentação, despencaram (FORBES, 2021).

Por ser considerada como uma fonte limpa de energia, a legislação ambiental brasileira considera a energia eólica como sendo uma fonte de menor impacto. Desse modo, os empreendedores se sentem desobrigados de apresentarem, para o processo de licenciamento, o Estudo de Impactos Ambiental (EIA) e o Relatório de Impactos do Meio Ambiente (RIMA). Assim, basta o empreendedor apresentar o Relatório Ambiental Simplificado (RAS), que já configuram como suficiente para todas as fases da licença sejam percorridas e que finalmente o projeto seja executado sem maiores embargos.

A licença ambiental que autoriza o início da construção do empreendimento se dá de acordo com as normas estaduais locais e compreende três fases: prévia ou localização, instalação ou construção e operação. A comprovação do direito de uso ou de propriedade da área destinada ao empreendimento é solicitada na Licença Prévia do órgão ambiental estadual. A apresentação da escritura do imóvel ou documento equivalente, promessa de compra e venda ou contrato celebrado entre o proprietário do imóvel e o agente interessado atestam o direito de uso da terra pelo empreendedor (RIBEIRO; OLIVEIRA, 2021).

## **O PROCESSO DE DEMARCAÇÃO DA TERRA INDÍGENA KAPINAWÁ E O COMPLEXO EÓLICO BUÍQUE**

Desde o início do século XX até os dias atuais, os povos indígenas que habitam a região Nordeste reivindicam não só a sua identidade, como também as terras que habitam, que são constantemente ameaçadas por diversos fatores, indo desde o não reconhecimento

de alguma etnia enquanto “índios de verdade”, até conflitos fundiários que visam o lucro daquelas terras habitadas por povos originários.

Em decorrência da grande onda de manifestações por terras que aconteceu entre as décadas de 1970 e 1990 na região Nordeste, a situação de conflito fundiário serviu como base do processo de reivindicação de “indianidade” pelos(as) Kapinawá no final da década de 70, conhecido pela comunidade como o “corte dos arames”. Após muitos confrontos com posseiros e a constante necessidade de se afirmarem para os órgãos governamentais como indígenas, os Kapinawá foram reconhecidos e os estudos de suas terras foram iniciados.

Apesar de identificada em 1984, foi apenas na década de 1990, no fim do ano de 1998, que a Funai deu prosseguimento aos processos legais e a terra foi homologada, com os limites identificados na década de 1980, somando 12.403ha. Hoje a T.I. está homologada e desintrusada, e conta com 14 aldeias, a maioria delas está dividida com terras dentro e fora da T.I. (ANDRADE, 2020).

Mesmo com todos os conflitos territoriais que o povo Kapinawá enfrentou durante os processos de reivindicações pela regularização de seu território na década de 70/80, onde proprietários de fazendas de gado da região tentaram tomar as terras dos indígenas através de grilagem. As famílias Kapinawá resistiram e foi através de toda essa resistência que os indígenas impediram que suas áreas de uso fossem transformadas em grandes pastagens de gado.

Entretanto, não foi possível resistir ao Parque Nacional do Catimbau, uma Unidade de Conservação (UC) que foi criada em 2002, sobrepondo-se à parte do território Kapinawá que ainda se encontra pendente de regularização. Em decorrência a ausência de articulação entre os órgãos federais, no workshop Avaliação e identificação de ações prioritárias para a conservação, utilização sustentável e repartição de benefícios da biodiversidade do bioma Caatinga, realizado em dezembro de 2000, “a região do Catimbau foi considerada ‘área de extrema importância biológica,’ (...) ponto de partida para a proposição de criação de uma Unidade de Conservação de Proteção Integral” (IBAMA, 2003; SAMPAIO, 1995).

Assim, em tempo recorde, foi criado na área pelo Decreto nº 4.340 já em 2002, publicado no D.O.U. de 16 de dezembro de 2002, o Parque Nacional (Parna) do Catimbau (IBAMA, 2003). Ele está situado ao norte e é contíguo à Terra Indígena (T.I.) Kapinawá

9 A expressão “índio de verdade” frequentemente reflete um viés presente no senso comum, associando erroneamente a autenticidade da identidade indígena a estereótipos culturais. Esse termo pode derivar de uma visão simplificada e excludente que pressupõe que apenas aqueles que se enquadram em determinadas representações estereotipadas de indígena. A perpetuação da noção de “índio de verdade” pode reforçar preconceitos, discriminação e marginalização, contribuindo para a invisibilização de muitos povos indígenas cujas realidades não se encaixam em estereótipos preestabelecidos. A compreensão mais respeitosa da identidade indígena deve basear-se na valorização da diversidade étnica e cultural, no respeito às suas auto definições, bem como no reconhecimento de seus direitos e contribuições significativas para a sociedade global.

regularizada. O Parna do Catimbau atinge e abrange, integral ou parcialmente, seja em suas áreas de moradia, seja em áreas de uso agrícola, pastoril ou extrativista, várias aldeias Kapinawá. Cabe ressaltar que os limites do parque margeiam inúmeras dessas comunidades, só ficando de fora do traçado as áreas de moradia e plantio mais próximas. Das aproximadamente 2500 pessoas Kapinawá, cerca de 1900 sobrevivem com recursos que estão englobados pelo parque (ANDRADE, 2020).

As áreas de proteção integral não admitem a presença humana, fazendo com que sua proteção e preservação dependa unicamente dos órgãos governamentais de proteção ambiental. Ocorre que os indígenas Kapinawá já residiam naquela localidade muito antes do reconhecimento do parque como UC. No entanto, em nenhum momento foram consultados ou informados sobre a criação do PARNA.

Segundo informações, de 2012, do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBIO) a sobreposição envolve 55 terras indígenas e dezenove unidades de conservação (FUNAI, 2012). No caso das terras indígenas ainda não demarcadas, a sobreposição com unidades de conservação pode criar dificuldades para a regularização fundiária e até mesmo restringir o acesso dos índios a serviços básicos como educação e saúde. Mesmo os índios que já contam com terras demarcadas, a sobreposição pode gerar restrições ao livre acesso aos recursos naturais de suas áreas (Comissão Pró-Índio de São Paulo, 2013).

Ocorre que, mais uma vez, a história parece se repetir, onde um novo projeto pretende ter como sede as terras Kapinawá sem que novamente a população fosse consultada acerca de seus impactos. Assim, no dia 07 de março de 2022, o Povo indígena Kapinawá encaminhou denúncia à Defensoria Pública da União acerca de um projeto que visa a construção do Parque Eólico em território indígena Kapinawá e em área próxima ao Parque Nacional do Vale do Catimbau (PARNA), podendo gerar grandes riscos de impacto ambiental e social. O projeto traria implicações enormes para a vida da comunidade, violando direitos claros a respeito de suas vivências.

O referido empreendimento eólico já possui procedimento em andamento na Agência Estadual de Meio Ambiente de Pernambuco (CPRH) com o nome de Complexo Eólico de Buíque, assim como procedimento no IPHAN, em razão da existência de áreas tombadas como patrimônio histórico nacional. A partir da documentação que consta no procedimento no IPHAN, o projeto é destinado para construção do “Complexo Eólico Buíque” através da instalação de 70 aerogeradores em uma área de aproximadamente 3.049,51 ha. O relatório afirma que o complexo será implementado em propriedades rurais particulares, mas existe uma grande área de impacto em TI e no PARNA do Catimbau que foram desconsideradas e sequer mencionados no documento.

Além disso, o próprio relatório traz as inúmeras implicações ambientais que o

projeto causará para as comunidades ao redor, consequências essas que são muitas das vezes irreversíveis para a flora e a fauna nativa. Ademais, tal documento contraria todas as resoluções do CONAMA 001/86 no que diz respeito às áreas de impacto direto, a área de influência direta e a área de influência indireta.

Conforme estabelece a Resolução CONAMA 001/86, a Área de Influência de um empreendimento abrange a extensão geográfica a ser direta e indiretamente afetada pelos impactos gerados nas fases de planejamento, implantação e operação dele. A definição das áreas de influência, juntamente com o diagnóstico ambiental dos meios biótico, físico e socioeconômico, é uma etapa importante dos estudos ambientais para licenciamento. Através delas é possível saber quais áreas irão necessitar de maior atenção, baseando-se na medição e avaliação dos impactos, para assim propor as melhores medidas para controle dos impactos negativos ou maximização dos impactos positivos.

Dessa forma, a definição da área de influência de um empreendimento está relacionada diretamente aos impactos que esse empreendimento pode trazer para os diferentes meios, ou seja, impactos ambientais estão relacionados à interação entre empreendimento e meio ambiente, incluindo aí os meios sociocultural e econômico. Ocorre que antes que esses impactos atinjam de maneira direta ou indireta determinada comunidade, é necessário que haja o repasse das informações e a consulta desses indivíduos.

Existem no Brasil diversos dispositivos legais que prevêm e exigem a consulta prévia aos povos indígenas, entretanto esse entendimento é raramente atendido. A consulta prévia aos povos indígenas é o resultado de discussões e lutas travadas não apenas no âmbito interno, mas também em nível supranacional, sendo a Convenção 169 a consolidação desse direito fundamental.

Seguindo os direitos dos povos indígenas e tribais sobre suas terras ancestrais e recursos naturais, de 2009, a Organização dos Estados Americanos afirma que os Estados têm a obrigação de consultar os povos indígenas e garantir sua participação nas decisões relativas a qualquer medida que afete seus territórios, também reconhecendo que as consultas devem ocorrer em quaisquer casos.

Assim, a análise da construção do parque eólico de Buíque deve levar em consideração como esses conflitos socioambientais se entrelaçam com as formas de apropriação do território e controle dos recursos naturais por parte dos Kapinawá. Neste caso, embora não tenha havido o estudo mais detalhado dos possíveis impactos socioambientais com necessário estudo do competente indígena e o posterior Relatório de Impacto Ambiental.

Os documentos consultados e publicados pelo Conselho Indigenista Missionário (CIMI), até o momento, apontam alguns não apenas os possíveis impactos ambientais, mas as diversas concepções de natureza que estruturam a relação do povo com o seu território, considerando que o território indígena é repleto de diversos sítios arqueológicos

(alguns ainda não identificados) e que guardam relação com a memória e identidade dos Kapinawá, com prejuízo para agricultura, apicultura e criação de animais, a fauna e a flora locais das espécies que habitam a Caatinga.

Registre-se, ainda, que os estudos iniciais ignoram os impactos sobre o território Kapinawá, especialmente à omissão da FUNAI quanto ao pedido de constituição de grupo de trabalho para revisão de limites daquela área, apresentado desde 1998, limitando-se a afirmar que o empreendimento será implantado em terras particulares e fora dos limites da terra indígena. Importante destacar que o direito ao território indígena independe de demarcação, competindo à União Federal demarcar, proteger e fazer respeitar todos os bens dos povos indígenas, assegurando-lhes o respeito aos seus modos de criar, fazer e viver (arts. 231 c/c 216 da CRFB).

Seguindo os direitos dos povos indígenas e tribais sobre suas terras ancestrais e recursos naturais, de 2009, a Organização dos Estados Americanos afirma que os Estados têm a obrigação de consultar os povos indígenas e garantir sua participação nas decisões relativas a qualquer medida que afete seus territórios, também reconhecendo que as consultas devem ocorrer em quaisquer casos.

Somada à legislação constitucional e infraconstitucional nacional, a Convenção 169 da OIT garante a consulta aos povos interessados, mediante procedimentos apropriados toda vez que sejam previstas medidas legislativas ou administrativas, da esfera pública ou privada, suscetíveis de afetá-los diretamente. Trata-se do direito à consulta livre, prévia, informada e de boa-fé.

No presente caso de construção desse empreendimento eólico em território indígena Kapinawá, resta afirmar que o povo novamente não foi em nenhum momento informado, contactado ou consultado sobre o referido projeto que tem grande potencial de impacto negativo sobre o território, saúde e vida do povo Kapinawá, bem como a todo ecossistema ambiental do Parque Nacional do Catimbau.

Destaca-se a gravidade das inconsistências da atuação da administração pública-ambiental em Pernambuco, no que diz respeito ao caso aqui em análise. Primeiramente, há de se questionar a competência estadual para o licenciamento do projeto eólico em Buíque, considerando que o terreno é objeto de um processo que discute a ampliação do território Kapinawá. Além da questionável competência estadual, é necessário chamar a atenção para a violação do direito à consulta prévia já que estamos diante de aldeias indígenas com risco de sofrerem impactos socioambientais. Nesse sentido, a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal assegura o direito à consulta.

Além do mais, mesmo que o relatório do projeto e todas as suas nuances aparentam ser recentes (quase todas do final de 2021 e início de 2022), já existiam estudos sendo realizados para averiguar se a área era apta para receber o Complexo Eólico, estudo esse

que vem colhendo dados desde o ano de 2018, conforme aponta o Memorial Descritivo do Complexo Eólico Buíque.

A Constituição Federal Brasileira de 1988, como declara Juliana Santilli (2005), é procedente pelo multiculturalismo, ao conferir proteção às manifestações culturais dos mais diferentes grupos sociais e étnicos, assegurando-lhes identidade étnica e cultural enquanto povos diferenciados, nela os direitos indígenas estão previstos em capítulo específico, nos artigos 231 e 232, esses abrangem a sua organização social, costumes, línguas, culturas, crenças e tradições indígenas.

Os direitos sobre as terras tradicionalmente ocupadas são originários, ou seja, esses direitos estão ligados às raízes históricas da presença indígena no Brasil, desde sua origem. Essas terras utilizadas por povos indígenas e constitucionalmente protegidas, são áreas destinadas às atividades sustentáveis desse povo, ao usufruto das riquezas do solo, dos rios e dos lagos, à preservação dos recursos ambientais e ao bem-estar dos indígenas, tanto físico quanto cultural.

A Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), sobre direitos dos Povos Indígenas e Tribais, prevê que os governos deverão tomar medidas, em cooperação com os povos em questão, para proteger e preservar o meio ambiente dos territórios em que habitam e deverão também consultar os povos em questão, mediante procedimentos apropriados, toda vez que sejam examinadas medidas legislativas ou administrativas suscetíveis de afetar-lhes.

O povo indígena Kapinawá ainda hoje sofre com os impactos causados pela sobreposição do Parque Nacional do Vale do Catimbau em seu território, onde a falta de uma consulta prévia e pautada na boa fé prejudicou de maneira demasiada a vida dos indígenas afetados pelo PARNA do Catimbau. A possível chegada de mais um grande projeto sob esse território sem que haja novamente uma consulta a comunidade, vai de encontro aos direitos garantidos aos povos originários.

Por esses motivos, os Kapinawá já passaram a se articular no sentido de impedir que os seus direitos sejam violados mais uma vez, organizando mobilizações internas e externas de conscientização acerca dos possíveis impactos socioambientais causados pelo parque eólico em seus territórios.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

O desenvolvimento da sociedade deve estar pautado no equilibrado convívio entre a humanidade e o meio ambiente. Desconstruir uma realidade até então única é difícil, principalmente quando se observa a falta de conhecimento de grande parte da população. Gerar energia renovável mediante a força dos ventos é uma importante estratégia para que

o Brasil cumpra com suas metas de desenvolvimento sustentável e precisa ser estimulada, mas, apesar de renovável, ela não é inofensiva à natureza.

Os novos dispositivos legais simplificaram o licenciamento ambiental, podendo a própria empresa regularizar as áreas que pretende explorar, independente de quem a habite; e, afetaram as comunidades gerando conflitos e criando especulação imobiliária na região. A forma como se dá a relação empreendedor *versus* proprietário ou posseiro de terras, que tem como objeto o uso da terra para explorar o vento de uma região e gerar energia eólica, sustenta-se através de uma representação comercial em que os menores beneficiados são os indivíduos afetados pelos empreendimentos, resultando em alterações ambientais, no modo de vida e ampliando conflitos.

Com o argumento de buscar desenvolver a região, o Estado atua para atrair mais empresas, simplificando o licenciamento ambiental e criando dispositivos legais (como a IN 01/2020) para acelerar a implantação dos empreendimentos. De outro lado, tem-se as empresas, chegando às comunidades apresentando os projetos e levando esperança de melhores condições de vida aos camponeses, o que não se verifica em alguns casos. Por fim, têm-se os camponeses, moradores das áreas rurais que diante das promessas feitas pelas empresas encantam-se com o projeto e com a possibilidade de remuneração com o arrendamento de suas terras, mas também contestam e exigem mais transparência e diálogo acerca dos reais benefícios que irão alcançar.

Com uma simples pesquisa, é possível evidenciar que a geração de energia eólica é um empreendimento de caráter predominantemente privado, o que, dificulta ainda mais a agenda de conservação, pois essa é uma tradição pouco seguida pelo empresário brasileiro. É imprescindível que se entenda que os povos indígenas não são contra o desenvolvimento, mas que prezam por um desenvolvimento sustentável sem danos à natureza ou à vida na comunidade.

As atuais Terras Indígenas não foram, ao longo de todo percurso histórico, territórios sob domínio dos povos indígenas. Elas foram permanentemente objeto de disputa. Em alguns momentos foram invadidas por grandes latifundiários e em outros por pequenos posseiros, contudo, na grande maioria das vezes, essas investidas foram incentivadas ou permitidas pelo Estado.

A localização de parques eólicos em áreas de preservação e áreas destinadas ao atendimento de comunidades indígenas precisam ser evitados para que não ocorram impactos socioambientais similares aos observados em grandes centrais hidrelétricas. Além disso, a falta de consulta prévia, livre, informada e de boa-fé precisa existir para que as comunidades afetadas estejam cientes de todas as nuances que esses projetos podem gerar para a localidade, não podendo ser prejudicadas pela ausência de consulta prévia como previsto na legislação e acordos internacionais e demonstrando a ausência de um aparato legal

verificável, aplicável e consonante com a legislação exposta neste artigo e com os princípios basilares constitucionais.

## REFERÊNCIAS

ACSELRAD, H. As práticas espaciais e o campo dos conflitos ambientais. ACSELRAD, H. (org.). **Conflitos ambientais no Brasil**. Rio de Janeiro: Relume Dumará: Fundação Heinrich Böll, 2004. p. 13-36.

ANDRADE, Lara Erendira Almeida de. **Kapinawá é meu, já tomei, tá tomado**: organização social, dinâmicas territoriais e processos identitários entre os Kapinawá. Dissertação (Mestrado em Antropologia) - UFPB/CCAE/CCHLA. João Pessoa, 2014.

ANDRADE, Lara Erendira Almeida de et al. **O tempo e a terra. Mapeando o Território Indígena Kapinawa**. Olinda: CCLF, 2017.

ANDRADE, Lara Erendira Almeida de. **Pelejas indígenas**: conflitos territoriais e dinâmicas históricas na Serra do Catimbau. 2020. Tese (Doutorado em Antropologia) – Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2020.

APINAJÉ, Antônio. FEITOSA, Saulo & BRIGHENTI, Clóvis Antônio **Empreendimentos que Impactam Terras Indígenas**. Feitosa, Saulo Ferreira; Brighenti, Clóvis Antônio (organizadores) – Brasília: Cimi – Conselho Indigenista Missionário, p. 14, 2014.

BANCO DE USINAS. **Parque Eólico de Taíba. Memória da Eletricidade**, Rio de Janeiro, 06 de mar. 2018. Disponível em: <https://www.memoriadaeletricidade.com.br/acervo/31266/parque-eolico-de-taiba>. Acesso em: 07 de maio 2023.

BATISTA, Carlos José Monteiro. **Avaliação dos procedimentos de licenciamento ambiental e a normatização de empreendimentos voltados à geração de energia eólica em Pernambuco**. Dissertação (Mestrado) – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco - IFPE, Campus Recife, Coordenação de Pós-Graduação - Mestrado Profissional em Gestão Ambiental, 2019.

BRASIL. Ministério da Justiça. Fundação Nacional do Índio. **INSTRUÇÃO NORMATIVA No - 2, DE 27 DE MARÇO DE 2015**. Estabelece procedimentos administrativos a serem observados pela Fundação Nacional do Índio - Funai nos processos de licenciamento ambiental dos quais participe. Disponível em: <https://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?jornal=1&pagina=96&data=30/03/2015>. Acesso: 15/05/2023.

BRASIL. Ministério de Minas e Energia. **Brasil sobe para a sexta posição em ranking internacional de energia eólica**. Brasília, 2022. Disponível em: <https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/noticias/brasil-sobe-para-a-sexta-posicao-em-ranking-internacional-de-energia-eolica>. Acesso em: 04/04/2023.

BRASIL. **RESOLUÇÃO Nº 462, DE 24 DE JULHO DE 2014\***. Correlação: • Altera o inciso IV e acrescenta § 2º ao art. 1º da Resolução CONAMA nº 279/2001 Estabelece procedimentos para o licenciamento ambiental de empreendimentos de geração de

energia elétrica a partir de fonte eólica em superfície terrestre, altera o art. 1º da Resolução CONAMA n.º 279, de 27 de julho de 2001, e dá outras providências. Disponível em: ResolEolicas\_56aRE\_com retificação parágrafo único artigo 18 (areaseg.com). Acesso em: 15/05/2023.

**BRASIL. LEI COMPLEMENTAR Nº 140, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2011**, Fixa normas, nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente, ao combate à poluição em qualquer de suas formas e à preservação das florestas, da fauna e da flora; e altera a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lcp/lcp140.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp140.htm). Acesso: 15/05/2023.

**BRASIL. PORTARIA INTERMINISTERIAL No - 60, DE 24 DE MARÇO DE 2015**. Estabelece procedimentos administrativos que disciplinam a atuação dos órgãos e entidades da administração pública federal em processos de licenciamento ambiental de competência do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis-IBAMA. Disponível em: <https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/saude-de-a-a-z/m/malaria/publicacoes/licenciamento-ambiental/portaria-interministerial-no-60-de-marco-de-2015/view>. Acesso em: 15/05/2023.

CÁRITAS BRASILEIRA REGIONAL NE2. “Pra Quem Sopram os Ventos?”. **YouTube**, 22 de fevereiro de 2022. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=MCBvGGDS7zs&list=PLfzB7Tt-g3G81FF9O9TTCXdjVQ2vF11M7>. Acesso em: 06 de maio 2023.

CONAMA, Conselho Nacional do Meio Ambiente. **Resolução CONAMA 01**, de 23 de janeiro de 1986. Dispõe sobre procedimentos relativos a Estudo de Impacto Ambiental. Publicada no Diário Oficial da União, de 17/02/1986, p. 2548-2549.

COSTA, Luciano. GE e Echoenergia investigam queda de turbina eólica em parque em Pernambuco. **Terra**, São Paulo, 24 de jul. 2019. Disponível em: <https://www.terra.com.br/economia/ge-e-echoenergia-investigam-queda-de-turbina-eolica-em-parque-em-pernambuco,c270f65f0a9d69229a57cee5fa74fedf9bx8thjn.html>. Acesso em: 06 de maio 2023.

FREITAS, G. S. DATHEIN, R. As energias renováveis no Brasil: uma avaliação acerca das implicações para o desenvolvimento socioeconômico e ambiental. **Revista Nexos Econômicos**, Salvador, v. 7, n.1, jan. /jun., 2013.

IBAMA. 2013. **Monitoramento do Desmatamento dos Biomas Brasileiros por Satélite - PMDBBS 2010-2011 CAATINGA** – Relatório técnico. Brasília, DF.

KAIAPÓ, Xere, FEITOSA, Saulo & BRIGHENTI, Clóvis Antônio **Empreendimentos que Impactam Terras Indígenas**. Feitosa, Saulo Ferreira; Brighenti, Clóvis Antônio (organizadores) – Brasília: Cimi – Conselho Indigenista Missionário, p14, 2014.

LÔBO, Sandro Henrique Calheiros. **Mineração e Direitos Humanos**: a resistência indígena à mineração no âmbito do Sistema Interamericano de Direitos Humanos. Tese (Doutorado) Programa de Pós-Graduação em Antropologia, Universidade Federal de Pernambuco, PE, Recife: 2021. Disponível em: <https://repositorio.ufpe.br/>

handle/123456789/43732. Acesso: 06 de out. 2022.

MARQUES, Juracy; BARRETO, Andreza; BARRETO, Flavio M.; MAIA, Ícaro (org.). **O cárcere dos ventos: destruição das serras pelos complexos eólicos**, volume 3. Paulo Afonso, BA: SABEH, 2021. p. 87-148.

MONTEZANO, B. E. M. Estratégias para identificação de sítios eólicos promissores usando sistema de informação geográfica e algoritmos evolutivos. 2012. Dissertação (Mestrado em Engenharia Civil) - Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2012.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO [OIT]. Convenção sobre Povos Indígenas e Tribais em Países Independentes [Convenção 169]. 27 jun. 1989. Disponível em: <<http://www.ilo.org/ilolex/cgi-lex/convds.pl?C169>>. Acesso em: 22 de nov. de 2022.

PACHECO, C. S. G. R.; SANTOS, R. P. **Parques eólicos e transformações espaciais: Uma análise dos impactos socioambientais na região de Sento Sé/BA**. Revista Brasileira de Geografia Física, v. 5, p. 1243-1258, 2012.

PERNAMBUCO. ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE PERNAMBUCO. **Indicação Nº 6012/2021**. Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um veemente apelo ao Exmo. Senhor Governador de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara, no sentido de estabelecer regras rígidas para a instalação de novos aerogeradores, no âmbito do Estado de Pernambuco, com o objetivo de minimizar os danos socioambientais causados por esses empreendimentos. Disponível em: <file:///C:/Users/calhe/OneDrive%20-%20CESMAC/Documents/Documents/DIREITO%20AMBIENTAL1/Alepe%20-%20Assembleia%20Legislativa%20do%20Estado%20de%20Pernambuco.mht>. Acesso: 15/05/2023.

PERNAMBUCO. **LEI Nº 11.206, DE 31 DE MARÇO DE 1995**. Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, 1995. Disponível em: <https://legis.alepe.pe.gov.br/texto.aspx?id=1943>. Acesso em: 07 de maio 2023.

PERNAMBUCO. **LEI Nº 14.666, DE 18 DE MAIO DE 2012**. Fica criado o Programa de Sustentabilidade na Atividade Produtiva do Estado de Pernambuco - PESUSTENTAVEL, com a finalidade de fomentar a adoção das melhores práticas de sustentabilidade ambiental nas empresas e comunidades produtivas no Estado, mediante a adoção de incentivos fiscais e financeiros. Disponível em: <https://legis.alepe.pe.gov.br/texto.aspx?tiponorma=1&numero=14666&complemento=0&ano=2012&tipo=&url=>. Acesso: 15/05/2023.

PINTO, Lucía Iracema Chipponelli; MARTINS, Fernando Ramos; PEREIRA, Enio Bueno. O mercado brasileiro da energia eólica, impactos sociais e ambientais. **Revista Ambiente & Água**, v. 12, p. 1082-1100, 2017.

PINTO, Marcia; NASCIMENTO, João J.; BRINGEL, Paulo C. F.; MEIRELES, Antônio. Quando os conflitos socioambientais caracterizam um território? Gaia Scientia, Edição Especial Populações Tradicionais, 2014, online.

QUEDA de turbinas em parque eólico no RN provoca incêndio, AES Brasil e GE abrem

apuração. Forbes, 2021. Disponível em: <https://forbes.com.br/forbes-money/2021/02/queda-de-turbinas-em-parque-eolico-no-rn-convoca-incendio-aes-brasil-e-ge-abrem-apuracao/>. Acesso em 06 de maio 2023.

QUIJANO, Aníbal. **Cuestiones y horizontes: de la dependencia histórico-estructural a la colonialidad/descolonialidad del poder** - 1a ed. Ciudad Autónoma de Buenos Aires: CLACSO, 2014.

RIBEIRO, Carolina S.; OLIVEIRA, Gilca, C. Terras Públicas, Comunidades Tradicionais e Corredores de Vento: Caminhos da Energia Eólica na Bahia. *In*:

SANTILLI, Juliana. Socioambientalismo e novos direitos: proteção jurídica à diversidade biológica e cultural. São Paulo: Fundação Peirópolis, 2005. **Revista Direitos Emergentes Na Sociedade Global**, 3(1), 186–188.

SAMPAIO, José Augusto Laranjeiras. **Notas sobre a formação histórica, etnicidade e constituição territorial do povo Kapinawá**. São Paulo, 1995.

SCOTT, P. Etnicidade e ambiente em projetos de desenvolvimento no Sub-Médio São Francisco. **Raízes: Revista de Ciências Sociais e Econômicas**, v. 40, n. 2, p. 204-227, 31 dez. 2020.

WALSH, Catherine. Interculturalidad y Colonialidad del Poder: un pensamiento y posicionamiento otro desde la diferencia colonial. Santiago CASTRO-GÓMEZ e Ramón Grosfoguel (Eds.). **El Giro Decolonial. Reflexiones para una diversidad epistémica más allá del capitalismo global**. Bogotá: Siglo del Hombre Editores; Universidad Central, Instituto de Estudios Sociales Contemporáneos y Pontificia Universidad Javeriana, Instituto Pensar, 2007.



# MULTIESCALARIDADE E ECONOMIA AMAZÔNICA: BREVE ANÁLISE SOBRE AS RELAÇÕES CAPITALISTAS NOS TERRITÓRIOS DO SUL E SUDESTE DO PARÁ

Sara Brigida Farias Ferreira<sup>1</sup>  
Ceres Daiane Gavioli Ramos dos Santos<sup>2</sup>  
Fabiane da Silva Prestes<sup>3</sup>

## INTRODUÇÃO

A ordem econômica disposta em texto constitucional abarca as desigualdades regionais e a necessidade de reduzi-las (BRASIL, 1988) como um objetivo a ser atingido. Porém, para atingir determinado princípio geral, é necessário conhecer a trajetória histórico-econômica de cada região do país, para fins de identificar, analisar e relacionar os aspectos pertinentes ao desenvolvimento. Essa análise não deve ser realizada de forma isolada, porém, deve considerar os demais atores que orbitam em torno das diversas temáticas conectadas.

Sendo assim, faz-se a necessidade de conectar as variáveis sob uma perspectiva multiescalar, que considera os mais variados níveis de poder, os quais coincidem com a formação geográfica, ou seja, a territorialidade. O local se conecta com o regional e com o global e todos são ligados entre si por algum critério de interesse e utilidade (BRANDÃO, 2007).

O objetivo do presente estudo é explorar noções gerais dos aspectos econômicos da Amazônia, especificamente nas regiões sul e sudeste do Pará, sob uma perspectiva de multiescalaridade econômica. As relações de poder existentes nos diversos níveis geográficos fazem com que uma dinâmica interna se relacione com o mercado internacional. Para tanto, optou-se pela revisão bibliográfica, a qual se deu pela seleção de autores renomados que discutem economia, Amazônia e relações capitalistas no território referido.

## NOÇÕES GERAIS SOBRE A REPRODUÇÃO CAPITALISTA NO BRASIL A PARTIR DE 1930

A trajetória econômica da Amazônia possui relação com outras regiões do país, portanto, não pode ser compreendida de maneira isolada. Cano (2008), em sua obra *Desconcentração Produtiva Regional do Brasil 1970-2005*, contribui para elucidar questões atinentes à regionalização produtiva brasileira, sob o viés capitalista, fornecendo uma visão

1 Mestra em Planejamento e Desenvolvimento Urbano e Regional na Amazônia pela Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará. E-mail: sara\_farias@hotmail.com.

2 Especialista em Educação em Direitos Humanos pela FURG, Mestranda Planejamento e Desenvolvimento Urbano e Regional na Amazônia pela Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará E-mail: profceresramos@gmail.com.

3 Doutora em Ciências Ambientais pela UNIVATES em estágio pós-doutoral no Programa de Pós-graduação em Educação nas Ciências da UNIJUÍ. E-mail: fabianeprestes@gmail.com.

crucial sobre os fatores e características por trás dessa descentralização em um momento de mudança radical nos parâmetros econômicos que moldam a existência nacional.

O autor apresenta uma nova teoria sobre como o mercado nacional passou a ser formado e integrado após a “Crise de 1929”, com suas origens na indústria paulista e na política econômica do governo. Além disso, demonstra como a concentração da produção regional, especialmente no setor industrial, se intensificou e evoluiu entre os anos de 1930 e 1970, ao lado de uma análise desse processo. Cano (2008) demonstra, ainda, que o rápido crescimento dessa concentração em São Paulo não levou à estagnação ou declínio da periferia do país.

Existem evidências contundentes de que a crescente influência de São Paulo na produção nacional coincidiu com a expansão da periferia do Estado, com esta última registrando taxas de crescimento altas e positivas, embora menores do que as observadas no setor industrial paulista. Segundo Cano (2008), São Paulo liderou a acumulação produtiva no Brasil, figurando como polo central da produção do país, estimulando o crescimento das indústrias regionais em todo o território nacional, com destaque para a agricultura e os setores de materiais industriais primários.

A dinâmica dissertada por Cano ilustra como o procedimento produziu vários resultados - de destruição, de estímulo e de inibição - em relação ao restante da economia nacional conforme o mercado interno brasileiro se tornou mais integrado. Em contraste com a configuração anterior a 1930, quando as regiões eram tidas em suas relações entre si como “ilhas”, voltadas principalmente para o mundo exterior e com apenas uma conexão rudimentar com o resto do país, Cano afirma que o efeito líquido dessas mudanças foi positivo por conta da crescente comunicação inter-regional no Brasil.

O estudo estabeleceu um recorte temporal que levou em conta as características mais distintivas da macroeconomia do país, que foram analisadas em três fases distintas:

1. A chamada desconcentração virtuosa caracterizada pela movimentação econômica excepcional da década de 1970, ocorrida por uma rápida expansão urbana primária-secundária e um aumento considerável da diversidade industrial, já que a expansão da indústria de transformação na periferia de São Paulo (164%) ultrapassou a região central da capital (120%). O período foi marcado pelo fortalecimento dos laços inter-regionais e pela diversificação da estrutura industrial brasileira, com bens de consumo intermediários, de capital e de longa duração expandindo-se em ritmo mais acelerado do que os bens de consumo não duráveis (FUNARI, 2009).

2. A desconcentração espúria, ocorrida entre os anos 1980 e 1989, os quais fazem parte da chamada década perdida por conta dos altos índices inflacionários e crescimento espúrio. Nesse período, São Paulo e o restante do Brasil tiveram crescimento fraco (negativo em várias indústrias e setores). A Guerra Fiscal estava contribuindo para a

modificação da localização de uma fatia da produção industrial, contribuindo para um aparente aumento da dispersão. Cabe destacar que Cano (2008) aponta a divergência entre os desenvolvimentos doméstico e internacional em termos de estrutura produtiva ao notar que, enquanto o capitalismo desenvolvido avançava em sua reestruturação em escala global, o Brasil vivia um declínio da produção, com grandes perdas nas áreas de bens de capital e bens de consumo duráveis (FUNARI, 2009).

3. O período compreendido entre 1989 até 2005 é descrito pela implementação de políticas macroeconômicas neoliberais, durante as quais o crescimento médio da economia ao ano, principalmente da indústria de transformação, manteve-se débil, apesar da forte queda da inflação iniciada em julho de 1994. Conforme Cano (2008) cabe destacar os efeitos da liberalização econômica e financeira; valorização da moeda; a queda do projeto nacional desenvolvimentista; as privatizações; assim como o abandono das políticas públicas voltadas ao desenvolvimento regional e a deterioração da SUDENE (Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste) e da SUDAM (Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia) (FUNARI, 2009).

Brandão (2007), em seu livro “Território & desenvolvimento: as múltiplas escalas entre o local e o global”, ensina que o capitalismo atua nas mais diversas escalas, em uma operação multiescalar. O autor argumenta que o espaço é mais do que apenas um receptáculo passivo para os processos histórico-econômicos do Brasil, concentrando-se nas maquinações crescentes do capitalismo em solo brasileiro, disparidades regionais, políticas de governo que gerem e distribuem recursos públicos de forma desigual, o significado atribuído às economias urbanas, e o processo integrativo dos mercados do país.

A reprodução capitalista, segundo Brandão (2007), é parcialmente explicada pelo processo de homogeneização e consiste em eliminar as fronteiras para padronizar as condições de reprodução capitalista. Nessa etapa, elementos como solidariedade e complementaridade são conscientemente desconsiderados em favor da promoção de um ambiente propício à reprodução do capital. Isso dá ao capital poder absoluto, elevando a busca do lucro além de mercantilizar todos os outros laços sociais. Portanto, a homogeneização é um processo de integração espacial com potencial de reversão limitado, e o estabelecimento de competição em áreas previamente homogeneizadas é uma consequência inevitável desse processo.

Segundo o autor, a competição regional que se desenvolve diante de diferentes estruturas produtivas pode ser explicada pela homogeneização. O processo de integração propicia que as regiões tornem-se mais complementares e independentes umas das outras, cada uma perdendo um pouco de sua autonomia e se conformando a leis uniformes como resultado da natureza interligada dessas leis; isso, no entanto, pode ter vantagens e desvantagens competitivas. Nesse processo, o capital é acumulado de forma agressiva

e completa, com alocações de recursos mantidas em distritos territoriais privilegiados.

O processo de integração caracteriza-se por uma fase de desvalorização e destruição de capitais já consolidados para substituí-los por novos e mais desenvolvidos, ao mesmo tempo em que pratica a fragmentação do capital via divisão social do trabalho. Uma vez consolidada a integração, fica claro que uma região economicamente dinâmica pode ter uma influência restritiva nas economias de regiões menos desenvolvidas do país. A hierarquia econômica regional é determinada pelas vantagens usufruídas pelos centros, ou regimes dominantes, no acesso aos recursos financeiros federais. No entanto, Brandão observa que a polarização é um processo que vincula o desenvolvimento do capitalismo ao crescimento da desigualdade. Possuindo uma configuração que não pode ser revertida, o capital cria uma consolidação do poder à medida que as elites lucram com as economias de escala.

Brandão (2007) também argumenta que existem assimetrias ou heterogeneidades regionais. O pacto federativo carrega interesses intrínsecos às políticas regionais multinível, que também geram impactos sociais e produtivos, para além dos regionais. A forma como o poder nacional articula com os poderes locais retroalimenta interesses econômicos de ordem histórica, na medida em que a política é centralizada e descentralizada e as competências são distribuídas entre os entes federativos. Sendo assim, dentro de espaços regionais existirão conflitos, acordos consensuais, possibilidades, porém, tudo isso em um ambiente assimétrico configurado por heterogeneidades.

Também é preciso ressaltar a hegemonia, tema levantado na análise de Brandão (2007), o qual é uma característica que predomina nos espaços e nas múltiplas escalas geográficas. A correlação das forças e disputas pelo poder, tanto em escalas locais quanto regionais, trata-se de decisões políticas, as quais resultam, por exemplo, na especulação imobiliária, que se elevou ao nível de uma questão estatal. É um sistema dirigido pela classe dominante, uma vez que esta exerce influência ideológica sobre a população por meio de consentimento ativo expresso por meio de normas culturais como vestimenta e comportamento.

O poder público deve cumprir papel-chave nesse processo. Deve estar bem capacitado, com recursos materiais e humanos para incentivar a discussão democrática, garantindo transparência, acompanhamento, fiscalização e o monitoramento permanentes, além do papel decisivo de impor e fazer cumprir sanções e benefícios. Romper com as forças desarticuladoras e os pactos de dominação interna, em como estabelecer estímulos à identidade/diversidade/diferenciação/variedade, são tarefas longas e difíceis, que devem, no percurso, ser, estruturalmente, participativas e pedagógicas. É necessária ampla repactuação de forças antagônicas, bem como contratualização dos compromissos. A inspiração para tal orientação politizada vem das políticas de concertação da União Europeia. Em outras palavras, a articulação de um novo pacto, em que as ações tenham horizontes de longo prazo, tendo por base contratos-programas, criteriosamente definidos e territorializados. Contudo, os estudos internacionais têm demonstrado os constrangimentos a que estão

submetidas as ações públicas que buscam fomentar o diálogo social em ambientes de baixa legitimidade e falta de confiança dos agentes sociais (BRANDÃO, 2008, p. 150).

Como resultado, conforme Brandão (2007), as decisões de cima para baixo são tomadas e administradas com autoridade e o verniz da legitimidade, inserindo-se na cena política e comandando uma população incapaz de participação pública ativa porque se recusa a reconhecer seus próprios conflitos.

## ASPECTOS GERAIS SOBRE A INTERNACIONALIZAÇÃO DA ECONOMIA AMAZÔNICA

Adentrando na temática que envolve as escalas, partindo para uma visão mais local, é interessante abordar a urbanização extensiva, abordada por Monte-Mór (2006). Segundo o autor, o processo de urbanização afeta e incorpora tanto as regiões urbanas e suburbanas quanto as rurais. Ou seja, as áreas rurais tornaram-se mais urbanizadas à medida em que as condições urbanas e industriais, antes exclusivas das cidades, estenderam-se além das linhas limítrofes legalmente definidoras do espaço urbano.

Para acomodar as necessidades de produção e a lógica de suas indústrias, seus fornecedores e seus funcionários, as grandes cidades industriais tendem a se expandir, criando vastas regiões urbanizadas em seus arredores conhecidas como áreas metropolitanas. um princípio central desse novo tipo de urbanismo é a reorganização das forças produtivas para tirar proveito da mecanização, dos avanços tecnológicos e das economias de escala.

De maneira geral, percebe-se que as transformações do centro e da periferia de uma sociedade para a criação do espaço urbano sempre foram conectadas. Essa transformação dá origem a um tecido urbano que espalha as condições de produção em escala regional e nacional. Entre os centros das cidades e o campo existe uma graduação de formas urbanas em diferentes níveis e proporções no espaço, demonstrando que a urbanização extensiva é verdadeiramente uma ocupação do urbano em todos os espaços, incluindo aqueles que eram, antigamente, tratados como isolados.

No que concerne à integração amazônica, é possível perceber que esta passou por alguns momentos históricos cujas motivações e estratégias influenciaram no modelo de ocupação dessa extensa e significativa região. Becker (2010) esclarece que o modelo de ocupação da Amazônia foi exógeno, ou seja, voltado para fora, para a exportação, de forma que a ocupação tinha como intuito a exploração dos recursos locais visando envio para o exterior, cuja demanda pelas matérias primárias mostrava valorização em um mercado a ser atendido, como ainda hoje permanece.

Além disso, especialmente, nas décadas de 1960 a 1985, essa política também ganha força com intuito de realizar o avanço da chamada “economia de fronteira”, consistindo

na necessidade de ocupação de territórios, áreas – com baixa densidade demográfica e quase sem urbanização e distantes dos grandes centros amplamente desenvolvidos - não integradas na economia nacional.

Necessário fazer um parêntese nessa seara pois, em período de ditadura militar, havia uma preocupação com a soberania nacional, posto que a região amazônica tinha maior proximidade com outros Estados nacionais do que com a demais regiões do Brasil, assim surge o vetor tecno-industrial (BECKER, 2010) que seguia a tríade: grandes empresas extrativistas, instituições bancárias e presença das forças armadas.

Essas políticas intervencionistas culminaram numa ocupação gradativa da terra a partir de um poder central que alegava existir uma necessidade de integrar a Amazônia ao resto do país, iniciando um projeto geopolítico de forma acelerada para ocupação tanto da sociedade amazônica quanto dos territórios, através da implantação de vários projetos de grande porte a partir da década de 1960.

A rodovia Belém-Brasília e Brasília-Acre foram empreendimentos chaves nessa ocupação que igualmente buscava realizar a colonização dessas grandes áreas com migração da população nordestina que sofria com falta de terras na sua região. Não é possível pensar que isso culminou numa reforma agrária, ao contrário, ela foi uma tentativa de solucionar as questões agrárias existentes no nordeste, colaborando para o surgimento dos assentamentos em torno das regiões que começaram a ser urbanizadas de forma muito tímida nesse período, posto que a população fosse eminentemente rural, conforme Becker (2010).

Ainda ligada à promoção dessa política foram criadas instituições como o Banco da Amazônia, para fornecimento de crédito consistindo ainda na principal instituição financeira da região, e a já mencionada SUDAM. Ao mesmo tempo em que houve a concretização de uma malha para controle físico do espaço, de acordo com Becker (2010), através de redes rodoviárias supracitadas, redes de telecomunicações, redes hidroelétricas tudo a partir de subsídios do governo federal, tanto para a instalação dos grandes empreendimentos, quanto para o processo migratório pela necessidade decorrente das obras de mão de obra.

Esse amplo interesse e aporte do governo federal na região culminaram num controle técnico e político da Amazônia que, conforme Becker, gera uma superposição do governo federal sobre os governos estaduais, culminando na criação da Amazônia Legal. É nesse ínterim que é criado o Programa Grande Carajás (PGC) em 1980, visando a expansão da agropecuária e da mineração na região sul e sudeste do Estado do Pará, cuja abundância de matéria prima mineral atenderia (como ainda atende) a indústria externa, conforme Becker (2010).

Outros projetos de grande porte incluem o Projeto Jari, Albrás-Alunorte e a Usina Hidrelétrica de Tucuruí. Dentre esses projetos, o Projeto Carajás teve o impacto mais

significativo na região sudeste do Pará, lançado pelos militares com o objetivo amplamente divulgado de gerar novos empregos e saldar a dívida externa do Brasil. No entanto, o que realmente aconteceu foi que o grande capital penetrou na região amazônica, e o Estado empreendeu ações para que isso ocorresse dentro dos interesses das corporações multinacionais.

Cumprir destacar ainda que essas grandes obras, em especial as rodovias, mudaram a forma de existência da população eis que a forma de circulação dessa população que anteriormente era basicamente pelos rios, passou a ser pelas estradas. É fácil identificar as grandes mudanças introduzidas pelas estradas que igualmente aceleraram a exploração madeireira, a expansão agropecuária e o surgimento de povoados em seu entorno. Tais povoamentos permaneceram enquanto existiam recursos naturais a serem explorados, gerando uma mobilidade muito grande (BECKER, 2010). Com isso há uma ausência de vínculos com a região explorada, o crescimento do desmatamento e o fraco desenvolvimento econômico.

Nesse contexto, os interesses econômicos predominantes protagonizados, em especial pela mineração, acabaram por retirar as pessoas das terras que estavam ocupando (com esteio, aval ou inércia do Estado), gerando os conflitos fundiários que marcam a história da região, em especial do Pará e de Carajás, cuja fama é destaque no que se refere a crimes relacionados às disputas e grilagens de terra. Essas tensões e conflitos relacionados à posse e uso da terra permanecem produzindo efeitos até os dias atuais.

Somente na década de 1980, tida como perdida do ponto de vista econômico, mas não do ponto de vista social, é que surgem com maior força movimentos sociais que buscam criar projetos alternativos à forma exploratória exógena usada até então, cujo escopo é atender um mercado econômico que desconsidera as peculiaridades e as características que efetivamente constituem a região amazônica.

A produção em larga escala de *commodities* muitas vezes exclui alternativas mais viáveis e atraentes, como a agroecologia e a agricultura familiar, porém, é imprescindível considerar os impactos das *commodities* na Amazônia, que envolvem o desmatamento e a degradação ambiental, além de conflitos fundiários e violação dos direitos das populações locais, além de buscar alternativas mais promissoras e justas para o desenvolvimento da região, que levem em conta as necessidades e os direitos das populações locais e a proteção do meio ambiente.

Becker esclarece que esse o vetor tecno-ecológico, então propulsionado por grupos sociais internos e com apoio externo do G7 (grupo dos países mais industrializados do mundo), Banco Mundial e Organizações Não Governamentais (ONG's), cujo fundamento está na preservação e conservação, numa política centrada na preocupação com o estoque de vida, buscam mudar a forma como a região é ocupada e explorada.

Realizadas essas análises, e fazendo um recorte para o sudeste do estado do Pará, de acordo com Cardoso, Cândido e Melo (2018), percebe-se a abrangência territorial reconfigurada pela influência da escala global e relacionada aos setores de mineração e agropecuária, dando gênese a novas tipologias. A dinâmica que reconfigurou a floresta amazônica como sendo uma “fronteira da expansão capitalista e (trans)formação da vida social na região” fornece um elo interpretativo fundamental para compreender a relação deste território com os níveis local e global.

Na região de Carajás não foi diferente, e a Floresta Amazônica foi transformada em matéria-prima para o processo industrial por meio do Programa Grande Carajás, mas isso foi feito sem o auxílio do conhecimento indígena ou auxílio de tecnologia de ponta que poderia ter utilizado de forma racional o potencial dos recursos florestais. Desde 1970, o PGC tem servido como estratégia do governo para garantir o controle da vasta reserva de poliminerar do país, a maior do Brasil e do mundo.

Nessa seara, a construção da Usina Hidrelétrica de Tucuruí e da Ferrovia Carajás - São Luís, bem como a construção da rodovia Belém-Brasília, são exemplos do apoio de infraestrutura que foi levantada para facilitar as atividades relacionadas à mineração. Os assentamentos rurais na área onde hoje se localiza a Canaã dos Carajás, cuja finalidade era a produção e fornecimento de alimentos para os trabalhadores das obras relacionadas ao PGC (CARDOSO; CÂNDIDO; MELO, 2018).

Igualmente, as diversas frentes migratórias tiveram a finalidade de formar uma força de trabalho capaz de atender às demandas criadas pela expansão urbana e industrial do governo federal por meio da execução de projetos de infraestrutura e da atuação do Garimpo Serra Pelada. Em 1980, quando a economia do Brasil estava em crise, o PGC priorizou investimentos estratégicos visando restabelecer uma balança comercial saudável entre a economia doméstica e seus mercados externos.

No entanto, apesar dos esforços do governo para manter suas operações, as elites da região já estavam bem estabelecidas, acumulando vasto poder econômico e político através de conexões privilegiadas que assumiam o controle da área. Cardoso, Cândido e Melo (2018) esclarecem ainda que o Estado foi ineficaz na contenção desses atores, incentivando grupos dominantes poderosos a agirem violentamente e em desacordo com a lei, provocando retaliação de grupos subalternos.

Por causa dessa concentração de poder, os monopólios de terra foram protegidos, originando uma estrutura de poder local fortemente mantida pelas elites. Isso foi ainda agravado pela separação de Canaã dos Carajás e Parauapebas, que resultou na formação de novos municípios e na consolidação de interesses elitistas e clientelistas. Há outros relatos de pessoas jurídicas financiadas pela SUDAM que mudaram seu foco para o setor imobiliário, enquanto ainda desfrutavam do mesmo nível de proteção política que tinham

inicialmente (CARDOSO; CÂNDIDO; MELO, 2018).

Na década de 1990, as empresas estatais brasileiras foram privatizadas, incluindo a Companhia Vale do Rio Doce (CVRD), a terceira maior mineradora do mundo. Nesta situação, as transformações de ordem econômica afetaram o território paraense diretamente, mediante a influência das atividades minerárias, reconfigurando a dinâmica territorial. Nessa fase, houve uma multiescalaridade por conta das atuações sobrepostas, tanto de ordem local quanto de ordens regionais, nacional e global.

Isso permitiu que os processos produtivos se ajustassem à dinâmica do capital, fazendo com que a vila se transformasse em município, impulsionando a construção de infraestruturas como estradas e barragens que sustentam as atividades produtivas e estimulam o desenvolvimento especulativo, tanto nas áreas urbanas quanto nas rurais. Atualmente, o sudeste paraense continua sendo produto das atitudes das oligarquias e do desrespeito ao poder institucionalizado do setor público, em uma articulação multinível.

A Revolução Industrial, nascida na região sudeste e expandida para as demais áreas do país, em movimentos descritos entre as décadas de 1960 e 1980, viu o Estado assumir um protagonismo nessa ocupação, voltado, em certo momento, aos interesses externos, mas, em outro momento, mostrou-se inerte na proteção das minorias. Esse movimento “fordista” está ligado a um processo colonizatório e que desconsidera os padrões de urbanização (circulares e interligados) próprios das populações originárias – cuja forma de utilização da floresta seguia e segue saberes próprios de manejo, em especial de um solo infértil, a multiplicidade de povos que compunham a região, tinha por natureza a prática da homogeneização.

Os diversos planos e programas de ocupação ocorreram verticalmente, e não foi diferente com o Programa Grande Carajás, cujo intuito de extrativismo agropecuário e mineral iria gerar, gerou e gera riquezas até hoje e, que não são vertidas para a maioria da população nessa região, culminando numa distribuição assimétrica de riquezas e a perpetuação de desigualdade social.

O Estado que deveria proteger os territórios comunitários, indígenas e quilombolas – em tese, indisponíveis para grandes empresas, pois estratégicos na soberania da nação e desses povos - cede ao poder corporativo regido pelo capitalismo, para exploração primária na região de Carajás. O resultado desse conjunto de fatores históricos, sociais, políticos e econômicos é a manutenção dos interesses de quem detém o capital, uma clivagem social enrijecida (GUMIERO, 2021) e uma perda de soberania do Estado em seus diferentes níveis, ao passo que, quem detém o capital, possui o poder de tomada de decisões sobre as populações e os territórios.

Outra localidade importante e que merece destaque é Marabá, município do sudeste paraense surgido nesse mesmo contexto, caracterizada por ser também rica e desigual,

planejada e desorganizada e que hoje parece estar sob o jugo de um movimento econômico “novo” (novo aqui no sentido de não ser os mesmos que originaram a região na dupla agronegócio e exploração mineral – *commodities*) que é a exploração imobiliária cuja ocupação das áreas (especialmente as urbanas), centralizadas no poder econômico de poucos em detrimento do restante da população.

Grandes empresas como a Vale – paradigmática na região de Carajás, mudaram ao longo das décadas sua forma de atuação, buscando uma governança, uma comunicação com o entorno que vise cooperação, parcerias e uma reputação que possa legitimar seu empreendimento, isso em atenção às pautas internacionais e dos movimentos sociais.

### **A INFLUÊNCIA DAS ORGANIZAÇÕES EXTERNAS NA AMAZÔNIA BRASILEIRA EM SEUS ASPECTOS POSITIVOS E NEGATIVOS**

Dentre as muitas escalas que interferem e alteram a região amazônica brasileira, em destaque a região de Carajás no sudeste do Pará, a esfera internacional merece especial destaque ao passo que possui organizações cujo intuito principal é o capital e possuem ingerência direta na tomada de decisões, inclusive no âmbito governamental. Ainda, há organizações oriundas da ONU e de outros países que têm como principal escopo a conservação dos recursos naturais e, para isso, aportam (ou prometem aportar) recursos na região, exigindo em contrapartida, determinadas políticas públicas a nível nacional e regional.

A abordagem da política nacional navega para um lado ou outro conforme a ideologia de qual dessas organizações (ou grupos de interesse) estão mais alinhados com o governo no momento, criando alianças ou tensões. Para isso é preciso levar em consideração os interesses do capital internacional (centrado destacadamente na exportação das *commodities*), e nos interesses locais que retiram dessas regiões sua subsistência.

Assim, várias organizações internacionais têm influenciado a Amazônia de múltiplas maneiras, incluindo o financiamento de projetos de desenvolvimento, a promoção da conservação ambiental e a defesa dos direitos dos indígenas e comunidades locais. De acordo com Hetch (2021), a integração em vários mercados e finanças globalizados teve efeitos impressionantes na política e economia amazônica em todas as escalas.

Organizações internacionais têm financiado projetos de desenvolvimento na região, como a construção de estradas, hidrelétricas e outras infraestruturas. Esses projetos podem trazer benefícios psicológicos para a região, mas também podem ter impactos negativos no meio ambiente e nas comunidades locais.

Por outro lado, algumas organizações internacionais têm promovido a conservação ambiental na Amazônia por meio do financiamento de projetos de preservação da floresta

tropical e da biodiversidade. Esses projetos visam proteger os recursos naturais da região e garantir sua sustentabilidade para as gerações futuras.

Além disso, algumas organizações internacionais defendem os direitos dos povos indígenas e comunidades locais na Amazônia. Essas organizações trabalham para garantir que essas pessoas sejam ouvidas nas decisões que afetem suas vidas e seus territórios, e para proteger seus direitos à terra, à água e aos recursos naturais.

Hetch (2021) ainda enumera as organizações conservacionistas internacionais, como o *World Wildlife Fund* (WWF), *The Nature Conservancy* (TNC) e *Conservation International* (CI), que trabalham para proteger a biodiversidade da região e promover práticas de uso da terra. Instituições financeiras internacionais, como o Banco Mundial e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), que financiam projetos de desenvolvimento na região.

Também há governos estrangeiros, como os Estados Unidos e a China, que fornecem ajuda financeira e técnica para projetos na Amazônia e Organizações não governamentais (ONGs) internacionais, como Médicos Sem Fronteiras e Oxfam, que trabalham em questões sociais e humanitárias na região, bem como grupos técnicos, financeiros e corporativos nacionais e internacionais que operam na região amazônica.

Merece relevante destaque a criação em 2008 do Fundo Amazônia que trata de instrumento financeiro criado pelo governo brasileiro para captar doações destinadas a projetos de prevenção, monitoramento e combate ao desmatamento na Amazônia Legal, captando, desde então, cerca de R\$ 4,6 bilhões em doações internacionais e financiando mais de 100 projetos em toda a região amazônica.

O fundo é gerido pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) e tem como objetivo principal financiar projetos que contribuam para a redução das emissões de gases de efeito estufa resultantes do desmatamento. Os projetos financiados pelo Fundo Amazônia têm contribuído para o fortalecimento das políticas públicas voltadas para a preservação da floresta, o desenvolvimento sustentável e a inclusão social das populações locais, além de pesquisa científica e tecnológica.

Os recursos são destinados aos governos estaduais, organizações não governamentais (ONGs), universidades e outras entidades que atuam na região amazônica, sendo considerado um dos maiores instrumentos financeiros de controle do desmatamento no mundo. No entanto, sua implementação tem sido objeto de intenso escrutínio e debate em relação à eficácia dos projetos financiados e à transparência na gestão dos recursos. Em 2019, o governo brasileiro chegou a anunciar a extinção do fundo, gerando grande preocupação entre a comunidade internacional e a sociedade civil.

É importante que a gestão dos recursos do Fundo Amazônia seja transparente e eficiente, garantindo que os projetos financiados de fato contribuam para a conservação

da Amazônia e para a melhoria da qualidade de vida das populações locais. Além disso, é fundamental que o fundo continue a existir e a captar recursos para a realização de projetos relevantes para a região amazônica e para o planeta como um todo.

Por fim, o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) também implementou vários projetos na região com o objetivo de promover o desenvolvimento sustentável e reduzir a pobreza. Bem como o Banco Mundial, que financiou projetos de infraestrutura na região, como a Usina Hidrelétrica de Tucuruí. No entanto, alguns críticos argumentam que essas organizações não fizeram o suficiente para abordar as causas profundas da degradação ambiental e dos conflitos sociais na região, de tal forma que as organizações internacionais influenciaram a Amazônia de várias maneiras, tanto positivas quanto negativas.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

O desafio para os Estados em seus diferentes níveis é gigantesco, pois precisa comportar em suas políticas públicas a necessidade da maioria da população, carecedora da presença do Estado, com os interesses daqueles que detém poder decisão muito grande no território.

O enfrentamento desse desafio só se faz com a utilização de saberes múltiplos e interligados que, unidos, busquem solução que adequa a realidade posta (construída por décadas de desigualdade) com os parâmetros que o mundo precisa.

As diversas experiências de planejamento marcaram significativamente a região amazônica, seja nas primeiras ações que visavam a integração da Amazônia brasileira com o restante do país (mercado interno), com o objetivo de ocupar as grandes lacunas demográficas e combater os atrasos, tendo a percepção de que o desenvolvimento ocorre por meio da industrialização e urbanização, de tal forma que propiciaram grandes empreendimentos, em especial a criação de rodovias que possibilitassem essa integração.

Num dado momento, mudou-se a abordagem de forma a propiciar para a região, em especial para Carajás em virtude de seus minérios, uma maior ligação com o mercado internacional e a criação de ferrovias que pudessem escoar os minérios extraídos. As *commodities* impulsionam a expansão e moldam a forma de planejar e de distribuir capital.

No que tange a Amazônia, as principais complexidades incluem a interação entre forças externas poderosas (como grandes interesses comerciais) e circunstâncias complexas locais (como migração circular, domicílios com vários locais e forte interação rural-urbana), bem como a necessidade de considerar as especificidades locais ao tomar decisões relacionadas à região.

A Amazônia é um território rico em recursos naturais e carece de um desenvolvimento

sustentável que ainda não foi efetivado. Sendo assim, é necessário reconhecer quais as relações existentes entre os atores econômicos que se encontram presentes na região antes da elaboração de políticas públicas em prol do crescimento regional. O mercado internacional tem suma importância e não pode ser extinto por conta da atual exigência de globalização, porém, as relações devem ser estudadas e analisadas, de forma a elucidar os melhores caminhos governamentais a serem perseguidos.

## REFERÊNCIAS

BECKER, Bertha Koiffmann. Novas territorialidades na Amazônia: desafio às políticas públicas. **Bol. Mus. Para. Emílio Goeldi. Cienc. Hum.**, Belém, v. 5, n. 1, p. 17-23, jan.- abr. 2010. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/bgoeldi/a/d4vc5x595k5mjZ-fnMNNPKTs/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 06 nov. 2022.

BRANDÃO, Carlos. Desenvolvimento, Territórios e Escalas Espaciais: levar na devida conta as contribuições da economia política e da geografia crítica para construir a abordagem interdisciplinar. In: RIBEIRO, Maria Teresa Franco e MILANI, Carlos R. S. (orgs.) (2008). **Compreendendo a complexidade sócioespacial contemporânea: o território como categoria de diálogo interdisciplinar**. Salvador, Editora da UFBA.

BRANDÃO, Carlos. **Território e desenvolvimento: as múltiplas escalas entre o local e o global**. 2ª ed. - Campinas, SP: Editora da Unicamp, 2007.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. 40 ed. São Paulo: Saraiva, 2007.

CANO, Wilson. **Desconcentração produtiva regional do Brasil 1970-2005**. 3. ed. rev. e ampl. São Paulo: Unesp, 2008.

CARDOSO, Ana Cláudia Duarte; CÂNDIDO, Lucas Souto; MELO, Ana Carolina de. Canaã dos Carajás: um laboratório sobre as circunstâncias da urbanização, na periferia global e no alvorecer do século XXI. **Revista Brasileira de Estudos Urbanos e Regionais**. v. 20, n. 1. 2018. Disponível em: <https://rbeur.anpur.org.br/rbeur/article/view/5484>. Acesso em: 06 nov. 2022.

FUNARI, Armando Palermo. Desconcentração produtiva regional do Brasil 1970-2005. **Economia e Sociedade** [online]. 2009, v. 18, n. 2, pp. 429-432. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0104-06182009000200009>. Acesso em: 06 nov. 2022.

GUMIERO, Rafael Gonçalves; FERNANDES, Danilo Araújo; REDÓN, Sergio Moreno (org.). **Agendas de Pesquisa do PPGPAM: Desenvolvimento e Planejamento na Amazônia**. Brasília: Rosivan Diagramação & Artes Gráficas, 2021.

HECHT S. *et al.* **The Amazon in Motion: Changing Politics, Development Strategies, Peoples, Landscapes, and Livelihoods**. In: NOBRÉ C. *et al.* (Eds). *Amazon Assessment Report, New York, USA: United Nations Sustainable Development Solutions Network*, 2021.

MONTE-MÓR, Roberto Luís. O que é o urbano, no mundo contemporâneo. **Revista Paranaense de Desenvolvimento**, Curitiba, n.111, p.09-18, jul./dez. 2006

MONTEIRO Maurílio de Abreu; BAHIA, Mirleide Char; CASTRO, Edna Maria Ramos de. **Modernização caricata e acumulação capitalista na Amazônia: o caso da região de Carajás**. In MONTEIRO, Maurílio de Abreu. *Amazônia: A região de Carajás*. Belém: Editora do Naea, 2023.

# RACISMO AMBIENTAL: O PETRÓLEO NA AMAZÔNIA E AS AMEAÇAS ÀS COMUNIDADES QUILOMBOLAS DO OIAPOQUE/AMAPÁ

Lucival Carvalho Martel<sup>1</sup>  
Juliana Monteiro Pedro<sup>2</sup>  
Hiandra Pedrosa de Almeida<sup>3</sup>

## INTRODUÇÃO

O racismo ambiental na América Latina é evidenciado pela naturalização do capital, com a implantação de projetos econômicos com a violação de direitos dos povos e sob o amparo dos governos. A concepção etnocêntrica dos brancos europeus a partir de seus fenótipos cria o ar de superioridade em relação aos negros e indígenas foi construída a partir das políticas de dominação das colônias e evidenciadas na modernidade para sustentar a extração de recursos naturais dos povos. As desigualdades foram formatadas pela Europa já que lá os trabalhos eram assalariados e nas colônias a mão de obra ainda era escravizadas, portanto, uma estrutura baseada na divisão racial do trabalho, ou seja, entre europeus e não europeus. (QUIJANO, 2011, p. 121).

Em meio a esse contexto de superioridade dos brancos europeus e inferioridade dos indígenas um fenômeno conexo é originado, trata-se da desconstrução de culturas não brancas, ou seja, tentativa de apagamento das raízes das diversidades étnicas nas Américas face a prevalência da cultura ocidental universal. Segundo Souza Filho (2016, p. 73) “a dimensão do preconceito, discriminação e etnocentrismo está clara nesta tentativa de unificar a religião, a língua, a cultura e o Direito, negando a diversidade”.

Esse racismo permanece até os dias atuais na modalidade de implantação de empreendimentos econômicos em áreas que afetam os povos indígenas, quilombolas e comunidades tradicionais, dando continuidade ao processo de discriminação ao longo da história da América Latina, do Brasil. No município de Oiapoque, no Estado do Amapá, a situação é exatamente essa, as ameaças implantadas aos povos da região frente ao domínio econômico para a prospecção e uma possível exploração de petróleo que pode afetar as comunidades por diversos fatores, como também pelos risco de acidentes que podem provocar vazamento de óleo com a contaminação das áreas às proximidades.

É necessário fomentar o debate sobre a implantação de projetos desenvolvimentistas exploratórios dos recursos naturais não renováveis, em especial aos diretamente atingidos que recebem os danos provenientes dessas atividades. Notadamente, há a discussão em

---

1 Discente do Curso de Direito da Universidade Federal do Amapá, Campus Oiapoque, email: lucivalquilombola@gmail.com

2 Professora Adjunta do Curso de Direito e do Programa de Pós-Graduação em Estudos da Fronteira da Universidade Federal do Amapá. Doutora em Direito Socioambiental e Sustentabilidade pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná. E-mail: [julianapedro@unifap.br](mailto:julianapedro@unifap.br).

3 Advogada Popular. Mestre em Direito Ambiental e Políticas Públicas pela Universidade Federal do Amapá. E-mail: [hiandra.adv@gmail.com](mailto:hiandra.adv@gmail.com)

relação ao racismo e a injustiça ambiental que prospera em locais subdesenvolvidos. É o que de fato ocorre no Amapá, que já foi objeto de outros projetos desenvolvimentistas. Antes de tudo, é necessário pensar como se dará a continuidade da cultura e da sobrevivência dos povos, que possuem organização social própria, diversa da sociedade hegemônica.

As comunidades quilombolas do Kulunbu do Patuazinho e Vila Velha Cassiporé, localizadas no município de Oiapoque, também precisam ser envolvidas nesse processo de discussão com os órgãos públicos envolvido na discussão para prospecção de petróleo, no bloco de exploração de petróleo e gás identificado como FZA-M-59. Deverá ser assegurado a participação com poder deliberação na Consulta prévia, livre e informada (CPLI). Nesse sentido, a pesquisa faz o recorte da situação do Amapá e das comunidades quilombolas envolvidas, também observou-se as investidas e descobertas de pré-sal da Petrobrás na Amazônia e as possíveis consequências de derramamento de óleo nos ecossistemas. Ainda, considerou-se na análise da ocorrência do racismo ambiental frente à empresa petrobras e a ampliação do capital econômico, para isso, fundamentou-se nos documentos existentes e no processo administrativo para licenciamento ambiental.

## CONFIGURAÇÃO DAS COMUNIDADES QUILOMBOLAS NO OIAPOQUE

O Município do Oiapoque está localizado no Estado do Amapá, na região norte do Brasil e faz fronteira internacional com a Guiana Francesa, Departamento Ultramarino da França na América do Sul. Nas linhas limítrofes brasileiras faz divisa com os municípios de Calçoene, Serra do Navio, Pedra Branca do Amapari e Laranjal do Jari. Está situado a 590 quilômetros da capital do estado, Macapá, o acesso pode se dar pela via fluvial ou pela BR-156 (AMAPÁ, 2023). De acordo com Censo 2022 a população atual aproxima-se de 27.778 habitantes e possui a área de 22.725,70 km<sup>2</sup> (IBGE, 2023).

**Figura 1:** Localização do Município do Oiaipoque-Amapá



No que tange a economia da região, observa-se a criação de gados bovinos, bubalinos e suínos, na agricultura há cultivo de mandioca, base alimentar dos povos que habitam a região, a laranja, milho, cana-de-açúcar, dentre outros. Destaca-se a incidência de exploração minerária ilegal referente ao ouro existente, tanto do lado da Guiana Francesa quanto do lado brasileiro que cortam o Rio Oiaipoque. O município foi criado pela Lei 7.578, de maio de 1945, também engloba partes do Parque Nacional do Cabo Orange e do Parque Nacional Montanha do Tumucumaque (AMAPÁ, 2023).

Em termos de construção social o Oiaipoque é formado por diversos vilarejos, sendo a sede do município, o Oiaipoque, mas também há presença de TI<sup>4</sup> Jumina, TI Galibi, TI Uaça, bem como as localidades de Clevelândia, onde há uma base militar do Exército Brasileiro, Vila Vitória, Ilha Bela e Vila Brasil.

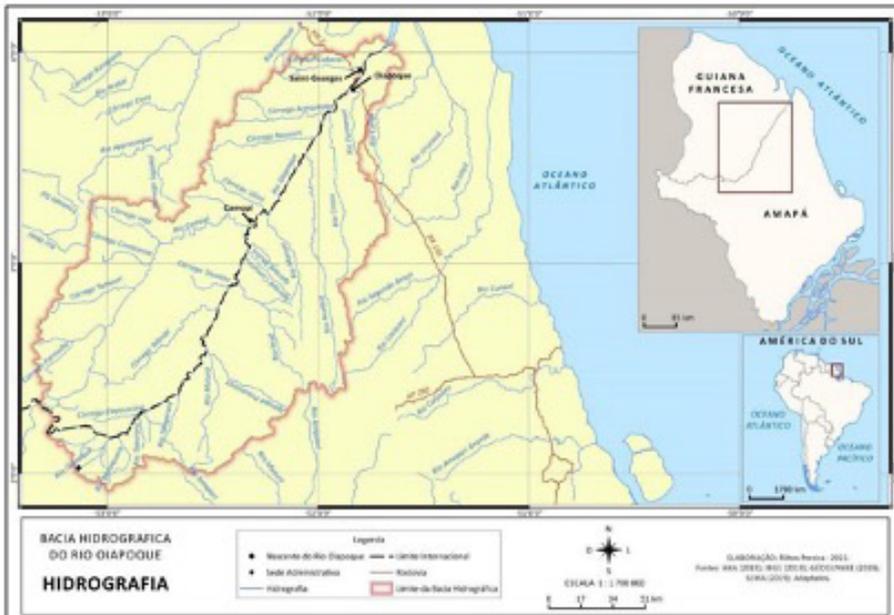
O Oiaipoque também “conhecido pela sua exuberante beleza natural, notável através de sua geomorfologia composta por rios, corredeiras, quedas d’águas, ilhas, afloramentos rochosos e balneários” (CORREIA, GUERRA E SANTOS, 2023, p. 1803). Nesse sentido, desperta as possibilidades de turismo na região. Os autores pregam a sustentabilidade no exercício desse setor com a geração de emprego e renda para a melhoria da qualidade

<sup>4</sup> Terras Indígenas

de vida dos moradores.

Para além dessa construção, há a formação de uma construção transfronteiriça natural e política entre Brasil e França (Guiana Francesa) que se dá pela bacia hidrográfica do Rio Oiapoque. O Amapá, sempre foi um braço estratégico na colonização, principalmente a região do Oiapoque, que esteve em disputas entre Portugal e França, em razão dos recursos minerais, em especial o ouro. No período colonial chegou a ser criada Capitania do Cabo Norte, em 14 de junho de 1637, depois incorporado ao Grão-Pará, mas com pouca ocupação portuguesa e insistentes invasões francesas. Já em 11 de abril de 1713, foi firmado o Tratado de Utrecht que estabeleceu o rio Oiapoque como os divisão fronteira entre Brasil e Guiana Francesa (SANTOS, 2005).

**Mapa 1:** Fronteira entre Brasil e Guiana Francesa pela Bacia Hidrográfica do Rio Oiapoque



Fonte: PEREIRA (2021, p. 71).

O processo de utilização da mão de obra escravizada se desenvolve na província do Grão-Pará e Maranhão, século XVIII, exerce o papel de implantar na Vila Mazagão o cultivo do arroz, mas também operava na rota das drogas do sertão. Porém, a economia não se sustentava por diversos fatores pelos colonizadores, em 1781, ainda tiveram um surto epidêmico de cólera que levou ao falecimento de muitas pessoas. Nas terras onde

hoje é o Amapá, também haviam constantes rebeliões e fugas de escravizados, apresentando desde aquele momento as suas lutas e resistência. Isso se dava porque a França recebia os escravizados brasileiros fugidos para criar um ambiente conflituoso e avançar na expansão territorial (MOURA, 1987).

Assim, verifica-se que a movimentação de escravos africanos, até 1755 (criação da Companhia de Comércio do Grão-Pará e Maranhão), era de somente três mil indivíduos. Entre os anos de 1755 e 1777, no entanto, esse quantitativo saltou para doze mil. A fuga de muitos desses escravos negros e índios levou à formação de vários mocambos, que eram considerados pela elite colonial como verdadeiras ameaças, pois ela temia a associação dos negros com os “estrangeiros” sobretudo franceses) para tomar a região dos portugueses (COSTA, 2022, p. 53).

Antes da abolição no Brasil, em 1885, “os quilombolas juntamente com os elementos marginalizados, fugidos da justiça e bandoleiros que se encontravam refugiados, resolveram proclamara a *República do Cunani*” (MOURA, 1987, p. 81). Portanto, a República fundada por negros escravizados fugidos contava ainda com algumas lideranças da Cabanagem e seguia na movimentação de domínio territorial do Oiapoque ao Araguari, movimento propício para os franceses (MOURA, 1987). Na busca pela defesa da fronteira foi iniciado por Portugal em a construção da Fortaleza de São José de Macapá para assegurar a defesas das terras que hoje em dia está localizado o Estado do Amapá.

Na Amazônia, assim como no restante da colônia, havia “o contato interétnico entre indígenas e negros” (COSTA, 2022, p. 54). “As condições do meio, com seu emaranhado de furos e igarapés, mas a existência de uma fronteira internacional facilitava as fugas e a manutenção dos mocambos” (QUEIROZ e GOMES, p. 32). Mas a formação de quilombos não ocorreu apenas pela fuga, como também foi proveniente da política de branqueamento implantada em 1888, com o advento da República no Brasil, gerou a exclusão social dos negros, segundo Nascimento (2019, p. 87) “negro indesejável”, passando a resistir em comunidades quilombolas.

Após a abolição formal escravidão a 13 de maio de 1888, o africano escravizado adquiriu a condição legal de “cidadão”; paradoxalmente, no mesmo instante ele se tornou negro indesejável, agredido por todos os lados, excluídos da sociedade, marginalizados no mercado de trabalho, destituído da própria existência humana (NASCIMENTO, 2019, p. 87).

Segundo Nascimento (2019) o movimento “quilombismo” estava presente nos quilombos com formas associativa nos seios das florestas para facilitar a defesa e constituir a organização social própria. Todas das dinâmicas econômicas, políticas e sociais evidenciaram a resistência dos negros no Amapá. Existem entorno de 200 Comunidades Remanescentes de quilombos, 40 formam certificadas pela Fundação Palmares e 6 tituladas pelo Instituto Nacional de Colonização Reforma Agrária, INCRA (COMBATE,

RACISMO AMBIENTAL, 2023).

Observa-se que as comunidades tradicionais, ribeirinhos, pescadores, agricultores, quilombolas e indígenas se estendem na Zona Costeira do Estado do Amapá (ZECA), nos entornos do 750km que vai da foz do rio Oiapoque à foz do Rio Jari, percorrendo 11 municípios, dentre eles, Oiapoque, Calçoene, Amapá, Pracuúba, Tartarugalzinho, Cutias, Itaubal, Macapá, Santana, Mazagão e Vitória do Jari. (SILVA JUNIOR, SANTOS e RODRIGUES, 2023)

No que diz respeito ao Oiapoque, habitam a região as comunidades quilombolas do Kulunbu do Patuazinho e Vila Velha Cassiporé, que compuseram o processo de formação político e social do Amapá. O contexto de formação dos quilombos também é evidenciado nesse processo de colonização, mas há necessidades de mais discussões sobre o surgimento dessas comunidades.

A Comunidade de Kulunbu do Patuazinho está localizada no Km 03; da BR 156, à 600 metros do aeroporto. A auto-atribuição, prevista no art. 2º do Decreto nº. 4887/2003, que marcam a comunidade com sua ancestralidade consolidou a sua certificação pela Fundação Palmares e foi publicada no Diário Oficial da União-DOU nº 228; de 28 /11/ 2007.

A comunidade de Vila velha do Cassiporé, localizada à 149 km de Oiapoque, entre os parques nacional do Cabo Orange e o parque montanhas do Tumucumaque. É habitada por 105 famílias às proximidades do Rio Cassiporé é composta por povos tradicionais, identificados como pescadores e quilombolas, foi certificada pela fundação cultural palmares -FCP; cadastro geral nº 017; publicada no DOU nº249, Seção I, F.23, de 30/12/ 2015. (Certidão de auto definição, 07 /12/2015-FCP). Nesse contexto, as comunidades contribuem na conservação e preservação ambiental e sobrevivem dos recursos naturais da região e podem ser afetadas por impactos proveniente de exploração de recurso não renováveis predatória.

## **INCURSÃO DAS PROSPECÇÕES PARA A EXPLORAÇÃO DE PETRÓLEO NA AMAZÔNIA**

As políticas implantadas no Brasil, ainda na década de 50, estão atreladas a exploração mineral e ao desenvolvimento das indústrias. Em 3 de outubro de 1953, a Petrobrás foi fundada para assegurar o monopólio do petróleo pelo Brasil, no período em que o presidente era o Getúlio Vargas. Sua atuação na extração e produção de petróleo a partir de largos investimentos em pesquisas. Atualmente, é uma empresa de economia mista constituída como Sociedade Anônima, com a participação do Estado e capital aberto, atua na exploração e comercialização de petróleo, gás natural e seus derivados (CAMPOS, 2023).

Em 1997, o monopólio exercido mercado foi quebrado e outras empresas passaram a atuar no setor petrolífero, mas ainda é a maior do setor e está presente em diversos países. A descoberta de petróleo na Bacia de Campos, no Estado do Rio de Janeiro, marcou o avanço da empresa e essas plataformas da região são consideradas umas das maiores produtoras.

Especificamente em relação a foz do Rio Amazonas, a Petrobrás tem realizado pesquisas desde a década de 70. Em 1976 foi registrada a descoberta sub comercial de gás natural (1-APS-10B-AP), com volume original provável da ordem de 10,1 bilhões de m<sup>3</sup>. Em 1982 foi descoberta outra acumulação sub comercial na área do poço 1-APS-51A-AP, com volume potencial estimado entre 6,89 e 11,42 bilhões de m<sup>3</sup> de gás natural. Em cota batimétrica variando de 50 até 2.500 m de profundidade. Neste mesmo ano foram assinados e executados os denominados, “contratos de risco” com as empresas Shell, Elf-Agip e BP para a exploração da região. A partir da Lei 9.478/97, conhecida como Lei do Petróleo, como também da criação da ANP em 1997, ressalta-se que a Petrobras acabou requisitando 3 blocos posicionados na área do Cone do Amazonas. (APN, 2023).

O projeto atualmente em discussão na região Amazônica, de exploração de petróleo e gás está situada na margem equatorial, na bacia da Foz do Rio Amazonas, costa do Amapá. no extremo noroeste da margem equatorial brasileira, há 160 km da foz, fazendo fronteira com a Guiana Francesa.

Abrange o litoral do Estado do Amapá. E faz limite geográfico com a Bacia do Pará-Maranhão a leste. Abrange uma área aproximadamente de 283.000 km<sup>2</sup>. Em 1963 foram adquiridos os primeiros dados sísmicos, gravimétricos, marcando o início das atividades de exploração para hidrocarbonetos na bacia. Até o final da década de 80 a exploração foi restrita às águas rasas.

A estatal Petrobras é a titular do bloco de exploração de petróleo e gás identificado como FZA-M-59. Um fato que ainda preocupa as comunidades quilombolas, localizadas no município de Oiapoque, é a falta de diálogo da Estatal Petrobrás com as comunidades quilombolas no tocante a realização da Consulta Prévia Livre e Informada- CPLI nos termos da Convenção 169 da Organização Internacional do trabalho-OIT. Trata-se de uma obrigatoriedade prevista na convenção 169 da OIT. Outro fato é a expedição do licenciamento ambiental do bloco FZA-M-59, que aguarda a aprovação do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis-Ibama. E do Ministério Público Federal (MPF) para que a Petrobras inicie as operações. Com uma série de inconsistências, o projeto é amplamente criticado por entidades e pesquisadores.

O processo de licenciamento ambiental do Bloco FZA-M-59 foi iniciado em 04/04/2014, com o protocolo da Ficha de Caracterização da Atividade (FCA) pela BP Energy do Brasil Ltda., empresa originalmente operadora do Bloco.

Imagem 1: Margem Equatorial - Blocos de Portifólio



Fonte: Petrobrás (2023)

Muitas discussões remontam a exploração do petróleo na Amazônia e a proteção ambiental, um dos marcos foram achados de recifes de corais, rodolitos e esponjas com propriedades inéditas nas profundidades do mar na costa do Amapá, e que foram divulgados pela revista Science Advances (MOURA, et. al., 2016). A partir de então a ONG Greenpeace lançou campanha em defesa dos corais da Amazonia em desfavor da indústria do petróleo, e justifica que “as razões para defender os Corais da Amazônia das petrolíferas são muitas. A começar pelas características únicas do ecossistema e pelo fato de a ciência ainda não ter tido tempo de entender e estudá-lo” (HERRERO, 2019). Na há dúvidas de que a implantação de uma petrolífera na Amazônia deve ser bem estudada e deve envolver os povos indígenas, quilombolas e comunidades tradicionais da região.

Técnicos do Instituto de Pesquisa Científica e Tecnológica do Estado do Amapá elaboraram estudo que demonstram a sensibilidade ambiental sobre o possível derramamento de óleo na bacia marítima da Foz do Rio Amazonas para analisar as suas consequências a partir de cartografias que coadunam nas Cartas SÃO, que constituem documentos oficiais para planejamento de contingências. Quanto à metodologia:

A classificação da sensibilidade é baseada nos seguintes fatores: grau de exposição à energia de ondas e marés; declividade do litoral e tipo do substrato. Para a classificação da sensibilidade da costa é fundamental o entendimento das inter-relações entre os processos físicos, os tipos de substrato e a biota associada, assim como dos padrões previsíveis de comportamento do óleo, de transporte de sedimentos e impactos biológicos. O conhecimento das características geomorfológicas da costa é fundamental para a determinação do tipo e densidade das comunidades biológicas presentes na área do impacto, da permanência do óleo derramado, assim

como para a definição dos procedimentos de limpeza adequados. (ATLAS DE SENSIBILIDADE AMBIENTAL AO ÓLEO DA BACIA MARÍTIMA DA FOZ DO AMAZONAS, 2016, p. 12).

No caso de acidentes que provoquem o derramamento do óleo da bacia amazônica, alguns fenômenos naturais podem determinar condições de difícil reparação ou adoção de medidas de mitigação. Nessa situação, vários ecossistemas existentes na região serão afetados “três grandes habitats contribuem com mais de 75% para o índice de sensibilidade: as barras de rio vegetadas (31,43%), as margens de rios e lagoas com vegetação (27,65%) e os manguezais (17,36%)” (ATLAS DE SENSIBILIDADE AMBIENTAL AO ÓLEO DA BACIA MARÍTIMA DA FOZ DO AMAZONAS, 2016, p. 19).

A pororoca que ocorre no norte da foz do rio Amazonas, ao longo do litoral do Amapá, na costa do Pará favorece a aceleração da dispersão do óleo nos canais e nas margens dos rios, atingindo áreas inundáveis, sobretudo no período chuvoso. Também a próprias influências das mudanças das marés constantes na costeira do Amapá e Pará dificultam o acesso, a navegação que desfavorece ações de contenção e mitigação (ATLAS DE SENSIBILIDADE AMBIENTAL AO ÓLEO DA BACIA MARÍTIMA DA FOZ DO AMAZONAS, 2016). Fato é que com os ecossistemas debilitados não como manter a cultura e a sobrevivência dos povos que habitam a região.

## **O CASO PETRÓBRAS E A INCIDÊNCIA DO RACISMO AMBIENTAL FRENTE AS COMUNIDADES QUILOMBOLAS DO OIAPOQUE**

A concepção de racismo ambiental surge na prática de sobrepor comunidades negras com baixa renda familiar em resíduos químicos para habitarem e ficarem sujeitas a algum tipo de contaminação. Os episódios iniciais ocorreram nos Estados Unidos, na década de 80 com protestos nas comunidades atingida, mas em 1990 os acadêmicos passam a realizar discussões sobre o tema frente ao império do capital e a evidência de desigualdades sociais e ambientais implantadas pelo sistema econômico.

As minorias étnicas suportam os danos ambientais de maneira desproporcional, nos Estados Unidos os movimentos em prol da justiça ambiental partiram de dois casos famosos, o do Love canal, 1978, em que a comunidade estava assentada sobre resíduos tóxicos em Niagara Falls, New York deixados pela indústria *Hooker chemical Corporation* (1920) e por dejetos bélicos do Exército (1953). Anos depois foi aterrado e passou a ser urbanizado com a construção de uma escola primária (MARTÍNEZ ALIER, 1988).

O outro caso foi que ocorreu em 1982, Warren, em Carolina do Norte quando o governador da cidade decide implantar um depósito de policlorobifenilos, o PC, na redondeza do local em que havia a maioria da população formada por afro-americanos

e de baixa renda. Neste caso, os moradores se organizaram e foram protestar contra a colocação do aterro sanitário com substâncias tóxicas. Foi durante esses protestos pacíficos que surge a frase “not in my backyard”, que significa “não no meu quintal” (MARTÍNEZ ALIER, 1988).

É interessante notar, que situação que se assemelha na cidade de Oiapoque, no Estado do Amapá é a implantação de um lixão às proximidades de uma comunidade indígena, sem qualquer tipo de discussão ou realização de consulta e consentimento prévio, livre e informado (CCPLI) aos comunitários. Não pode prevalecer uma injustiça social nos casos em que os danos ambientais atinjam os grupos sociais, população de baixa renda, grupos raciais de populações marginalizadas.

Atualmente, não há uma coleta adequada do lixo doméstico e comercial na cidade deixando os moradores suscetíveis a contrair doença. Em razão disso “o lixo é queimado diariamente, a grande quantidade de fumaça transforma a paisagem da cidade, pois torna-se uma espécie de “fog”. A cidade fica sob o efeito de uma “neblina” mau cheirosa e danosa para a saúde dos munícipes.” (ALVES, SANTOS e FERREIRA, 2023, p. 1 e 2). Mas a solução apresentada pelo governo em relação aos resíduos sólidos não pode ferir o direito de qualidade de vida de nenhum povo da região, diante disso, a medida deve ser cautelosa e observar a CCPLI, que é um instituto diverso da audiência pública já ocorrida na região.

A crítica que Bullard (2018) traz refere-se ao “zoneamento excludente”, assim como nos Estados Unidos, no Oiapoque há decisões estatais que impõe sacrifícios suportados pelos povos indígenas e comunidades tradicionais. O fator precípuo é que essas comunidades, na maioria étnicas, estão sujeitas à ordenação territorial dos poderes públicos impulsionados pela sociedade dominante.

A regulação da terra é uma atribuição das autoridades dominantes e o governo atua para permanência de práticas discriminatórias. Os Afro-americanos e outras minorias étnicas são excluídas das comissões e não tem representatividade no órgão de gestão ambiental. Assim, fica evidenciada a dificuldade de aplicação uniforme de leis, regulamentações e políticas ambientais, de maneira que os riscos ambientais se tornam elevados para essas comunidades mais vulneráveis. (PEDRO, PRÉCOMA e COSTA, 2019, p. 238)

Foi a partir da análise de caso de discriminação institucionalizada de negros nos Estados Unidos, na década de 90, que surgem as discussões sobre o racismo ambiental, a busca pela efetivação da justiça social. (Bullard, 2018). Os impactos suportados pelas comunidades tradicionais e povos indígenas em decorrência de empreendimentos econômicos são incalculáveis e comprometem as suas sobrevivências e existências. Eles se alimentam com os recursos naturais da fauna, da flora e dos rios, mas com a expansão do capital às proximidades de seus territórios esses elementos essenciais acabam sendo contaminados com dejetos químicos, como por exemplo o mercúrio. As usinas hidrelétricas para além

da contaminação química, reduzem o fluxo das águas e provocam a escassez de peixe.

Existe a pretensa interesse da empresa estatal Petrobrás na incursão da prospecção e exploração de petróleo na costa do estado do Amapá, o fato é que a empresa está primeiramente reunindo com as lideranças indígenas da região sobre a perfuração do poço identificado como bloco FZA-M-59, na bacia do Rio Amazonas. As comunidades quilombolas do Oiapoque não estão sendo citadas sobre esse projeto. O fato é que também estão na área de afetação do empreendimento econômico e que a convenção 169 OIT assegura a sua participação e também o direito à consulta prévia, livre e informada (CPLI). A ausência de escuta não é algo novo, pois sempre são invisibilizadas.

As comunidades de Kulunbu do Patuazinho e de Vila Velha do Cassiporé, ainda não elaboraram os seus protocolos de consulta, ao passo que todos os povos indígenas do Oiapoque, os Wajápi e do Tumucumaque já possuem seus protocolos. Mas isso não é motivo para que não sejam envolvidas nas discussões iniciais quanto à prospecção de petróleo na Costa do Amapá.

No Brasil, observamos que as consultas são postergadas ao máximo, e até repassadas para momentos posteriores à execução das decisões que deveriam ser consultadas. Entre vários exemplos, a consulta proposta pelo governo federal aos Munduruku, discutida anteriormente, ocorreria após diversas manifestações do governo, revelando que a decisão de construir usinas hidrelétricas que impactam diretamente seus territórios já estava tomada no planejamento do setor elétrico (ROJAS GARZÓN, YAMADA e OLIVEIRA 2016, p. 34)

O art. 1, 1<sup>a</sup>, 2 da Convenção 169 da OIT, de 20 de junho de 2002, ratificada pelo Brasil, entende como grupos os que vivem em condições sociais, culturais e econômicas distintas de outros setores das comunidades coletivas. Nesse sentido, além dos povos indígenas, a convenção também protege os “povos tribais”, aqui no Brasil conhecidos como comunidades tradicionais, como os quilombolas. A partir da concepção desses direitos de organização social própria em comunidades, o art. 68 das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) da Constituição Federal de 1988, considera o reconhecimento pelo Estado da propriedade de terras as comunidades quilombolas. Mas para alcançar esse reconhecimento a luta dos povos é constante.

O Decreto n. 4.887, de 20 de novembro de 2003, que regulamenta o processo de reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação de terras quilombolas no Brasil, já foi objeto de um Ação Direita de Inconstitucionalidade, que teve um julgamento improcedente pelo Supremo Tribunal Brasileiro (STF) no dia 8 de janeiro de 2018. Os desafios para o reconhecimento das terras quilombolas é imenso, o Governo Federal deixa a cargo do Instituto de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) que se estabelece com um processo moroso, quase que completamente paralisados nos anos de 2017 a 2022. As próprias comunidades de Kulunbu do Patuazinho e de Vila Velha do Cassiporé que

possuem contextos históricos e que se auto atribuem como remanescente de quilombo, estão nesse processo de reconhecimento, muito embora, já tenham recebido a certificação pela Fundação Palmares. O art. 17 do Decreto, a titulação das terras será registrada mediante título coletivo e pró-indiviso com cláusula de inalienabilidade, imprescritibilidade e impenhorabilidade.

Na análise do caso do conflito socioambiental com a possível exploração do petróleo na costa do Amapá, observou-se o Ministério Público Federal do Estado destacou a insuficiência de estudos em relação aos corais existentes na foz do Rio Amazonas (RECOMENDAÇÃO nº 79/2018 – MPF/PR/AP/GAB/PR4). Em momento posterior, durante o processo de licenciamento ambiental da Atividade de Perfuração marítima nos Blocos de pesquisa petrolífera assim identificado: FZA-M-59, Bacia da Foz do Amazonas, no Inquérito Civil nº 1.23.000.002193/2017-30 (PR/PA) e Procedimento Preparatório nº. 1.12.000.000681/2022-53 (PR/AP), recomenda que seja respeitado o Direito a consulta Prévia Livre e Informada-CPLI aos povos indígenas e quilombolas das margens do Rio Amazonas, conforme a convenção 169 da OIT (RECOMENDAÇÃO Nº. 17/2022).

Porém, devido ao momento político em que o Brasil se apresentava para com as eleições presidenciais, o gerente executivo da petrobras, Mário Carminatti, ressaltou como uma das maiores descobertas o pré-sal em águas profunda na Amazônia (EPBR, 2022). Esse fato, demonstra o interesse econômico de a qualquer custo de ampliar a produção do petróleo no Brasil, ainda que não se faça a observância dos critérios e norma que regem o processo de licenciamento ambiental.

Em 2023, já com o novo Presidente da República, acompanhado dos governadores do Estado do Amapá, Estado do Para e do Estado Maranhão, fomentam a retomada das atividades de para o início da Perfuração Marítimas, nos Blocos FZA- M-59, para a exploração de petróleo na foz do rio amazonas.

Diante do descumprimento das condicionantes do expressas pelo MPF em 2022, novamente foi expedido recomendação nº 7 em maio de 2023 direcionada ao presidente do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos recursos naturais renováveis – Ibama, que orientou o indeferimento do pedido de licenciamento ambiental, conforme trecho a seguir:

INDEFIRA a licença ambiental do empreendimento da petrobras no bloco FZA-M-59, nos termos do Parecer Técnico nº 128/2023-Coexp/CGMac/Dilic, tendo em vista as sucessivas inconsistências identificadas no projeto analisado, a notória sensibilidade socioambiental da área de influência e da área sujeita ao risco, parcamente conhecidas pelo Estado, aliadas às complexidades e limitações técnicas e logísticas envolvidas nas operações, assim como a necessidade de elaboração de avaliações mais amplas para atestar a adequabilidade da cadeia produtiva da indústria de petróleo e gás na região (RECOMENDAÇÃO nº 7/2023 MPF/PR-AP Processo Administrativo nº 02022.000336/2014-53).

Na leitura da própria Recomendação nº 7/2023; MPF/PR-AP observou-se que em nenhum momento foram citadas as comunidades quilombolas, mas os povos indígenas da região, o que não deixaria de ser considerado uma invisibilidade. Contudo, nos processos de possível prospecção para implantação de uma extração de petróleo na costa Amazônica, que envolve diretamente os povos do Oiapoque as comunidades quilombolas do comunidades de Kulunbu do Patuazinho e de Vila Velha do Cassiporé, estas deverão ser envolvidas nas decisões. Há em verdade a própria violação de direitos humanos já que contraria a Convenção 169 da OIT. Essas situações de exclusão dos quilombolas do Oiapoque são corriqueiras, eles são invisibilizados tanto pelos poderes públicos como pelos empreendimentos econômicos, isso decorre do racismo ambiental institucionalizado no Brasil, sobretudo em relação as comunidades de baixa renda e que habitam a Amazônia, resultante do processo de escravatura vivenciado no período colonial que se estende aos dias atuais. Há ausência de implantação de políticas públicas nas diversas esferas governamentais (Municipal, Estadual e Federal).

No dia 17 de maio de 2023, o presidente do IBAMA, indeferiu o licenciamento ambiental para a Atividade de Perfuração Marítima no Bloco FZA-M-59 na Bacia da Foz do Amazonas, amparado pelo parecer de técnicos do próprio órgão, já que a petrobras não sanou os pontos críticos do seu projeto e continua apresentando inconsistências, portanto, uma decisão de ordem técnica e não política.

No Brasil, existem outros exemplos de racismo ambiental e violação de direitos dos povos, cita-se o caso dos quilombolas de Alcântara, no Maranhão. Para a criação e expansão do Centro Espacial de Alcântara (CEA) o Governo do Brasil assinou um termo de cooperação com a Ucrânia sem a participação dos quilombolas que seriam afetados pelo empreendimento. “Embora, o governo tenha pleno conhecimento da Convenção 169 da OIT, age como se não fosse obrigado a cumprir o tratado internacional, em especial o direito a consulta, livre, prévia e informada” (SHIRAISHI NETO et al., 2021, p. 46). Os autores ainda, relatam que foi criado um grupo de trabalho pelo governo para conduzir a CCLPI à revelia das condições estabelecidas pela OIT, sem contar o fato da remoção dos comunitários quilombolas em plena epidemia de COVID 19.

Nesse contexto, observa-se que o racismo ambiental é implantado frente aos direitos das comunidades de Oiapoque, segundo Bullard (2018, p. 124) “refere-se a qualquer política, prática ou diretiva que diferencialmente afeta ou prejudica (intencional ou não) indivíduos, grupos ou comunidades com base em raça ou cor”. Portanto, há a desproporcionalidade dos custos das dinâmicas implantadas em prol do capital recaindo nas pessoas de cor, em benefício dos brancos, tudo isso dentro de uma junção de políticas públicas e práticas privadas. Nesse aspecto, o autor infere que o racismo ambiental é estabelecido por instituições governamentais, legais, econômicas, políticas e militares

(BULLARD, 2018).

No Amapá, não é diferente, os próprios políticos locais, senadores, deputados federais e o governador foram nas mídias sociais e nos veículos de comunicação manifestar-se no sentido de serem favoráveis a implantação de petrolífera na região Amazônica, sem avaliar de forma detida os riscos para a comunidade local. Ainda no ano de 2023, após o indeferimento do licenciamento ambiental pelo presidente do IBAMA, também tendenciou sua fala na mídia em relação à liberação da exploração (G1, 2023).

Ao tratar do tema do racismo na América Latina, Quijano (2011) foi enfático ao destacar que o desenvolvimento do capitalismo foi o seu propulsor. A ideia de inferioridade da raça e continuidade da desigualdade após 1500. A dominação colonial impôs a racionalidade do eurocentrismo para justificar a naturalização da exploração do homem. A subalternidade foi implantada como ideia de raça inferior aos povos e dentro dessa dinâmica imperialista europeia os colonizadores tinham e tem o objetivo fundamental de explorar os recursos naturais com a finalidade de obter lucro (QUIJANO, 2011). Com isso, as comunidades tradicionais, como as situadas no Oiapoque, padecem com os danos ambientais, sociais e econômicos resultantes da implantação de atividade econômicas impactantes e agressivas ao meio ambiente natural em que residem, provoca escassez de alimentos para a própria sobrevivência.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS OU CONCLUSÕES

No município de Oiapoque existem duas comunidades quilombolas; a comunidade Kulunbu do Patuazinho e Comunidade de remanescente de vila velha do Cassiporé, devidamente identificadas, certificadas pela fundação cultural palmares e localizadas dentro do território de Oiapoque, com seus processos abertura no INCRA-Ap, aguardado a finalização dos processos de regularização fundiário de seus territórios.

Estas comunidades estão legitimadas, possuem o direito a consulta previa livre e informada, e estão ancorados na constituição federal de 1988, na convenção 169 da organização internacional do trabalho. Trata-se de uma obrigatoriedade diante deste megaprojeto de exploração de petróleo e gás na foz do Amazonas.

As comunidades quilombolas sofrem de do fenômeno da invisibilidade social, causados pela falta de execução de políticas públicas por partes dos gestores públicos. Ou causada de forma proposital pela petroleira Petrobras, que de forma silenciosa tenta avançar em seus projetos de exploração na foz do Amazonas sem fazer a consulta nos termos da convenção 169-OIT.

A falta de protocolo de consulta nas comunidades quilombolas do Estado do Amapá e grande desafio para as lideranças quilombolas comunitários e a fundação Marabaixo,

este instrumento de consulta quando construído coletivamente pode ajudar nas medidas compensatórias para as comunidades quilombolas que visam o bem-estar social.

Neste ano, de 2023, o projeto para prospecção do petróleo no FZA-M-59, teve o seu processo de licenciamento ambiental indeferido pelo presidente do IBAMA, fundamentado em questões técnicas, já que a petrobras não sanou inconsistências no seu projeto. Entretanto, existe uma pressão política dos governantes para que se dê continuidade ao projeto. Há que se observar com muita cautela os próximos passos a serem investidos na exploração do petróleo na Amazonia, cabendo a exigência da CPLI aos povos indígenas, quilombolas, pescadores, dentre outras comunidades tradicionais. O Amapá já viveu e vive ao longo de sua história com vários conflitos socioambientais provenientes da mineração e sabemos que não é solução dos nossos diversos problemas sociais e econômicos.

## REFERÊNCIAS

ALVES, Doralice Veiga, SANTOS, Jéssica Lima e FERREIRA, Walter Wilker Cardoso. **Coleta e tratamento do lixo no município do Oiapoque**. Unifap (Universidade Federal do Amapá). Disponível em <https://www2.unifap.br/geografia-oiapoque/files/2019/10/Artigo-Doralice-J%C3%A9ssica-Walter.pdf>. Acesso em 12 de maio de 2023.

AMAPÁ. Governo do Estado do Amapá. **Oiapoque**. Disponível em <https://portal.ap.gov.br/conheca/Oiapoque>. Acesso 12 maio 2023.

ANP, Agência Nacional do Petróleo. **Bacia da Foz do Amazonas: Sumário Geológico e Setores em Oferta**. Disponível em <https://www.gov.br/anp/pt-br/rodadas-anp/oferta-permanente/opc/arquivos/sg/foz-amazonas.pdf>. Acesso 10 março 2023.

Após Ibama negar licença, Lula diz achar difícil haver problema em exploração de petróleo na foz do Amazonas. **G1**. 22/05/2023. Disponível em <https://g1.globo.com/politica/noticia/2023/05/22/lula-diz-que-acha-dificil-mas-petroleo-na-foz-do-amazonas-nao-sera-explorado-se-tiver-problema-para-a-amazonia.ghtml>. Acesso em 18 junho 2023.

BULLARD, Robert D. **Dumping in Dixie: race, class and enviromental quality**. 3 ed., reimpresso, New York: Routledge, 2018.

CORRÊA, Francinete Viana da Silva, GUERRA, Antonio José Teixeira e ESPÍRITO SANTO, Celina Marques do. O potencial do patrimônio geomorfológico para a promoção do geoturismo no município do Oiapoque, Amapá/Brasil. **Ciência Geográfica - Bauru** - XXVI - Vol. XXVI - (4): Janeiro/Dezembro, 2022.

COSTA, Paulo Marcelo Cambraia da. **Em verdes labirintos: a construção social da fronteira franco-portuguesa (1760-1803)**/ 1ª Ed. Belém- PA: Paka-Tatu, 2022.

FILHO, Carlos Frederico Marés de Souza. O retorno da natureza e dos povos com as constituições Latino-americanas. *In*: TARREGA, Maria Cristina Vidotte Blanco; FILHO, Carlos Frederico Marés de Souza; CALEIRO, Manuel (Orgs.). **Estados e Povos na América Latina Plural**. Goiânia: PUC Goiás, 2016.

HERCULANO, Selene. O clamor por justiça ambiental e contra o racismo ambiental. **Revista de Gestão integrada em Saúde do Trabalho e meio ambiente**. Disponível em: <http://www3.sp.senac.br/hotsites/blogs/InterfacEHS/wp-content/uploads/2013/07/art-2-2008-6.pdf>. Acesso em 16 de julho de 2018.

HERRERO, Thaís. **Recordar é viver: Por que os Corais da Amazônia são um milagre da natureza?** Greenpeace, 2019 Disponível em <https://www.greenpeace.org/brasil/blog/recordar-e-viver-por-que-os-corais-da-amazonia-sao-um-milagre-da-natureza/>. Acesso em 18 julho 2023.

IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Censo 2022**. Disponível em <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/populacao/22827-censo-demografico-2022.html?edicao=35938&t=resultados>. Acesso 12 maio 2023.

MARTÍNEZ ALIER, Joan. **Da economia ecológica ao ecologismo popular**. Tradução de Armando de Melo Lisboa- Blumenau: ed. da FURB, 1988.

MOURA, Clóvis. **Quilombos: resistência ao escravismo**. São Paulo: Ática, 1987.

MOURA, Rodrigo L. An extensive reef system at the Amazon River mouth. **Science Advances**, 2016. Disponível em <https://www.science.org/doi/10.1126/sciadv.1501252>. Acesso em 17 junho 2023.

PEDRO, Juliana Monteiro, PRÉCOMA, Adriele Fernanda Andrade. COSTA, Célia Souza da. O racismo ambiental na implantação de projetos hidrelétricos no Brasil frente aos povos indígenas e comunidades tradicionais. *In*: FILHO, Carlos Frederico Marés de Souza; SILVA, Liana Amin Lima da (coord.); CHEHAB, Isabelle Maria Campos Vasconcelos; CALEIRO, Manuel Munhoz; PACHECO, Rosely Aparecida Stefanis; DIAS, Vercilene Francisco (org.). **Quilombolas e outros povos tradicionais** v. II. – Curitiba, PR: CEPEDIS, 2019.

PEREIRA, Rilton José Viera. **Elaboração de Atlas didático em zona de fronteira através do caso da fronteira entre Brasil e França**. 2021, 116f. Relatório Técnico (Mestrado em Estudo das Fronteiras) – Universidade Federal do Amapá, Macapá, 2021.

PETROBRÁS, Petróleo Brasileiro S.A. **Margem Equatorial**. s.d. Disponível em [https://petrobras.com.br/pt/nossas-atividades/areas-de-atuacao/exploracao-e-producao-de-petroleo-e-gas/novas-fronteiras/?gclid=CjwKCAjwIJimBhAsEiwA1hrp5neNvGVhCoYT3iuAPXPYGsyQksLABX9KCS3tSPdKzaD8dEtdQu\\_ArhoC3oIQAvD\\_BwE](https://petrobras.com.br/pt/nossas-atividades/areas-de-atuacao/exploracao-e-producao-de-petroleo-e-gas/novas-fronteiras/?gclid=CjwKCAjwIJimBhAsEiwA1hrp5neNvGVhCoYT3iuAPXPYGsyQksLABX9KCS3tSPdKzaD8dEtdQu_ArhoC3oIQAvD_BwE). Acesso 20 julho 2023.

QUIJANO, Anibal. La colonialidad del Poder, eurocentrismo y América Latina. *In*: LANDER, Edgardo (Compilador). **La colonialidad del saber: eurocentrismo y ciencias sociales**. Buenos Aires: CLACSO, 2011.

ROJAS GARZÓN, Biviany; YAMADA, Érika M.; OLIVEIRA, Rodrigo. **Direito à consulta e consentimento de povos indígenas, quilombolas e comunidades tradicionais**. Rede de Cooperação Amazônica (RCA). São Paulo: Washington, 2016.

SANTOS, Antonio Carlos Rodrigues dos. **Geografia do Amapá: a (re)produção do**

espaço amapaenses e seus contrastes. Macapá: Gráfica RVS, 2005

SANTOS, Valdenira F. dos; MENDES, Amilcar C.; SILVEIRA, Odete F. M. da (in memoriam) (coords.) **ATLAS DE SENSIBILIDADE AMBIENTAL AO ÓLEO DA BACIA MARÍTIMA DA FOZ DO AMAZONAS**. 1 ed. – Macapá: IEPA, 2016.

Seis comunidades são reconhecidas como remanescente quilombolas no Ap. **COMBATE: RACISMO AMBIENTAL** 16/03/2016. Disponível em <https://racismoambiental.net.br/2016/03/22/seis-comunidades-sao-reconhecidas-como-remanescentes-de-quilombo-no-ap/>. Acesso em 12 de maio de 2023.

SILVA JUNIOR, Orleno Marques da; SANTOS, Leonardo Sousa dos; RODRIGUES, Marcos Roberto Cascaes. **Panorama dos Riscos Costeiros no Estado do Amapá. Simpósio sobre Redução dos desastres e resiliência no meio rural e urbano**. 2015. Disponível em [https://www.agbbauru.org.br/publicacoes/Reducao2020/Reducao\\_2ed-2020-25.pdf](https://www.agbbauru.org.br/publicacoes/Reducao2020/Reducao_2ed-2020-25.pdf). Acesso em 12 de maio de 2023.



# O RETORNO DO POVO TAPAYUNA AO SEU TERRITÓRIO E AS AMEAÇAS DO PROJETO DA USINA HIDRELÉTRICA CASTANHEIRA

Brisa Libardi de Souza<sup>1</sup>  
Adrielle Andrade Précoma<sup>2</sup>  
Marcos de Miranda Ramires<sup>3</sup>

## INTRODUÇÃO

O presente texto é resultado do esforço de sistematização de uma parte do trabalho transdisciplinar<sup>4</sup> realizado no bojo de atividades do Programa de Direitos Indígenas, Política Indigenista e Informação à Sociedade (PDI), da Operação Amazônia Nativa (OPAN)<sup>5</sup>, do qual fazemos parte. Nossa atenção repousa sobre a bacia do rio Juruena, região noroeste de Mato Grosso, onde se deu boa parte das experiências aqui sistematizadas. Dizer isso, todavia, é dizer pouco, dada a complexidade das circunstâncias que caracterizam a região em tela. Lá vivem pelo menos 12 povos indígenas com suas línguas, culturas e interesses específicos<sup>6</sup>, residentes em cerca de 20 terras indígenas que se encontram nos mais diferentes estágios de regularização fundiária e que se espalham pelos 19 milhões de hectares que perfazem a bacia hidrográfica aqui observada. Outros fatores a serem considerados na caracterização da dimensão indígena da bacia do Juruena, além do étnico e do fundiário, se assim pudermos classificar esses fenômenos, é o constante e crescente surgimento de projetos de empreendimentos (hidrelétricas de todos os portes, estradas, indústrias, lavouras etc.) com possíveis e prováveis impactos à vida e aos territórios dos povos indígenas que ali habitam. Via de regra esses projetos contam com

1 Mestra em Direito, Estado e Constituição pelo Programa de Pós-Graduação da Universidade de Brasília (PPGD-UnB). Membro do grupo de pesquisa Moitará - Grupo de Estudos sobre Direitos Étnicos, da Universidade de Brasília. Assessora jurídica na Operação Amazônia Nativa (OPAN). Advogada. Endereço eletrônico: brisalibardi29@gmail.com

2 Mestra e Doutoranda em Direito Socioambiental pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná (PUCPR). Associada ao Centro de Pesquisa e Extensão em Direito Socioambiental (CEPEDIS). Advogada. Assessora jurídica na Operação Amazônia Nativa (OPAN). Endereço eletrônico: adrielle.andradeprecoma@gmail.com

3 Indigenista. Graduado em História pela Universidade Católica Dom Bosco (UCDB), Mestre em Antropologia Social pela Universidade Federal do Amazonas (UFAM) e doutorando em História pela Universidade Federal da Grande Dourados (UFGD), na linha de pesquisa História Indígena e do Indigenismo. Bolsista da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES). Endereço eletrônico: marcosramiresp@gmail.com

4 O diálogo entre Direito, Antropologia, História e outras disciplinas dá-se objetivamente a partir da necessidade de entregar respostas efetivas a problemas jurídicos e políticos concretos, ou seja, as ações se guiam por objetivos relacionados à garantia de direitos e devem se transformar em resultados positivos, seja em ações judiciais ou extrajudiciais. Nesse sentido, podemos dizer que as "pontes transdisciplinares" (BARROS, 2019) sobre as quais o diálogo entre os diferentes campos de conhecimento se dá são aspectos relacionados à **temática**, às **teorias** e aos **métodos**, determinados por cada **problema**. Esse, pelos menos, é o horizonte a ser perseguido.

5 Organização indigenista fundada em 1969 que atua em regiões específicas nos estados de Mato Grosso e do Amazonas. O PDI, criado em 2013, "apóia a participação e promove a articulação política e mobilização dos povos frente às ameaças que incidem sobre seus direitos constitucionais. O programa se propõe a desenvolver ações integradas em níveis local, regional, nacional e internacional" (OPAN, 2023).

6 Trata-se, além dos grupos isolados, dos povos Kajkwakratxi (Tapayuna), Manoki (Irantxe), Myky, Apiaká, Enawene-Nawe (Salumã), Haliti (Paresi), Kawaiwete (Kayabi), Munduruku, Nambikwara, Rikbaktsa e Bakairi (OPAN, 2020, p. 15). Desconsiderando os povos que se mantêm em isolamento, por motivos óbvios, o único povo da bacia do Juruena com o qual a OPAN não estabeleceu direta e programaticamente algum tipo de parceria durante sua história foi com os Bakairi, habitantes da Terra Indígena (TI) Santana, localizada na banda oeste do divisor das bacias dos rios Juruena e Teles Pires (Informação pessoal de Ivar Luis Vendruscolo Busato, Coordenador Geral da OPAN, em 19 de março de 2023).

o beneplácito do órgão licenciador, a Secretaria de Estado de Meio Ambiente de Mato Grosso (SEMA-MT) e, por vezes, também dos órgãos intervenientes.

Diante dessa complexidade e dado o formato da presente comunicação, foi necessário proceder a alguns recortes a fim de tornar a reflexão viável e seus resultados inteligíveis. Nesse sentido, nosso recorte põe em foco a histórica violação do direito à terra e do respeito ao direito à consulta e consentimento prévio, livre e informado (DCCPLI) do povo *Kajkwakhratxi*<sup>7</sup>, mais conhecidos como Tapayuna, no contexto do licenciamento de apenas um dentre as dezenas de empreendimentos hidrelétricos planejados com prováveis impactos ao seu território, historicamente localizado nas microbacias dos rios Arinos e Sangue, formadores do rio Juruena. Esse é nosso objeto de análise que concerne, basicamente, a intersecção de dois processos: o de (1) esbulho territorial a que os *Kajkwakhratxi* foram submetidos no curso de sua territorialização (OLIVEIRA, 1998) e que segue impactando suas vidas, haja vista que se encontram privados de sua terra até o presente momento; e o de (2) licenciamento da Usina Hidrelétrica (UHE) Castanheira, que se iniciou em 2012 e se encontra prestes a obter a Licença Prévia (LP) sem que os Tapayuna, cujo território será provavelmente impactado, tenham sido consultados, não obstante os reiterados pedidos feitos, inclusive apoiados pelos demais povos indígenas impactados.

## 1 UMA HISTÓRIA DA TERRITORIALIZAÇÃO DOS TAPAYUNA - OU COMO SE EXTINGUE UM POVO

O povo Tapayuna se autodenomina *Kajkwakhratxi*, palavra que foi traduzida como “os do começo do céu, do leste, do nascente” (LIMA, 2019, p. 14). Do ponto de vista linguístico, são classificados como falantes de uma língua pertencente à família Jê, tronco linguístico Macro-Jê. Muito próximas entre si são as línguas *kîsêdjê*, falada pelo povo também conhecido como Suyá, e *kajkwakhratxi* (CAMARGO, 2015, p. 61). Importante dizer que os dois povos, segundo o etnólogo Anthony Seeger<sup>8</sup>,

concordam que em um passado longínquo vieram do nordeste – na região norte de Goiás ou do Maranhão. Dali moveram-se em direção oeste, atravessando o Xingu para o Tapajós onde lutaram com uma série de grupos indígenas incluindo aqueles que eles identificaram como sendo os Mundurucu e os Kren Akorore [Paná]. Sempre lutando, deslocando-se em direção sul. Em um determinado ponto os Suyá [Kîsêdjê] dirigiram-se para o leste em direção ao rio Batovi e entraram em contato com os Xinguanos. Outros grupos [Kajkwakhratxi] moveram-se eventualmente em direção aos rios Sangue e Arinos (SEEGER, 1979, p. 159-160).

<sup>7</sup> Usaremos “Kajkwakhratxi” e “Tapayuna” alternadamente para nos referirmos a eles, pois esse último termo também é usado pelos próprios para tratar com outros indígenas e com os *khuwêkátxi*, os não indígenas. Nesse sentido, a única associação representativa do povo existente até esse momento se chama Associação Indígena Tapayuna (AIT). O termo “Beijos de Pau” é comumente encontrado nas fontes históricas consultadas devido ao batoque labial usado pelos homens adultos.

<sup>8</sup> Seeger fez pesquisas entre ambos, inclusive entre os sobreviventes tapayuna na década de 1970.

Estes “outros grupos” seriam os antepassados dos *Kajkwakhratxi*. Estima-se que os *Kĩsédjê* teriam chegado a bacia do rio Xingu entre fins do séc. XVIII e começo do séc. XIX (SEEGER, 1979, p. 160). A partir deste dado, consideramos que os Tapayuna chegaram à microbacia do rio Arinos mais ou menos no mesmo período em que os *Kĩsédjê* se instalaram na bacia do rio Xingu. Relatos dessa época dão conta de combates entre grupos Apiaká e outro povo chamado “Tapaúma” nas cabeceiras do rio dos Peixes (OLIVEIRA, 2010 [1856], p. 16), afluente da margem direita do rio Arinos. Já no século XIX, existem notícias dos Tapayuna principalmente no interflúvio dos rios Arinos e Sangue, onde costumavam construir suas aldeias e onde permaneceram por quase 200 anos.

Com base nos estudos da antropóloga Daniela Lima, que faz pesquisa com os Tapayuna há mais de uma década, é possível dizer que a dinâmica ritual ocupava papel central na vida tapayuna, em diversas instâncias, pois “propiciava a produção de corpos resistentes, a mudança de nomes, a relação com outros seres, a aquisição de status e posições desejadas etc.” (LIMA, 2019, p. 491). A vida ritual era alimentada pelos resultados de incursões guerreiras. A conquista de *status* e de posições tinha a ver com o prestígio adquirido conforme o desempenho do guerreiro em combate. A “morte do inimigo era o momento mais almejado, pois possibilitava a obtenção do status de *kuwékandê*” (LIMA, 2019, p. 145), termo usado somente para “aqueles que já mataram inimigos” humanos (LIMA, 2019, p. 109), excetuando-se outros tapayuna (LIMA, 2019, p. 173). Essa dinâmica “pressupunha um tipo de territorialidade baseada nas perambulações masculinas em que os homens circulavam por extensos trajetos e por períodos indeterminados durante as expedições” (LIMA, 2019, p. 433).

Em suas expedições, por mais de uma vez, grupos *kajkwakhratxi* atacaram os postos telegráficos em território paresí, seus antigos vizinhos, em especial o da Estação Parecis. Estes postos foram instalados pela Comissão de Linhas Telegráficas do Mato Grosso ao Amazonas (CLMTAM), mais conhecida como “Comissão Rondon”, criada para instalar linhas telegráficas e fundar pólos colonizadores para atuarem em defesa das fronteiras do Brasil. Entre 1907, ano da criação da Comissão, e 1915, foram instaladas cerca de 20 estações telegráficas, a maioria em territórios indígenas, além de abrir estradas de rodagem (BIGIO et al., 2023). Uma dessas estações foi alvo de atenção de Claude Lévi-Strauss, quando esteve em Mato Grosso, na segunda metade da década de 1930. O consagrado antropólogo registrou que em

1931 o posto telegráfico de Parecis, localizado numa região relativamente frequentada, a trezentos quilômetros ao norte de Cuiabá e oitenta apenas de Diamantino, fora atacado e destruído por índios desconhecidos, saídos do vale do rio do Sangue, que se supunha inabitado. Esses selvagens haviam sido batizados ‘beicho-de-pau’, por conta das rodelas que usavam engastadas no lábio inferior e nos lóbulos da orelha. Desde então, suas saídas tinham se repetido a intervalos regulares, de modo que foi preciso deslocar a estrada cerca de oitenta quilômetros

ao sul. (LÉVI-STRAUSS, 2007, p. 247).

A exploração de seringueiras – *Hevea brasiliensis* L – em terras mato-grossenses remonta ao século XVIII. Todavia, foi a partir da metade do século XIX que o aproveitamento comercial da borracha se intensificou, se transformando em importante vetor de imigração na passagem para o século XX. Sua exploração se deu em ondas, também chamadas de ciclos, que devassaram não apenas o território dos Tapayuna, mas também de vários outros povos do Juruena. Foi no esforço do Estado Novo – 1937-1945 – de “redenção dos sertões” e de ‘revalorização da Amazônia” (LENHARO, 1986, p. 24), no contexto de implementação da “Marcha para o Oeste”, planejada pelo então Presidente Getúlio Vargas, que se iniciou a terceira onda de exploração da borracha em Mato Grosso. Durante a Segunda Guerra Mundial – 1939-1945 –, devido à restrição ao látex produzido na Ásia, região dominada pelo Japão, os norte-americanos se voltaram para a Amazônia em busca dessa matéria-prima. Então, com o objetivo de incentivar a produção, Vargas criou o Banco de Crédito da Borracha em 1942, transformado em Banco de Crédito da Amazônia SA (BASA) em 1950. Essas informações são importantes porque evidenciam esforços do Estado brasileiro para explorar economicamente os territórios que eram sabidamente indígenas, sem demonstrar preocupação com os efeitos negativos dessas políticas públicas nas vidas e nos territórios dos povos originários.

São muitos os relatos de embates entre os seringueiros que adentravam em número cada vez maior as matas e grupos Tapayuna que se esforçavam em defender seu território. Essas refregas geraram episódios que resultaram em muitas pessoas machucadas e mortas de ambos os lados sem que o Estado intervisse, embora as seguidas Constituições brasileiras de 1934, 1937 e 1946<sup>9</sup> garantissem aos *Kajkwakhratxi* o direito à posse das terras ocupadas por suas diversas aldeias. O Serviço de Proteção aos Índios (SPI), criado em 1910, sabia desde outubro de 1948, pelo menos, da presença de indígenas *kajkwakhratxi* no interflúvio dos rios Sangue e Arinos. Um servidor se encontrava em território dos “Iranches”<sup>10</sup>, localizado na margem esquerda do rio do Sangue, quando informou que havia encontrado rastros e vestígios dos Beijo-de-Pau nas proximidades daquelas paragens (CLIMACO, 1948). Não obstante a Constituição de 1946 garantisse o direito dos Tapayuna a terra que ocupavam e diversas e insistentes denúncias tenham sido feitas pelos missionários da Missão Anchieta (MIA)<sup>11</sup> ao SPI, bem como pedidos para que o

9 Na Constituição de 1934, em seu art. 129, na de 1937, no art. 154, e na de 1946, no art. 216.

10 A forma pela qual o povo *Manoki*, vizinho a oeste dos Tapayuna, era identificado.

11 A Prelazia de Diamantino, fundada na cidade de mesmo nome, foi criada em março de 1929, sob jurisdição do Arcebispo de Cuiabá. Seu território era limitado, ao norte, pelas divisas com os estados do Amazonas e do Pará; ao

órgão protegesse os indígenas e seu território, nada foi feito de efetivo até 1966 (BIGIO et al., 2023). Em 1º de julho daquele ano, a 6ª Inspeção Regional do SPI (6ª IR), em Cuiabá, publicou edital no qual informou que resolveu proceder à “pacificação” dos Índios “Tapainhumas (Beijo de Pau)” e declarou “Área Indígena” a compreendida

entre os rios Miguel de Castro e Thomé de França, das vertentes à foz, margem esquerda do rio Arinos [...] **Considerando de suas propriedades, não só por ser o seu habitat natural, como também por força de mandamento constitucional contido no art. 216.** (SPI, 1966 [grifos nossos]).

Destacamos que, quando julgou pertinente – não necessariamente quando deveria fazer ou quando foi provocado para tal – o órgão indigenista de Estado saiu da inércia em que se encontrava e lançou mão da legislação existente desde há muito tempo para cumprir sua função. Devido à interdição, ficava proibido o acesso às áreas indígenas de pessoas estranhas ao SPI; além disso, os atos que prejudicassem os trabalhos de “pacificação” seriam responsabilizados criminalmente. Esta foi a primeira ação efetiva por parte do Estado no sentido de garantir os direitos dos Tapayuna, não obstante muitas aldeias tenham ficado de fora. Convém destacar que entre 1948 e a data da interdição de uma parte do território tapayuna para sua “pacificação”, 1966, passaram-se cerca de 18 anos. Nesse ínterim ocorreram violentos confrontos entre não indígenas e tapayuna, bem como atos covardes, que ocasionaram diversas mortes. Em 1953, por exemplo, funcionários de Benedito Bruno deixaram um saco de açúcar com arsênico no córrego Barrinha, margem esquerda do Arinos (PEREIRA, 1968, p. 218.), local com intensa movimentação de tapayuna. Outro envenenamento contra os *Kajkwakhratxi*, desta vez com carne de anta, foi cometido cerca de uma década depois, nos anos 1960 (LIMA, 2019, p. 209), já em uma quadra da história cujo interesse dos operadores da exploração econômica na região havia passado do extrativismo para o uso intensivo da terra, com a pecuária e a agricultura. Há ainda o registro, nessa mesma época, de um terceiro caso de envenenamento, desta vez em “farinha misturada com arsênico” (CORREIA, 1967). O curto intervalo de tempo entre esses dois últimos casos pode indicar maior disposição dessa leva de invasores em ir até as últimas consequências para alcançar o seu objetivo de ocupar o território tapayuna.

O Estado, em âmbito federal, agiu para estimular a exploração e ocupação de territórios indígenas, ao mesmo tempo que declinava de sua obrigação de proteger os Tapayuna. Já em âmbito estadual, também agiu no sentido de lesar os direitos indígenas. Os primeiros títulos emitidos pelo Instituto de Terras de Mato Grosso (Intermat), órgão estadual de terras, sobre o território *kajkwakhratxi*, datam de 1957. Um ano antes já surgiam notícias de

---

sul, pelos formadores do rio Paraguai; a Oeste, pela bacia do rio Juruena; e a leste, pelos rios Xingu e Culuene. A Prelazia estava sob responsabilidade da Companhia de Jesus. Em 1956, com a intenção de facilitar a administração, a Prelazia criou a Missão Anchieta (MIA).

equipes de agrimensura recortando o território tapayuna sem que o SPI tomasse qualquer providência efetiva, não obstante tenha sido recorrentemente avisado pelos missionários da MIA sobre o que estava acontecendo. Na década de 1960, as primeiras fazendas se instalaram concretamente em território *kajkwakbratxi*, incrementando a população não indígena que circulava cada vez mais pelo rio Arinos, principalmente após a fundação, pela empresa Colonizadora Noroeste Mato-grossense (Conomali), em 1955, da Gleba Arinos, atual município de Porto dos Gaúchos (MEYER, 2015, p. 25). O pequeno povoado se localizava na margem direita do rio Arinos, a jusante da área em que se registravam notícias da presença tapayuna com mais frequência, notadamente na margem esquerda do rio, entre as bocas dos córregos Claro e Thomé de França. Foi justamente com o piloto de uma das lanchas da Conomali, que fazia o transporte de pessoas e mercadorias entre a Gleba e o porto da Cachoeira do Pau, que um grupo Tapayuna fez contato pacífico em setembro de 1967. Um ano depois, por meio do Decreto n. 63.368, de 8 de outubro de 1968, foi criada a Reserva Indígena Tapaiuna (RIT), entre os rios Sangue e Arinos, abrangendo o território ocupado por boa parte das aldeias existentes à época. Este foi o segundo e último ato efetivo do Estado com o objetivo de garantir os direitos do povo *Kajkwakbratxi*.

Durante expedição de pacificação da Fundação Nacional do Índio (Funai)<sup>12</sup>, realizada em 1969, que tinha por objetivo atrair grupos Tapayuna que resistiam ao contato, o servidor da Funai responsável por coordenar os trabalhos levou um grupo de jornalistas para dentro da reserva sem exigir quarentena. Essa grave omissão permitiu que um jornalista gripado infectasse alguns jovens *kajkwakbratxi* que frequentavam a sede da fazenda que estava sendo usada como acampamento. Eles levaram o vírus para sua aldeia, que de lá se espalhou provocando um número elevadíssimo de mortes (VALLE JR 1969a; 1969b; 1969c) que pode ter sido agravada pelo fato de dois jovens tapayuna, nesse contexto, terem viajado ao Rio de Janeiro, por iniciativa do mesmo servidor da Funai que coordenava a expedição (ANÔNIMO, 1969). Esses jovens contraíram sarampo durante a viagem e, posteriormente, podem ter infectado seus pares quando retornaram para a aldeia (IASI, 1969). Esse processo levou a uma drástica redução do povo Tapayuna, com apenas 41 sobreviventes removidos de forma irregular para o então Parque Nacional do Xingu (PNX)<sup>13</sup>. Eram nove homens, oito mulheres e 24 crianças. Outras três crianças, sendo duas meninas e um menino, se encontravam na Casa do Índio, na Ilha do Governador-RJ (LISBOA, 1971). Dessas crianças, uma faleceu e as outras, um menino e uma menina, foram adotadas por famílias não indígenas distintas, o que acabou por separá-las,

12 Em 1967, após graves denúncias de crimes cometidos contra os povos indígenas, o SPI foi extinto e a Funai foi criada. Em 2023, a Funai passa a se chamar Fundação Nacional dos Povos Indígenas, mantendo a sigla.

13 A partir do Decreto n. 82.263, de 13 de setembro de 1978, o PNI passa a se chamar Parque Indígena do Xingu (PIX).

totalizando 44 tapayuna vivos retirados de seu território (RAMIRES & PEREIRA, 2022, p. 11). Como notado pela etnóloga Edilene Lima (2016, p. 30), essa remoção contrariou a Convenção nº 107 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), reconhecida pelo Brasil desde 1966, que veda o deslocamento de povos indígenas.

Entre meados de 1969, quando devem ter ocorrido as primeiras infecções, e maio de 1970, quando foram removidos de sua reserva, a população *kajkwakbratxi* foi reduzida a quase a décima parte do que era antes do contato. É possível afirmar, portanto, que o Estado brasileiro agiu contra os Tapayuna, pois foi por meio do ato de um servidor da Funai, no exercício de sua função, que a entrada do vírus da gripe nas aldeias *kakwakbratxi* se tornou possível. Ainda, o Estado novamente agiu contra os Tapayuna quando declarou que não havia mais *kajkwakbratxi* vivos na área da RIT (CAMPINAS, 1971) e extinguiu a mesma

em 9 de junho de 1976, por meio do Decreto n. 77.790. Esse decreto determinava, além da extinção da reserva, que **as terras fossem revertidas à União, em seu Art. 2º, e que o Serviço de Patrimônio da União (SPU) deveria providenciar os registros que se fizessem necessário, em seu Art. 3º** (BRASIL, 1976).

Todavia, esta não foi a última ação da União envolvendo a terra tapayuna, posto que em 3 de fevereiro de 1978 foi publicado o Decreto n. 81.307, que revogava justamente os artigos 2º e 3º do decreto anterior, “de acordo com os elementos constantes do processo protocolizado no Ministério da Fazenda sob o nº 0768-36.754, de 1977” (BRASIL, 1978)<sup>14</sup>. O referido processo traz documentos que evidenciam a gestão do Secretário de Agricultura de Mato Grosso, Maçao Tadano, junto ao Ministro do Interior à época, Maurício Rangel Reis, com vistas a garantir a validade de 105 títulos de propriedade emitidos pelo próprio Estado de Mato Grosso entre os anos de 1957 e 1961 (TADANO, 1977; INSTITUTO DE TERRAS DE MATO GROSSO, 1976) sobre uma parte do território tapayuna, em terras que viriam a constituir, em 1968, a RIT. Esses títulos, baseados nos polígonos cujas medições foram registradas, combatidas e denunciadas ao SPI pelos missionários (DORNSTAUDER, 1956c; ANÔNIMO, 1966; FROEHLICH, 1966), eram irregulares, pois, como já foi demonstrado, a CF de 1946 reconhecia o direito dos índios a posse de suas terras e o Estado brasileiro sabia, desde 1948, pelos menos, por meio do SPI, que os Tapayuna habitavam o interflúvio Sangue/Arinos (CLIMACO, 1948). (RAMIRES & PEREIRA, 2022, p. 11-12).

Por fim, é importante destacar que existem evidências de que sobreviventes tapayuna ficaram para trás. O registro de indígenas isolados n.º 117, da Coordenação de Índios Isolados e de Recente Contato (CGIIRC) da Funai, se localiza dentro dos limites da extinta RIT. Além disso, existe relato de extermínio de pelo menos uma aldeia indígena localizada no interior da antiga reserva, na década de 1990, que se suspeita serem *kajkwakbratxi* (FUNAI, 2017). Embora não seja o escopo do presente trabalho, é importante pontuar que a documentação e os registros existentes sobre a história dos *kajkwakbratxi*, bem como as informações advindas do trabalho da sociedade civil em conjunto com este

<sup>14</sup> Agradecemos à indigenista e pesquisadora Inês Hargreaves pela localização deste importante documento para a compreensão do processo de esbulho da terra tapayuna.

povo, indicam que podemos estar diante de mais um caso de genocídio (tal qual tipificado na Lei n. 2.889, de 1º de outubro de 1956), contra os povos indígenas no Brasil e que permanece em curso, dado que os indígenas isolados que ali habitam não dispõem de qualquer proteção.

## 2 A REORGANIZAÇÃO DOS *KAJKWAKRHATXI* NA LUTA PELO RECONHECIMENTO DA TERRA E NA DEFESA DO TERRITÓRIO

Os tapayuna conhecidos<sup>15</sup> somam hoje cerca 250 pessoas, residentes em sua maioria na aldeia *Kawêrêtxikô*, na Terra Indígena (TI) Capoto/Jarina, dos *Metyktire*, sub-grupo do povo *Mebêngôkre* – mais conhecido como Kayapó –, e nas aldeias *Tyrykhô* e *Ngôtxire*, localizadas na TI Wawi, do povo *Kîsêdjê*. Essas terras indígenas ficam na bacia do rio Xingu, norte de Mato Grosso, distante algumas centenas de quilômetros da extinta RIT. Os impactos da territorialização nos sobreviventes *kajkwakbratxi* seguiram presentes em suas vidas de forma aguda nos anos seguintes ao deslocamento.

Os 41 que foram transferidos para o PIX viveram por lá entre os anos de 1970 e 1985, quando conflitos internos envolvendo os Tapayuna e os *Kîsêdjê* suscitaram na evasão quase integral dos primeiros para o Capoto Jarina, dos *Mebêngôkre*, onde vivem até o presente. Permaneceram alguns poucos Tapayuna no PIX. (LIMA, 2019, p. 28).

Esses conflitos envolvendo os *Kîsêdjê* e seus hóspedes ocasionaram atritos que resultaram em um número ainda ignorado de tapayuna assassinados ao longo do tempo. Depois que foram deslocados de sua terra, os sobreviventes *kajkwakbratxi* perderam sua autonomia, dependendo de decisões do órgão indigenista oficial e de seus anfitriões – inicialmente o povo *Kîsêdjê* – para organizar suas próprias vidas. As relações já estavam retesadas quando Tariri, importante liderança *kajkwakbratxi*, foi assassinado sob acusação de feitiçaria.

A morte do Tariri parece ter sido o estopim de um processo cumulativo de sofrimento, pelas perdas dos parentes, e submissão, em que eles se viam, provavelmente, como reféns de uma situação que evidenciava seu histórico de desterro e dependência. **Os idosos tapayuna contam que, por várias vezes, manifestavam o desejo de retorno ao território tradicional, porém, Orlando Villas Boas afirmava que eles não poderiam retornar, do contrário seu povo sucumbiria.** (LIMA, 2019, p. 269 [grifos nossos]).

Após a morte de Tariri, cerca de 30 tapayuna mudaram para junto dos *Metyktire*, na TI Capoto/Jarina, na segunda metade da década de 1980. Sete *kajkwakbratxi* permaneceram na aldeia *kîsêdjê*, o que acabou por fragmentar ainda mais o povo, se considerarmos

<sup>15</sup> Usamos o termo “conhecidos” aqui para nos referirmos aos indivíduos vivos da etnia tapayuna que foram removidos de seu território em 1970 e aos seus descendentes.

os tapayuna que ficaram para trás na área da RIT (LIMA, 2019, p. 268). Desde que foram retirados de sua terra os sobreviventes *kajkwakbratxi* foram submetidos a um processo involuntário de acomodação<sup>16</sup> em territórios de outros povos, posto que foram impedidos de retornarem para sua terra, e passaram a deixar paulatinamente suas práticas culturais em favor das de seus anfitriões. Resumindo drasticamente essa história, para os fins do presente artigo, essa tendência começou a se reverter a partir do fortalecimento da língua, propiciado pelo curso de formação de professores kayapó, panará e tapayuna, organizado pela Funai na segunda metade da década de 1990, na TI Capoto/Jarina. Foi quando teve início um “movimento progressivo e contínuo de valorização da história e cultura” *kajkwakbratxi* (LIMA, 2019, p. 278).

Após cerca de 20 anos de convivência com os Mebêngôkre na aldeia Metuktire, os Tapayuna decidem criar uma aldeia própria em decorrência de questões internas envolvendo a dinâmica da relação entre os dois povos e também motivados pelo aumento populacional, pelo anseio de autonomia política e pelo desejo de retomar seus rituais. A aldeia Kawêrêtxikô foi criada em 2008. De acordo com censo de 2015 do posto de saúde da própria aldeia, a população, em 2015, era de 130 pessoas, vivendo em 16 casas. [...] Apesar das permanentes intenções e anseios de se reorganizarem como povo, foi apenas a partir da criação do Kawêrêtxikô que isso se efetivou. Foi também a partir desse momento que a luta pela retomada do território começou a ser articulada. É digno de nota que essa mobilização coletiva dos Tapayuna é um efeito das vinculações e memórias das pessoas, das afecções e afetos que conformam uma série de adensamentos com possibilidades de conexões e diferenciações com os Kísêdjê e os Mebêngôkre. (LIMA, 2019, p. 273).

Foi no bojo dessa reorganização que a Associação Indígena Tapayuna (AIT) foi criada, em maio de 2015, na aldeia *Kawêrêtxikô*. Essa organização teve (e tem) papel importante – juntamente com outras instituições indígenas e não indígenas parceiras – no processo de reconhecimento de direitos do povo *Kajkwakbratxi*. Em 2016, representantes tapayuna conseguiram formalizar junto à Funai a reivindicação pela demarcação de uma terra. No ano seguinte, em 2017, representantes *kajkwakbratxi* participaram pela primeira vez do Festival Juruena Vivo (FJV), evento anual que reúne pessoas, coletivos e instituições da bacia do rio Juruena, organizada pela Rede Juruena Vivo (RJV), coletivo que reúne “indígenas, agricultores familiares, pesquisadores, entidades da sociedade civil, movimentos sociais urbanos e rurais” entorno da defesa “da integridade ambiental da região, a valorização da diversidade cultural e a ampliação da participação social nos processos de tomada de decisão sobre o desenvolvimento sustentável”<sup>17</sup>. Foi nesse movimento de reaproximação de seu território e de seus antigos vizinhos que os Tapayuna

16 Vanessa Lea (2012, p. 22) fala em “absorção” ao se referir a esse processo, observado por ela em suas pesquisas de campo junto aos Mebêngôkre. Alternativamente adotou-se aqui o termo “acomodação” por remeter, em síntese, à ideia de adaptação, de ajustamento ao ambiente social com vistas a reduzir ou evitar conflitos (ROSE, 1986, p. 17). Diferente da noção de absorção, que indica uma ação unilateral (“A” absorve “B”), acomodação, nos termos aqui propostos, tenta tomar os tapayuna como agentes, mesmo que em uma relação assimétrica e, em consequência disso, com raio de ação limitado.

17 Ver [https://www.redejruenavivo.com/sobre/#sobre\\_quem](https://www.redejruenavivo.com/sobre/#sobre_quem).

incluiram em seu calendário anual, desde então, a participação no festival, além de outras atividades envolvendo a rede, como a participação no coletivo de comunicação e as ações de incidência política relacionadas ao licenciamento da UHE Castanheira, por exemplo.

Em 2019 e 2021, duas Ações Civas Públicas (ACPs) foram peticionadas pelo Ofício de Populações Indígenas e Comunidades Tradicionais da Procuradoria da República em Mato Grosso. A primeira ACP<sup>18</sup>, ajuizada pelo MPF em face da União e da Funai, possui como cerne a busca e localização de indígenas isolados na área da antiga RIT, contudo até o presente momento a Funai não procedeu com as etapas para formalizar as expedições. Já a segunda ACP<sup>19</sup> trata acerca da demarcação do território tradicional dos *Kajkwakhratxi*, além de outros procedimentos e formas de reparação pelos atos cometidos pelo Estado contra os direitos dos Tapayuna, inclusive em razão da remoção de seu território tradicional e da extinção da antiga RIT, cujos impactos em suas vidas e em seu território se fazem sentir até hoje. Também não há, até o presente momento, nenhum ato administrativo da Funai ou de outro órgão do Estado no sentido de proceder à criação de Grupo de Trabalho (GT) para a identificação e delimitação do referido território.

Entre os anos de 2020 e 2021, em plena pandemia de Covid-19, os *kajkwakhratxi* da TI Wawi fundaram mais duas aldeias, a *Tyrykhô* e a *Ngôtxire*, o que criou espaços autônomos para discussão e tomadas de decisão sobre seus destinos. Não obstante pressões e retaliações por parte de seus anfitriões, que não vêem esse movimento com bons olhos, os Tapayuna seguem firmes em seu projeto de autonomia. Nessa caminhada, dá-se destaque para a realização da “I Assembleia do Povo *Kajkwakhratxi*-Tapayuna”, realizada em novembro de 2021 na aldeia *Ngôtxire*, TI Wawi, na qual definiram a estrutura de governança do povo, que reunia todos os tapayuna que se identificassem como tal, independente do território em que habitassem. Já no ano seguinte, foi realizada a “II Assembleia do Povo *Kajkwakhratxi*-Tapayuna”, desta vez na aldeia *Kawêrêtxikô*, TI Capoto/Jarina. Nesse evento, os indígenas avaliaram o funcionamento do sistema de governança do povo, fazendo pequenos ajustes, e o planejamento feito na assembleia anterior.

Ainda neste ano de 2022, os Tapayuna participaram pela primeira vez do Acampamento Terra Livre (ATL)<sup>20</sup> enquanto coletivo autônomo, distintos de seus anfitriões. No ATL de 2023, os *Kajkwakhratxi* novamente repetiram o feito, portando faixas e cartazes com dizeres sobre suas lutas em prol da demarcação de seu território tradicional.

Por fim, ainda em 2023, os *Kajkwakhratxi* planejam realizar o *Kukwaj*, ritual cujo nome pode ser traduzido como “Festa do Macaco”, o qual não é feito há mais de 50 anos,

18 Ação Civil Pública (ACP) n.º 1000040-85.2019.4.01.3604.

19 Ação Civil Pública (ACP) n.º 1000168-37.2021.4.01.3604.

20 O Acampamento Terra Livre é uma grande mobilização dos povos indígenas do Brasil, e é realizado desde o ano de 2004, sempre no mês de abril em Brasília - DF. Durante uma semana, milhares de indígenas se reúnem para reivindicar direitos, denunciar violências e discutir políticas públicas para/com os povos indígenas do Brasil.

desde o deslocamento para o PIX, em maio de 1970. Há uma verdadeira “corrida contra o tempo” para aproveitar a memória dos anciãos ainda vivos sobre a festa. Este fato causa extrema preocupação para os Tapayuna e seus parceiros, principalmente após a perda de Kokotxi, no dia 13 de maio do presente ano. Com a partida da anciã, o povo conta agora com a memória de apenas dois anciãos, um homem e uma mulher, e ambos com graves problemas de saúde devido à idade avançada. Essa situação demonstra que a luta dos *Kajkwakhratxi* não reside apenas na reparação pela remoção forçada de seu território, mas também pela retomada e pelo fortalecimento de suas práticas culturais próprias sobre as quais foram alijados durante décadas. Assim, como se não bastasse o esbulho territorial a que foram acometidos, além da perda de parentes decorrente do deslocamento para o PIX, os Tapayuna também enfrentam ainda hoje as adversidades da passagem do tempo, o qual não aguarda (e nem aguardará) o Estado reparar as atrocidades perpetradas contra eles.

Como se vê, ao longo dos últimos anos os *Kajkwakhratxi* estão em um profundo processo de autorreconhecimento e organização, no qual têm denunciado – com o apoio de parceiras e parceiros, de organizações da sociedade civil e de órgãos como o Ministério Público Federal e a Defensoria Pública da União – as inúmeras violências a que foram submetidos desde antes de seu esbulho territorial, bem como àquelas decorrentes de sua remoção.

### 3 O PROJETO DA UHE CASTANHEIRA E AS VIOLAÇÕES AOS DIREITOS DO POVO TAPAYUNA

O projeto da Usina Hidrelétrica (UHE) de Castanheira situa-se no rio Arinos, na sub-bacia do Juruena, no estado de Mato Grosso - estado, esse, circunscrito na Amazônia Legal e composto pelos biomas do Cerrado e Pantanal, além do amazônico. Prevê o potencial instalado de 140 MW, sendo estimado que gerará em torno de 98 MW de energia firme<sup>21</sup>, e será conectado ao Sistema Interligado Nacional – SIN (EPE, 2015), portanto, a energia produzida será distribuída para diferentes regiões do país. Este projeto é idealizado pela Empresa de Pesquisa Energética (EPE), empresa pública vinculada ao Ministério de Minas e Energia que tem por finalidade prestar serviços na área de estudos e pesquisas destinadas a subsidiar o planejamento do setor energético – como energia elétrica, petróleo e gás natural e seus derivados, carvão mineral, fontes energéticas renováveis e eficiência energética, dentre outras<sup>22</sup>.

O licenciamento ambiental do empreendimento tramita na Secretaria de Estado de

21 Informação disponibilizada pela EPE, com dados disponíveis em: <http://www.uhecastanheira.com.br/o-empredimento/>.

22 Artigo 2º, da Lei 10.847 de 15 de março de 2004.

Meio Ambiente de Mato Grosso (SEMA-MT)<sup>23</sup> desde 2012, referenciando a área a ser inundada (97 km<sup>2</sup>, descontada calha do rio Arinos), extensão do eixo (1.370 km), trecho do rio afluente alagado (45 km) e perda de vegetação nativa (99,45 km<sup>2</sup> de extensão) (SEMA-MT, 2012, fl. 27). Segundo consta no Estudo de Impacto Ambiental (EIA), a Área de Influência Indireta (AII) do projeto abrange os territórios dos municípios de Novo Horizonte do Norte, Juara e Porto dos Gaúchos (EPE, 2015), contudo, há controvérsias acerca da área efetivamente impactada por esse empreendimento (ANDRADE PRÉCOMA et al., 2020, p. 379).

A EPE apresentou versões dos estudos de impacto ambiental e o respectivo Relatório de Impacto Ambiental (RIMA), tendo feito uma série de ajustes nos estudos – requeridos pela SEMA, pela Funai e pelo Iphan –, e, em 26/10/2017, requereu pela primeira vez a obtenção da Licença Prévia (LP). Foram realizadas tentativas de marcar as audiências públicas, anteriores à obtenção dessa primeira licença, mas em virtude de vícios sob averiguação no Inquérito nº 12/2018 do Ministério Público Estadual (MPE) de Mato Grosso, as audiências foram canceladas por duas vezes no ano de 2018, de modo que até o momento (junho de 2023) as audiências não foram realizadas, restando, portanto, sem qualquer das três licenças expedidas. No momento, encontra-se sob análise de comissão na SEMA-MT designada para o exame do licenciamento (SEMA-MT, 2012).

O projeto integrou as obras elencadas no Programa de Aceleração do Crescimento (PAC) 2 (SEMA-MT, 2012, fl. 312), do segundo mandato do governo Lula, e foi selecionado dentre as prioridades do Programa de Parcerias e Investimentos (PPI) do governo Bolsonaro, conforme Resolução nº 72 de 21/08/2019 do Conselho do PPI<sup>24</sup>, onde segue como prioridade até o momento em que este artigo foi escrito. Diante desse cenário, os povos indígenas atingidos têm se posicionado veementemente diante do novo governo Lula, como foi possível observar das manifestações ocorridas durante os Acampamentos Terra Livre, de Brasília, e de Mato Grosso<sup>25</sup>, ambos em abril de 2023, requerendo que seja retirado esse projeto de agendas de prioridade do PPI (SANTOS & MIOTTO, 2023).

O projeto afetará as já demarcadas TIs Apiaká-Kayabi (território pluriétnico em que vivem os Apiaká, Kayabi e Munduruku), Erikpatsa e Japuira (povo Rikbaktsa), além de territórios que podem ser objeto de reivindicação de demarcação, uma vez que indicados

23 Trata-se dos processos nº 346973/2012, sobre o licenciamento ambiental em trâmite na SEMA-MT; Processo de Licenciamento nº 08620.084296/2012-60, em trâmite na Funai; Processo de Licenciamento nº 01425.000702/2013-98 em trâmite no Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN).

24 Resolução nº 72, de 21 de agosto de 2019: “Art. 1º Opinar favoravelmente e submeter à deliberação do Presidente da República a qualificação, no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos - PPI, das Usinas Hidrelétricas planejadas denominadas UHE Castanheira, UHE Bem Querer, UHE Telêmaco Borba e UHE Tabajara, para fins de apoio ao licenciamento ambiental e de outras medidas necessárias à sua viabilização”.

25 No mês de abril de 2023, foi realizado o 1º Acampamento Terra Livre de Mato Grosso, organizado pela Federação dos Povos Indígenas do Mato Grosso (FEPOIMT), cujo objetivo foi dar visibilidade às pautas de luta por direitos dos povos indígenas do estado (SANTOS & MIOTTO, 2023).

como originários e usados para a reprodução física e cultural dos povos indígenas afetados (EPE; MRS, 2018, v. 1), como é o caso dos *Kajkwakhratxi*, uma vez que – como explicitado em tópicos anteriores – o território tradicional deste povo está em processo de reivindicação e pendem de aprofundamento dos estudos para a identificação, delimitação e demais etapas para a sua devida regularização fundiária. A situação se agrava, ainda, pelo fato de constarem ao menos duas referências sobre grupos isolados na área de impacto do empreendimento.

O território tradicional Tapayuna tem sido ameaçado por empreendimentos de infraestrutura (hidrelétricos, minerários, rodoviários etc.) potencialmente capazes de destruir material e imaterialmente a cultura do povo e impedir a garantia de seus direitos territoriais, a exemplo como o projeto da UHE Castanheira. No projeto desse empreendimento, os *Kajkwakhratxi* têm sido excluídos do planejamento, licenciamento, estudos e etapas da Consulta e Consentimento Livre, Prévio e Informado (DCCPLI) sob a alegação de que a antiga RIT está distante mais de 40 km da área de impacto – parâmetro legal pelo qual se presume a existência de impactos a terras indígenas e adotado pela EPE para não considerar os Tapayuna como povo impactado –, muito embora não se tenha delimitado até hoje o perímetro do território tradicional Tapayuna e os territórios com informação de isolados possivelmente desta etnia.

No contexto de imensa sociobiodiversidade da região potencialmente afetada pelo projeto da UHE Castanheira, diversas violações a direitos indígenas e socioambientais, além de irregularidades e ilegalidades têm sido levantadas e manifestadas pelos povos indígenas, pescadores, comunidades afetadas, organizações da sociedade civil e pesquisadores. As questões levantadas, bem como as manifestações dos povos, vêm sendo levadas para averiguação dos órgãos ministeriais em Cuiabá/MT, razão porque houve a instauração de inquéritos civis públicos sobre os quais trataremos no item subsequente.

No próximo item serão abordadas algumas dessas violações, irregularidades e ilegalidades sob averiguação no projeto da UHE Castanheira, cujo recorte são alguns dos aspectos que atingem especialmente os povos indígenas, além de apontar os riscos e as violações a direitos no projeto da UHE Castanheira que determinam sua inviabilidade do ponto de vista dos impactos a esses povos, tal como consta da própria conclusão do Estudo do Componente Indígena (ECI) (EPE; MRS, 2018, v. 2, p. 220-221), que integra o Estudo de Impacto Ambiental (EIA) do empreendimento em tela contudo ignorada pela EPE e a Funai, que insistem em se posicionar favoravelmente à continuidade da tramitação de seu licenciamento.

### **3.1 RISCOS E VIOLAÇÕES A DIREITOS NO PROJETO DA UHE CASTANHEIRA: A INVIABILIDADE E AS RESISTÊNCIAS**

A partir da apresentação da Avaliação Ambiental Integrada (AAI) do Juruena, em 2010, a sociedade civil, povos e comunidades tradicionais, bem como órgãos do poder público, passaram a se articular e acompanhar de forma mais intensificada o avanço dos projetos hidrelétricos na região. O projeto da UHE Castanheira passou a ser um dos focos de atenção devido a sua magnitude e pelas denúncias de muitas irregularidades, ilegalidades e violações a direitos na tramitação desse projeto individualmente, além da preocupação com o contexto das centenas de projetos hidrelétricos na bacia do Juruena sem que, no entanto, se houvesse considerado os danos cumulativos e sinérgicos desses empreendimentos em cadeia (FANZERES & JAKUBASKO, 2016, p. 323-337).

O projeto da UHE Castanheira tem sido contestado em diversos estudos, manifestações, questionamentos das comunidades atingidas, pesquisadores, organizações da sociedade civil, movimentos sociais e técnicos ligados ao Ministério Público. Esses documentos têm apontado, sob perspectivas diversas (econômica, ambiental, social), a inviabilidade desse empreendimento. As mobilizações da sociedade civil resultaram em investigações dos órgãos competentes desde o início de seu licenciamento, “profundamente maculado por ilegalidades, violações a direitos socioambientais e aos direitos dos povos indígenas”, como tem sido apontado pelos próprios povos e corroborado por organizações indigenistas e ambientalistas, os quais denunciam que UHE Castanheira é um projeto viciado desde sua origem (ANDRADE PRÉCOMA et al., 2020, p. 383-390).

No bojo das investigações sobre o empreendimento, desde o ano de 2014 está em processamento na 6ª Câmara de Coordenação e Revisão (CCR) do Ministério Público Federal (MPF)<sup>26</sup>, Procuradoria da República em Mato Grosso (PR-MT), o Inquérito Civil (IC) nº 1.20.006.000059/2014-11, cujo objeto é o acompanhamento do licenciamento da UHE Castanheira com foco nos impactos aos povos indígenas e demais comunidades que possam se identificar enquanto comunidades tradicionais (MPF, 2014). A 4ª CCR do MPF/PR-MT<sup>27</sup>, por sua vez, processa o IC nº 1.20.000.0000497/2016-93 que investiga os impactos das centenas de projetos de hidrelétricas da Bacia do Juruena (MPF, 2016), dele recentemente tendo sido instaurado um novo IC sob o nº 1.20.004.000101/2023-05, especificamente para averiguar as questões ambientais da UHE Castanheira. Estando o projeto da UHE Castanheira como um dos mais relevantes dentro do contexto da bacia, ganha proeminência as investigações a seu respeito também no âmbito deste inquérito.

26 “A câmara temática populações indígenas e comunidades tradicionais (6ª Câmara de Coordenação e Revisão) trata especificamente dos temas relacionados aos grupos que têm em comum um modo de vida tradicional distinto da sociedade nacional majoritária, como, indígenas, quilombolas, comunidades extrativistas, comunidades ribeirinhas e ciganos. O principal desafio dos procuradores que atuam nessas temáticas é assegurar a pluralidade do Estado brasileiro na perspectiva étnica e cultural, como determina a Constituição Brasileira” (<https://www.mpf.mp.br/atuacao-tematica/ccr6>).

27 “A 4ª Câmara de Coordenação e Revisão (Meio Ambiente e Patrimônio Cultural) trata especificamente dos temas relacionados à flora, fauna, áreas de preservação, gestão ambiental, reservas legais, zona costeira, mineração, transgênicos, recursos hídricos e preservação do patrimônio cultural, entre outros.” (<https://www.mpf.mp.br/atuacao-tematica/ccr4>)

Em 2017, o Fórum Matogrossense de Meio Ambiente e Desenvolvimento (Formad), articulação da sociedade civil que atua em discussões socioambientais em Mato Grosso, protocolou representação junto à Promotoria de Justiça do Meio Ambiente Natural do MP-MT, resultando, no ano seguinte, na instauração do IC nº 000319-097/2018 em trâmite no MPE de Mato Grosso, o qual tem por objeto averiguar os diversos indícios de ilegalidades e potenciais danos socioambientais locais e regionais suscitados pela sociedade no licenciamento da UHE Castanheira (MP-MT, 2018).

Em outubro de 2019, coletivos populares e organizações da sociedade civil apresentaram Representação ao MPF e ao MPE-MT requerendo providências diante da série de ilegalidades, nulidades e violações a direitos socioambientais no licenciamento da UHE Castanheira e nos empreendimentos previstos para a bacia do Juruena (RJV et al., 2019). Já em 2022, outros documentos e estudos (BRAUN et al., 2022; CEPEDIS et al., 2022; VIEIRA & LUNELLI, 2022) foram apresentados pela sociedade civil e se somaram aos requerimentos de providências dos órgãos ministeriais para o arquivamento definitivo do projeto da UHE Castanheira e apuração de responsabilidades por violações a direitos no âmbito do planejamento do referido empreendimento, bem como pela suspensão de empreendimentos hidrelétricos na Bacia do Juruena, até que os estudos adequados sejam elaborados, e garantida a participação social, qualificada no DCCPLI para os sujeitos da Convenção 169 da OIT afetados.

De maneira geral, os danos dessa UHE sobre os povos e comunidades tradicionais da região são incalculáveis, e vários deles irreversíveis e não passíveis de qualquer compensação. Ainda, como remete o ECI, há “ausência de informações importantes para a compreensão da real natureza dos impactos”, a exemplo do que ocorre com a ictiofauna, de suma importância para todos os povos da região. O ECI, portanto, conclui pela inviabilidade do empreendimento diante da grande magnitude dos impactos a esses povos (EPE & MRS, 2018, v. 2, p. 221-233). Dentre os impactos já identificados nas fases de estudos ambientais e antropológicos, aponta-se que haverá restrição de acesso a áreas usadas nas atividades produtivas, limitação para obtenção de recursos naturais, diminuição do pescado e de quelônios, potencialização de conflitos sobre a pesca, morte da fauna silvestre, piora na qualidade da água, aumento de mosquitos vetores de doenças, dentre outras violações e restrições a direitos socioambientais, inclusive territoriais (EPE & MRS, 2018). Considerando o escopo deste trabalho, serão apresentados os aspectos principais com relação a) ao patrimônio e paisagem cultural; b) à questão territorial Tapayuna e dos isolados; e c) ao DCCPLI.

No que se refere ao patrimônio cultural sob risco diante do projeto da UHE Castanheira, o Relatório de Impacto Ambiental (RIMA)<sup>28</sup> aponta que o empreendimento inter-

<sup>28</sup> Trata-se de um relatório simplificado do EIA, com uma linguagem que deve ser adequada à compreensão da população

ferirá fortemente no patrimônio cultural material e imaterial nessa região, destacando-se o patrimônio arqueológico e as manifestações culturais, entretanto se limita a indicar que há um elevado potencial arqueológico na área na qual se pretende implantar o empreendimento, determinando como medida de mitigação a realização de buscas desses sítios arqueológicos e o resgate dos materiais encontrados. Essas medidas são insuficientes na perspectiva da verdadeira proteção a esses bens materiais e imateriais que compõem as paisagens culturais do Juruena, que resguardam a memória, a cultura e os laços dos povos indígenas com aquelas terras. Dessa forma, medidas legais devem ser tomadas para impedir o iminente etnocídio na área afetada por esse e outros projetos hidrelétricos, já que diversas práticas culturais, compreendidas como parte da identidade dos povos afetados, estão sob ameaça de sofrerem perdas irreparáveis, comprometendo a existência e autodeterminação desses povos (CEPEDIS et al., 2022).

A Representação sobre Patrimônio e Paisagens Culturais no Juruena (CEPEDIS et al., 2022) menciona a Festa do Tracajá (do povo Apiaká), o Salto Sagrado (do Povo Kayabi) (KAYABI, 2016)<sup>29</sup>, o Tutãra – bivalve endêmico do Rio Arinos, usado para a confecção do colar cerimonial de casamento do povo Rikbaktsa –, a técnica de pesca chamada “mascreação” praticada por vários povos da Bacia do Juruena<sup>30</sup>, que dependem das águas límpidas, correntes e com pouca profundidade, sob risco dada as lacunas de estudos e ações adequadas com relação aos impactos cumulativos e sinérgicos da cadeia de hidrelétricas planejadas na bacia.

Os relatos dos povos Kayabi, Rikbaktsa, Apiaká e Munduruku coletados em campo se entrelaçam sobre os territórios e histórias com o povo Tapayuna, cujos registros indicam sua presença em ambas as margens dos rios Sangue e Arinos, localizados na sub-bacia do rio Juruena. Contudo, o ECI, num primeiro momento, contemplou apenas em breves citações à territorialidade dos *Kajkwakhratxi* e informações de isolados. Em 2017, houve o requerimento da Funai de complementação do estudo para abordar (com dados secundários) a territorialidade Tapayuna e as informações de isolados<sup>31</sup>, além de exarar

---

de modo geral.

29 Dineva Kayabi (2016), indígena Kawayweté (Kayabi) da aldeia Tatuí, na Terra Indígena Apiaká-Kayabi – uma das terras afetadas pelo projeto da UHE Castanhêira –, registra a história da resistência à usina hidrelétrica no rio dos Peixes em seu trabalho de conclusão da Licenciatura em Pedagogia Intercultural, Faculdade Intercultural Indígena da Universidade do Estado de Mato Grosso. Ao narrar a importância cultural do Salto Sagrado do povo Kawayweté, contextualiza o momento histórico da mobilização para impedir a hidrelétrica no Rio dos Peixes e situa sobre as ameaças atuais por projetos hidrelétricos, apontando que os conhecimentos sobre o Salto Sagrado e as memórias de resistência são valiosos e precisam ser registrados de modo que as presentes e futuras gerações também resguardecem o Salto Sagrado Kayabi como fizeram os ancestrais em mobilizações com demais etnias para sua defesa, uma vez que entendem o Salto como lugar de resistência, de força dos Pajés, onde o grande Pajé fica.

30 Em “Relatório das viagens de campo para realização de etnografia sobre técnicas indígenas de pesca tradicional no Alto Juruena” (CARVALHO & GAMBARINI, 2018), foi inicialmente identificada a prática da mascreação pelos povos Nambikwara, Manoki e Paresi, além de relatos de que a prática também é realizada por outros povos em diversos pontos de pesca da bacia hidrográfica do Juruena, inclusive pelos Rikbaktsa, sinalizando para um aprofundamento e ações para a proteção enquanto patrimônio cultural.

31 Ofício 137/2017/CGLIC/DPDS-FUNAI de 29/05/2017.

parecer conclusivo com relação à viabilidade do empreendimento (SEMA-MT, 2012, fls. 1773-1775). Com essa inclusão, o ECI classificou como incompatíveis<sup>32</sup> os impactos aos territórios indígenas e a sua sobrevivência física e cultural.

Além disso, a UHE Castanheira tem o potencial de comprometer o acesso dos Tapayuna e dos povos isolados às terras tradicionalmente ocupadas, e envolve também o fato de que os usos exercidos pelos demais povos na região afetada pelo barramento e reservatório da UHE Castanheira classificam a região como passível de ser identificada como terra tradicionalmente ocupada. Isso reforça a enorme gravidade de se prosseguir o projeto da UHE Castanheira, o que configuraria uma nova ação etnocida do Estado brasileiro por sobre os povos indígenas da região, incluindo os Tapayuna.

Apesar disso, durante todo o processo de licenciamento do empreendimento a EPE insiste em negar a inclusão dos Tapayuna dentre os impactados pelo projeto, justificando-se pela distância (superior a 40 km) entre a antiga RIT e o local planejado para a implementação do lago da UHE Castanheira. Contudo, esse argumento não considera que a antiga RIT não contemplava os parâmetros da constituição e legislação atuais acerca da garantia dos direitos territoriais indígenas e da regulamentação da demarcação de terras indígenas, tampouco que as distâncias estabelecidas no anexo I da Portaria 60 são apenas parâmetros para uma presunção de impactos aos territórios indígenas, contudo não afasta que sejam auferidos impactos em distâncias maiores do que essa previsão normativa, definição que depende de adequados estudos de impactos (BRAUN et al., 2022).

A própria AIT, em documento intitulado “Resposta ao Informe Técnico n. 05/2020 da Empresa de Pesquisa Energética (EPE)”<sup>33</sup> diferencia a RIT e o território tradicional Tapayuna, afirmando que a RIT não correspondeu ao território originário, conforme apontam também as evidências etnográficas e históricas, muito vivas nos relatos dos demais povos. Nesse sentido, requereram que a Funai inicie o mais brevemente possível o processo de reconhecimento do território tapayuna, e ressaltam que “somente a partir da definição de um perímetro é possível realizar levantamentos e estudos a fim de determinar se podem ou não haver impactos provenientes da construção e operação da UHE Castanheira sobre o território e a cultura tapayuna” (BRAUN et al., 2022, p. 5-11).

Em documento de 2022<sup>34</sup>, a AIT traz informações quanto à ocupação tapayuna no baixo curso do rio Arinos, por meio do levantamento inicial de informações históricas e etnográficas sobre a coleta e uso de um molusco bivalve encontrado em local específico

32 “Incompatível – quando os efeitos e decorrências do impacto não podem ser mitigados ou compensados de modo a manter as mínimas condições para os meios físicos, biótico ou socioeconômico, ou quando as decorrências do impacto são potencialmente inconciliáveis como parâmetros legais e direitos” (EPE & MRS, 2018, v. 2, p. 218).

33 Protocolo junto ao MPR nº PR-MT-00036703/2021.

34 Trata-se da nota “Complemento n. 01 ao documento ‘Resposta ao Informe Técnico n. 5/2020 da Empresa de Pesquisa Energética (EPE)’: nota sobre um levantamento inicial de informações a respeito dos usos de um molusco bivalve pelo povo Kajkwakhratxi (Tapayuna)”, protocolado nos autos do processo nº 01425.000702/2013-98 do Iphan.

do rio. De acordo com o documento, o bivalve – chamado pelos Tapayuna de *ngàmwtxi* – é muito provavelmente da espécie *Paxyodon sylvatophorus*, o mesmo utilizado pelo povo Rikbaktsa para a confecção de colar, e que se encontra ameaçado pela construção da UHE Castanheira, conforme exposto linhas acima. Ainda merece destaque o fato de que, de acordo com o documento, os Tapayuna planejam fazer a coleta do *ngàmwtxi* para a utilização no *Kukwaj* (ou “Festa do Macaco”). Como é possível observar, existem indícios que indicam fortemente a ocupação dos *Kajkwakhratxi* em área superior aos limites da antiga RIT e que será afetada pela construção da usina, porém o empreendedor intenta prosseguir com as fases do licenciamento sem que sequer sejam realizados os estudos necessários que comprovem a ocupação tradicional do povo nesta região, situação que coloca em perigo a tentativa dos Tapayuna em resgatar suas práticas culturais que foram impedidos de realizar desde seu esbulho territorial na década de 1970.

A UHE Castanheira ainda envolve riscos a povos indígenas isolados, questão de extrema delicadeza por demandar resguardo apurado por parte do Estado para não incorrer em riscos impactos irreversíveis e mesmo de dizimação desses indígenas. São duas as referências constantes na Funai sobre a possível presença de povos indígenas isolados em região potencialmente atingida pelo empreendimento: 1) na região do rio dos Peixes e Serra dos Caiabi, com registros datados de 1988 e 2009, representada pelo nº 87 (rio dos Peixes); e 2) no interflúvio dos rios do Sangue e Arinos, em área considerada tradicional do povo Tapayuna, registrada sob o nº 117.

O ECI alega que não há informações suficientes para considerações exatas, mas é “possível afirmar que a implantação da UHE Castanheira poderá comprometer essas populações e seus territórios de uso e ocupação, sobre os quais se desconhece a localização e extensão”, e que os impactos do empreendimento “podem comprometer a segurança dos povos isolados caso eles ainda permaneçam na região” (EPE & MRS, 2018, v. 2, p. 216-217), mas mesmo assim a EPE e a Funai tentam dar prosseguimento ao licenciamento mesmo sem qualquer grau de certeza com relação à presença dos isolados, relegando a meras “condicionantes” mediante a concepção de um subprograma para apoio a estudos sobre indígenas isolados. A EPE desconsidera a informação 117, por distar mais de 60 km do empreendimento<sup>35</sup> – aqui, todos os argumentos expostos para a questão Tapayuna novamente são válidos.

A sociedade civil (BRAUN et al., 2022) ressalta o grave e temerário posicionamento da Funai e da EPE pela expedição de licença prévia, indicando que a medida adequada constitucionalmente seria suspender o processo de análise do ECI até que a questão dos Tapayuna e dos isolados sejam definitivamente esclarecidas, com a adoção das medidas

35 Informe Técnico nº 005/2020 da EPE; Informação Técnica nº 42/2020/COPLII/CGIIRC/DPT-FUNAI.

e ações legalmente preconizadas no Sistema de Proteção aos Índios Isolados (SPII)<sup>36</sup>. Somente após a adequada delimitação de perímetros territoriais poderia haver a elaboração regular do ECI e demais estudos. Isso porque as diretrizes para atuação da Funai junto aos indígenas isolados (especificamente as Portarias n° 281 e n° 290, de 20 de abril de 2000), apontam para o princípio da precaução no sentido de prescrever que o órgão indigenista oficial deve efetivar a plena proteção: I) aos territórios ocupados por indígenas isolados; II) aos recursos naturais em tais territórios; III) às atividades tradicionais praticadas por esses povos; IV) à sua cultura; V) à sua saúde.

Como último ponto, passa-se a tratar de que os povos indígenas atingidos têm relatado a violação ao DCCLPI. Tal direito, previsto na Convenção 169 da OIT e outras normativas nacionais e internacionais, visa ser instrumento para a livre determinação dos povos e, portanto, um mecanismo de descolonização (SILVA, 2017).

Os *Kajkwakbratxi* reivindicam serem respeitados como sujeitos do DCCPLI no projeto da usina, o que lhes vem sendo negado, juntamente com a negativa da EPE e da Funai em considerá-los afetados. Todos os demais povos potencialmente afetados estão apoiando a reivindicação Tapayuna de serem incluídos e garantido seu DCCPLI, porque (re)conhecem que a área originária Tapayuna é na região que será afetada pelo projeto. A defesa para tanto consta das diversas manifestações verbais dos povos em reuniões com os órgãos ministeriais e também de manifestações documentadas, com o suporte dos demais documentos produzidos pela sociedade civil que acompanha e atua na questão, como se pode verificar da leitura dos ICs (MPF, 2014). Pode-se somar também o que consta no parecer jurídico do caso Belo Sun, de que é conferido o direito de consulta aos indígenas mesmo que sem o processo de regularização fundiária completo (OLIVEIRA et al., 2022, p. 109; 123-125).

A EPE afirma que está realizando etapas de consulta conforme “Plano de Diálogo” (Informe Técnico n° 05/2020). Contudo, os indígenas têm se manifestado recorrentemente que não têm sido consultados conforme os termos da Convenção n° 169 da OIT, e são essas as vozes que devem prevalecer, pois são eles os sujeitos da Convenção, que lhes confere autonomia (BRAUN et al., 2022). Os empreendimentos hidrelétricos possuem um processo complexo de aprovação, que compreende diversas fases de momentos de estudos, planejamentos e tomadas de decisões, que deveriam, desde o início, envolver diálogos e participação dos povos indígenas em um processo de consulta. A consulta deve ocorrer desde as primeiras fases do planejamento e desenvolvimento de um projeto

36 Estabelecido pela Funai mediante a Portaria n° 1.047/1988, o SPII corresponde a um “conjunto de Unidades operacionais e ações administrativas destinadas à proteção física, patrimonial e cultural dos indígenas assim considerados”. O relatório de Elias Bigio (2021) detalha ameaças socioambientais sobre os locais no estado de Mato Grosso em que foram registradas ocorrências de indígenas isolados, dentre as quais os registros n° 87 e 117, destacando a importância da correta implementação do SPII, à luz das normas internas e internacionais protetivas de indígenas isolados.

que possa afetar comunidades indígenas ou tribais, e não somente quando da aprovação da medida, devendo os povos participar inclusive da elaboração dos estudos de impactos ambientais, e não somente posteriormente a tais estudos, como defendem em algumas teses (PONTES JUNIOR & OLIVEIRA, 2015, p. 105).

O momento atual do licenciamento da UHE Castanheira é que a EPE e a Funai tentam legitimar como consulta as reuniões de apresentação do ECI nas aldeias. Os indígenas levaram ao conhecimento da 6CCR do MPF em Cuiabá, em carta datada de 26/08/2022, entregue e lida em reunião em 29/08/2022 (MPF, 2014), relatos de que houve incitação de conflitos entre as etnias por parte de funcionários da Funai e do empreendedor, com mentiras e tentativas diversas de pressões para que eles dessem o aceite ao empreendimento. Os relatos revelam, inclusive, uma tentativa de esvaziar o próprio DCCPLI, ao dizerem que a usina sairia de qualquer forma, independentemente do que os indígenas dissessem.

Além disso, os indígenas manifestaram que o livro de resumo do ECI apresentado nas aldeias não mostrou os principais impactos que constata a inviabilidade da usina, demonstrando que não houve adequada e completa informação sobre o empreendimento. Relataram também a ocultação de documentos das comunidades contendo posicionamentos sobre o apoio de todas as demais etnias à reivindicação Tapayuna de serem consideradas no levantamento dos impactos e de serem consultados com relação ao empreendimento. Relatam estarem se sentindo “atropelados” pelo licenciamento – pelo apressamento das fases sem as devidas consultas, datas e planejamentos de reuniões não acordadas com as comunidades, etc (MPF, 2014).

Há de notar que as manifestações das comunidades têm sido de não aceitação da UHE Castanheira, posicionando-se pelo arquivamento definitivo deste projeto. Devem ser respeitados em seu posicionamento de não aceitarem o empreendimento, uma vez que o direito ao consentimento componente da consulta contempla o direito ao não consentimento em se tratando de projetos extrativos que afetem territórios tradicionais e ameacem a reprodução e integridade física, cultural e espiritual de povos e comunidades tradicionais, como fundamenta o parecer jurídico sobre Belo Sun (OLIVEIRA et al., 2022, p. 210) que perfeitamente aplica-se ao projeto de Castanheira.

Tomando por base a Convenção 169 da OIT, conjugada com a Declaração da ONU sobre os Direitos dos Povos Indígenas e os julgados da Corte Interamericana de Direitos Humanos (CIDH), o projeto só poderia prosseguir com o consentimento dos povos, pelo fato de a usina se tratar de um projeto de grande escala que acarreta danos irreparáveis e violações a direitos fundamentais, exploração de recursos hídricos, privação do território e recursos, deslocamento das terras, restrição a bens culturais, dentre outros.

As resistências à UHE passaram a ser uma ameaça cotidiana aos indígenas, pescadores, ribeirinhos e população local, e acirram preconceitos pela sociedade envolvente,

além de ameaças às lideranças indígenas e das comunidades, demandando dos governos federal, estadual e municipal atuação efetiva no sentido de garantir a segurança dos povos, acionando os necessários meios de proteção a defensores de direitos humanos e do meio ambiente que vêm sofrendo ameaças.

Este caso demonstra como os povos e sociedade civil resistem há tempos, e têm angariado cada vez mais apoios em sua causa por garantir a integridade dos direitos indígenas e socioambientais da região, para que as comunidades de lá possam continuar o tecido de sua própria história e fazer garantido seu modo de vida já tão ameaçado historicamente e permanentemente por projetos desenvolvimentistas.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Neste artigo, procuramos apresentar a história do povo *Kajkwakbratxi* e o processo de esbulho territorial a que foram submetidos na década de 1970, relacionando essa violação de direitos com outras que persistem ao longo do tempo e que resultam em contínuas negações (e violações) de direitos até os dias atuais. Todavia, apesar das inúmeras violências perpetradas contra este povo, procurou-se aqui não revitimizar o povo Tapayuna, mas apresentá-los enquanto sujeitos de sua história, grupo que resiste diante das dificuldades decorrentes de estar em um território que não é seu; que está em processo de empoderamento e de autorreconhecimento enquanto povo; que tem se articulado com parceiros e outros povos para somar nas pautas do movimento indígena; e que tem construído ao longo dos anos estratégias em busca das reparações pelos seus direitos territoriais violados. Essa escolha foi necessária para não corroborar com os estereótipos sobre povos indígenas e com a manutenção das próprias violências a que foram submetidos.

A reivindicação territorial dos Tapayuna tem diretamente atrelada a si a problemática da UHE Castanheira, cujo licenciamento está eivado de riscos de grave ameaça e de sérios e irreversíveis prejuízos aos direitos deste grupo e demais indígenas, mediante protelação das medidas necessárias à prevenção contra violação de direitos culturais, territoriais e contra os riscos à própria sobrevivência física e cultural desses povos, inclusive se vinculando esses riscos aos impactos decorrentes da degradação ambiental das áreas utilizadas por esses grupos (BRAUN et al., 2022, p. 18). Importa reforçar, uma vez mais, que até o momento não foram realizados os estudos adequados sobre a ocupação histórica do povo *Kajkwakbratxi* no baixo curso do rio Arinos, e as recorrentes negativas de inclusão do povo nos estudos referentes ao empreendimento e na participação no processo de licenciamento nada mais são do que reiteradas violações de direitos, tanto territoriais quanto ao DCCPLI.

Isso reforça a enorme gravidade de se prosseguir o projeto da UHE Castanheira, o

que configuraria uma nova ação etnocida do Estado brasileiro por sobre os povos indígenas da região, incluindo-se aí os Tapayuna e isolados. Portanto, “há que se proceder a novos estudos para a delimitação das terras dos Tapayuna, desta vez de acordo com os princípios e critérios inscritos no Decreto nº 1.775/1996 — interpretados e aplicados nos moldes do art. 231 da CF/88”, o que indica que não se pode usar os limites da antiga Reserva como válidos para determinar que os Tapayuna não sofrerão impactos de Castanheira (BRAUN et al., 2022, p. 5-11).

Além disso, diante do que constataram as análises técnicas e estudos sobre a UHE Castanheira (e que foram brevemente trazidos para este artigo), torna-se possível afirmar que se corre o risco de haver mais uma vez em território nacional a construção de um grande empreendimento potencialmente capaz de destruir a organização social, os costumes, os modos de vida e as tradições dos povos indígenas que serão impactados pela sua construção, não havendo, portanto, outra conclusão possível senão que o projeto da UHE deva ser definitivamente arquivado, tal como os povos e comunidades afetados, juntamente com seus parceiros, têm se posicionado reiteradamente.

O projeto da usina e o contexto do planejamento de centenas de hidrelétricas para a Bacia do Juruena se revelam enquanto casos que demonstram permanentes avanços etnocidas e genocidas do Estado brasileiro sobre os povos indígenas, os quais seguem desprotegidos diante dessas políticas. Portanto, o projeto da usina Castanheira demonstra a tentativa de repetir mais uma atrocidade como outras já amplamente conhecidas, com vasta produção acadêmica e noticiado nacional e mundialmente, e cujos efeitos se amargam pelo tempo.

## REFERÊNCIAS

A vaidade dos Tapaiúna. **Correio do Povo**, Rio de Janeiro, 1969.

ANDRADE PRÉCOMA, Adriele; BRAUN, Adriano; SILVA, Liana Amin Lima da. Direito de existência e autodeterminação dos povos indígenas diante das ameaças do Complexo de Hidrelétricas na Bacia do Juruena: o caso do Projeto da Usina Castanheira. **Monções**: Revista de Relações Internacionais da UFGD, Dourados, v. 9, n. 18, p. 373-403, dez. 2020. ISSN 2316-8323. Disponível em: <https://ojs.ufgd.edu.br/index.php/moncoes/article/view/12164/7641>

BARROS, José D’Assunção. **Interdisciplinidade na História e entre outros campos do saber**. Petrópolis: Vozes, 2019.

BIGIO, Elias dos Santos; RAMIRES, Marcos de Miranda; DELGADO, Paulo Sergio. (Org.) **Kajkwakhratxi-Tapayuna**: relatos e documentos sobre o contato, mortes em massa e desterro de um povo indígena na Amazônia brasileira. Cuiabá: OPAN e Embu das Artes: Alexa, 2023.

BIGIO, Elias. **Povos indígenas isolados em mato grosso**: análise das pressões e ameaças

sobre as terras indígenas onde há registro da presença de povos indígenas isolados e de recente contato no estado de Mato Grosso. Cuiabá: Operação Amazônia Nativa, 2021.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidente da República, [2016]. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em 18 mar. 2023.

BRASIL. **Decreto Nº 63.368**, de 8 de outubro de 1968. Brasília, DF, 1968.

BRASIL. **Decreto Nº 77.790**, de 9 de junho de 1976. Brasília, DF, 1976.

BRASIL. **Decreto Nº 81.307**, de 3 de fevereiro de 1978. Brasília, DF, 1978.

BRASIL. FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO. **Qualificação de informações sobre a presença de povos indígenas isolados no interflúvio dos rios Sangue e Arinos – MT**. Brasília: Funai, 2017.

BRASIL. MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF. **Inquérito Civil nº 1.20.006.000059/2014-11**. 2014.

BRASIL. MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF. **Inquérito Civil nº 1.20.000.0000497/2016-93**. 2016.

BRASIL. SPI (Serviço de Proteção ao Índio). 6ª IR SPI. **Edital nº 1**, de 1º de julho de 1966.

BRAUN, Adriano; ANDRADE PRÊCOMA, Adriele; SOUZA, Brisa Libardi de; NASCIMENTO, Jefferson do; MATTA, Mariana Lacerda da; ARAÚJO, Elis Oliveira; FANZERES, Andreia; CARVALHO, Ricardo da Costa; RAMIRÉS, Marcos de Miranda; ANDRADE, Michel de. Nota Técnica multidisciplinar concernente ao projeto da Usina Hidrelétrica Castanheira. 2022. In: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF. **Inquérito Civil nº 1.20.006.000059/2014-11**.

CAMARGO, Nayara da Silva. **Tapayuna (Jê): aspectos morfossintáticos, históricos e sociolinguísticos**. 210 f. Tese de Doutorado (Linguística) – Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2015.

CAMPINAS, Antonio de Souza. **Relatório da Operação Tapaiuna ou Beijo de Pau**. 1971.

Centro de Pesquisa e Extensão em Direito Socioambiental (CEPEDIS); Operação Amazônia Nativa (OPAN); Associação Indígena Inhã-Apiaká; Associação Comunitária da Aldeia Indígena Mayrob; Associação Indígena Kawaiwete; Instituto Munduruku; Federação dos Povos e Organizações Indígenas do Mato Grosso (Fepoint); Sociedade de Arqueologia Brasileira (SAB); Fórum Mato-grossense de Meio Ambiente e Desenvolvimento (Formad); Rede Juruena Vivo Fórum de Entidades em Defesa do Patrimônio Cultural Brasileiro – Seção Mato Grosso. GONÇALVES, Bruna Balbi; SOUZA FILHO, Carlos Frederico Marés de; ANDRADE PRÊCOMA, Adriele Andrade (assessoria jurídica). FANZERES, Andreia; CARVALHO, Ricardo da Costa; ANDRADE PRÊCOMA, Adriele Andrade (org.). Representação sobre Patrimônio e Paisagens Culturais no Juruena. In: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF. **Inquérito Civil**

nº 1.20.006.000059/2014-11. 2022

CLIMACO. [**Correspondência**]. Destinatário: Benjamin Duarte, Cuiabá, 14 de out. 1948. 1 Telegrama.

CORREIA, Jader de Figueiredo. Genocídio. In: **Relatório da Comissão de Inquérito instituída pela Portaria 239-67 do Ministro do Interior - para apurar irregularidades no SPI. Ministério do Interior**. Vol. 18, folha 250. Disponível em: [http://www.docvirt.com/docreader.net/DocReader.aspx?bib=MI\\_Arquivistico&hf=antigo.museudoindio.gov.br&pagfis=214484](http://www.docvirt.com/docreader.net/DocReader.aspx?bib=MI_Arquivistico&hf=antigo.museudoindio.gov.br&pagfis=214484). Acesso em: 22 jun. 2022.

DORNSTAUDER, João Evangelista. [**Correspondência**]. Destinatário: Banco de Crédito da Amazônia, Cuiabá, 5 de set. de 1956c. 1 Carta.

EPE – Empresa de Pesquisa Energética. **Relatório de Impacto Ambiental da Usina Hidrelétrica Castanheira**. Rio de Janeiro: EPE, 2015.

EPE; MRS Estudos Ambientais. Estudo do Componente Indígena da UHE Castanheira. Brasília: EPE; MRS, Julho de 2018. 2 volumes. In: FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO. **Processo de licenciamento ambiental n. 08620.084296/2012-60**. Acesso solicitado pelo sistema de Consulta de Documentos e Processos MJDoc/SEI. Disponível em [http://sei.funai.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md\\_pesq\\_processo\\_exibir.php?z3-naSmpl6\\_63qczD0vsEegOjw-LCorm020\\$WqclP62HKAZ52m\\_NOA3XovV2mCyVF59R-vlCdEV6BmAE9PzKZ4swh8p8XrJQ6XPYdQp8Iesfo6fVN8gSe0WP6r5YHfDrw](http://sei.funai.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_processo_exibir.php?z3-naSmpl6_63qczD0vsEegOjw-LCorm020$WqclP62HKAZ52m_NOA3XovV2mCyVF59R-vlCdEV6BmAE9PzKZ4swh8p8XrJQ6XPYdQp8Iesfo6fVN8gSe0WP6r5YHfDrw)

FANZERES, Andreia; JAKUBASZKO, Andrea. Barragens e violações dos direitos indígenas na bacia do Rio Juruena. In: ALARCON, Daniela Fernandes; MILLIKAN, Brent; TORRES, Mauricio Torres (org.). In: **Ocekadi: Hidrelétricas, conflitos socioambientais e resistência na Bacia do Tapajós**. Brasília, DF: International Rivers Brasil; Santarém, PA: Programa de Antropologia e Arqueologia da Universidade Federal do Oeste do Pará, 2016, p. 323-337.

IASI, Antonio. [**Correspondência**]. Destinatário: Henrique Froehlich, Diamantino, 12 de set. de 1969. 1 Carta.

KAYABI, Dineva Maria. **Salto Sagrado do Povo Kayabi: uma história de resistência** / Dineva Maria Kayabi. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação) – Curso de Graduação Licenciatura em Pedagogia Intercultural, Faculdade Intercultural Indígena, Câmpus de Barra do Bugres, Universidade do Estado de Mato Grosso, 2016.

LENHARO, Alcir. **Colonização e trabalho no Brasil: Amazônia, Nordeste e Centro-Oeste**. 2 Ed. Campinas: Editora da Unicamp, 1986. (Série Pesquisas).

LÉVI-STRAUSS, Claude. **Tristes trópicos**. São Paulo: Companhia das Letras, 2007.

LIMA, Daniela Batista de. **Transformações, xamanismo e guerra entre os Kajkwakratxi (Tapayuna)**. Tese de Doutorado. Brasília: Universidade de Brasília, 2019.

LIMA, Edilene C. Exílios índios: sobre deslocamentos compulsórios no período militar (1964-1988). **ACENO - Revista de Antropologia do Centro-Oeste**, v. 3, n. 6, 2016.

LISBOA, Thomaz de Aquino. [Correspondência]. Destinatário: Paulo Monteiro, Missão Anchieta, 28 de jan. de 1971. 1 Carta.

MATO GROSSO. MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO – MP-MT. **Inquérito Civil nº 000319-097/2018**. 2018.

MATO GROSSO. SEMA-MT – Secretaria de Estado do Meio Ambiente de Mato Grosso. **Processo de Licenciamento Ambiental nº 346973-2012**: UHE Castanheira. Cuiabá, 2012.

MEYER, Henrique (Org.). **Porto dos Gaúchos**: os primórdios da colonização da Gleba Arinos, na Amazônia brasileira. Cuiabá: Entrelinhas, 2015.

OLIVEIRA, Brigadeiro J.J. Machado de. Nova Navegação do Rio Arinos até a Villa de Santarém, Estado no Grão Pará. **Instituto Histórico e Geográfico de Mato Grosso – Publicações Avulsas, n. 80**. Cuiabá: IHGMT, 2010 [1856].

OLIVEIRA, João Pacheco de. Uma etnologia dos “índios misturados”? Situação colonial, territorialização e fluxos culturais. In: **Mana**, Rio de Janeiro, v. 4, n. 1, p. 47-77, 1998.

OLIVEIRA, Rodrigo Magalhães de; SILVA, Liana Amin Lima da; SHIRAIISHI, Joaquim; SOUZA FILHO, Carlos Frederico Marés de. **Violações ao direito à consulta e ao consentimento prévio de indígenas e ribeirinhos**: o caso de um empreendimento minerário na Volta Grande do Xingu. Curitiba: Observatório de Protocolos de Consulta; Letra da Lei, 2022. Disponível em: <https://observatorio.direitosocioambiental.org/wp-content/uploads/2022/07/livroVoltaGrandeDigital-2.pdf>

OPERAÇÃO AMAZÔNIA NATIVA (OPAN). **Acompanhamento de projetos de infraestrutura energética na bacia do Juruena**: desafios e recomendações para comunidades e poder público. Cuiabá: OPAN, 2020. Disponível in: <https://amazonianativa.org.br/2019/08/07/acompanhamento-de-projetos-de-infraestrutura-energetica-na-bacia-do-juruena/>. Acesso em 18 mar. 2023.

OPERAÇÃO AMAZÔNIA NATIVA (OPAN). **Site da OPAN**, 2023. Disponível em: <https://amazonianativa.org.br/programas/direitos-indigenas/>. Acesso em: 19 mar. 2023.

PEREIRA, Adalberto Holanda. A pacificação dos Tapayunas. In: **Revista de Antropologia**, São Paulo, v. 15-16, pp. 216-227, 1968.

PONTES JUNIOR; Felício; OLIVEIRA, Rodrigo. Audiência pública, oitiva constitucional e consulta prévia: limites e aproximações. In: DUPRÁT, Déborah (Org.). **Convenção n. 169 da OIT e os Estados Nacionais**. Brasília: ESMPU - Escola Superior do Ministério Público, 2015, p. 79-116.

RAMIRES, Marcos de Miranda; PEREIRA, Levi Marques. Ação e omissão do Estado brasileiro no processo de esbulho das terras do povo Kajokwaxratxi (Tapayuna). In: **33ª Reunião Brasileira de Antropologia (RBA) – Defender direitos e fazer Antropologia em Tempos extremos**, 2022, on-line. Anais Eletrônicos, 2022. Disponível em: <http://www.portal.abant.org.br/evento/rba/33RBA/>

files/1661471151\_ARQUIVO\_286f5a0f1b3ccdc092592ceecd6b71c.pdf. Acesso em: 19 de mar. De 2023.

SANTOS, Gilberto Vieira dos. MIOTTO, Tiago. **Povos originários de Mato Grosso cobraram respeito a direitos e territórios no 1º Acampamento Terra Livre do estado.** CIMI, 2023. Disponível em: <https://cimi.org.br/2023/04/povos-mato-grosso-direitos-territorios-atl/>. Acesso em: 14 de jun. 2023.

SEEGER, Anthony. A identidade étnica como processo: os índios Suyá e as sociedades do alto Xingu. In: **Anuário Antropológico**, vol. 3, n. 1, 1979. (p. 156-175).

SILVA, Liana Amin Lima da. **Consulta prévia e livre determinação dos povos indígenas e tribais: re-existir para co-existir.** Tese de Doutorado. Curitiba: Pontifícia Universidade Católica do Paraná, 2017.

VALLE JR, Hedy. A longa espera no rio Arinos. **Fatos e Fotos**, Rio de Janeiro, 03 de jul. 1969c.

VALLE JR, Hedy. Na terra dos Beijos-de-Pau. **Fatos e Fotos**, Rio de Janeiro, 26 de jun. 1969b.

VALLE JR, Hedy. Uma aventura na terra dos Beijos-de-Pau. **Fatos e Fotos**, Rio de Janeiro, 29 de mai. de 1969a.

VIEIRA, Flavia do Amaral; LUNELLI, Isabella Cristina. **O Direito à Consulta e Consentimento Livre, Prévio e Informado no estado de Mato Grosso.** OPAN, 2022. Disponível em: <https://amazonianativa.org.br/2022/08/18/relatorio-dcclpi-no-estado-de-mato-grosso>



Publicação elaborada pela editora do  
**Centro de Pesquisa e Extensão em Direito Socioambiental (CEPEDIS)**  
Curitiba - Paraná - Brasil  
[www.direitosocioambiental.org](http://www.direitosocioambiental.org)

**Revisão técnica, normalização e editoração**  
Amanda Ferraz da Silveira

**Foto de capa**  
[www.shutterstock.com](http://www.shutterstock.com)  
id: 656917210

Os textos conferem com os originais, sob responsabilidade dos/as autores/as  
Observado o padrão ortográfico, sistema de citações e referências originais

Formato 17x24cm  
Garamond Premier Pro  
Impressão descentralizada, sob demanda  
Recomenda-se papel Pólen 90g/m<sup>2</sup> (miolo)